



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, nº 661 Centro - Cep: 17480-013

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



CONCORRÊNCIA Nº 03/2025

PROCESSO Nº 97/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA FNHIS, CONFORME PEÇAS TÉCNICAS ANEXAS AO PRESENTE PROCESSO.

VALOR ESTIMADO

R\$ 3.262.702,56

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 22/01/2026 às 09:00 (horário de Brasília)

LOCAL: SCPI PORTAL DE COMPRAS

(<http://186.224.14.206:5656/comprasedital>)

Critério de Julgamento:

Menor Preço Global

Modo de disputa:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA
CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, nº 661 Centro - Cep: 17480-013

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA **Concorrência Nº 03/2025** **Processo Administrativo Nº 97/2025**

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista, por meio da Comissão de Licitação, nomeados através da Portaria nº 24/2025, sediada na Rua Joaquim dos Santos Camponêz, nº 661, Centro, CEP: 17480-013, Cabralia Paulista, Estado de São Paulo, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto n. 11.462, de 31 de março de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO: Das 09:00 horas do dia 08/01/2026 às 09:00 horas do dia 22/01/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:30 horas do dia 22/01/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF).

LOCAL: SCPI PORTAL DE COMPRAS (<http://186.224.14.206:5656/comprasedital>)

1 DO OBJETO, DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

1.1 O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, CONFORME PEÇAS TÉCNICAS ANEXAS AO PRESENTE PROCESSO.**

1.2 O critério de julgamento será o menor preço global.

1.3 O valor total estimado previsto para a construção das 20 unidades habitacionais é de aproximadamente **R\$ 3.262.702,56 (três milhões, duzentos e sessenta e dois mil, setecentos e dois reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme Planilha Orçamentária.

1.4 Para participar desta licitação, o licitante deverá se credenciar no Portal de Compras SCPI através do site (<http://186.224.14.206:5656/comprasedital>).

1.5 O CREDENCIAMENTO DAR-SE-Á PELA ATRIBUIÇÃO DE CHAVE DE IDENTIFICAÇÃO E DE SENHA, PESSOAL E INTRANSFERÍVEL, PARA ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO. A REFERIDA SENHA DEVE SER SOLICITADA ATRAVÉS DO ENDEREÇO: (<http://186.224.14.206:5656/comprasedital>), NO PRAZO DE ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS QUE ANTECEDERÃO A SESSÃO.

1.6 O licitante deverá apresentar Instrumento Particular de Mandato (Procuração), ou Instrumento Público de Mandato, outorgando expressamente poderes para a prática de todos os atos pertinentes à licitação, nos casos em que o Licitante for representado por Procurador;

1.7 O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à Concorrência.

1.8 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Cabralia Paulista, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

1.9 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA
CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, nº 661 Centro - Cep: 17480-013

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



1.10 Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada Concorrência.

1.11 Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser anexados na Plataforma, no momento do credenciamento, sob pena de desclassificação.

1.12 Não serão aceitos documentos após a disputa de preços.

2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos, que estiverem previamente CREDENCIADOS no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no SCPI Portal de Compras, disponível no endereço (<http://186.224.14.206:5656/comprasedital>).

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 Preferencialmente será concedido a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.6 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.7 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.8 Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, nº 661 Centro - Cep: 17480-013

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



2.8.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

2.8.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9 O impedimento de que trata o item 2.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.2 e 2.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12 O disposto nos itens 2.8.2 e 2.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.14 A vedação de que trata o item 2.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

3.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, nº 661 Centro - Cep: 17480-013

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



3.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.7.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.7.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.8 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.10 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.11 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.12 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.12.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.12.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.13.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.13.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.14 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.15 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.16 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA
CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, nº 661 Centro - Cep: 17480-013

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



4.1.1 Valor Global

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.10.1 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.11 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 15 minutos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA
CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, nº 661 Centro - Cep: 17480-013

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



5.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

5.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11 O tipo de julgamento será no **MODO DE DISPUTA ABERTO**, de que trata o inciso I do caput 9 do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

5.13 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput do art. 32 e no §1º do Decreto 10.024/19, a sessão pública será encerrada automaticamente.

5.14 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o Agente de Contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

5.15 Face à imprevisão do tempo extra, as empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.

5.16 Facultativamente, o(a) Agente de Contratação poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

5.17 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) Agente de Contratação, acerca da aceitação do lance de menor valor.

5.18 Os documentos relativos à habilitação, solicitados, deverão ser ANEXADOS na página do portal, em local próprio para documentos, para que se evite a desclassificação por identificação. OBS. ESSES DOCUMENTOS SÓ ESTARÃO DISPONÍVEIS APÓS O ENCERRAMENTO DA FASE DE LANCES DA CONCORRÊNCIA.

5.19 Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser anexados na Plataforma no momento do credenciamento, sob pena de desclassificação.

5.20 Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Agente de Contratação poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

5.21 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

5.22 Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

5.23 Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006, o Agente de Contratação aplicará os critérios para desempate em favor ME/EPP. Após o desempate, poderá o(a) Agente de Contratação ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

5.24 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



- 5.25 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.26 No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.27 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.28 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.29 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.30 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.31 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.32 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.33 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.34 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto.
- 5.35 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.35.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.34.2 avaliações do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.34.3 desenvolvimentos pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.34.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.36 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.36.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.36.2 empresas brasileiras;
- 5.35.2 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA
CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, nº 661 Centro - Cep: 17480-013

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



5.37 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.38 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.39 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.40 Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.41 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.42 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 SICAF;

6.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício da Lei Complementar.

6.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1 contiver vícios insanáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA
CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, nº 661 Centro - Cep: 17480-013

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



- 6.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;
- 6.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação e equipe de apoio, que comprove:
- 6.8.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.9.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.9.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 6.9.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.9.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.11 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.11.2 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 6.11.3 Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 6.11.4 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA
CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, nº 661 Centro - Cep: 17480-013

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



6.11.5 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.12 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14 Caso o Projeto Básico/Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

6.15 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.17 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.18 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

7 DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos previstos no Termo de Referência/ ANEXO I – Exigências para Habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica: fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.3 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% A 30 %.

7.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital (certificado digital).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA
CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, nº 661 Centro - Cep: 17480-013

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



7.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser anexados na Plataforma no momento do credenciamento, sob pena de desclassificação.

7.7 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.8 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.9 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.10 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10.1 O licitante quando for realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo e-mail: licitacoes@cabralia.sp.gov.br ou pelo telefone: (14) 3285-1244, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.11 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.11.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.12 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.12.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.13 A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de [NO MÍNIMO, DUAS HORAS], prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

7.13.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.14 A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.14.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.15 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA
CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, nº 661 Centro - Cep: 17480-013

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



7.15.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.15.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.16 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.13.1.

7.18 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.19 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.20 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

8.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro: dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

8.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados no contrato.

8.3 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

8.4 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

8.5 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

8.5.1 (a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

8.5.2 (b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

8.6 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

8.7 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

8.8 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

9 DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



9.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

9.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico (<https://www.cabralia.sp.gov.br>) e (<http://186.224.14.206:5656/comprasedital>).

10 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4 deixar de apresentar amostra; ou

10.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5 fraudar a licitação

10.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.2 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, nº 661 Centro - Cep: 17480-013

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



- 10.2.1 advertência;
- 10.2.2 multa;
- 10.2.3 impedimento de licitar e contratar; e
- 10.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 10.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4 A multa será recolhida em percentual de 10% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será 10% a 15% do valor do contrato licitado.
- 10.4.2 Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.
- 10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 10.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA
CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, nº 661 Centro - Cep: 17480-013

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



10.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: (licitacoes@cabralia.sp.gov.br) e (<http://186.224.14.206:5656/comprasedital>).

11.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação e equipe de apoio.

12.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra no portal SCPI PORTAL DE COMPRAS, disponível no endereço: (<http://186.224.14.206:5656/comprasedital>) e no Site Oficial do Município (<https://www.cabralia.sp.gov.br>).

12.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1 ANEXO I – Termo de Referência

12.11.1.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

12.11.2 ANEXO II – Modelo de proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, nº 661 Centro - Cep: 17480-013

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



- 12.11.3 ANEXO III – Declaração Unificada
- 12.11.4 ANEXO IV- Lei Municipal nº 034/2023
- 12.11.5 ANEXP V – Matriculas
- 12.11.6 ANEXO VI- Croquis de Localização
- 12.11.7 ANEXO VII- Lei nº 14.620 de 13 de julho de 2023, PMCMV – MCID
- 12.11.8 ANEXO VIII- Portaria MCID nº 1416/2023
- 12.11.9 ANEXO IX- Portaria MCID nº 892/2025
- 12.11.10 ANEXO X- PROJETO ARQUITETÔNICO
- 12.11.11 ANEXO XI- PROJETO ELÉTRICO
- 12.11.12 ANEXO XII- PROJETO HIDROSSANITÁRIO
- 12.11.13 ANEXO XIII- PROJETO SANITÁRIO
- 12.11.14 ANEXO XIV- PROJETO ESTRUTURAL
- 12.11.15 ANEXO XV- PROJETO ESTRUTURAL
- 12.11.16 ANEXO XVI- PROJETO ESTRUTURAL
- 12.11.17 ANEXO XVII- PROJETO ESTRUTURAL
- 12.11.18 ANEXO XVIII- PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO
- 12.11.19 ANEXO XIX- PROJETO DE IMPLANTAÇÃO
- 12.11.20 ANEXO XX- LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO
- 12.11.21 ANEXO XXI- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
- 12.11.22 ANEXO XXII- CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
- 12.11.23 ANEXO XXIII- MEMORIAL DESCRITIVO
- 12.11.24 ANEXO XXIV- Minuta do Contrato.

Cabralia Paulista, 06 de janeiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO

Prefeito Municipal



TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA FNHIS, CONFORME PEÇAS TÉCNICAS ANEXAS AO PRESENTE PROCESSO.**

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação e prorrogação da contratação

3.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.2 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

3.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Da garantia da proposta

3.4 Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.



3.5 A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação R\$ 3.262.702,56.

3.5.1 O comprovante de recolhimento da caução de garantia de participação, na modalidade dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser obtido junto à Lançadoria do Município, com no mínimo 03 (três) dia útil de antecedência da abertura da Sessão e deverá ser inserida na habilitação.

3.6 A garantia no valor de **R\$ 32.627,03** de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

3.6.1 Caso, a empresa seja vencedora do certame, deverá realizar a complementação até o total de 5 (cinco por cento) do valor homologado.

3.7 Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

3.8 O licitante poderá optar pela prestação da garantia de proposta em uma das modalidades:

3.8.1 Caução em dinheiro;

3.8.2 Títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

3.8.3 Seguro-garantia;

3.8.4 Fiança bancária

Da garantia Contratual

3.9 A contratada deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, garantia de execução contratual, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 96, inciso I da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes modalidades:

3.9.1 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

3.9.2 seguro-garantia;



3.9.3 fiança bancária.

3.10 Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante toda a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término desse período.

3.10.1 A modalidade seguro-garantia deverá observar as seguintes condições:

3.10.2 Emitida por seguradora autorizada a operar no Brasil pela SUSEP;

3.10.3 Vigência compatível com o prazo contratual, prorrogando-se automaticamente na hipótese de prorrogação contratual;

3.10.4 Valor atualizado conforme reajustes e eventuais aditivos que alterem o valor do contrato;

3.11 Deverá prever expressamente a cobertura de inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive multas e indenizações devidas pela contratada.

3.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

3.13 O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 137 da Lei n. 14.133 de 2021.

3.14 Respeitadas as demais condições contidas neste Edital e seus Anexos, a garantia será liberada após a integral execução do Contrato, desde que a Licitante CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações contratuais.

3.15 A garantia deverá contemplar, além do prazo de execução de Contrato, o prazo para recebimento definitivo da obra, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetiva no Contrato.

3.16 A não apresentação da garantia de execução dentro do prazo estabelecido para assinatura do contrato poderá acarretar a perda do direito à contratação, aplicação de penalidades e convocação dos licitantes remanescentes.



Vistoria

- 3.17 A avaliação prévia do local de execução dos serviços **SERÁ OPCIONAL**, aconselhamos que a visita deve ser imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, acompanhado por servidor designado para esse fim.
- 3.18 Serão disponibilizados data e horário aos interessados em realizar a vistoria prévia. Para o agendamento a empresa deverá entrar em contato através do e-mail: engenharia@cabralia.sp.gov.br ou pelo telefone (14) 3285-1244.
- 3.19 A Vistoria Técnica aos locais das obras deverá ser realizada por representante legal ou preposto designado pelo licitante, através de agendamento junto ao Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal, com os Sr. Wagner Alexandre de Magalhães, através do e-mail: engenharia@cabralia.sp.gov.br ou pelo telefone (14) 3285-1244. Fica compreendido a Visita Técnica a partir do dia de publicação do edital de licitações, nos horários de expediente da repartição pública.
- 3.20 O licitante que realizar visita técnica deverá apresentar atestado de visita técnica emitido pelo engenheiro do município. Esse atestado deverá ser anexado na habilitação na qualificação técnica.
- 3.21 O licitante que optar pela não realização de visita técnica deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. Esse atestado deverá ser anexado na habilitação na qualificação técnica.

4 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

- 4.1 Os serviços deverão ser executados no endereço indicado nas peças técnicas de engenharia e no projeto de implantação anexo ao presente processo.
- 4.2 O prazo de execução do objeto será por um período máximo de 10 meses em conformidade com cronograma físico financeiro anexo ao presente processo
- 4.3 O prazo de início de execução dos serviços será contado da emissão da ordem de



serviço e as medições ocorrerão de forma periódica em conformidade com a evolução das obras e a solicitação apresentada pela empresa responsável pela execução.

4.3.1 Caso não seja possível o início na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.4 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário em conformidade com as necessidades e exigências previstas nas peças técnicas de engenharia.

5 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para



execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 5.6 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 5.7 A Contratada poderá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução da obra.
- 5.8 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 5.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 5.10 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 5.11 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 5.12 Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato,



determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

5.13 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

5.14 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

5.15 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

5.16 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

5.17 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

5.18 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do



contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

5.19 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

5.20 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

5.21 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

5.22 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

5.23 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

5.24 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



6 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

61 A avaliação da execução do objeto (medição) será executada pelo setor de Engenharia do Município.

6.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 6.1.1.1 não produzir os resultados acordados,
- 6.1.1.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 6.1.1.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

62 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico- Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

6.2.1 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

6.2.2 O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

6.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo Setor de Engenharia mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.3.1 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.



6.3.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.3.3 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

6.3.4 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.3.5 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

6.3.6 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.3.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



6.5 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 720 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.5.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.5.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.5.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.5.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.5.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.7 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela



solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 6.9 Após realizar e aprovar a medição estipulada no cronograma de execução, o engenheiro/fiscal do contrato, encaminhará a medição para o Órgão Concessor do Repasse Financeiro (Governo Federal).
- 6.10 Após o Órgão Concessor aprovar a medição e repassar o importe financeiro para os cofres municipais, a Prefeitura realizará (em até 30 dias úteis) o pagamento da medição aprovada.
- 6.11 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.12 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 6.13 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.14 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível



razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

- 6.15 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.17 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.18 Após realizar e aprovar a medição estipulada no cronograma de execução, o engenheiro/fiscal do contrato, encaminhará a medição para o Órgão Concessor do Repasse Financeiro (Governo Federal).
- 6.19 Após o Órgão Concessor aprovar a medição e repassar o importe financeiro para os cofres municipais, a Prefeitura realizará (em até 30 dias úteis) o pagamento da medição aprovada.

Prazo de pagamento

- 6.20 Após realizar e aprovar a medição estipulada no cronograma de execução, o engenheiro/fiscal do contrato, encaminhará a medição para o Órgão Concessor do Repasse Financeiro (Governo Federal).
- 6.21 Após o Órgão Concessor aprovar a medição e repassar o importe financeiro para os cofres municipais, a Prefeitura realizará (em até 30 dias úteis) o pagamento da medição aprovada.



Forma de pagamento

6.22 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.22.2 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.23 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Regime de execução

7.2 O regime de execução do contrato será global.

Cré debates de aceitabilidade de preços

7.3 Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



7.3.1 O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

7.4 Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

7.4.1 valor global: conforme valor estimado da licitação

8 HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, que deverão ser anexados na plataforma no momento do credenciamento, sob pena de inabilitação:

8.1 Habilitação Jurídica

a) Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

OBRIGATÓRIO

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; **OBRIGATÓRIO**

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>; **OBRIGATÓRIO**

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro



engenharia@cabralia.sp.gov.br



14 3285-1244



Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661, Centro, Cabralia Paulista -SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

OBRIGATÓRIO

- e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020. **OBRIGATÓRIO**
- f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; **OBRIGATÓRIO**
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz. **OBRIGATÓRIO**
- h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971. **OBRIGATÓRIO**
- i) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- j) O licitante deverá verificar seu enquadramento fiscal para fins de anexo na plataforma dos documentos acima elencados.



engenharia@cabralia.sp.gov.br



14 3285-1244



Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661, Centro, Cabralia Paulista -SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



8.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso; **OBRIGATÓRIO**
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. **OBRIGATÓRIO**
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); **OBRIGATÓRIO**
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; **OBRIGATÓRIO**
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo. **OBRIGATÓRIO**
- f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; **OBRIGATÓRIO**
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que



engenharia@cabralia.sp.gov.br



14 3285-1244



Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661, Centro, Cabralia Paulista -SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

- i) Alvara de localização ou Alvará de Funcionamento **OBRIGATÓRIO**
- j) Certidão do SICAF **OBRIGATÓRIO**
- k) Certidão simplificada da Junta Comercial **OBRIGATÓRIO**

8.3 Qualificação Econômico-Financeira

- a. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II) **OBRIGATÓRIO**
- b. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2023 e 2024), comprovando; **OBRIGATÓRIO**
 - i. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - ii. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
 - iii. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
 - iv. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- c. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 10% do valor total dos itens adjudicados.



engenharia@cabralia.sp.gov.br



14 3285-1244



Rua Joaquim dos Santos Campones, 661, Centro, Cabralia Paulista -SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



- d As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- e A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.
- f As empresas optantes pelo Simples Nacional **não** estão desobrigadas a apresentar Balanço Patrimonial, sob pena de inabilitação do certame.
- g O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- h A documentação acima especificada poderá ser:
- I - Apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;
 - II - Substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei; Parágrafo único. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

8.4 Qualificação Técnica

- a) Certidões de Acervo Técnico, devidamente registrados junto aos órgãos competentes que comprovem a experiência anterior do licitante na execução de atividades similares ao objeto da licitação, em características, quantidades e prazos, descritos a seguir:
- b) Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos: 929,90 metros quadrados.
- c) Trama de madeira composta por ripas, caibros e terças para telhados: 684,50 m².



engenharia@cabralia.sp.gov.br



14 3285-1244



Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661, Centro, Cabralia Paulista -SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



OBRIGATÓRIO

d) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, em que conste a indicação dos responsáveis técnicos da empresa, devendo, obrigatoriamente, um deles serem engenheiro civil ou arquiteto. **OBRIGATÓRIO**

e) Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

e.1) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão

domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

e.2) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

e.3) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

e.4) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

e.5) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

e.6) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

e.6.1) ata de fundação; estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;



engenharia@cabralia.sp.gov.br



14 3285-1244



Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661, Centro, Cabralia Paulista -SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



e.6.2) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

f) Proposta em papel timbrado. **OBRIGATÓRIO**

g) Declaração de visita técnica, declarando que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação **ou** Atestado de visita técnica emitido pelo engenheiro do município.

OBRIGATÓRIO

h) Comprovante de recolhimento da garantia da proposta. **OBRIGATÓRIO**

8.5 Declarações

a) Declaração Unificada

8.6 Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pelo Agente de Contratação, mediante conferência com os originais, não sendo aceito qualquer documento em papel termo sensível (Fac-símile). As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

8.7 O Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

8.8 A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

8.9 Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos



engenharia@cabralia.sp.gov.br



14 3285-1244



Rua Joaquim dos Santos Campones, 661, Centro, Cabralia Paulista -SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

8.10 Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

8.11 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.12 A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor total estimado previsto para a construção das 20 unidades habitacionais é de **aproximadamente R\$ 3.262.702,56 (três milhões, duzentos e sessenta e dois mil, setecentos e dois reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme Planilha Orçamentária, sendo R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais) repassados pelo Governo Federal e R\$ 462.702,56 (quatrocentos e sessenta e dois mil, setecentos e dois reais e cinquenta e seis centavos), repassados por contrapartida do Município.



engenharia@cabralia.sp.gov.br



14 3285-1244



Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661, Centro, Cabralia Paulista -SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



10 OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

10.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

10.4 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas,



engenharia@cabralia.sp.gov.br



14 3285-1244



Rua Joaquim dos Santos Campones, 661, Centro, Cabralia Paulista -SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

10.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 18, III, da Lei n. 14.133/2021)

11.10 prazo de garantia contratual dos serviços será em conformidade com o Art. 140 §6º Lei 14.133/21 que:

“Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias”.

11.2 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica



engenharia@cabralia.sp.gov.br



14 3285-1244



Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661, Centro, Cabralia Paulista -SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Governo Federal e Municipal.

Cabrália Paulista, 16 de dezembro de 2025.

Vagner Alexandre de Magalhães

CREA-SP 5070098352



engenharia@cabralia.sp.gov.br



14 3285-1244



Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661, Centro, Cabrália Paulista -SP



'PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INFORMAÇÕES BÁSICAS	
Setor Requisitante:	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
Responsável(is) pela elaboração:	VAGNER ALEXANDRE DE MAGALHÃES
Especificação do objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA.
Natureza do objeto:	OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Buscando atender as famílias do Município em situação de vulnerabilidade, garantindo a estas a maior segurança e conforto no aspecto habitacional.



engenharia@cabralia.sp.gov.br



14 3285-1244



Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661, Centro, Cabralia Paulista -SP



'PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78

- I. O Município apresenta déficit habitacional significativo, especialmente entre famílias de baixa renda, que vivem em condições precárias de moradia ou em situação de vulnerabilidade social. Diante dessa realidade, torna-se necessária a construção de 20 (vinte e cinco) Unidades Habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV), com recursos oriundos do Governo Federal, visando proporcionar moradia digna e adequada às famílias beneficiárias.
- II. O empreendimento tem como objetivo reduzir o déficit habitacional local, promover a inclusão social e contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, em conformidade com as diretrizes do Programa MCMV e com a Política Nacional de Habitação.
- III. As unidades habitacionais deverão atender aos padrões técnicos e de qualidade estabelecidos pelo Ministério das Cidades e pela Caixa Econômica Federal, garantindo acessibilidade, infraestrutura básica (água, esgoto, energia elétrica, pavimentação e drenagem), bem como condições adequadas de salubridade e segurança.
- IV. A execução do projeto se justifica pela necessidade de:
 - a) Assegurar o direito constitucional à moradia digna;
 - b) Promover o desenvolvimento urbano ordenado;
 - c) Reduzir o déficit habitacional existente no Município;
 - d) Atender às metas estabelecidas no Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS);
 - e) Estimular a geração de emprego e renda no setor da construção civil local.

Assim, a construção das 20 unidades habitacionais representa um investimento social estratégico, capaz de transformar a realidade habitacional de famílias em situação de vulnerabilidade e contribuir para o desenvolvimento sustentável e inclusivo do Município.



engenharia@cabralia.sp.gov.br



14 3285-1244



Rua Joaquim dos Santos Campones, 661, Centro, Cabralia Paulista -SP



'PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



2 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: *Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).*

- I. O Município na tomada de decisão poderia adquirir através de procedimento licitatório os materiais de construção e executar através de mão-de-obra do Município a obra. Porém a mão-de-obra para esta finalidade é escassa visto o atendimento às demais necessidades do Município. Como trata-se de recursos de convênio com o Governo Federal a solução mais indicada é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de construção, equipamentos e mão-de-obra para a execução da obra.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: *Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).*

- I. Foram tomados todos os cuidados necessários sobre as questões de sustentabilidade.
- II. Será necessário registro da empresa e do profissional e qualificação técnica.
- III. Será necessária vistoria no local da prestação do serviço. Caso a empresa não tenha interesse na vistoria deverá declarar expressamente que não deseja realizar a visita se assim preferir, porém assumindo toda a responsabilidade de eventuais situações que possam advir da execução.



engenharia@cabralia.sp.gov.br



14 3285-1244



Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661, Centro, Cabralia Paulista -SP



'PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78

- IV. Para a efetiva comprovação a empresa deverá atestar através de Acervo Técnico devidamente registrado os quantitativos mínimos:
Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos: 1.254,00 metros quadrados.
Trama de madeira composta por ripas, caibros e terças para telhados: 873,63 m².
- V. O prazo para a execução das obras seguira o Cronograma Físico Financeiro anexo ao presente processo.
- VI. A duração da presente contratação terá um prazo de 10 (dez) meses a contar da emissão da ordem de início de serviços.
- VII. Será necessário exigir no edital a Garantia Contratual de até 5% do valor estimado tendo e vista a complexidade da contratação.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

- 4.1 Será uma contratação complexa, sendo a modalidade de licitação que será utilizado Concorrência, sendo menor preço por valor global;
- 4.2 A Fiscalização da obra dar-se-á através a conferência dos serviços realizados por parte da empresa contratada, cabendo ao Departamento de Engenharia do Município a manifestação sobre o percentual de execução realizado pela empresa;
- 4.3 A Garantia dos serviços prestados será por um prazo mínimo de 5 anos a contar da emissão do Termo de Aceite Conclusivo por parte do Município;
- 4.4 Todo o descarte dos resíduos será a cargo da Prefeitura do Município.



engenharia@cabralia.sp.gov.br



14 3285-1244



Rua Joaquim dos Santos Campones, 661, Centro, Cabralia Paulista -SP



'PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: *Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).*

- I. Todos os quantitativos previstos foram obtidos através da Planilha Orçamentária, anexos ao presente processo, com base no referencial de preços da SINAPI, Tabela oficial do Governo Federal.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: *Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação. (Inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).*

Conforme Projetos de Engenharia e Planilha Orçamentária anexa ao presente processo, referenciado através do SINAPI, índice de preços oficial do Governo Federal.

7 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Fundamentação: *Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).*

- I. Não está previsto no PCA a referida obra, visto que se trata de recursos de convênio do Governo Federal, portanto, não passível de previsão.



engenharia@cabralia.sp.gov.br



14 3285-1244



Rua Joaquim dos Santos Campones, 661, Centro, Cabralia Paulista -SP



'PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



8 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

Fundamentação: *Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).*

O não parcelamento do objeto justifica-se pelos seguintes motivos técnicos e administrativos:

1. Natureza integrada das obras

A construção das unidades habitacionais constitui um empreendimento único, com execução simultânea e interdependente de etapas construtivas, infraestrutura básica, fundações, estruturas, instalações e acabamentos, demandando coordenação técnica unificada para garantir a padronização, a qualidade e o cumprimento dos prazos estabelecidos pelo Programa Federal.

2. Racionalização de recursos e economia de escala

A execução integral pela mesma empresa possibilita melhor aproveitamento de mão de obra, equipamentos e materiais, reduzindo custos unitários e evitando retrabalho, deslocamentos ou mobilizações adicionais que seriam necessários caso houvesse o fracionamento do objeto.

3. Padronização técnica e controle de qualidade

O projeto arquitetônico e de engenharia foi concebido de forma padronizada, exigindo uniformidade na execução para atender às especificações técnicas do Programa Minha Casa, Minha Vida. O parcelamento poderia comprometer a homogeneidade das unidades, dificultar o controle de qualidade e a fiscalização da obra.

4. Gestão e fiscalização mais eficientes



engenharia@cabralia.sp.gov.br



14 3285-1244



Rua Joaquim dos Santos Campones, 661, Centro, Cabralia Paulista -SP



'PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78

A contratação de um único executor facilita o gerenciamento contratual e a fiscalização por parte do Município, reduzindo a complexidade administrativa e os riscos de incompatibilidade técnica entre diferentes contratados.

5. Prazos e metas do Programa Federal

O Programa Minha Casa, Minha Vida impõe cronogramas rigorosos de execução e entrega das unidades, os quais poderiam ser prejudicados por eventuais descompassos entre diferentes contratos ou empreiteiras, caso o objeto fosse dividido.

Dessa forma, o não parcelamento dos serviços está devidamente fundamentado em razões de ordem técnica, econômica e administrativa, conforme o disposto no art. 40, §1º da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação global quando o parcelamento se mostrar técnica ou economicamente inviável.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: *Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).*

Nosso objetivo será dar maior segurança, conforto e usabilidade as famílias em situação de vulnerabilidade, por meio da contratação de empresa para a construção das unidades habitacionais, com isso, garantiremos às famílias uma habitação segura, confortável e de total usabilidade.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: *Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados*



engenharia@cabralia.sp.gov.br



14 3285-1244



Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661, Centro, Cabralia Paulista -SP



'PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78

para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2).

- I. Não serão necessárias ações prévias, haja vista que todas as medidas necessárias antes do início do Contrato já foram tomadas previamente, durante a fase de celebração do contrato de repasse junto à Caixa Econômica Federal - CEF;
- II. O GESTOR do referido contrato será do Sr. _____, e o FISCAL será o senhor Vagner Alexandre de Magalhães, Engenheiro Civil.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: *Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).*

- I. Como trata-se de execução de obras e o local encontra-se devidamente regularizado para esta finalidade, portanto não será necessário contratações correlatas e/ou independentes.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: *Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).*

- Visando a redução dos impactos ambientais, todos os resíduos provenientes da obra serão da inteira responsabilidade da prefeitura municipal a destinação correta;



engenharia@cabralia.sp.gov.br



14 3285-1244



Rua Joaquim dos Santos Campones, 661, Centro, Cabralia Paulista -SP



'PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78

- Será indicado a empresa contratada a utilização de máquinas com manutenção em dia para reduzir consumo de combustível e emissão de poluentes.
- Será vedado o descarte irregular de entulho e resíduos, devendo a contratada providenciar caçambas adequadas e a prefeitura dar destinação correta ao material, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: *Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).*

- Viabilidade Integral: É totalmente viável, conforme os seguintes quesitos:
 - a) O Município está habilitado junto ao programa;
 - b) O Município possui um terreno adequado, composto com total infraestrutura para implantação do projeto;
 - c) o custo da construção + infraestrutura + serviços + gestão para as 20 unidades está em conformidade com a capacidade financeira do Município.

ANÁLISE DOS RISCOS ENVOLVIDOS NA CONTRATAÇÃO

MAPA E ANÁLISE DE RISCOS

Fundamentação: Análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual (Inciso XXVII do art. 6 da Lei 14.133/21).



engenharia@cabralia.sp.gov.br



14 3285-1244



Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661, Centro, Cabralia Paulista -SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



MATRIZ DE RISCOS		
RISCO 01: FALHA DE PROJETO		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
Responsabilidade:	(X) Contratado () Contratante () Compartilhada	
ID.	DANO	
1.	Aumento dos custos das obras causando a inviabilidade do projeto.	
ID	Ação Preventiva ou Mitigadora	Responsável
1.1	Analisar criteriosamente o Projeto Executivo, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária, verificando os aspectos de conformidade entre os três elementos	Empresa interessada na execução das obras.
ID	Ação de Contingência	Responsável
1.2	Solicitar antes do julgamento da licitação, possíveis correções no projeto e/ou demais elementos técnicos	Empresa Contratada

Observação: Caso sejam identificadas falhas no projeto básico ou executivo, a empresa interessada deverá apresentar as devidas correções antes de participar da licitação, sob pena de, não o fazendo, assumir integralmente os riscos decorrentes dessas falhas.

MATRIZ DE RISCOS		
RISCO 02: PROBLEMAS COMO FORNECIMENTO ATRASADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa (X) Média () Alta	
Responsabilidade:	(X) Contratado () Contratante () Compartilhada	
ID.	DANO	
1.	Aumento dos custos das obras causando a inviabilidade do projeto.	
ID	Ação Preventiva ou Mitigadora	Responsável
1.1	Verificar a idoneidade da empresa fornecedora dos materiais com relação	Empresa Contratada para a execução das obras



engenharia@cabralia.sp.gov.br



14 3285-1244



Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661, Centro, Cabralia Paulista -SP



'PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78

	aos aspectos de prazo e condições de entrega.	
ID	Ação de Contingência	Responsável
1.2	Ter um controle de outras opções fornecedoras dos referidos materiais de construção	Empresa Contratada para a execução das obras

MATRIZ DE RISCOS		
RISCO 03: PERÍODO CHUVOSO		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	(X) Baixa () Média () Alta	
Responsabilidade:	(X) Contratado () Contratante () Compartilhada	
ID.	DANO	
1.	Prejuízos no atraso da execução das obras, danificar os serviços realizados.	
ID	Ação Preventiva ou Mitigadora	Responsável
1.1	Realizar o acompanhamento prévio das condições climáticas.	Empresa Contratada para a execução das obras
ID	Ação de Contingência	Responsável
1.2	Elaborar um programa de execução dos serviços a fim de assegurar o atendimento ao Cronograma Físico Financeiro, prevendo possíveis paralizações.	Empresa Contratada para a execução das obras

Cabralia Paulista, 16 de dezembro de 2025.

Vagner Alexandre de Magalhães
CREA-SP 5070098352



engenharia@cabralia.sp.gov.br



14 3285-1244



Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661, Centro, Cabralia Paulista -SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, nº 661 Centro - Cep: 17480-013

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



ANEXO II

CONCORRÊNCIA Nº 03/2025

PROCESSO Nº 97/2025

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para o objeto da presente, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com a tabela com quantitativos e descritivos anexo a este Edital.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA

A garantia deverá ser da seguinte forma: Para todos os **Lotes ou Itens** de no mínimo, a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Anexo 01, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública da Concorrência.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, nº 661 Centro - Cep: 17480-013

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



ANEXO III DECLARAÇÃO UNIFICADA

CONCORRÊNCIA Nº 03/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97/2025

(Nome da Empresa) _____ inscrita no CNPJ
Nº _____, sediada _____

- Declaramos, sob as penas da Lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
- Declaramos, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Declaramos que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso VI ao art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaramos para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Concorrência, que estamos sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006;
- Declaramos que tomamos conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se comprometemos a entregar os itens objeto desta licitação pelo preço ofertado em sessão pública, bem como fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.
- Declaramos que não integramos em nosso corpo social, nem em nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.
- Declara que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
- Declara que conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, nº 661 Centro - Cep: 17480-013

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



- Declara que concorda com a realização de eventuais descontos de impostos nos termos da legislação vigente.
- Declara que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas necessárias ao cumprimento total do objeto da presente licitação, sem qualquer ônus para Administração Municipal, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.
- Declaro que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta Concorrência não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista e que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
- Declaramos estar ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Nome Da Empresa

CNPJ N°



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA
CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17480-013

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



ANEXO IV – LEI MUNICIPAL nº 034/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-000

Fone (14) 3285-1244

E-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



LEI Nº 034/2023

“Autoriza o Poder Executivo a doar áreas de propriedade municipal ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, para fins de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.”

Odemil Ortiz de Camargo, no cargo de Prefeito do Município de Cabralia Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, responsável por sua gestão e pela operacionalização do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, nos termos da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, com vistas à construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do referido Programa, as seguintes áreas de propriedade municipal:

I – uma área com as seguintes medidas e confrontações: “inicia se descrição deste perímetro no vértice e 6 b; Deste, segue confrontando com área remanescente com raio de 3,00 e desenvolvimento 6,33 até o vértice R-08; 250° 50'41'' 118,73 m até o vértice 13 b; 340°50'41'' e 44,05 m até o vértice 13A Rua, deste, segue confrontando com a Rua Anésio Felício Cardoso, com os seguintes azimutes e distância: 253°13'25'' e 16,19 m até o vértice 13; 253° 13'25'' e 12,03 m até o vértice 14; cerca; Deste, segue confrontando com o sistema de lazer III, com os seguintes azimutes e distâncias 253°13'25'' e 7,41 m até o vértice 14ª; cerca; segue confrontando com Área Desdobrada B, com Raio 5,00 e Desenvolvimento de 7,62, até o vértice 16F; 160°50'41'' e 20,71 m o vértice 16E; 250°50'41'' e 94,18 m até o vértice 16D; 340°50'41'' e 24,321 m o vértice 16C; 8°21'57'' e 3,64 m o vértice 16B; com raio de 3,53 e desenvolvimento de 4,32 m até o vértice 16A; cerca; deste; segue confrontando com Rua Anésio Felício Cardoso, com os seguintes azimutes e distâncias: 253°13'25'' e 14,00 m até vértice 17; Rua; deste, segue confrontando com a Rua Anésio Felício Cardoso; com os seguintes azimutes e distâncias: 253°13'25'' e 194,00 m até o vértice 18; cerca; deste, segue confrontando com Rua, com os seguintes azimutes e distâncias: 253°13'25'' e 14,00 m até o vértice 19; muro; deste, segue confrontando com o lote 05, com os seguintes azimutes e distâncias: 253°13'25'' e 14,54 m até o vértice 20; muro; deste, segue confrontando com o lote 04, com os





PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA
CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17480-013
Fone (14) 3285-1244
e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-000

Fone (14) 3285-1244

E-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



seguintes azimutes e distância 253°13'25'' e 11,53 m até o vértice 21; muro; deste, segue confrontando com o lote 03, com os seguintes azimutes e distância: 253° 13'25'' e 11,03 m até o vértice 22; e muro; deste, segue confrontando com o lote 02, com os seguintes azimutes e distâncias: 253°13'25'' e 10,55 m até o vértice 23; muro; deste, segue confrontando com o lote 01, com os seguintes azimutes e distância: 253°13'25'' e 10,55 m até o vértice 24; cerca; deste, segue confrontando com o remanescente Quadra G, com os seguintes azimutes e distância 253°13'25'' e 10,55 m até o vértice 25; cerca; deste, segue confrontando com rua, com os seguintes distância 253°13'25'' e 14,00 m até o vértice 26; cerca; deste, segue confrontando com Prefeitura Municipal, com os seguintes azimutes e distâncias: 253°13'25'' e 44,34 m até o vértice 27; 253°13'25'' entre 32,41 m até o vértice 28; Córrego; deste, segue confrontando com o Córrego Rio Corrente com os seguintes azimutes e distância 153°13'32'' e 32,18 m até o vértice 29; 133°32'33'' e 22,21 m até o vértice 30; 127°45'14'' e 10,97 m até o vértice 31; 118°13'54'' e 14,77 m até o vértice 31A 118°13'54'' e 6,30 m até o vértice 32; 121°37'26'' e 18,00 m até o vértice 01; cerca, deste, segue confrontando com o Recanto da Palmeiras de Valdir Aparecido Malagutti, com os seguintes azimutes e distâncias: 71°45'43'' e 33,36 m até vértice 02; 71°45'43'' e 105,75 m até o vértice 03; 77°37'22'' e 36,28 m até o vértice 04; 70°51'39'' e 106,97 m até o vértice 05; 70°52'04'' e 312,89 m até o vértice 06; rua, deste, segue confrontando com Rua Vereador Leonildo de Pádua, com os seguintes azimutes e distância: 309°56'35'' e 29,14 m até o vértice 6A: 309°56'35'' e 13,99 m até o vértice 6B; ponto inicial da descrição deste perímetro, encerrando uma área superficial de 42.157,84 metros quadrados. CADASTRO MUNICIPAL: sob n.º 30003, registrada no cartório de imóveis sob a matrícula 12.932

Art. 2º - O bem imóvel descrito no art. 1º desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV e integrarão o patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas as seguintes restrições:

- I - Não integrarão o ativo da CEF;
- II - Não responderão direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;
- III - Não comporão a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV - Não poderão ser dados em garantia de débito de operação da CEF;
- V - Não serão passíveis de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser;
- VI - Não poderão ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17480-013

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-000

Fone (14) 3285-1244

E-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



Art. 3º - A donatária deverá utilizar os imóveis doados, exclusivamente, para a construção de unidades residenciais destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação das doações.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Cabralia Paulista, 13 de novembro de 2023.

ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17480-013

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



ANEXO V – MATRÍCULAS



**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE DUARTINA - ESTADO DE SÃO PAULO**

**Mathias Foletto Silva
OFICIAL TITULAR**



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

LIVRO Nº 2 – REGISTRO GERAL
Nº CNS: 12.021-2.

Registro de Imóveis e
Anexos de Duartina – SP

CNM: 120212.2.0012932-68

Matrícula

Fis

-12.932-

-1-

a

Duartina/SP, 25 de Maio de 2017.

IMÓVEL: UM LOTE DE TERRENO URBANO, sem benfeitorias, na cidade, distrito e município de Cabrália Paulista, Estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações: "Inicia-se descrição deste perímetro no vértice 6B; deste, segue confrontando com Área Remanescente, com Raio de 3,00 e Desenvolvimento 6,33 até o vértice R-08; 250°50'41" e 118,73 m até o vértice 13B; 340°50'41" e 44,05 m até o vértice 13A; Rua, deste, segue confrontando com Rua Anésio Felício Cardoso, com os seguintes azimutes e distâncias: 253°13'25" e 16,19 m até o vértice 13; 253°13'25" e 12,03 m até o vértice 14; cerca; deste, segue confrontando com Sistema de Lazer III, com os seguintes azimutes e distâncias: 253°13'25" e 7,41 m até o vértice 14A; cerca; segue confrontando com Área Desdobrada B, com Raio 5,00 e Desenvolvimento de 7,62 até o vértice 16F; 160°50'41" e 20,71 m o vértice 16E; 250°50'41" e 94,18 m até o vértice 16D; 340°50'41" e 24,321 m o vértice 16C; 8°21'57" e 3,64 m o vértice 16B; com Raio de 3,53 e Desenvolvimento de 4,32 m até o vértice 16A; cerca; deste, segue confrontando com Rua Anésio Felício Cardoso, com os seguintes azimutes e distâncias: 253°13'25" e 14,00 m até o vértice 17; Rua; deste, segue confrontando com a Rua Anésio Felício Cardoso, com os seguintes azimutes e distâncias: 253°13'25" e 194,00 m até o vértice 18; cerca; deste, segue confrontando com Rua, com os seguintes azimutes e distâncias: 253°13'25" e 14,00 m até o vértice 19; muro; deste, segue confrontando com Lote 05, com os seguintes azimutes e distâncias: 253°13'25" e 14,54 m até o vértice 20; muro; deste, segue confrontando com Lote 04, com os seguintes azimutes e distâncias: 253°13'25" e 11,53 m até o vértice 21; muro; deste, segue confrontando com Lote 03, com os seguintes azimutes e distâncias: 253°13'25" e 11,03 m até o vértice 22; muro; deste, segue confrontando com Lote 02, com os seguintes azimutes e distâncias: 253°13'25" e 10,55 m até o vértice 23; muro; deste, segue confrontando com Lote 01, com os seguintes azimutes e distâncias: 253°13'25" e 10,55 m até o vértice 24; cerca; deste, segue confrontando com Remanescente Quadra G, com os seguintes azimutes e distâncias: 253°13'25" e 10,55 m até o vértice 25; cerca; deste, segue confrontando com Rua, com os seguintes e distâncias: 253°13'25" e 14,00 m até o vértice 26; cerca; deste, segue confrontando com Prefeitura Municipal, com os seguintes azimutes e distâncias: 253°13'25" e 44,34 m até o vértice 27; 253°13'25" e 32,41 m até o vértice 28; Córrego; deste, segue confrontando com Córrego Rio Corrente, com os seguintes azimutes e distâncias: 153°13'32" e 32,18 m até o vértice 29; 133°32'33" e 22,21 m até o vértice 30; 127°45'14" e 10,97 m até o vértice 31; 118°13'54" e 14,77 m até o vértice 31A; 118°13'54" e 6,30 m até o vértice 32; 121°37'26" e 18,00 m até o vértice 01; cerca; deste, segue confrontando com Recanto da Palmeiras de Valdir Aparecido Malagutti, com os seguintes azimutes e distâncias: 71°45'43" e 33,36 m até vértice 02; 71°45'43" e 105,75 m até o vértice 03; 77°37'22" e 36,28 m até o vértice 04; 70°51'39" e 106,97 m até o vértice 05; 70°52'04" e 312,89 m até o vértice 06; Rua, deste, segue confrontando com Rua Vereador Leonildo de Pádua, com os seguintes azimutes e distâncias: 309°56'35" e 29,14 m até o vértice 6A; 309°56'35" e 13,99 m até o vértice 6B; ponto inicial da descrição deste perímetro, encerrando uma área superficial de 42.157,84 metros quadrados.

CADASTRO MUNICIPAL: sob nº. 30003

PROPRIETÁRIA: MALAGUTTI & CIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com sede à Rua José Pinheiro Piva, nº 352, fundos, centro, na cidade de Brotas, Estado de São Paulo CEP: 17.380-000, inscrita no cadastro das Pessoas Jurídicas-CNPJ, sob nº 22.777.246/0001-07, com seu Contrato Social, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 35229184030, em data de data de 08/06/2015.

REGISTRO ANTERIOR: matrícula nº 12.931, do Livro 2 – Registro Geral, de 25 de Maio de 2017, deste Registro Imobiliário.

Duartina, 25 de Maio de 2017. Eu, *Julio Cesar Prates* (JULIO CESAR PRATES CARDOZO) Escrevente Autorizado, digital e subscrevi.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Duartina - SP

120212 AA 0071051 1124



Matrícula

Fis

-12.932-

-1v-

Duartina/SP,

R. 1/12.932- POR Escritura Pública de Desapropriação Amigável, lavrada ao 01 de Novembro de 2022, no Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos desta cidade, livro 120, páginas 207/210, **VERIFICA-SE**, que o imóvel objeto desta matrícula foi **DESAPROPRIADO** em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA**, entidade de direito público com sede na cidade de Cabrália Paulista/SP, na Rua Joaquim dos Santos Camponez, nº 661, centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.137.469/0001-78, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Odemil Ortiz de Camargo, brasileiro, divorciado, portador da CI. RG nº 14.065.508-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 054.289.238-30, residente e domiciliado na cidade de Cabrália Paulista/SP, à Rua Doze de Outubro, nº 245, conforme termo de assunção de cargo de Prefeito Municipal, os quais encontram-se arquivados em pasta própria sob nº 18, fls. 06, no Tabelião que lavrou a presente escritura, pela importância de R\$ 1.704.248,73. Consta na escritura que o imóvel objeto desta matrícula, juntamente com o imóvel objeto da matrícula 12.933 desta serventia, visam a construção de casas populares para o município, os quais foram declarados de Utilidade Pública pelo Decreto Municipal nº 0001/2022, de 17 de Outubro de 2022. Código/Indisponibilidade: não há restrições. HASH: n°s. b42b.7886.b342.b282.f096.40e8.2f2d.10f5.cdec. Duartina, 18 de Novembro de 2022. Eu, CELSO RIBEIRO RADIGHIERI Oficial Interino, digitei e subscrevi. (selo digital: 1202123F1000000004435522L)

Ao Oficial....	R\$	44,20
Ao Estado....	R\$	0,00
Ao IPESP.....	R\$	0,00
Ao Reg. Civil:	R\$	0,00
Ao Trib. Just:	R\$	0,00
Ao Município:	R\$	0,00
Ao Min. Púb....	R\$	0,00
Total.....	R\$	44,20

CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente certidão foi extraída do próprio original, nos termos do § 1º do artigo 19 da Lei Federal nº. 6015 de 31/12/1973, c/c item 141, capítulo XX, do Prov. CG 58/1989 e artigo 13, inciso III, da Lei Federal nº. 8935/1994, não havendo alteração relativa a alienação, ônus, registro de citação de ação real ou pessoal re persecutória sobre o imóvel além do que consta na matrícula nº 12932. Duartina-SP, 14 de março de 2025.

MARCELO HENRIQUE RIBEIRO
Escrivente Autorizado



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo digital:

1202123F30000000074871253

52.725.845/0001-48
DUARTINA SERVIÇO REGISTRAL
E ANEXOS

RUA DOMICIANO AREDES Nº 682
CENTRO - CEP 17470-011
DUARTINA - SP





PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17480-013

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



ANEXO VI – CROQUIS DE LOCALIZAÇÃO

Matricula nº 12.932

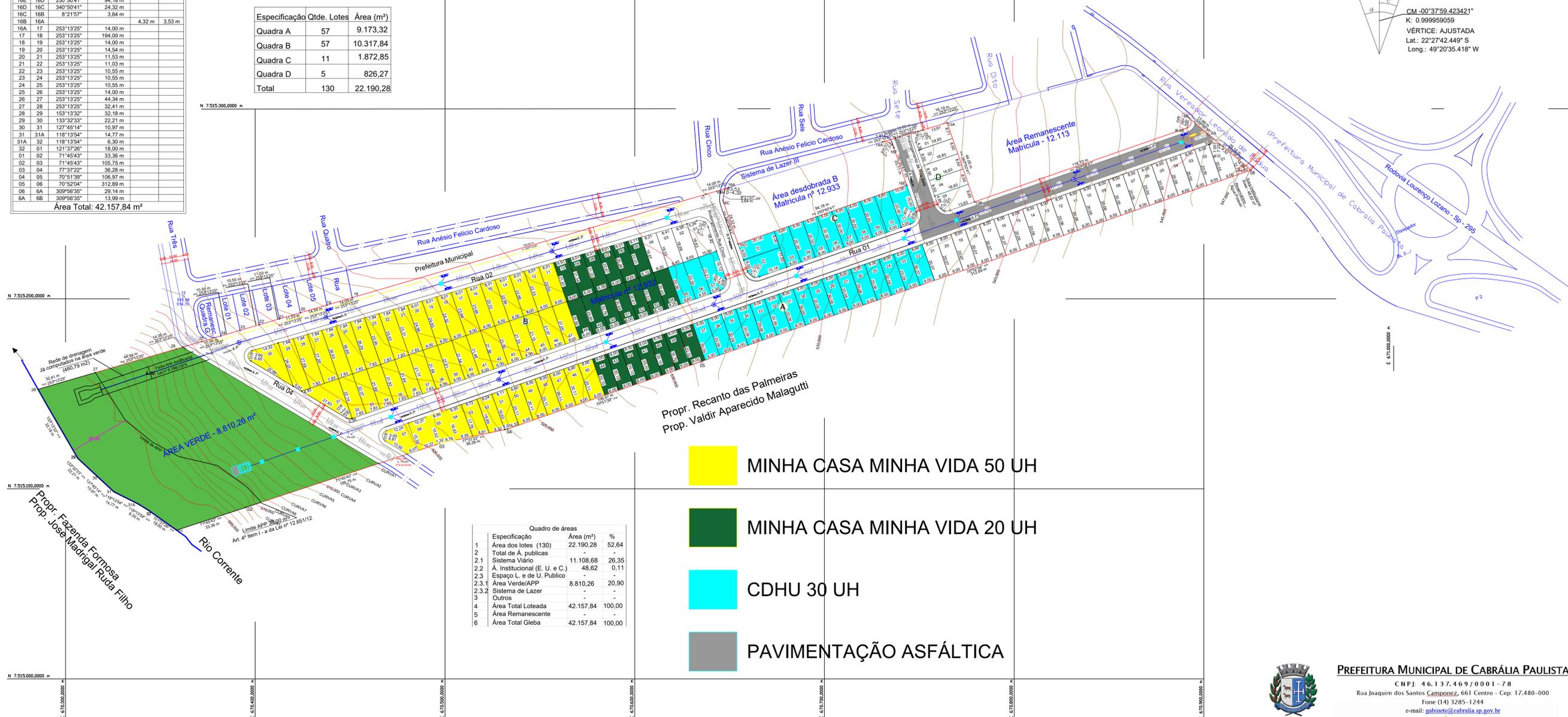
De	Para	Azimute	Distância	Desenv.	Raio
6B	R-08		6,33 m		3,00 m
R-08	13B	250°50'41"	118,73 m		
13B	13A	340°50'41"	44,05 m		
13A	13	253°13'25"	16,19 m		
13	14	253°13'25"	12,03 m		
14	14A	253°13'25"	7,41 m		
14A	16F		7,62 m	5,00 m	
16F	16E	160°50'41"	20,71 m		
16E	16D	250°50'41"	94,18 m		
16D	16C	340°50'41"	24,32 m		
16C	16B	8°21'57"	3,64 m		
16B	16A		4,32 m	3,53 m	
16A	17	253°13'25"	14,00 m		
17	18	253°13'25"	194,00 m		
18	19	253°13'25"	14,00 m		
19	20	253°13'25"	14,54 m		
20	21	253°13'25"	11,53 m		
21	22	253°13'25"	11,03 m		
22	23	253°13'25"	10,55 m		
23	24	253°13'25"	10,55 m		
24	25	253°13'25"	10,55 m		
25	26	253°13'25"	14,00 m		
26	27	253°13'25"	44,34 m		
27	28	253°13'25"	32,41 m		
28	29	153°13'32"	32,18 m		
29	30	133°32'33"	22,21 m		
30	31	127°45'14"	10,97 m		
31	31A	118°13'54"	14,77 m		
31A	32	118°13'54"	6,30 m		
32	01	121°13'26"	18,00 m		
01	02	71°45'43"	33,36 m		
02	03	71°45'43"	105,75 m		
03	04	77°37'22"	36,28 m		
04	05	70°51'39"	106,97 m		
05	06	70°52'04"	312,89 m		
06	6A	309°56'35"	29,14 m		
6A	6B	309°56'35"	13,99 m		

Área Total: 42.157,84 m²



Especificação	Qtde. Lotes	Área (m ²)
Quadra A	57	9.173,32
Quadra B	57	10.317,84
Quadra C	11	1.872,85
Quadra D	5	826,27
Total	130	22.190,28

Informações de Coordenadas
 PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA
 DE MERCATOR - UTM
 SGR - SIRGAS2000
 MC: 51° NO
 CM -00°37'59.423421"
 K: 0.9999950959
 VÉRTICE: AJUSTADA
 Lat.: 22°27'42.449" S
 Long.: 49°20'35.418" W



Prop. Recanto das Palmeiras
 Prop. Valdir Aparecido Malagutti

- MINHA CASA MINHA VIDA 50 UH
- MINHA CASA MINHA VIDA 20 UH
- CDHU 30 UH
- PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

Quadro de áreas

Especificação	Área (m ²)	%
1 Área dos lotes (130)	22.190,28	52,64
2 Total de A. publicas	-	-
2.1 Sistema Viário	11.108,68	26,35
2.2 A. Institucional (E. U. e C.)	48,62	0,11
2.3 Espaço L. e de U. Público	-	-
2.3.1 Área Verde/APP	8.810,26	20,90
2.3.2 Sistema de Lazer	-	-
3 Outros	-	-
4 Área Total Loteada	42.157,84	100,00
5 Área Remanescente	-	-
6 Área Total Gleba	42.157,84	100,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA
 CNPJ: 46.137.469/0001-78
 Rua Joaquim dos Santos Campos, 661 Centro - Cep: 17.480-000
 Fone (14) 3285-1244
 e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br

PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA
 OBJETO: PROJETO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA
 DETALHE DO OBJETO: MATRÍCULAS Nº 12.932 e Nº 12.933
 LOCAL: Bairro Por do Sol II, Cabralia Paulista/SP
 COORDENADA: Latitude: 22°27'38.82"S Longitude: 49°20'30.30"W
 ASSUNTO: PLANTA DE IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17480-013 Fone (14)
3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



ANEXO VII- Lei nº 14.620 de 13 de julho de 2023, PMCMV – MCID



Presidência da República Casa Civil Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 14.620, DE 13 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 (Lei da Desapropriação), a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei dos Registros Públicos), a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 (Lei do FGTS), a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, e a Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022, e revoga dispositivos da Lei nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021.

[Mensagem de veto](#)

[Conversão da Medida Provisória nº 1.162, de 2023](#)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Programa Minha Casa, Minha Vida tem por finalidade promover o direito à cidade e à moradia de famílias residentes em áreas urbanas e rurais, associado ao desenvolvimento urbano, econômico, social e cultural, à sustentabilidade, à redução de vulnerabilidades e à prevenção de riscos de desastres, à geração de trabalho e de renda e à elevação dos padrões de habitabilidade, de segurança socioambiental e de qualidade de vida da população, conforme determinam os [arts. 3º e 6º da Constituição Federal](#).

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I - reduzir as desigualdades sociais e regionais do País;
- II - ampliar a oferta de moradias para atender às necessidades habitacionais, sobretudo da população de baixa renda e nas regiões de maiores déficits habitacionais, nas suas diversas formas de atendimento;
- III - promover a melhoria de moradias existentes, inclusive com promoção de acessibilidade, para reparar as inadequações habitacionais;
- IV - estimular a modernização do setor habitacional e a inovação tecnológica com vistas à redução dos custos e prazos de produção e entregas, à sustentabilidade ambiental, climática e energética e à melhoria da qualidade da produção habitacional, com a finalidade de ampliar o atendimento habitacional;
- V - apoiar o desenvolvimento, o fortalecimento e a ampliação da atuação dos agentes públicos e privados responsáveis pela promoção do Programa;
- VI - fortalecer o planejamento urbano e a implementação de ações e métodos de prevenção, mitigação, preparação e resposta contra desastres naturais;
- VII - ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda;
- VIII - fortalecer o acesso à infraestrutura e a equipamentos públicos urbanos, inclusive os educacionais e os culturais, nas proximidades das novas unidades habitacionais;
- IX - gerar emprego e renda em uma economia estruturada em bases sustentáveis;
- X - estimular e facilitar a implantação de infraestrutura de conectividade e dos serviços de telecomunicações e internet para reduzir as lacunas digitais, culturais e informacionais.

Art. 3º São diretrizes do Programa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17480-013

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



I - atendimento habitacional prioritário às famílias de baixa renda compreendidas nas alíneas "a" dos incisos I e II do art. 5º desta Lei;

II - concepção da habitação em seu sentido amplo de moradia, com a integração das dimensões física, urbanística, fundiária, econômica, social, cultural, energética e ambiental do espaço em que a vida do cidadão acontece;

III - estímulo ao cumprimento da função social da propriedade e do direito à moradia, nos termos do disposto na Constituição;

IV - promoção do planejamento integrado com as políticas de desenvolvimento urbano, de habitação, de infraestrutura, de saneamento, de mobilidade, de acessibilidade e de gestão do território e de forma transversal com as políticas ambiental e climática, de desenvolvimento econômico e social e de segurança pública, entre outras, com vistas ao desenvolvimento urbano sustentável;

V - estímulo a políticas fundiárias que garantam a oferta de áreas urbanizadas para habitação, com localização, preço e quantidade compatíveis com as diversas faixas de renda do mercado habitacional, de forma a priorizar a faixa de interesse social da localidade e com localização que privilegie a integração com centros urbanos, de forma a não prejudicar o nível do custo de vida e a segurança pública dos beneficiários;

VI - cooperação federativa e fortalecimento do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), de que trata a [Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005](#);

VII - estímulo à inovação e ao aperfeiçoamento da qualidade, da durabilidade, da segurança, da acessibilidade e da habitabilidade das unidades habitacionais e da instalação de infraestrutura em empreendimentos de interesse social;

VIII - sustentabilidade econômica, social, energética e ambiental dos benefícios habitacionais, inclusive com estímulo aos estudos de exploração comercial dos ativos ambientais gerados pelo Programa;

IX - transparência e monitoramento com relação à execução física e orçamentária dos benefícios habitacionais e à participação dos atores envolvidos, incluída a divulgação dos valores de subvenção concedidos e dos benefícios gerados;

X - conclusão de investimentos iniciados e cumprimento de compromissos pregressos, exceto se comprovada a inviabilidade;

XI - utilização de sistemas operacionais, soluções de projeto, padrões construtivos e aportes tecnológicos que objetivem a redução de impactos ambientais, a economia de recursos naturais e a conservação e o uso racional de energia;

XII - promoção de adensamento urbano adequado à integração eficiente das unidades habitacionais com a infraestrutura de transporte e serviços necessários ao atendimento da população;

XIII - promoção de assistência técnica nas áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia para todos os empreendimentos do Programa executados por autoconstrução, autogestão, mutirão ou administração direta;

XIV - incentivo à gestão, à construção e à reforma de unidades habitacionais pelas próprias famílias beneficiárias, quando organizadas por meio de associações e cooperativas habitacionais, garantida a assistência técnica gratuita;

XV - redução das desigualdades sociais, regionais, culturais e informacionais do País, inclusive por meio da instalação de infraestrutura de acesso a serviços de telecomunicações que permita o provimento de conexão à internet e a distribuição de conteúdo audiovisual;

XVI - garantia da pluralidade de agentes promotores e financeiros, especialmente os públicos;

XVII - incentivo à requalificação e **retrofit** de prédios degradados, não utilizados e subutilizados, localizados nas áreas centrais das grandes cidades brasileiras, priorizando os de pequeno porte, assim compreendidos aqueles com até 200 (duzentas) unidades habitacionais;

XVIII - promover iniciativas cooperativas de geração de renda e fortalecimento da organização comunitária, por meio de investimentos no Projeto de Trabalho Técnico Social (PTTS), com duração de até 2 (dois) anos no pós-obra, nos termos de regulamento do Ministério das Cidades;

XIX - nos termos do inciso III do **caput** deste artigo, a União deverá priorizar projetos em Municípios que apliquem os mecanismos de garantia da função social da propriedade, conforme previsão da [Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001](#) (Estatuto da Cidade).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17480-013

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



Art. 4º Os objetivos do Programa serão alcançados por meio de linhas de atendimento que considerem as necessidades habitacionais, tais como:

I - provisão subsidiada de unidades habitacionais novas, requalificadas ou retrofitadas, em áreas urbanas ou rurais;

II - provisão subsidiada de unidades habitacionais derivadas da requalificação ou retrofit de prédios degradados, não utilizados e subutilizados, priorizando-se os localizados em áreas centrais e históricas e os de pequeno porte, assim compreendidos aqueles que resultem em até 200 (duzentas) unidades;

III - provisão financiada de unidades habitacionais novas, usadas, requalificadas ou retrofitadas, que serão consideradas novas, em áreas urbanas ou rurais;

IV - fomento à criação de mercados de locação social de imóveis em áreas urbanas;

V - provisão de lotes urbanizados, dotados da adequada infraestrutura;

VI - melhoria habitacional em áreas urbanas e rurais;

VII - apoio financeiro a programas e ações habitacionais de interesse social desenvolvidos por Estados e Municípios;

VIII - projeto Moradia Primeiro;

IX - regularização fundiária.

§ 2º As linhas de atendimento deverão ser implementadas com vistas ao alcance dos objetivos e das diretrizes do Programa, na forma dos dispositivos autoaplicáveis desta Lei e das regulamentações do Ministério das Cidades, observada a legislação aplicável.

§ 3º As unidades imobiliárias produzidas no âmbito do Programa poderão ser disponibilizadas às famílias beneficiárias ou aos entes federativos sob a forma de cessão, de doação, de locação, de comodato, de arrendamento ou de venda, mediante financiamento ou não, em contrato subsidiado ou não, total ou parcialmente, conforme previsto em regulamento, sem prejuízo de outros negócios jurídicos compatíveis.

§ 3º Serão admitidas aquisições pelo Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), de que trata a [Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001](#), e pelo Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), de que trata a [Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993](#), de unidades habitacionais providas com base nos incisos I, II e III do **caput** por meio de programas e ações desenvolvidos por órgãos e entidades da administração descentralizada de quaisquer entes federativos, incluídas as parcerias público-privadas.

§ 4º Exclusivamente para os fins desta Lei, consideram-se unidades habitacionais requalificadas ou retrofitadas aquelas oriundas da recuperação total ou parcial de imóveis ou edifícios tombados, degradados, não utilizados ou subutilizados, não se considerando como tais as unidades isoladas meramente reformadas.

§ 5º A implementação das linhas de atendimento deverá priorizar a pluralidade de agentes promotores e financeiros, em articulação com todos os entes federativos, por meio de seus órgãos e entidades descentralizadas responsáveis pela execução das políticas de desenvolvimento urbano e habitação, e com a sociedade civil organizada.

§ 6º As unidades imobiliárias consideradas aptas, nos termos do inciso XVII do art. 3º e do inciso II do art. 4º, devem ter sido concluídas e entregues no prazo mínimo de 5 (cinco) anos da entrada em vigor desta Lei.

§ 7º No âmbito do programa, a linha de atendimento da provisão de lotes urbanizados contará com os seguintes instrumentos e diretrizes:

I - aplicação dos recursos previstos no art. 6º;

II - redução ou desconto de emolumentos de atos, nos termos do [arts. 42 e 43 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009](#);

III - possibilidade de que os investimentos e o custeio das obras não incidentes do empreendimento de parcelamento de solo, de implantação de redes de energia, de saneamento, de pavimentação, de terraplenagem e de drenagem compõem o investimento do programa na modalidade de financiamento ou subsídio;

IV - implementação da infraestrutura de saneamento básico externa, que será de responsabilidade do prestador de serviço público de saneamento básico, nos termos do **caput** do [art. 18-A da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007](#);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17480-013

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



V - assistência técnica para o projeto e a construção de edificação em lote urbanizado para o adequado padrão construtivo.

§ 8º O Programa poderá oferecer ao beneficiário a provisão de lote urbanizado e a construção da unidade imobiliária, compreendendo a aquisição financiada ou subsidiada de material de construção.

§ 9º Para os lotes urbanizados produzidos no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, o investimento realizado pelo empreendedor na rede de distribuição de energia elétrica será revertido em subsídio ou desconto em tarifa aos proprietários de lote, nos termos do regulamento, na proporção do impacto do investimento na sua tarifa, conforme regulamento.

§ 10. Para os fins do inciso I do **caput** deste artigo, o Ministério das Cidades, por ato regulamentador próprio, poderá estabelecer valores diferenciados para as unidades habitacionais, consideradas as desigualdades regionais do País.

Art. 5º O Programa atenderá famílias residentes em áreas urbanas com renda bruta familiar mensal de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e famílias residentes em áreas rurais com renda bruta familiar anual de até R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), consideradas as seguintes faixas:

I - famílias residentes em áreas urbanas:

- a) Faixa Urbano 1 - renda bruta familiar mensal até R\$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais);
- b) Faixa Urbano 2 - renda bruta familiar mensal de R\$ 2.640,01 (dois mil, seiscentos e quarenta reais e um centavo) até R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais);
- c) Faixa Urbano 3 - renda bruta familiar mensal de R\$ 4.400,01 (quatro mil e quatrocentos reais e um centavo) até R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

II - famílias residentes em áreas rurais:

- a) Faixa Rural 1 - renda bruta familiar anual até R\$ 31.680,00 (trinta e um mil, seiscentos e oitenta reais);
- b) Faixa Rural 2 - renda bruta familiar anual de R\$ 31.680,01 (trinta e um mil, seiscentos e oitenta reais e um centavo) até R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais);
- c) Faixa Rural 3 - renda bruta familiar anual de R\$ 52.800,01 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais e um centavo) até R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

§ 1º Para fins de enquadramento nas faixas de renda, o cálculo do valor de renda bruta familiar não considerará os benefícios temporários de natureza indenizatória, assistencial ou previdenciária, como auxílio-doença, auxílio-acidente, seguro-desemprego, benefício de prestação continuada (BPC) e benefício do Programa Bolsa Família, ou outros que vierem a substituí-los.

§ 2º A atualização dos valores de renda bruta familiar deverá ser realizada anualmente, mediante ato do Ministro de Estado das Cidades.

Art. 6º O Programa será constituído pelos seguintes recursos, a serem aplicados com observância à legislação específica de cada fonte e em conformidade com as dotações e disponibilidades orçamentárias e financeiras consignadas nas leis e nos planos de aplicação anuais:

I - dotações orçamentárias da União;

II - Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), de que trata a [Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005](#);

III - Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), de que trata a [Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001](#);

IV - Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), de que trata a [Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993](#);

V - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), de que trata a [Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990](#) (Lei do FGTS);

VI - Fundo Garantidor da Habitação Popular (FGHab), de que trata a [Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009](#);

VII - emendas parlamentares;

VIII - operações de crédito de iniciativa da União firmadas com organismos multilaterais de crédito e destinadas à implementação do Programa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17480-013

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



IX - contrapartidas financeiras, físicas ou de serviços de origem pública ou privada;

X - doações públicas ou privadas destinadas aos fundos de que tratam os incisos II, III, IV e V;

XI - outros recursos destinados à implementação do Programa oriundos de fontes nacionais e internacionais;

XII - doações ou alienação gratuita ou onerosa de bens imóveis da União, observada legislação pertinente;

XIII - recursos do Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap), quando os recursos orçamentários e financeiros constantes dos incisos I a IX não estiverem disponíveis e o beneficiário tenha tido o único imóvel perdido em razão de situação de emergência ou calamidade formalmente reconhecida pelos órgãos competentes ou esteja em estado de vulnerabilidade a desastres ambientais iminentes, reconhecidos pelos órgãos competentes.

§ 1º As operações contratadas nos termos do inciso VI deste artigo poderão abranger as parcerias público-privadas promovidas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

§ 2º A União fica obrigada, por meio do Ministério das Cidades e da Caixa Econômica Federal, em conformidade com as dotações e disponibilidades orçamentárias e financeiras, a repassar aos entes estaduais, distrital e municipais, a título de transferência obrigatória, fundo a fundo ou por meio da celebração de convênio, contrato de repasse ou instrumentos congêneres, no mínimo 5% (cinco por cento) da soma dos recursos definidos nos incisos I a IV do **caput** deste artigo, além dos recursos previstos no inciso VII do **caput** deste artigo, podendo ser utilizados para:

I - retomada de obras paradas;

II - obras de **retrofit** ou requalificação;

III - obras em Municípios de até 50 (cinquenta) mil habitantes.

§ 3º Os repasses referidos no § 2º ficarão condicionados à existência e funcionamento em âmbito estadual, distrital ou municipal de fundo, órgão ou entidade da administração descentralizada responsáveis pela execução das políticas públicas de desenvolvimento urbano ou habitação.

§ 4º A gestão e a movimentação financeira dos recursos de que trata o § 3º deste artigo ocorrerão por meio de conta bancária específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo ente estadual, distrital ou municipal, em nome do fundo, órgão ou entidade destinatária dos recursos.

§ 5º Os fundos, órgãos ou entidades destinatárias dos recursos ficam obrigados a fornecer e atualizar dados e informações habitacionais integradas aos sistemas nacionais, nos termos estabelecidos em ato do Ministro de Estado das Cidades.

§ 6º A instituição financeira de que trata o § 4º disponibilizará as informações relacionadas com as movimentações financeiras ao Ministério das Cidades por meio de aplicativo que identifique o destinatário do recurso.

§ 7º Ainda com vistas a viabilizar as linhas de atendimento habitacionais de que trata esta Lei, observada a legislação aplicável e o regulamento do Ministério das Cidades, ficam os beneficiários finais ou os agentes promotores e financeiros autorizados a oferecer ou receber contrapartidas pecuniárias, em bens imóveis ou em execução de obras e serviços para complementação dos valores de investimento das operações ou retorno total ou parcial dos recursos aportados pelo Programa, dispensada a participação financeira da família de que faça parte beneficiário do BPC ou da família participante do Programa Bolsa Família.

§ 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão complementar o valor das operações do Programa com incentivos e benefícios de natureza financeira, tributária ou creditícia.

§ 9º Em áreas urbanas, os critérios de prioridade para atendimento devem contemplar:

I - a doação pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios de terrenos localizados em área urbana consolidada para implantação de empreendimentos vinculados ao Programa;

II - a implementação pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios de medidas de desoneração tributária, para as construções destinadas à habitação de interesse social.

§ 10. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, quando da produção de novas habitações de interesse social no Programa, priorizarão famílias da Faixa Urbano 1, desde que exista lei do ente federativo, no âmbito de sua competência, que assegure condições especiais para a viabilização de Habitação de Interesse Social (HIS).

§ 11. A lei do ente federativo, que deverá produzir efeitos previamente à contratação dos investimentos, deverá estabelecer isenções dos seguintes tributos, nas operações que decorram da aplicação dos recursos provenientes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17480-013

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



das fontes de recursos a que se referem os incisos I a IV do **caput**:

- I - imposto sobre a transmissão de bens imóveis;
- II - imposto de transmissão causa mortis e doação;
- III - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana.

§ 12. Serão priorizados nas seleções os entes federativos que, no âmbito de suas competências, concederem isenções tributárias para fins dos programas de que trata esta Lei.

§ 13. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, na produção de novas habitações de interesse social no Programa, terão prioridade no recebimento de novas moradias quando da existência de lei do ente federativo, no âmbito de sua competência, que assegure condições especiais para a viabilização de Habitação de Interesse Social (HIS) para famílias da Faixa Urbano 1, devendo incentivar no mínimo 2 (duas) das seguintes condições:

- I - o aumento do direito de construir sobre o terreno em que se produzirá a HIS, por meio do Coeficiente de Aproveitamento (CA) específico;
- II - o aumento do direito de construir sobre o terreno em que se produzirá a HIS, por meio do gabarito (andares máximos permitidos para a construção sobre o terreno) específico;
- III - a diminuição da exigência de vagas de estacionamento, dentro dos condomínios, sobre a quantidade de HIS que será produzida;
- IV - a isenção de taxa de outorga onerosa do direito de construir;
- V - a flexibilização da legislação urbanística municipal.

§ 14. (VETADO).

§ 15. Os órgãos de aprovação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e todas as concessionárias de serviços públicos priorizarão as análises e as aprovações de projetos de novas habitações de interesse social no Programa, no âmbito de sua competência, para famílias da Faixa Urbano 1.

§ 16. O Ministério das Cidades atenderá famílias enquadradas na Faixa 1 residentes em Municípios com população igual ou inferior a 80 (oitenta) mil habitantes, preferencialmente, com recursos de que tratam os incisos I e III do **caput**, na modalidade de oferta pública, para habilitação de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive bancos digitais, sociedades de crédito direto, cooperativas de crédito e os agentes financeiros referidos nos incisos I a XII do art. 8º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964.

§ 17. Para participar da oferta pública, as instituições e agentes financeiros previstos no § 16 deverão comprovar que possuem pessoal técnico especializado, próprio ou terceirizado, nas áreas de engenharia civil, arquitetura, economia, administração, ciências sociais, serviço social e direito.

§ 18. Comprovada a viabilidade do empreendimento para a construção de unidades habitacionais urbanas ou requalificação de imóveis urbanos, as entidades públicas e privadas sem fins lucrativos poderão receber valores adiantados referentes aos custos técnicos dos projetos que necessariamente devem ser submetidos aos órgãos competentes para aprovação, nos termos de regulamentação própria do Ministério das Cidades.

§ 19. Com vistas a viabilizar as linhas de atendimento habitacionais de que trata esta Lei, sem prejuízo de outros meios operacionais, a União, por meio da alocação de recursos destinados a ações integrantes das leis orçamentárias anuais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, fica autorizada a:

- I - integralizar cotas no FAR, transferir recursos ao FDS, complementar os descontos concedidos pelo FGTS e subvencionar a produção, a aquisição, a requalificação, a recuperação e a melhoria de moradias ou conceder subvenção econômica ao beneficiário pessoa física;
- II - alocar subvenção econômica com a finalidade de complementar o valor necessário a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro das operações realizadas pelas instituições ou pelos agentes financeiros, incluídos os custos de alocação, de remuneração e de perda de capital e as despesas de contratação, de administração, de cobrança e de execução judicial e extrajudicial;
- III - alocar recursos em fundo garantidor de operações que envolvam benefícios de natureza habitacional;
- IV - alocar recursos por meio de repasses e de financiamentos, inclusive em parcerias público-privadas.

§ 20. A gestão operacional dos recursos do Orçamento-Geral da União será efetuada pela Caixa Econômica Federal, quando destinados a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17480-013

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



I - complementar os descontos concedidos pelo FGTS;

II - atender as famílias residentes em áreas rurais, na hipótese de concessão direta a pessoa física; ou

III - alocar subvenção econômica com a finalidade de complementar o valor necessário a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro das operações realizadas pelas instituições ou pelos agentes financeiros, incluídos os custos de alocação, de remuneração e de perda de capital e as despesas de contratação, de administração, de cobrança e de execução judicial e extrajudicial.

Art. 7º O disposto nos [arts. 20 a 32 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009](#), que tratam do FG Hab, e nos [arts. 42 a 44-A da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009](#), que tratam de custas e emolumentos cartorários, aplica-se, no que couber, às operações de que trata esta Lei.

Art. 8º Serão priorizadas, para fins de atendimento a provisão subsidiada de unidades habitacionais com o emprego de dotação orçamentária da União e com recursos do FNHIS, do FAR ou do FDS, as famílias:

I - que tenham a mulher como responsável pela unidade familiar;

II - de que façam parte:

a) pessoas com deficiência, conforme o disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Estatuto da Pessoa com Deficiência), inclusive aquelas com transtorno do espectro autista, conforme a [Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012](#), devendo os imóveis destinados a essas pessoas ser adaptados à deficiência apresentada;

b) pessoas idosas, conforme o disposto na [Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003](#) (Estatuto da Pessoa Idosa), devendo os imóveis destinados a essas pessoas ser adaptados às suas condições físicas;

c) crianças ou adolescentes, conforme o disposto na [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#) (Estatuto da Criança e do Adolescente);

d) pessoas com câncer ou doença rara crônica e degenerativa;

III - em situação de vulnerabilidade ou risco social, conforme a [Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993](#) (Lei Orgânica da Assistência Social);

IV - que tenham perdido a moradia em razão de desastres naturais em localidade em que tenha sido decretada situação de emergência ou estado de calamidade pública;

V - em deslocamento involuntário em razão de obras públicas federais;

VI - em situação de rua;

VII - que tenham mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, conforme o disposto na [Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006](#) (Lei Maria da Penha);

VIII - residentes em área de risco;

IX - integrantes de povos tradicionais e quilombolas.

§ 1º De forma complementar, deverão ser também observadas outras prioridades sociais estabelecidas em leis específicas ou compatíveis com as linhas de atendimento do Programa, como a [Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010](#) (Estatuto da Igualdade Racial), entre outras.

§ 2º Observado o disposto no **caput**, o Ministério das Cidades poderá estabelecer critérios complementares, conforme a linha de atendimento do Programa, e facultar aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às entidades privadas sem fins lucrativos, quando promotoras de benefícios habitacionais, a inclusão de outros requisitos e critérios que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social locais.

Art. 9º A subvenção econômica destinada à pessoa física no ato da contratação que tenha por objetivo proporcionar a aquisição ou a produção da moradia por meio do Programa será concedida apenas uma vez para cada beneficiário e poderá ser cumulativa com os descontos habitacionais concedidos nas operações de financiamento efetuadas nos termos do disposto no [art. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990](#) (Lei do FGTS), com recursos do FGTS, vedada a sua concessão à pessoa física que:

I - seja titular de contrato de financiamento obtido com recursos do FGTS ou em condições equivalentes às do Sistema Financeiro da Habitação, em qualquer parte do País;

II - seja proprietária, promitente compradora ou titular de direito de aquisição, de arrendamento, de usufruto ou de uso de imóvel residencial, regular, com padrão mínimo de edificação e de habitabilidade estabelecido pelas regras



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17480-013

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



da administração municipal, e dotado de abastecimento de água, de solução de esgotamento sanitário e de atendimento regular de energia elétrica, em qualquer parte do País;

III - tenha recebido, nos últimos 10 (dez) anos, benefícios similares oriundos de subvenções econômicas concedidas com recursos do Orçamento-Geral da União, do FAR, do FDS ou provenientes de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, excetuados as subvenções e os descontos destinados à aquisição de material de construção e o Crédito Instalação, disponibilizados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incrá), na forma prevista em regulamentação específica.

§ 1º Observada a legislação específica relativa a fontes de recursos, o disposto no **caput** não se aplica a quem se enquadre em uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - tenha tido propriedade de imóvel residencial de que se tenha desfeito por força de decisão judicial há, no mínimo, 5 (cinco) anos;

II - tenha tido propriedade em comum de imóvel residencial, desde que dele se tenha desfeito em favor do coadquirente há, no mínimo, 5 (cinco) anos;

III - tenha propriedade de imóvel residencial havida por herança ou doação, em fração ideal de até 40% (quarenta por cento), observada a regulamentação específica da fonte de recurso que tenha financiado o imóvel;

IV - tenha propriedade de parte de imóvel residencial, em fração não superior a 40% (quarenta por cento);

V - tenha tido propriedade anterior, em nome do cônjuge ou do companheiro do titular da inscrição, de imóvel residencial do qual se tenha desfeito antes da união do casal, por meio de instrumento de alienação registrado no cartório competente;

VI - tenha nua-propriedade de imóvel residencial gravado com cláusula de usufruto vitalício e tenha renunciado ao usufruto;

VII - tenha tido o seu único imóvel perdido em razão de situação de emergência ou calamidade formalmente reconhecida pelos órgãos competentes;

VIII - sofra operação de reassentamento, de remanejamento ou de substituição de moradia, decorrentes de obras públicas.

§ 2º O disposto no **caput** não se aplica às subvenções econômicas destinadas à realização de obras e serviços de melhoria habitacional.

§ 3º A subvenção econômica de que trata o **caput** poderá ser cumulativa com aquelas concedidas por programas habitacionais de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal e, ainda, com financiamento habitacional com recursos do FGTS, observada regulamentação específica.

Art. 10. Os contratos e os registros efetivados no âmbito do Programa serão formalizados, prioritariamente, no nome da mulher e, na hipótese de ela ser chefe de família, poderão ser firmados independentemente da outorga do cônjuge, afastada a aplicação do disposto nos [arts. 1.647, 1.648 e 1.649 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#) (Código Civil).

§ 1º O contrato firmado na forma prevista no **caput** será registrado no cartório de registro de imóveis competente, com a exigência de simples declaração da mulher acerca dos dados relativos ao cônjuge ou ao companheiro e ao regime de bens.

§ 2º Na hipótese de dissolução de união estável, separação ou divórcio, o título de propriedade do imóvel adquirido, construído ou regularizado no âmbito do Programa na constância do casamento ou da união estável será registrado em nome da mulher ou a ela transferido, independentemente do regime de bens aplicável.

§ 3º Na hipótese de haver filhos do casal e a guarda ser atribuída exclusivamente ao homem, o título da propriedade do imóvel construído ou adquirido será registrado em seu nome ou a ele transferido, revertida a titularidade em favor da mulher caso a guarda dos filhos seja a ela posteriormente atribuída.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica aos contratos de financiamento firmados com recursos do FGTS.

§ 5º A mulher vítima de violência doméstica e familiar que esteja sob medida protetiva de urgência está autorizada a realizar o distrato dos contratos de compra e venda antes do prazo final contratual, sendo-lhe permitido ser beneficiada em outra unidade habitacional, independentemente do registro no Cadastro Nacional de Mutuários (Cadmut).

Art. 11. Observadas as atribuições contidas em legislação específica, compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17480-013

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



I - ao Ministério das Cidades:

a) gerir e estabelecer a forma de implementação das ações e das linhas de atendimento do Programa;

b) monitorar, avaliar, inclusive por meio de pesquisa de satisfação dos beneficiários, e divulgar periodicamente os resultados obtidos pelo Programa, de forma a assegurar a transparência e a publicidade de informações;

c) garantir as condições adequadas para execução do Programa e recepção das moradias, com infraestrutura, pavimentação, saneamento básico, iluminação e demais necessidades estruturais necessárias ao cumprimento integral do Programa;

II - aos demais órgãos e entidades da Administração Pública federal:

a) fornecer ao Ministério das Cidades os dados e as informações necessárias para o monitoramento e a avaliação do Programa;

b) fomentar a avaliação do Programa, inclusive entre órgãos e entidades de pesquisa, garantindo a proteção dos dados pessoais e o sigilo bancário das operações, na forma da [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

III - aos órgãos colegiados gestores de fundos financiadores do Programa, exercer as atribuições estabelecidas nas leis que os instituírem;

IV - aos operadores de fundos financiadores do Programa, estabelecer mecanismos e procedimentos operacionais necessários à realização de ações do Programa, em conformidade com as diretrizes aprovadas pelos órgãos colegiados gestores de fundos financiadores do Programa e pelo Ministério das Cidades, quando for o caso;

V - às instituições financeiras, aos agentes financeiros ou à mandatária da União, adotar mecanismos e procedimentos necessários à realização de ações do Programa e delas participar de acordo com a sua capacidade técnica e operacional, na forma regulamentada pelos operadores dos fundos financiadores do Programa, pelo Ministério das Cidades e pelos órgãos colegiados gestores dos fundos financiadores do Programa;

VI - aos governos estaduais, distrital e municipais, na qualidade de executores, promotores ou apoiadores, implementar e executar seus programas habitacionais em articulação com o Programa Minha Casa, Minha Vida, garantir as condições adequadas para a sua execução e recepcionar, operar e manter os bens públicos gerados pelos investimentos do Programa;

VII - às entidades privadas com ou sem fins lucrativos destinadas à provisão habitacional, executar as ações e as atividades do Programa, respeitada a legislação específica relativa aos recursos financiadores;

VIII - aos empreendedores habitacionais, executar as ações e exercer as atividades do Programa, na qualidade de incorporadores, de prestadores de serviço, de executores ou de proponentes, conforme o caso;

IX - às famílias beneficiárias do Programa:

a) fornecer dados e documentos;

b) assumir o financiamento, quando for o caso;

c) honrar o pagamento de aluguéis, arrendamentos, despesas com taxas decorrentes da posse ou da propriedade do imóvel e outras contrapartidas, como despesas com Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), serviços urbanos e taxa condominial, quando for o caso;

d) apropriar-se corretamente dos bens e serviços colocados à sua disposição, com observância da finalidade a que se destinam;

e) participar das ações de trabalho social previstas nas operações contratadas;

f) manter a propriedade e a posse para uso do imóvel objeto do benefício pela própria família, sendo vedados o empréstimo, a locação, a venda ou qualquer outra negociação que descaracterize o objeto social da concessão.

Art. 12. A participação dos agentes do Programa será regulamentada pelo Ministério das Cidades, conforme a linha de atendimento, que poderá estabelecer instrumento contratual no qual sejam estabelecidos direitos e obrigações entre os partícipes e sanções aplicáveis após o devido processo administrativo, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º O descumprimento contratual pela família beneficiária de produção subsidiada de unidade habitacional em área urbana poderá ensejar a retomada do imóvel pelo fundo financiador correspondente, dispensada a realização de leilão, observada a regulamentação do Programa para a destinação da unidade habitacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17480-013

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



§ 2º É facultado ao fundo financiador promover a recuperação de unidades habitacionais sem condições de habitabilidade, para promover a sua reinserção no Programa ou a sua desmobilização, observada a regulamentação específica do Ministério das Cidades.

§ 3º A malversação dos recursos do Programa pelos agentes, por culpa ou dolo, ensejará a devolução do valor originalmente disponibilizado, acrescido de juros e de atualização monetária a serem estabelecidos em regulamento do Ministério das Cidades, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação.

§ 4º Os participantes privados que descumprirem normas ou, por meio de ato omissivo ou comissivo, contribuírem para a aplicação indevida dos recursos poderão perder a possibilidade de atuar no Programa, sem prejuízo do dever de ressarcimento dos danos causados e da incidência das demais sanções civis, administrativas e penais aplicáveis.

§ 5º O disposto no [art. 7º-D da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009](#), aplica-se, no que couber, às operações de que trata esta Lei.

Art. 13. Respeitados os regulamentos específicos de cada fonte de recursos e a vinculação necessária às linhas de atendimento do Programa, são passíveis de compor o valor de investimento e o custeio da operação, entre outros:

I - elaboração de estudos, planos e projetos técnicos sociais de infraestrutura, de equipamentos públicos, de mobilidade, de saneamento, urbanísticos e habitacionais;

II - aquisição de imóveis;

III - regularização fundiária urbana, nos termos da [Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017](#);

IV - aquisição ou produção de unidades ou de empreendimentos habitacionais;

V - melhoria, ampliação e recuperação de unidades habitacionais, inclusive daquelas destinadas à adequação ambiental e climática;

VI - requalificação de imóveis;

VII - execução de obras de implantação de equipamentos públicos, inclusive educacionais e culturais, de mobilidade, de saneamento e de infraestrutura, incluídas as de instalação de equipamentos de energia solar fotovoltaica, as de geração de energia elétrica a partir das modalidades de geração alcançadas pela [Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022](#), ou as que contribuam para a redução do consumo de água em unidades imobiliárias;

VIII - prestação de assistência técnica ou de serviços técnicos profissionais, observada a [Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008](#), no que couber;

IX - ações destinadas ao trabalho social e à gestão condominial ou associativa com famílias beneficiárias das intervenções habitacionais;

X - elaboração e implementação de estudos, planos, treinamentos e capacitações;

XI - aquisição de bens destinados a apoiar os agentes públicos ou privados envolvidos na implementação do Programa;

XII - produção de unidades destinadas à atividade comercial;

XIII - elaboração e execução de plano de arborização e paisagismo;

XIV - aquisição e instalação de infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação;

XV - administração de obras sob gestão de entidade privada sem fins lucrativos;

XVI - custeio de despesas com taxas, impostos diretos e emolumentos cartorários, remuneração de agentes operadores e financeiros, entre outras, imprescindíveis para a regularização do contrato com o beneficiário;

XVII - implementação de infraestrutura e demais ações para prevenção, mitigação, preparação e resposta contra desastres naturais;

XVIII - obras para provisão de lotes urbanizados, incluídos os serviços de pavimentação, terraplenagem e drenagem;

XIX - aquisição e instalação de infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17480-013

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



§ 1º Na produção subsidiada de unidades imobiliárias novas em áreas urbanas, compete ao prestador dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica disponibilizar infraestrutura de rede e instalações elétricas até os pontos de conexão necessários à implantação dos serviços nas edificações e nas unidades habitacionais atendidas pelo Programa.

§ 2º A agência reguladora instituirá regras para que o empreendedor imobiliário invista em redes de distribuição de energia elétrica, com a identificação das situações nas quais os investimentos representem antecipação de atendimento obrigatório da concessionária, hipótese em que fará jus ao ressarcimento por parte da concessionária, por critérios de avaliação regulatórios, e daquelas nas quais os investimentos configuram-se como de interesse restrito do empreendedor imobiliário, hipótese em que não fará jus ao ressarcimento.

§ 3º A União poderá destinar bens imóveis a entes públicos e privados, dispensada alteração legislativa específica, mediante atendimento prioritário a famílias da Faixa Urbano 1, observado o disposto na [Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998](#), e na regulamentação correlata, entre os quais:

I - o FAR e o FDS; e

II - entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos.

§ 4º O investimento e o custeio da operação para execução de obras de infraestrutura vinculadas aos empreendimentos habitacionais poderão ser subsidiados ou financiados pelos recursos do Programa previstos no art. 6º desta Lei.

§ 5º Os contratos de execução de unidades habitacionais deverão prever cláusula de reajuste pela variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), nos termos da [Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001](#), tendo como termo inicial a apresentação da proposta e termo final a efetiva assinatura dos contratos.

§ 6º Para as operações firmadas no âmbito do FAR com data de contratação posterior a 2018, será instituído pelo Ministério das Cidades e por agentes financeiros, com o objetivo de formatar propostas para obras não concluídas e não entregues, relatório consolidado com verificação quantitativa e qualitativa das operações inconclusas.

§ 7º Nas operações previstas no § 6º, a subvenção econômica concedida a cada família beneficiária, aplicável às operações de que trata esta Lei, observará o limite de avaliação do agente financeiro considerando as regras do Programa, limitado ao valor atual por unidade habitacional, nos termos do regulamento do Ministério das Cidades, podendo ser complementado por convênio com outros entes da Federação.

§ 8º Os prestadores de serviços públicos e as concessionárias de saneamento são obrigados a receber e assumir a gestão das infraestruturas externas aos condomínios que forem implantadas, em consequência de unidades habitacionais produzidas pelo Programa.

§ 9º A geração distribuída solar fotovoltaica na modalidade remota ocorrerá por meio de consórcio, cooperativa, condomínio civil voluntário ou edifício ou qualquer outra forma de associação civil constituída pelas lideranças locais, observada a [Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022](#).

§ 10. O Programa Minha Casa, Minha Vida subsidiará a capacitação das lideranças locais para operação e manutenção dos sistemas fotovoltaicos, locais ou remotos, ou de outras fontes renováveis.

§ 11. A União poderá instituir os seguintes subsídios para compor o valor de investimento e o custeio de operação complementar, mediante ato regulamentar próprio:

I - Subsídio Verde: aporte complementar para projetos com uso de tecnologias sustentáveis e ambientais;

II - Subsídio Localização: aporte complementar para empreendimentos com proximidade de equipamentos públicos e privados urbanos e de polos de oferta de emprego e integrados plenamente à malha de transporte público;

III - Subsídio Qualificação: aporte complementar para empreendimentos que incluam construção de áreas comerciais e equipamentos públicos.

Art. 14. Na hipótese de que trata o § 3º do art. 13, o destinatário do imóvel poderá fazer a locação ou o arrendamento de parcela do imóvel não prevista para uso habitacional, bem como a alienação de unidades imobiliárias, desde que o resultado auferido com a exploração da atividade econômica reverta-se em benefício do empreendimento.

Art. 15. Na produção de unidades imobiliárias novas em áreas urbanas, sem prejuízo das demais garantias obrigatórias exigidas na legislação, nos termos de regulamentação do Ministério das Cidades, poderá ser exigida do empreendedor responsável pela construção a contratação de apólices, tais como:

I - seguro garantia executante construtor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17480-013

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



II - seguro garantia para término de obras, incluída infraestrutura não incidente;

III - seguro de responsabilidade civil e material;

IV - seguro riscos de engenharia;

V - seguro habitacional de morte e invalidez permanente e de danos físicos ao imóvel;

VI - (VETADO).

Art. 16. Os requisitos técnicos aplicáveis ao desenvolvimento dos projetos, das obras e dos serviços serão objeto de regulamentação do Ministério das Cidades, respeitados os regulamentos específicos de cada fonte de recursos e a necessária vinculação às linhas de atendimento, observados os seguintes aspectos:

I - acessibilidade e disponibilidade de unidades adaptáveis e acessíveis ao uso por pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida ou idosas, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e na [Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003](#) (Estatuto da Pessoa Idosa);

II - sustentabilidade social, econômica, ambiental e climática da solução implantada, dando preferência a soluções para acesso a fontes de energias renováveis, como as solares e eólicas, equipamentos de maior eficiência energética, reuso de água, aproveitamento de águas pluviais, acesso a banda larga de internet e materiais de construção de baixo carbono, incluídos aqueles oriundos de reciclagem;

III - conforto ambiental da unidade habitacional, de forma a promover qualidade de vida às famílias beneficiadas.

Parágrafo único. A regulamentação referida no **caput** deste artigo deverá prever alternativas que possibilitem a diferenciação dos projetos de acordo com as particularidades climáticas, culturais e sociais locais.

Art. 17. Para as operações firmadas no âmbito do FAR, será instituído pelo Ministério das Cidades e por agentes financeiros, com o objetivo de formatar propostas para obras não concluídas e não entregues, relatório consolidado com análise quantitativa e qualitativa das operações em conclusão de obras contratadas a partir de 1º de dezembro de 2018.

Parágrafo único. A subvenção econômica concedida a cada família beneficiária, aplicável às operações de que trata esta Lei, observará o limite de avaliação do agente financeiro considerando as regras do Programa, limitado ao valor atual por unidade habitacional, podendo ser complementado por convênio com outros entes da Federação.

Art. 18. Nas obras realizadas no âmbito do Programa, as medições pagas pela contratante com atraso superior a 60 (sessenta) dias deverão ser reajustadas com base na variação do INCC do período, excetuadas aquelas financiadas com o recurso referido no inciso V do art. 6º.

Art. 19. O Poder Executivo federal estabelecerá:

I - critérios e periodicidade para a atualização das subvenções econômicas e dos demais limites contratuais financeiros aplicáveis a cada linha de atendimento e faixa de renda do Programa;

II - metas e benefícios destinados às famílias, em consonância com as prioridades estabelecidas no art. 8º, conforme localização e população do Município ou do Distrito Federal e as faixas de renda, respeitadas as atribuições legais sobre cada fonte de recursos, os limites estabelecidos nesta Lei e a disponibilidade orçamentária e financeira;

III - remuneração devida aos agentes operadores e financeiros para atuação no âmbito do Programa, bem como periodicidade de reajuste, quando couber;

IV - metas e formas de aferição de redução da emissão de gases de efeito estufa associada aos projetos financiados;

V - instrumentos e medidas específicas para prevenção e mitigação da inadimplência e do abandono das unidades habitacionais pelas famílias beneficiárias, especialmente as de baixa renda.

Parágrafo único. A atualização dos limites de renda familiar estabelecidos nesta Lei deverá ocorrer anualmente, conforme disposto no § 2º do art. 5º desta Lei.

Art. 20. O Ministério das Cidades estabelecerá:

I - forma de divulgação das informações, a serem publicadas periodicamente, relativas a dispêndio de recursos, projetos financiados, unidades produzidas e reformadas, famílias atendidas, índices de inadimplência verificados e indicadores de desempenho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17480-013

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



II - critérios de habilitação de entidades privadas sem fins lucrativos, incluídas as cooperativas e associações habitacionais, para atuação nas linhas de atendimento do Programa;

III - valor e número de prestações e hipóteses de dispensa de participação pecuniária pelas famílias beneficiárias das subvenções habitacionais, para complementação do valor de investimento da operação ou para retorno total ou parcial dos recursos aportados pelo Programa;

IV - procedimentos para seleção de beneficiários e regras para execução do trabalho social;

V - valores e limites de renda e de subvenções destinadas à conclusão das operações contratadas nos termos do disposto na [Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009](#).

Art. 21. O [Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941](#) (Lei da Desapropriação), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

§ 2º. Será exigida autorização legislativa para a desapropriação dos bens de domínio dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal pela União e dos bens de domínio dos Municípios pelos Estados.

§ 2º-A. Será dispensada a autorização legislativa a que se refere o § 2º quando a desapropriação for realizada mediante acordo entre os entes federativos, no qual serão fixadas as respectivas responsabilidades financeiras quanto ao pagamento das indenizações correspondentes.

” (NR)

“Art. 3º. Poderão promover a desapropriação mediante autorização expressa constante de lei ou contrato:

I - os concessionários, inclusive aqueles contratados nos termos da [Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004](#) (Lei de Parceria Público-Privada), permissionários, autorizatários e arrendatários;

IV - o contratado pelo poder público para fins de execução de obras e serviços de engenharia sob os regimes de empreitada por preço global, empreitada integral e contratação integrada.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso IV do **caput**, o edital deverá prever expressamente:

I - o responsável por cada fase do procedimento expropriatório;

II - o orçamento estimado para sua realização;

III - a distribuição objetiva de riscos entre as partes, incluído o risco pela variação do custo das desapropriações em relação ao orçamento estimado.” (NR)

“Art. 4º

Parágrafo único. Quando a desapropriação executada pelos autorizados a que se refere o art. 3º destinar-se a planos de urbanização, de renovação urbana ou de parcelamento ou reparcelamento do solo previstos no plano diretor, o edital de licitação poderá prever que a receita decorrente da revenda ou da utilização imobiliária integre projeto associado por conta e risco do contratado, garantido ao poder público responsável pela contratação, no mínimo, o ressarcimento dos desembolsos com indenizações, quando essas ficarem sob sua responsabilidade.” (NR)

“Art. 4º-A. Quando o imóvel a ser desapropriado caracterizar-se como núcleo urbano informal ocupado predominantemente por população de baixa renda, nos termos do [§ 2º do art. 9º da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017](#), e seu regulamento, o ente expropriante deverá prever, no planejamento da ação de desapropriação, medidas compensatórias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17480-013

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



§ 1º As medidas compensatórias a que se refere o **caput** incluem a realocação de famílias em outra unidade habitacional, a indenização de benfeitorias ou a compensação financeira suficiente para assegurar o restabelecimento da família em outro local, exigindo-se, para este fim, o prévio cadastramento dos ocupantes.

§ 2º Poderá ser equiparada à família ou à pessoa de baixa renda aquela ocupante da área que, por sua situação fática específica, apresente condição de vulnerabilidade, conforme definido pelo expropriante."

"Art. 5º

§ 5º Aplica-se o disposto no § 4º nos casos de desapropriação para fins de execução de planos de urbanização, de renovação urbana ou de parcelamento ou reparcelamento do solo, desde que seja assegurada a destinação prevista no referido plano de urbanização ou de parcelamento do solo.

§ 6º Comprovada a inviabilidade ou a perda objetiva de interesse público em manter a destinação do bem prevista no decreto expropriatório, o expropriante deverá adotar uma das seguintes medidas, nesta ordem de preferência:

I - destinar a área não utilizada para outra finalidade pública; ou

II - alienar o bem a qualquer interessado, na forma prevista em lei, assegurado o direito de preferência à pessoa física ou jurídica desapropriada.

§ 7º No caso de desapropriação para fins de execução de planos de urbanização, de renovação urbana ou de parcelamento ou reparcelamento do solo, as diretrizes do plano de urbanização ou de parcelamento do solo deverão estar previstas no plano diretor, na legislação de uso e ocupação do solo ou em lei municipal específica." (NR)

"Art. 7º Declarada a utilidade pública, ficam as autoridades administrativas do expropriante ou seus representantes autorizados a ingressar nas áreas compreendidas na declaração, inclusive para realizar inspeções e levantamentos de campo, podendo recorrer, em caso de resistência, ao auxílio de força policial.

Parágrafo único. Em caso de dano por excesso ou abuso de poder ou originário das inspeções e levantamentos de campo realizados, cabe indenização por perdas e danos, sem prejuízo da ação penal." (NR)

"Art. 15-A. No caso de imissão prévia na posse, na desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou na desapropriação por interesse social prevista na [Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962](#), na hipótese de haver divergência entre o preço ofertado em juízo e o valor do bem fixado na sentença, expressos em termos reais, poderão incidir juros compensatórios de até 6% a.a. (seis por cento ao ano) sobre o valor da diferença eventualmente apurada, contado da data de imissão na posse, vedada a aplicação de juros compostos.

§ 1º Os juros compensatórios destinam-se apenas a compensar danos correspondentes a lucros cessantes comprovadamente sofridos pelo proprietário, não incidindo nas indenizações relativas às desapropriações que tiverem como pressuposto o descumprimento da função social da propriedade, previstas no [art. 182, § 4º, inciso III](#), e no [art. 184 da Constituição](#).

§ 2º O disposto no **caput** aplica-se também às ações ordinárias de indenização por apossamento administrativo ou por desapropriação indireta e às ações que visem à indenização por restrições decorrentes de atos do poder público.

§ 3º Nas ações referidas no § 2º, o poder público não será onerado por juros compensatórios relativos a período anterior à aquisição da propriedade ou da posse titulada pelo autor da ação.

" (NR)

Art. 22. O § 3º do art. 31-A da [Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964](#), passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17480-013

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



"Art.

31-A.

.....
.....
§ 3º Os bens e direitos integrantes do patrimônio de afetação somente poderão ser objeto de garantia real em operação de crédito cujo produto seja integralmente destinado à consecução da edificação correspondente e à entrega das unidades imobiliárias e de suas pertencas aos respectivos adquirentes.

" (NR)

Art. 23. A [Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973](#) (Lei dos Registros Públicos), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"[Art. 176-A](#). O registro de aquisição originária ensejará a abertura de matrícula relativa ao imóvel adquirido, se não houver, ou quando:

I - atingir parte de imóvel objeto de registro anterior; ou

II - atingir, total ou parcialmente, mais de um imóvel objeto de registro anterior.

§ 1º A matrícula será aberta com base em planta e memorial descritivo do imóvel utilizados na instrução do procedimento administrativo ou judicial que ensejou a aquisição.

§ 2º As matrículas atingidas deverão, conforme o caso, ser encerradas ou receber averbação dos respectivos desfalques, dispensada, para esse fim, a retificação do memorial descritivo da área remanescente.

.....
§ 4º Se a área adquirida em caráter originário for maior do que a constante do registro existente, a informação sobre a diferença apurada será averbada na matrícula aberta.

§ 4º-A. Eventuais divergências entre a descrição do imóvel constante do registro e aquela apresentada pelo requerente não obstarão o registro.

§ 5º O disposto neste artigo aplica-se, sem prejuízo de outros, ao registro de:

.....
IV - aquisição de área por usucapião ou por concessão de uso especial para fins de moradia;

V - sentença judicial de aquisição de imóvel, em procedimento expropriatório de que tratam os [§§ 4º e 5º do art. 1.228 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#) (Código Civil)."
(NR)

"[Art. 195-B](#). A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão solicitar ao registro de imóveis competente a abertura de matrícula de parte ou da totalidade de imóveis urbanos sem registro anterior, cujo domínio lhe tenha sido assegurado pela legislação, por meio de requerimento acompanhado dos documentos previstos nos incisos I, II e III do **caput** do art. 195-A.

.....
§ 2º Sem prejuízo da possibilidade de requerer a abertura de matrícula para seus bens, nos termos do **caput**, o Município poderá, em acordo com o Estado, requerer, em nome deste, a abertura de matrícula de imóveis urbanos estaduais situados nos limites do respectivo território municipal no registro de imóveis competente.

" (NR)

"Art. 213.
.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17480-013

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



§ 17 Se, realizadas buscas, não for possível identificar os titulares do domínio dos imóveis confrontantes do imóvel retificando, definidos no § 10, deverá ser colhida a anuência de eventual ocupante, devendo os interessados não identificados ser notificados por meio de edital eletrônico, publicado 1 (uma) vez na internet, para se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias úteis, com as implicações previstas no § 4º deste artigo." (NR)

"Art. 221.

II - escritos particulares autorizados em lei, assinados pelas partes e pelas testemunhas, com as firmas reconhecidas;

VI - contratos ou termos administrativos, assinados com os legitimados a que se refere o [art. 3º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941](#) (Lei da Desapropriação), no âmbito das desapropriações extrajudiciais.

§ 5º Os escritos particulares a que se refere o inciso II do **caput** deste artigo, quando relativos a atos praticados por instituições financeiras que atuem com crédito imobiliário autorizadas a celebrar instrumentos particulares com caráter de escritura pública, dispensam as testemunhas e o reconhecimento de firma.

§ 6º Os contratos e termos administrativos mencionados no inciso VI deverão ser submetidos à qualificação registral pelo oficial do registro de imóveis, previamente ao pagamento do valor devido ao expropriado." (NR)

"Art. 235.

III - 2 (dois) ou mais imóveis contíguos objeto de imissão provisória registrada em nome da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou de suas entidades delegadas ou contratadas e sua respectiva cessão e promessa de cessão.

" (NR)

Art. 24. A [Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 18-A. A critério do loteador, o loteamento poderá ser submetido ao regime da afetação, pelo qual o terreno e a infraestrutura, bem como os demais bens e direitos a ele vinculados, manter-se-ão apartados do patrimônio do loteador e constituirão patrimônio de afetação, destinado à consecução do loteamento correspondente e à entrega dos lotes urbanizados aos respectivos adquirentes.

§ 1º O patrimônio de afetação não se comunica com os demais bens, direitos e obrigações do patrimônio geral do loteador ou de outros patrimônios de afetação por ele constituídos e só responde por dívidas e obrigações vinculadas ao loteamento respectivo e à entrega dos lotes urbanizados aos respectivos adquirentes.

§ 2º O loteador responde pelos prejuízos que causar ao patrimônio de afetação.

§ 3º Os bens e direitos integrantes do loteamento somente poderão ser objeto de garantia real em operação de crédito cujo produto seja integralmente destinado à implementação da infraestrutura correspondente e à entrega dos lotes urbanizados aos respectivos adquirentes.

§ 4º No caso de cessão, plena ou fiduciária, de direitos creditórios oriundos da comercialização dos lotes componentes do loteamento, o produto da cessão também passará a integrar o patrimônio de afetação.

§ 5º Os recursos financeiros integrantes do patrimônio de afetação serão administrados pelo loteador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17480-013

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



§ 6º Nos loteamentos objeto de financiamento, a comercialização dos lotes deverá contar com a anuência ou a ciência da instituição financiadora, conforme vier a ser estabelecido no contrato de financiamento.

§ 7º A contratação de financiamento e a constituição de garantias, inclusive mediante transmissão, para o credor, da propriedade fiduciária sobre os lotes integrantes do loteamento, bem como a cessão, plena ou fiduciária, de direitos creditórios decorrentes da comercialização desses lotes, não implicam a transferência para o credor de nenhuma das obrigações ou responsabilidades do cedente loteador, permanecendo este como único responsável pelas obrigações e pelos deveres que lhe são imputáveis."

"Art. 18-B. Considera-se constituído o patrimônio de afetação mediante averbação, a qualquer tempo, no Registro de Imóveis, de termo firmado pelo loteador e, quando for o caso, também pelos titulares de direitos reais de aquisição de lotes objeto de loteamento.

Parágrafo único. A averbação não será obstada pela existência de ônus reais que tenham sido constituídos sobre o imóvel objeto do loteamento para garantia do pagamento do preço de sua aquisição ou do cumprimento de obrigação de implantar o empreendimento."

"Art. 18-C. A Comissão de Representantes, a Prefeitura e a instituição financiadora da infraestrutura poderão nomear, às suas expensas, pessoa física ou jurídica para fiscalizar e acompanhar o patrimônio de afetação.

§ 1º A nomeação a que se refere o **caput** não transfere para o nomeante qualquer responsabilidade pela qualidade da implementação da infraestrutura, pelo prazo do termo de verificação da sua realização ou por qualquer outra obrigação decorrente da responsabilidade do loteador, seja legal ou oriunda dos contratos de alienação dos lotes, de obra e de outros contratos eventualmente vinculados ao loteamento.

§ 2º A pessoa que, em decorrência do exercício da fiscalização de que trata o **caput** deste artigo, obtiver acesso às informações comerciais, tributárias ou de qualquer outra natureza referentes ao patrimônio afetado responderá pela falta de zelo, de dedicação e de sigilo dessas informações.

§ 3º A pessoa nomeada pela instituição financiadora deverá fornecer cópia de seu relatório ou parecer à Comissão de Representantes, a requerimento desta, não constituindo esse fornecimento quebra do sigilo a que se refere o § 2º deste artigo."

"Art. 18-D. Incumbe ao loteador:

I - promover todos os atos necessários à boa administração e à preservação do patrimônio de afetação, inclusive mediante adoção de medidas judiciais;

II - manter apartados os bens e direitos objeto de cada loteamento;

III - diligenciar a captação dos recursos necessários ao loteamento, cuidando de preservar os recursos necessários à conclusão da infraestrutura;

IV - entregar à Comissão de Representantes, no mínimo a cada 3 (três) meses, demonstrativo do estado da obra e de sua correspondência com o prazo pactuado ou com os recursos financeiros que integrem o patrimônio de afetação recebidos no período, firmado por profissionais habilitados, ressalvadas eventuais modificações sugeridas pelo loteador e aprovadas pela Comissão de Representantes;

V - manter e movimentar os recursos financeiros do patrimônio de afetação em pelo menos 1 (uma) conta de depósito aberta especificamente para tal fim;

VI - entregar à Comissão de Representantes balancetes coincidentes com o trimestre civil, relativos a cada patrimônio de afetação;

VII - assegurar à pessoa nomeada nos termos do art. 18-C o livre acesso à obra, bem como aos livros, aos contratos, à movimentação da conta de depósito exclusiva referida no inciso V deste artigo e a quaisquer outros documentos relativos ao patrimônio de afetação;

VIII - manter escrituração contábil completa, ainda que esteja desobrigado pela legislação tributária."



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17480-013

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



“Art. 18-E. O patrimônio de afetação extinguir-se-á pela averbação do termo de verificação emitido pelo órgão público competente, pelo registro dos títulos de domínio ou de direito de aquisição em nome dos respectivos adquirentes e, quando for o caso, pela extinção das obrigações do loteador perante eventual instituição financiadora da obra.”

“Art. 18-F. Os efeitos da decretação da falência ou da insolvência civil do loteador não atingem os patrimônios de afetação constituídos, não integrando a massa concursal o terreno, a obra até então realizada e os demais bens, direitos creditórios, obrigações e encargos objeto do loteamento.”

“Art. 22.

§ 1º

§ 2º A partir da data de registro do loteamento, o Município providenciará a atualização do cadastro imobiliário da gleba que serviu de base para a aprovação do loteamento e das áreas que passaram a integrar o seu domínio.

§ 3º Somente a partir da emissão do Termo de Verificação e Execução de Obras (TVEO), o Município promoverá a individualização dos lotes no cadastro imobiliário municipal em nome do adquirente ou compromissário comprador no caso dos lotes comercializados e, em nome do proprietário da gleba, no caso dos lotes não comercializados.” (NR)

“Art. 22-A. (VETADO).”

“Art. 26.

§ 3º Admite-se a cessão da posse em que estiverem provisoriamente imitidas a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas entidades delegadas, o que poderá ocorrer por instrumento particular, ao qual se atribui, no caso dos parcelamentos populares, para todos os fins de direito, caráter de escritura pública, não se aplicando a disposição do [art. 108 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#) (Código Civil).

” (NR)

Art. 25. A [Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990](#) (Lei do FGTS), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 20.

§ 27. A critério do titular da conta vinculada do FGTS, em ato formalizado no momento da contratação do financiamento habitacional, os direitos aos saques de que trata o **caput** deste artigo poderão ser objeto de alienação ou cessão fiduciária para liquidação, amortização ou pagamento de parte das prestações decorrentes de financiamento habitacional concedido no âmbito do SFH, dispensados os prazos mencionados na alínea “b” do inciso V e o interstício mínimo de 2 (dois) anos do inciso VI, ambos deste artigo, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador, mediante caucionamento dos depósitos a serem realizados na conta vinculada do trabalhador, exceto os previstos nos § 1º e § 2º do art. 18 desta Lei.

§ 28 A vedação prevista no § 2º do art. 2º desta Lei não se aplica ao que dispõe o § 27.” (NR)

Art. 26. A [Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º O FDS destina-se ao financiamento de projetos de investimento de interesse social nas áreas de habitação popular, inclusive regularização fundiária e melhoria habitacional, sendo permitido o financiamento nas áreas de saneamento e infraestrutura, desde que vinculadas aos programas de habitação, bem como de equipamentos comunitários.

§ 1º



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17480-013

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br

**CABRÁLIA
PAULISTA**



§ 2º O financiamento da infraestrutura referida no caput poderá contemplar os gastos necessários para viabilizar a provisão de energia de fontes renováveis aos beneficiários diretos dos investimentos habitacionais." (NR)

"Art. 5º

§ 4º O Conselho Curador reunir-se-á, em caráter ordinário, no mínimo semestralmente, mediante convocação de seu presidente, e, em caráter extraordinário, mediante convocação de qualquer um de seus membros, na forma estabelecida pelo Conselho Curador.

§ 4º-A. Na falta da convocação pelo presidente para a reunião ordinária de que trata o § 4º, qualquer um dos membros do Conselho Curador poderá fazê-lo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

" (NR)

"Art. 12-B. A União, por meio da alocação de recursos destinados a ações integrantes das leis orçamentárias anuais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, fica autorizada a transferir recursos ao FDS para subvencionar a regularização fundiária e a melhoria de moradias ou conceder subvenção econômica ao beneficiário pessoa física."

Art. 27. (VETADO).

Art. 28. A [Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 22.

§ 1º

V - os direitos oriundos da imissão provisória na posse, quando concedida à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou às suas entidades delegadas, e a respectiva cessão e promessa de cessão;

VI - os bens que, não constituindo partes integrantes do imóvel, destinam-se, de modo duradouro, ao uso ou ao serviço deste.

" (NR)

"Art. 23.

§ 1º

§ 2º Caberá ao fiduciante a obrigação de arcar com o custo do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) incidente sobre o bem e das taxas condominiais existentes." (NR)

"Art. 27.

§ 10 Os leilões e a publicação dos respectivos editais poderão ser realizados por meio eletrônico." (NR)

"Art. 37-C. Os editais previstos nesta Lei poderão ser publicados de forma eletrônica."

Art. 29. A [Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17480-013

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



.....
§ 4º Os imóveis produzidos com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) poderão ser destinados por cessão, doação, locação, comodato, arrendamento ou venda, em contrato subsidiado ou não, total ou parcialmente, para pessoa física ou jurídica, conforme regulamentação do Ministério das Cidades, sem prejuízo de outros negócios jurídicos compatíveis, com prioridade para:

.....
II - pessoas físicas que constituam o público-alvo dos programas habitacionais federais, as quais não poderão ser impedidas de habitar com seus animais domésticos nessas residências, respeitando as normas vigentes e garantindo o bem-estar animal.

§ 5º O FAR poderá financiar os gastos necessários para viabilizar a provisão de energia de fontes renováveis aos beneficiários diretos dos investimentos habitacionais realizados no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida." (NR)

Art. 30. A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1.225.

.....
XII - a concessão de direito real de uso;

XIII - a laje;

XIV - os direitos oriundos da imissão provisória na posse, quando concedida à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou às suas entidades delegadas e a respectiva cessão e promessa de cessão." (NR)

"Art. 1.473.

.....
X - a propriedade superficiária;

XI - os direitos oriundos da imissão provisória na posse, quando concedida à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou às suas entidades delegadas e a respectiva cessão e promessa de cessão.

.....
" (NR)

Art. 31. A Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

.....
§ 8º Para os projetos de construção e incorporação de imóveis residenciais de interesse social, o percentual correspondente ao pagamento unificado dos tributos de que trata o **caput** deste artigo será equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal recebida, conforme regulamentação da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

§ 9º Para efeito do disposto no § 8º, consideram-se projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social aqueles destinados a famílias cuja renda se enquadre na Faixa Urbano 1, independentemente do valor da unidade, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, sendo que a existência de unidades destinadas às outras faixas de renda no empreendimento não obstará a fruição do regime especial de tributação de que trata o § 8º.

§ 10. As condições para utilização dos benefícios de que tratam os §§ 6º e 8º serão definidas em regulamento.

§ 11. (VETADO)." (NR)

Art. 32. A Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17480-013

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



"Art.

6º-A.

.....
.....
§ 1º Nos empreendimentos habitacionais em edificações multifamiliares produzidos com os recursos de que trata o **caput**, inclusive no caso de requalificação de imóveis urbanos, será admitida a produção de unidades destinadas à atividade comercial a eles vinculada.

§ 2º (Revogado).

.....
§ 5º

I - a subvenção econômica será concedida nas prestações do financiamento, ao longo de 120 (cento e vinte) meses, ressalvada a hipótese de quitação antecipada de que trata o inciso II;

II - poderá haver quitação antecipada do financiamento, conforme regulamentação do Ministério das Cidades;

.....
§ 7º Nas operações previstas no § 3º, a subvenção econômica será concedida no ato da contratação da unidade habitacional, conforme regulamentação do Ministério das Cidades.

.....
§ 9º O descumprimento contratual pela família beneficiária de operações financiadas pelo FAR e pelo FDS poderá ensejar a retomada do bem pelo fundo financiador correspondente, dispensada a realização de leilão, observada a regulamentação do Ministério das Cidades para a destinação da unidade habitacional.

.....
§ 16. Os imóveis cuja viabilidade ou permanência no Programa restar prejudicada poderão ser objeto de desmobilização, pelo FAR ou pelo FDS, por meio de cessão, doação, locação, comodato, arrendamento, venda, ou outros negócios jurídicos compatíveis, em contrato subsidiado ou não, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios, aos órgãos de suas administrações diretas e indiretas, às pessoas físicas e às entidades com ou sem fins lucrativos, conforme ato do Ministério das Cidades.

§ 17. (Revogado).

§ 18. Compete ao Ministério das Cidades regulamentar a exigência de participação financeira dos beneficiários de que trata o inciso I do **caput**, inclusive por meio da ampliação do rol de dispensas de que trata o § 3º e da eventual renegociação de dívidas.

§ 19. A União fica autorizada a utilizar imóveis ociosos de sua propriedade, nas regiões urbanas centrais, objetivando a sua requalificação para a oferta de benefícios habitacionais, desde que o atendimento contemple exclusivamente famílias da Faixa Urbano 1, de forma a:

I - contribuir para a redução da ociosidade de edificações existentes e para o cumprimento da função social da propriedade, visando ao aumento da densidade demográfica e à qualificação do espaço público;

II - estimular a reabilitação do patrimônio arquitetônico, a partir de regras que facilitem a requalificação das edificações para novos usos;

III - favorecer a adequação de edificações existentes aos padrões de segurança, salubridade e acessibilidade, ampliando a oferta de áreas disponíveis ao adensamento populacional;

IV - adequar os procedimentos de análise de pedidos de licenciamento de intervenções de requalificação, quando associadas a pedido de reforma com aumento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17480-013

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



área construída;

V - estimular a sustentabilidade ambiental em região urbana, com a maximização da utilização de materiais e infraestrutura existentes." (NR)

"Art. 7º-A. Os beneficiários de operações do PMCMV realizadas com recursos advindos da integralização de cotas do FAR obrigam-se a ocupar os imóveis adquiridos, em até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato de compra e venda com cláusula de alienação fiduciária em garantia, firmado com o FAR, e não poderão ser impedidos de habitar com seus animais domésticos nessas residências, respeitando as normas vigentes e garantindo o bem-estar animal.

" (NR)

"Art. 8º-A. O Ministério das Cidades, nas situações enquadradas nos incisos VI e VII do parágrafo único do art. 7º, deverá notificar, no prazo de 60 (sessenta) dias, as instituições ou agentes financeiros para:

§ 4º A manifestação de interesse a que se refere o § 2º possibilitará a prorrogação dos compromissos assumidos pelas instituições ou pelos agentes financeiros pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, contado a partir de 26 de agosto de 2020, para conclusão e entrega das unidades habitacionais.

" (NR)

"Art. 13.

§ 3º Para definição dos beneficiários do PNHR, deverão ser respeitados o limite de renda definido para o PMCMV, as faixas de renda definidas pelo Poder Executivo federal e as demais regras estabelecidas na regulamentação do Programa." (NR)

"Art. 20. Fica a União autorizada a participar, observadas suas disponibilidades orçamentárias e financeiras consignadas nas dotações anuais, do Fundo Garantidor da Habitação Popular (FGHab), que terá por finalidades:

§ 1º-B. (Revogado).

" (NR)

"Art. 42.

§ 4º A redução prevista no inciso II do **caput** aplica-se às operações com recursos do FGTS firmadas a partir de 26 de agosto de 2020." (NR)

"Art. 43-B. A redução prevista no inciso II do **caput** do art. 43 aplica-se também às operações com imóveis residenciais de empreendimentos fora do PMCMV contratados com recursos do FGTS firmadas a partir de 26 de agosto de 2020."

"Art. 73.

I - condições de acessibilidade a todas as áreas públicas e de uso comum, com obrigatoriedade de construção de rampas de acesso nas calçadas e nos espaços públicos no âmbito do PMCMV;

III - condições de sustentabilidade das construções e dos espaços adequados e/ou destinados para animais domésticos (**pets**) em cada unidade habitacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17480-013

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br

**CABRÁLIA
PAULISTA**



V - condições de habitabilidade e sustentabilidade das construções.

” (NR)

Art. 33. O art. 1º da [Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011](#), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XI:

“Art. 1º

XI - das obras e serviços de engenharia para infraestrutura, construção, requalificação, urbanização e regularização fundiária no âmbito das políticas públicas de desenvolvimento urbano e habitação.

” (NR)

Art. 34. O art. 784 da [Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015](#) (Código de Processo Civil), passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 784.

§ 4º Nos títulos executivos constituídos ou atestados por meio eletrônico, é admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura.” (NR)

Art. 35. A [Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 30.

§ 4º Para as terras de sua propriedade, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ficam autorizados a instaurar, processar e aprovar a Reurb-S ou a Reurb-E e a utilizar os demais instrumentos previstos nesta Lei.” (NR)

“Art. 36.

§ 6º Na hipótese de utilização, pelo poder público, de peças técnicas e projetos de regularização fundiária elaborados por empresas privadas e particulares em geral, será necessária, para a emissão da Certidão de Regularização Fundiária (CRF), a anuência dos autores ou de quem detenha os direitos autorais.

§ 7º As unidades desocupadas e não comercializadas do titular originário do domínio da área alcançadas pela Reurb, na forma do inciso I do **caput** deste artigo, poderão ser caucionadas ou averbadas em alienação fiduciária e colocadas em garantia para as obras de infraestrutura essenciais, consignando-se o poder público como beneficiário da garantia estabelecida.” (NR)

“Art. 37. Na Reurb-S, caberá ao poder público competente, diretamente ou por meio da administração pública indireta, implementar a infraestrutura essencial, os equipamentos comunitários e as melhorias habitacionais previstas nos projetos de regularização, assim como arcar com os ônus de sua manutenção, podendo utilizar-se de recursos financeiros públicos e privados.

§ 1º Os projetos e as obras de infraestrutura essencial na Reurb-S ou Reurb-E, incluindo vias de acesso, iluminação pública, solução de esgotamento sanitário e de drenagem de águas pluviais, ligações domiciliares de abastecimento de água e de energia elétrica e valores pendidos com indenizações aos antigos proprietários, poderão ser financiados com recursos do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE), do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), do Fundo de Arrendamento Residencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17480-013

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



(FAR) e do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), bem como por outras fontes de financiamento públicas, privadas ou internacionais.

§ 2º Garantida a previsão de restituição integral dos valores disponibilizados, ficam autorizados a realizar as operações financeiras para as obras de infraestrutura referidas no § 1º os órgãos federais, estaduais e municipais, inclusive sociedades de economia mista, que operem na execução de política habitacional e de infraestruturas conexas.

§ 3º As garantias para as operações financeiras para as obras de infraestrutura e melhorias essenciais para a Reurb são as previstas no [art. 17 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997](#), e deverão ser incluídas na Certidão de Regularização Fundiária (CRF).

§ 4º O cálculo dos valores devidos pelos beneficiários da Reurb poderá ser realizado adotando-se como critério as áreas dos imóveis regularizados, individualmente considerados." (NR)

["Art. 37-A](#). Fica autorizada a transferência do direito de construir correspondente ao potencial construtivo passível de ser utilizado em outro local, prevista no [art. 35 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001](#) (Estatuto da Cidade), para fins de viabilizar a elaboração de projetos, a indenização e a realização das obras de infraestrutura em projetos de Reurb-S.

Parágrafo único. As prefeituras poderão receber imóveis para o atendimento das finalidades previstas neste artigo, oferecendo como contrapartida ao proprietário a possibilidade de transferência do potencial construtivo do bem doado ou desapropriado amigavelmente."

"Art. 44.

§ 8º O oficial do cartório de registro de imóveis, ao abrir as matrículas individuais decorrentes do projeto de regularização fundiária, deverá, nas matrículas de unidades imobiliárias cujo ocupante não venha a ser informado na lista de beneficiários da CRF, fazer constar o titular originário da matrícula na condição de proprietário anterior, não inserindo esse mesmo proprietário como titular atual da matrícula aberta, mas apenas inserindo, no campo relativo ao proprietário atual, texto informando que o futuro proprietário será oportunamente citado na matrícula quando do envio de listas complementares de beneficiários." (NR)

Art. 36. A [Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

["Art. 17-A](#). As instituições financeiras que atuem com crédito imobiliário autorizadas a celebrar instrumentos particulares com caráter de escritura pública e os partícipes dos contratos correspondentes poderão fazer uso das assinaturas eletrônicas nas modalidades avançada e qualificada de que trata esta Lei.

Parágrafo único. (VETADO)." (NR)

Art. 37. (VETADO).

Art. 38. A [Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 16

§ 2º O valor mínimo faturável aplicável aos participantes do SCEE inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), instituído pela [Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993](#) (Lei Orgânica da Assistência Social), deve ter redução de no mínimo 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor mínimo faturável aplicável aos demais consumidores equivalentes, conforme regulação da Aneel." (NR)

"Art. 24.

[Parágrafo único](#). (VETADO)." (NR)

["Art. 36-A](#). A unidade consumidora participante do SCEE poderá comercializar excedente de energia elétrica com órgãos públicos desde que seja beneficiária de programa social ou habitacional das esferas federal, estadual, distrital ou municipal."



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17480-013

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



Art. 39. A [Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º

§ 1º

IV - os extratos eletrônicos relativos a bens imóveis produzidos pelas instituições financeiras que atuem com crédito imobiliário autorizadas a celebrar instrumentos particulares com caráter de escritura pública, bem como os relativos a garantias de crédito rural em cédulas e títulos de crédito do agronegócio, poderão ser apresentados ao registro eletrônico de imóveis, e as referidas instituições financeiras arquivarão o instrumento contratual ou título em pasta própria.

” (NR)

Art. 40. Permanecerão submetidos à [Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009](#), todos os empreendimentos habitacionais firmados e contratados até 25 de agosto de 2020, e à [Lei nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021](#), todos aqueles firmados e contratados após 26 de agosto de 2020.

§ 1º Os contratos que venham a ser firmados com pessoas físicas ou jurídicas em decorrência das operações referidas no **caput** poderão ser beneficiados pelas regras estabelecidas por esta Lei, conforme ato do Ministério das Cidades.

§ 2º Os empreendimentos habitacionais de que tratam o **caput** e o § 1º deste artigo para os quais não existam beneficiários qualificados obedecerão às mesmas faixas de renda e aos demais critérios de seleção, hierarquização, priorização e preferência dispostos nesta Lei e nos demais regulamentos do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Art. 41. A partir da data de publicação da [Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023](#), todas as operações com benefício de que trata o art. 4º desta Lei integrarão o Programa Minha Casa, Minha Vida.

Art. 42. O Ministério das Cidades fica autorizado a convalidar atos administrativos preparatórios de operações futuras praticados sob a vigência da [Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009](#), e da [Lei nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021](#).

Parágrafo único. O disposto nesta Lei poderá ser aplicado na convalidação de que trata o **caput**, desde que em benefício da operação e que não colida com as diretrizes previstas no art. 3º.

Art. 43. Revogam-se:

I - os seguintes dispositivos da [Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009](#):

- a) o [§ 2º do art. 4º](#);
- b) os [§§ 2º e 17 do art. 6º-A](#);
- c) o [inciso III do caput do art. 7º-B](#); e
- d) o [§ 1º-B do art. 20](#);

II - os seguintes dispositivos da [Lei nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021](#):

- a) os [arts. 1º a 16](#); e
- b) o [art. 25](#);

III - os seguintes dispositivos da [Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990](#) (Lei do FGTS):

- a) o [art. 6º-B](#);
- b) o [inciso III do § 3º do art. 9º](#);
- c) o [§ 3º-B do art. 9º](#);
- d) o [§ 3º-C do art. 9º](#);
- e) os [§§ 12 e 15 a 17 do art. 9º](#); e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17480-013

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



f) o [§ 3º-A do art. 20-D](#).

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de julho de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Jader Fontenelle Barbalho Filho
Antônio Waldez Góes da Silva
Fernando Haddad
Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho
Flávio Dino de Castro e Costa
Alexandre Silveira de Oliveira
Simone Nassar Tebet

Este texto não substitui o publicado no DOU de 14.7.2023

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/11/2023 | Edição: 211 | Seção: 1 | Página: 2

Órgão: Ministério das Cidades/Gabinete do Ministro

ANEXO VIII PORTARIA MCID Nº 1416, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2023

Regulamenta a linha de atendimento voltada à provisão subsidiada de unidades habitacionais em áreas urbanas, com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, integrante do Minha Casa, Minha Vida, em municípios com população até cinquenta mil habitantes - MCMV FNHIS Sub 50

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o art. 14 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, o art. 4º do Decreto nº 5.796, de 6 de junho de 2006, o art. 20 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.468, de 5 de abril de 2023, os arts. 11, inciso I, e 20 da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, o inciso I do art. 1º do Decreto nº 11.439, de 17 de março de 2023, e o art. 1º da Portaria Interministerial MCID/MF nº 2, de 1º de março de 2023, resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a linha de atendimento voltada à provisão subsidiada de unidades habitacionais em áreas urbanas, com recursos da ação orçamentária Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, objeto da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, em municípios com população até cinquenta mil habitantes - MCMV FNHIS Sub 50, na forma de seus Anexos I e II.

Parágrafo único. Nos casos em que o repasse de recursos tiver origem em emenda parlamentar, fica dispensado o atendimento ao limite de cinquenta mil habitantes do município

Art. 2º Fica facultado ao Ministério das Cidades autorizar, excepcionalmente, que não sejam aplicadas disposições desta Portaria a casos concretos, a partir de solicitação do agente executor e de análise motivada e conclusiva da mandatária da União, desde que não represente infringência à legislação que rege o Programa Minha Casa, Minha Vida - MCMV e sua regulamentação.

Art. 3º Os regramentos desta Portaria podem ser aplicados aos contratos de repasse e termos de compromisso assinados anteriormente à data de sua publicação naquilo que beneficiar a consecução do objeto pactuado mediante autorização motivada da mandatária da União, com a posterior celebração do respectivo termo aditivo e o correspondente ajuste do plano de trabalho.

Art. 4º Fica revogado o Manual de Instruções da Ação Apoio à Provisão Habitacional de Interesse por meio do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social aprovado pela Portaria nº 1.266, de 28 de abril de 2022.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO

ANEXO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. APRESENTAÇÃO

1.1 Este Anexo estabelece as disposições gerais e os procedimentos de apresentação, análise e seleção de propostas relativas à linha de atendimento voltada à provisão subsidiada de unidades habitacionais em áreas urbanas, com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, integrante do Minha Casa, Minha Vida, em municípios com população até cinquenta mil habitantes - MCMV FNHIS Sub 50.

2. OBJETIVO



2.1 O MCMV FNHIS Sub 50 visa apoiar o poder público, por intermédio de repasse de recursos financeiros, no desenvolvimento de ações voltadas à produção ou aquisição de unidades habitacionais, regulares e dotadas de serviços públicos, em localidades urbanas de municípios com população inferior ou igual a cinquenta mil habitantes, e destinadas a famílias cuja renda bruta familiar mensal esteja enquadrada na Faixa Urbano 1 do MCMV.

2.1.1 Nos casos em que o repasse de recursos tiver origem em **emenda** parlamentar, fica dispensado o atendimento ao limite de cinquenta mil habitantes do município.

2.2 O acesso à habitação dar-se-á mediante produção ou aquisição de unidades habitacionais pelo poder público, na qualidade de agente executor, representado pelo chefe do Poder Executivo dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, ou por seu representante legal.

3. DIRETRIZES

3.1 As propostas apresentadas observarão as seguintes diretrizes:

a) atendimento à população de baixa renda que não tenha condições de acesso ao financiamento habitacional;

b) integração com outras intervenções ou programas da União, em particular com aqueles geridos pelo Ministério das Cidades, bem como com as políticas públicas de assistência, saúde, educação, cultura e esporte, segurança, justiça e trabalho e emprego;

c) concepção da habitação no sentido amplo de moradia, com a integração das dimensões física, urbanística, fundiária, econômica, social, cultural, energética e ambiental do espaço em que a vida do cidadão acontece;

d) promoção de adensamento urbano adequado à integração eficiente das unidades habitacionais com a infraestrutura de transporte e serviços necessários ao atendimento da população;

e) compatibilização com o plano diretor municipal ou equivalente, ou com plano de ação estadual ou regional, quando existentes, e com os instrumentos previstos no Estatuto da Cidade, de que trata a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e com a legislação local, estadual e federal;

f) compatibilização com o plano local de habitação de interesse social e outros planos setoriais existentes, tais como: plano de saneamento básico, plano de bacia hidrográfica, plano de mobilidade urbana, plano diretor de drenagem urbana e plano municipal de redução de riscos;

g) promoção do ordenamento territorial das cidades, por intermédio da regular ocupação e uso do solo urbano;

h) atendimento à população residente em áreas sujeitas a fatores de risco, insalubridade ou degradação ambiental;

i) respeito às especificidades sociais, culturais e institucionais da área de intervenção nos casos de atendimento a famílias indígenas, quilombolas e outras comunidades tradicionais, com interlocução com os órgãos oficiais responsáveis pela matéria;

j) inclusão socioeconômica e valorização das potencialidades dos grupos sociais atendidos, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e promoção da participação dos beneficiários nos processos de decisão, implantação e manutenção dos bens e serviços, por meio de ações de trabalho social;

k) mitigação de conflitos fundiários urbanos, assim considerados como as disputas pela posse ou propriedade de imóvel urbano, objeto de litígio judicial, envolvendo famílias de baixa renda, que demandarem a proteção do Estado na garantia do direito humano à moradia e à cidade;

l) atendimento às diretrizes do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, conforme disposto no art. 4º, inciso II, da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005;

m) atendimento às diretrizes do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H, da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, principalmente no que diz respeito à utilização de materiais de construção produzidos em conformidade com as normas técnicas e, preferencialmente, realizadas por empresas construtoras com certificados de qualidade na área de atuação;



n) mitigação de impactos ambientais negativos na área objeto de intervenção e seu respectivo entorno ou, no caso de realocação de famílias, evitar novas ocupações na área anteriormente ocupada;

o) utilização de sistemas operacionais, soluções de projeto, padrões construtivos e tecnológicos que visem à redução de impactos ambientais, a economia de recursos naturais e a conservação e o uso racional de energia; e

p) funcionalidade das obras e serviços propostos, que deverão reverter-se, ao seu final, em benefícios imediatos à população.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1 O público-alvo do MCMV FNHIS Sub 50 é constituído por famílias cuja renda mensal bruta se enquadre na Faixa Urbano 1, correspondente a até R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais), admitindo-se o atendimento de renda enquadrada na Faixa Urbano 2, correspondente a até R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), nos casos especificados no subitem 9.3.1.

4.2 Para fins do cálculo do valor de renda mensal bruta familiar não serão considerados os benefícios temporários de natureza indenizatória, assistencial ou previdenciária, como auxílio-doença, auxílio-acidente, seguro-desemprego, seguro-desemprego durante o período de defeso da atividade pesqueira, Benefício de Prestação Continuada - BPC, benefício do Programa Bolsa Família ou outros que vierem a substituí-los.

5. FONTE DE RECURSOS

5.1 O MCMV FNHIS Sub 50 será custeado por recursos provenientes das seguintes fontes:

a) ação Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social (16.482.2220.00TI), do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS;

b) contrapartida do agente executor; e

c) outras que vierem a ser definidas.

5.2 No caso de transferência obrigatória, a contrapartida do agente executor poderá ser dada por meio de recursos financeiros, de bens imóveis urbanos ou de serviços, se economicamente mensuráveis, cujo valor será definido no momento da apresentação da proposta no processo de seleção, e vinculada às intervenções pactuadas, devendo constar do termo de compromisso.

5.2.1 É vedada a aceitação, como contrapartida, de obras e serviços executados anteriormente à data de assinatura do termo de compromisso.

5.3 No caso de transferência voluntária, a contrapartida do agente executor deverá ser dada por meio de recursos financeiros, cujo valor será definido no momento da apresentação da proposta, respeitados os percentuais dispostos na LDO que estiver em vigor, devendo constar do contrato de repasse.

5.4 A contrapartida financeira deverá ser depositada na conta bancária específica do contrato de repasse ou termo de compromisso, em conformidade com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

5.5 O agente executor deverá comprovar que os recursos, bens ou serviços referentes à contrapartida estejam devidamente assegurados no momento da celebração do contrato de repasse ou termo de compromisso.

6. FORMAS DE CONTRATAÇÃO

6.1 Os recursos destinados ao MCMV FNHIS Sub 50 serão repassados por intermédio de transferência obrigatória da União ou de transferência voluntária da União, nos termos da legislação.

6.1.1 No caso de transferência obrigatória, o repasse do recurso será realizado por meio da assinatura de termo de compromisso e no caso de transferência voluntária o repasse do recurso será realizado por meio da assinatura de contrato de repasse, ambos firmados entre o agente executor e a Caixa Econômica Federal - CAIXA, na qualidade de mandatária da União.

6.2 A implementação do MCMV FNHIS Sub 50 tem amparo no Programa Moradia Digna, constante do Plano Plurianual do Governo Federal - PPA.

7 PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DA FAMÍLIA BENEFICIADA



7.1 A critério do agente executor, as famílias beneficiadas poderão ter participação financeira relacionada ao retorno dos investimentos aplicados, de modo a compor recursos do fundo local de habitação de interesse social.

7.1.1 A participação financeira deve ser definida pelo agente executor em conjunto com a comunidade beneficiada, a partir de análise da situação socioeconômica de cada uma das famílias, e submetida à deliberação de conselho estadual ou municipal, no qual estejam representados o poder público, a iniciativa privada e a sociedade civil.

7.1.2 Ficará isenta de participação financeira a família que receber Benefício de Prestação Continuada - BPC, benefício do Programa Bolsa Família - ou outros que vierem a substituí-los - ou que tenha tido o único imóvel perdido em razão de situação de emergência ou calamidade formalmente reconhecida pelos órgãos competentes.

7.1.3 A participação financeira poderá ocorrer sob a forma de parcelas mensais ou poupança prévia, nunca em condições e valor mais restritivos ou elevados do que o estabelecido para atendimento de famílias na Faixa Urbano 1 das demais linhas de atendimento do MCMV.

7.2.4 Nos casos de produção de unidades habitacionais em terrenos dispersos na malha urbana, de propriedade dos beneficiários, o agente executor não poderá cobrar participação financeira da família.

8 PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES

8.1 Ministério das Cidades, gestor do MCMV FNHIS Sub 50, sem prejuízo do disposto no art. 14, da Lei nº 11.124, de 2005, e demais legislações aplicáveis, com as seguintes atribuições:

- a) estabelecer as diretrizes gerais e os procedimentos operacionais para sua implementação;
- b) prestar orientações ao conjunto de participantes do MCMV FNHIS Sub 50;
- c) analisar o enquadramento e selecionar as propostas apresentadas pelos agentes executores, com vistas a celebrar contratos de repasse ou termos de compromisso;
- d) descentralizar créditos orçamentários e financeiros em favor da mandatária da União para amparar a execução dos contratos de repasse ou termos de compromisso e para remuneração da prestação do serviço;
- e) disponibilizar de forma rotineira informações ao Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - CGFNHIS acerca da execução e acompanhamento dos contratos de repasse ou termos de compromisso; e
- f) monitorar e acompanhar a operacionalização das ações e avaliar os resultados.

8.2 Caixa Econômica Federal - CAIXA.

8.2.1 Na qualidade de mandatária da União, sem prejuízo do disposto no art. 16, da Lei nº 11.124, de 2005, e demais legislações aplicáveis, com as seguintes atribuições:

- a) analisar e aceitar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas pelo Ministério das Cidades;
- b) celebrar contratos de repasse ou termos de compromissos decorrentes das propostas selecionadas;
- c) verificar o resultado do processo licitatório realizado pelo agente executor, nos termos da legislação aplicável;
- d) realizar a execução orçamentária e financeira, nos termos da Instrução Normativa MPOG nº 2, de 2018, necessária aos termos contratuais, providenciando os devidos registros nos sistemas da União abrangendo as necessidades das movimentações de ordens bancárias;
- e) comunicar câmaras municipais e assembleias legislativas sobre a liberação de recursos financeiros que tenha efetuado, a qualquer título, para o agente executor, no prazo de dois dias úteis, contado da data da liberação, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 1997;
- f) acompanhar, avaliar, aferir a execução do objeto pactuado e verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas;



g) analisar e manifestar-se acerca da execução física e financeira, bem como aprovar a prestação de contas dos recursos aplicados e verificar a compatibilidade e correspondência entre as despesas realizadas e o objeto pactuado;

h) notificar o agente executor, no caso em que não tenha sido apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou caso seja constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, instaurando, quando necessário, a competente Tomada de Contas Especial - TCE;

i) comprometer-se com a fiel observância de seus atos normativos internos, daqueles expedidos pelo Ministério das Cidades e da legislação aplicável à operacionalização de contratos de repasse ou termos de compromisso, em conformidade com o pactuado no Contrato de Prestação de Serviços celebrado com o Ministério das Cidades;

j) disponibilizar ao Ministério das Cidades, de forma rotineira, informações acerca do andamento dos contratos de repasse ou termos de compromisso e encaminhar as informações necessárias ao processo de acompanhamento e avaliação da execução e dos resultados das ações;

k) divulgar normativos e orientações do Ministério das Cidades ao agente executor, bem como manter fidelidade ao conteúdo neles estabelecido quando da elaboração de seus normativos internos; e

l) observar o disposto na Lei nº 11.124, de 2005, no Decreto nº 5.796, de 2006, no Decreto nº 11.531, de 2023, e demais legislações aplicáveis.

8.2.2 Na qualidade de prestadora de serviço contratada pelo Ministério das Cidades, realizar pesquisa cadastral, nos termos dos atos normativos específicos, no momento da seleção das famílias, a fim de verificar o enquadramento dos beneficiários e situações restritivas à concessão do benefício pretendido, informando ao agente executor as restrições detectadas.

8.3 Administração Pública dos estados, Distrito Federal ou dos municípios, na qualidade de agente executor, em observância ao disposto nesta Portaria e demais legislações aplicáveis, com as seguintes atribuições:

a) encaminhar à mandatária da União os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunindo toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração do contrato de repasse ou termo de compromisso, de acordo com os normativos do MCMV FNHIS Sub 50, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal ou estadual e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso;

b) definir a forma de execução do objeto do contrato de repasse ou termo de compromisso;

c) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT;

d) observar a integralidade dos requisitos de qualidade técnica dos projetos e de execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos do MCMV FNHIS Sub 50, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pelas famílias;

e) disponibilizar terreno para a produção habitacional e selecionar os beneficiários, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério das Cidades, com o disposto nos art. 11 e art. 23, da Lei nº 11.124, de 2005, e com os critérios e procedimentos definidos nesta Portaria, podendo estabelecer outros critérios que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social específicas;

f) cadastrar titular e cônjuge das famílias a serem beneficiadas no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, e apresentar declaração formal à mandatária da União de que o cadastro foi realizado;

g) disponibilizar a contrapartida pactuada, de acordo com o cronograma físico-financeiro;

h) realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório, observada a legislação aplicável, conforme o caso, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico ou do termo de referência, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e



Despesas Indiretas - BDI utilizado, sempre que optar pela execução indireta de obras e serviços, com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles;

i) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do agente executor que ateste o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

j) exercer a fiscalização sobre o contrato de execução ou fornecimento - CTEF, efetuando os pagamentos ao fornecedor e a retenção de impostos e contribuições previdenciárias incidentes sobre as notas fiscais de insumos e serviços, que tenham por sujeito passivo da obrigação tributária o respectivo executor ou fornecedor, em conformidade com a legislação tributária e previdenciária vigente, bem como a conferência e aceite dos documentos fiscais, verificando as alíquotas de tributos e retenções incidentes, validade de certidões de regularidade fiscal e cadastral do fornecedor;

k) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto pactuado, no acompanhamento da gestão dos recursos financeiros destinados e na manutenção do patrimônio gerado pelos investimentos;

l) dar ampla divulgação aos recursos alocados pelo FNHIS Sub 50 no município, observando, inclusive, o disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997;

m) realizar a operação, manutenção e conservação adequadas da infraestrutura pública gerada pelos investimentos decorrentes do contrato de repasse ou termo de compromisso e até, a entrega das unidades habitacionais aos beneficiários, zelar pela preservação e guarda do imóvel contra invasões e depredações;

n) prestar contas dos recursos transferidos destinados à consecução do objeto do contrato de repasse ou termo de compromisso;

o) fornecer ao Ministério das Cidades e à mandatária da União, a qualquer tempo, informações acerca das ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

p) prever expressamente no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos cabe à empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto do contrato de repasse ou termo de compromisso;

q) instaurar processo administrativo de apuração e processo administrativo disciplinar quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou na gestão financeira do contrato de repasse ou termo de compromisso, comunicando tal fato ao Ministério das Cidades;

r) disponibilizar informação, sempre que solicitado pelo Ministério das Cidades, acerca do patrimônio gerado pela aplicação dos recursos públicos, ainda que finda a execução do objeto do contrato de repasse ou termo de compromisso;

s) manter canal de comunicação efetivo, ao qual deve ser dada ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao contrato de repasse ou termo de compromisso, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

t) registrar os beneficiários dos investimentos, até a conclusão das obras e serviços, em cadastro próprio e, quando disponível, no cadastro para registro das informações dos contratos de financiamento habitacional, ativos e inativos, firmados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - CADMUT, especificando-os;

u) realizar na plataforma Transferegov os registros relativos à licitação, nos termos da legislação aplicável;

v) realizar na plataforma Transferegov os registros relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial dos instrumentos, nos termos da legislação aplicável; e

w) atender aos requisitos para repasse dos recursos do FNHIS, previstos no art. 12 da Lei nº 11.124, de 2005;



x) entregar às famílias beneficiadas manual do proprietário, contendo as informações necessárias para compreensão sobre a adequada ocupação, manutenção, garantias, assistência técnica e serviço de atendimento ao consumidor da unidade habitacional, com destaque para sistemas inovadores, que requeiram atenção específica, atendendo a norma da ABNT NBR 14.037; e

y) informar a data prevista para conclusão e inauguração ou entrega do objeto com antecedência mínima de quarenta e cinco dias do evento.

8.3.1 O descumprimento de quaisquer das obrigações expressas neste item, sem prejuízo de eventuais sanções que poderão ser aplicadas, imporá ao agente executor a prestação de esclarecimentos perante a mandatária da União, que os repassará para conhecimento do Ministério das Cidades acompanhada de sua manifestação.

8.3.2 O agente executor poderá incluir participante da administração pública indireta no contrato de repasse ou termo de compromisso, na condição de interveniente ou de unidade executora, nos termos e limites da norma de regência do instrumento pactual a ser celebrado.

8.3.3 As obrigações conferidas aos intervenientes não desobrigam o agente executor de qualquer das responsabilidades previstas na legislação aplicável.

8.3.4 A aprovação da prestação de contas final estará condicionada à apresentação de declaração do chefe do poder executivo do conveniente ou compromissário atestando a conclusão dos cadastros dos beneficiários em sistema próprio ou no CADMUT, quando disponível;

8.4 Famílias atendidas, na qualidade de beneficiários, com as seguintes atribuições:

a) fornecer dados cadastrais e socioeconômicos, a fim de possibilitar seu cadastramento, na forma definida pelo Ministério das Cidades;

b) atender com tempestividade às demandas do agente executor no que tange à apresentação de documentação e comparecimentos necessários à execução das ações do trabalho social e dos demais componentes da intervenção; e

c) apropriar-se corretamente dos bens e serviços colocados à sua disposição, em especial, quanto à sua conservação e manutenção.



9 PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS FINAIS

9.1 O processo de seleção dos beneficiários é responsabilidade do agente executor, e observará, no mínimo, os limites de renda, critérios e vedações definidos neste item, no art. 23, da Lei nº 11.124, de 2005, e na legislação que regulamenta o MCMV.

9.1.1 A juízo do agente executor, poderão ser incorporados outros critérios que busquem retratar a situação de vulnerabilidade dos beneficiários.

9.2 Os beneficiários finais deverão ser selecionados até o momento em que se complete 50% (cinquenta por cento) de execução das obras e serviços.

9.3 A renda bruta mensal das famílias atendidas com unidade habitacional não poderá ser superior ao valor vigente para a Faixa Urbano 1, correspondente a até R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais), a ser verificada no momento da seleção dos beneficiários.

9.3.1 No caso de famílias que tenham perdido seu único imóvel em função de terem sido deslocadas involuntariamente em decorrência da execução de programas e ações sob a gestão do governo federal ou de desastres qualificados como situação de emergência ou calamidade pública reconhecidos pela União, a renda familiar bruta mensal poderá alcançar a Faixa Urbano 2, correspondente a até R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

9.4 O empreendimento deverá prever reserva de três por cento das unidades habitacionais para atendimento de cada uma das condições abaixo:

a) a idoso, conforme disposto no inciso I, do art. 38, da Lei nº 10.741, 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso; e

b) à pessoa com deficiência, conforme disposto no inciso I do art. 32 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

9.5 Com vistas a definir e caracterizar o universo de atendimento, o agente executor deverá priorizar a família:

a) que tenha a mulher como responsável pela unidade familiar;

b) da qual faça parte:

b.1) pessoa com deficiência, conforme o disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, inclusive as portadoras de Transtorno do Espectro Autista, conforme Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012;

b.2) pessoa idosas, conforme o disposto na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

b.3) criança ou adolescente, conforme o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; e

b.4) pessoa com câncer ou doença rara crônica e degenerativa;

c) em situação de vulnerabilidade ou risco social, conforme lei orgânica da assistência social nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

d) em situação de emergência ou calamidade formalmente reconhecida por portaria da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;

e) em deslocamento involuntário em razão de obras públicas federais;

f) que tenha mulher vítima de violência doméstica e familiar, conforme o disposto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

g) residente em área de risco;

h) com menor renda per capita; e

i) integrante de comunidades tradicionais, quilombolas e povos indígenas.

9.6 É vedado a participação de família que:

a) seja titular de contrato de financiamento obtido com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou em condições equivalentes às do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, em qualquer parte do País;

b) seja proprietária, promitente compradora ou titular de direito de aquisição, de arrendamento, de usufruto ou de uso de imóvel residencial, regular, com padrão mínimo de edificação e de habitabilidade estabelecido pelas regras da administração municipal, e dotado de abastecimento de água, de solução de esgotamento sanitário e de atendimento regular de energia elétrica, em qualquer parte do País; e

c) tenha recebido, nos últimos dez anos, benefícios similares oriundos de subvenções econômicas concedidas com recursos do orçamento geral da União, do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS ou provenientes de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS.

9.6.1 As vedações expressas nas alíneas do subitem 9.6 não se aplicam à família que se enquadre em uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) tenha sido detentora de propriedade de imóvel residencial de que se tenha desfeito por força de decisão judicial há, no mínimo, cinco anos;

b) tenha sido detentora de propriedade em comum de imóvel residencial, desde que dele se tenha desfeito em favor do coadquirente há, no mínimo, cinco anos;

c) seja proprietária de imóvel residencial havido por herança ou doação, em fração ideal de até quarenta por cento, observada a regulamentação específica da fonte de recurso que tenha financiado o imóvel;

d) seja proprietária de parte de imóvel residencial, em fração não superior a quarenta por cento;

e) tenha sido detentora de propriedade anterior, em nome do cônjuge ou do companheiro do titular da inscrição, de imóvel residencial do qual se tenha desfeito antes da união do casal, por meio de instrumento de alienação registrado no cartório de registro de imóveis competente;

f) seja detentora de nua propriedade de imóvel residencial gravado com cláusula de usufruto vitalício e tenha renunciado ao usufruto;



g) tenha perdido seu único imóvel em razão de situação de emergência ou calamidade formalmente reconhecida pelos órgãos competentes; e

h) seja objeto de operação de reassentamento, de remanejamento ou de substituição de moradia, decorrentes de obras públicas.

9.7 Para fins de verificação das vedações de que trata o subitem 9.6, o agente executor deverá:

a) solicitar aos beneficiários a assinatura de declaração, firmada sob as penas da lei, de atendimento ao disposto nas alíneas "a" a "c" do subitem 9.6, e nas alíneas "a" a "f" do subitem 9.6.1, quando for o caso; e

b) apresentar declaração de que os beneficiários se enquadram nas hipóteses de exceção elencadas nas alíneas "g" e "h" do subitem 9.6.1, quando for o caso.

9.7.1 O agente executor poderá, alternativamente ao disposto na alínea "a", apresentar declaração em nome de um ou mais beneficiários, caso disponha dessas informações em cadastro próprio.

9.8 Com vistas a verificar o enquadramento de beneficiário do MCMV FNHIS Sub 50, a CAIXA, na qualidade de prestadora de serviços mediante contrato de prestação de serviços específico, realizará pesquisa cadastral de até três vezes o número de famílias a serem beneficiadas pelo contrato de repasse ou termo de compromisso, por intermédio da verificação das informações cadastrais e financeiras dos candidatos, ao menos, nos seguintes sistemas ou bancos de dados:

a) Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico;

b) cadastro de participantes do FGTS;

c) Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;

d) CADMUT, para os beneficiários de unidade habitacional nova;

e) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;

f) Sistema Integrado de Administração de Carteiras Imobiliárias - SIACI, para os beneficiários de unidade habitacional nova; e

g) Sistema de Cadastramento de Pessoa Física - SICPF.

9.8.1 O enquadramento dos candidatos a beneficiário deve ser precedido de inscrição ou de atualização de dados no CadÚnico a ser providenciada pelo agente executor.

9.8.2 A prestadora de serviço poderá, discricionariamente, consultar sistema corporativo próprio de habitação e de clientes para complementar informações de enquadramento dos candidatos.

9.8.3 O agente executor deve apresentar à mandatária da União declaração que informe a regularização de pendências eventualmente identificadas na pesquisa cadastral para efeitos de enquadramento do beneficiário.

9.9 O registro do benefício decorrente do contrato de repasse ou termo de compromisso deve ser realizado no momento da sua entrega à família beneficiária em sistema próprio do agente executor ou no CADMUT quando estiver disponível.

10 TIPOLOGIA E CONCEPÇÃO DA PROPOSTA

10.1 As operações disciplinadas por este Anexo serão implementadas por intermédio de intervenções que contemplam a produção ou aquisição de unidades habitacionais em parcelas legalmente definidas de uma área, que venham a dispor, no mínimo, de solução adequada de abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica, drenagem, pavimentação e com os riscos ambientais devidamente controlados ou mitigados.

10.2 As unidades habitacionais a serem produzidas ou adquiridas poderão estar localizadas em poligonal única, em lotes dispersos na malha urbana ou em lotes dos próprios beneficiários, cujas condições de titularidade estejam legalmente formalizadas.

10.3 As unidades habitacionais produzidas ou adquiridas devem ser transferidas por meio de instrumento que assegure o compromisso de constituição de direito real em favor da família beneficiada, nos termos da legislação de regência.



10.3.1 No caso em que o agente executor julgar adequado, em vista do perfil socioeconômico dos beneficiários, em especial moradores em situação de rua, as unidades habitacionais adquiridas ou produzidas poderão ficar em sua propriedade, que as disponibilizará por meio da locação social às famílias e se responsabilizará por sua gestão social, patrimonial e condominial.

10.3.2 Os agentes executores poderão manter em sua propriedade as unidades habitacionais adquiridas ou produzidas, nos casos de construção de residências destinadas a abrigar pacientes psiquiátricos, no âmbito de programa específico do Ministério da Saúde.

10.4 As unidades habitacionais a serem produzidas ou adquiridas deverão observar os seguintes parâmetros:

a) atendimento aos padrões e especificações técnicas definidos no Anexo II;

b) respeito aos limites de valor a ser repassado pela União por unidade habitacional; e

c) realização de ações de trabalho social com as famílias beneficiadas, visando promover o exercício da participação e sua inserção social, em articulação com as demais políticas públicas, contribuindo para a melhoria da sua qualidade de vida e para a sustentabilidade dos bens, equipamentos e serviços implantados.

11 COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO

11.1 O valor de investimento é representado pelos custos de execução das obras e serviços necessários para consecução do objeto pactuado, considerando os recursos do FNHIS e de contrapartidas.

11.2 O Quadro de Composição de Investimento - QCI da intervenção será composto exclusivamente pelos seguintes itens:

a) projetos: valor correspondente aos custos de revisão ou elaboração dos estudos, planos e projetos técnicos necessários à execução do empreendimento, sendo o valor de repasse limitado a 5% (cinco por cento) do valor total do repasse;

b) terreno: valor correspondente aos custos de aquisição, desapropriação ou avaliação da área destinada às unidades habitacionais, o que for menor, acrescido das despesas de legalização, ou seja, aquelas necessárias para que o domínio ou a posse da área que compõem o empreendimento seja regularizado em nome do agente executor ou da família beneficiada;

b.1) no caso de produção de unidade habitacional, o terreno compõe o investimento na condição de requisito prévio de contratação e seu valor e condições de titularidade devem ser avaliados pela CAIXA, nos termos da legislação aplicável;

b.2) no caso de aquisição de unidade habitacional, o terreno compõe o investimento e seu valor está incluído no limite de repasse da União;

b.3) o valor correspondente ao terreno, de titularidade do agente executor ou da família beneficiada, poderá compor a contrapartida do termo de compromisso.

c) produção ou aquisição de unidade habitacional: valor correspondente ao custo de produção ou de aquisição de unidades habitacionais que atendam, no mínimo, às especificações estabelecidas no Anexo II;

d) abastecimento de água: valor correspondente aos custos das obras de implantação de rede de distribuição, de perfuração de poço ou outra solução individual, aceitando-se captação, adução, reservação e tratamento, nos casos em que o poder público local atestar sua necessidade, devendo:

d.1) incluir ligações intradomiciliares e instalação de hidrômetros;

d.2) definir o manancial abastecedor e a alternativa de tratamento no projeto;

d.3) apresentar testes de vazão do poço e prever tratamento adequado, no mínimo, com desinfecção, quando incluir captação subterrânea; e

d.4) assegurar compatibilidade entre a ampliação da rede e a unidade de tratamento;

e) pavimentação e obras viárias: valor correspondente aos custos das obras de terraplenagem, subleito, encascalhamento, revestimento, meio-fio, calçadas, guias e sarjetas; além de obras de arte especiais, tal como implantação de pontilhões ou passarelas;



e.1) a pavimentação será admitida somente de forma conjugada às soluções de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem pluvial, sendo desnecessária a associação somente nos casos em que esses serviços já existam na área a ser pavimentada;

e.2) na concepção do projeto, deverão ser priorizadas soluções alternativas à utilização de asfalto, tais como pisos intertravados, pré-moldados ou pedras naturais, revestimento primário e encascalhamento, por serem soluções que apresentam reduzidos custos de execução e manutenção, favorecem o escoamento das águas pluviais e podem ser fabricados e executados com mão-de-obra da própria da comunidade;

e.3) não serão custeadas com recursos do repasse obras de pavimentação asfáltica sobre pavimento existente em paralelepípedos ou blocos de concreto;

e.4) serão admitidas obras de recapeamento asfáltico em vias já pavimentadas que necessitam de recuperação dentro da área de intervenção;

f) ligações domiciliares de energia elétrica e iluminação pública: valor correspondente aos custos das obras e serviços para ligações domiciliares e implantação de rede de energia e iluminação na área de intervenção, nele incluído obrigatoriamente o custo das ligações intradomiciliares;

g) esgotamento sanitário: valor correspondente aos custos das obras para execução de fossa, sumidouro ou rede coletora, construção de estação de tratamento de esgoto e de elevatória para atendimento da área de intervenção, nele incluído obrigatoriamente o custo das ligações intradomiciliares;

h) drenagem pluvial: valor correspondente aos custos de execução das obras de implantação de rede de drenagem, inclusive de valas ou córregos que atuam como corpo receptor na área de intervenção, incluindo-se os serviços relacionados à microdrenagem e, complementarmente, à macrodrenagem;

h.1) as soluções de macrodrenagem devem preferencialmente privilegiar a redução, o retardamento e o amortecimento do escoamento das águas pluviais, incluindo reservatórios de amortecimento de cheias, adequação de canais para a redução da velocidade de escoamento, sistemas de drenagem por infiltração, entre outras soluções que minimizem o impacto do sistema;

h.2) somente serão admitidas obras convencionais de galerias de águas pluviais e de canalização que aceleram o escoamento nos casos em que as soluções preferenciais se mostrarem inviáveis e quando for comprovado que os impactos gerados pela intervenção serão de baixa magnitude, devendo nestas situações serem previstas ações mitigadoras;

i) redes de telecomunicações e rede mundial de comunicações de alta velocidade: valor correspondente aos custos das obras para execução de infraestrutura necessária às redes de telecomunicações e rede mundial de comunicações de alta velocidade, desde que executados concomitantemente à implantação dos itens relativos ao abastecimento de água, pavimentação e obras viárias, ligações domiciliares de energia elétrica e iluminação pública, esgotamento sanitário e drenagem pluvial;

j) proteção, contenção e estabilização do solo: valor correspondente aos custos das obras para implantação de soluções que visem à proteção, à contenção, à estabilização de encostas e ao direcionamento das águas, por meio de execução de retaludamento, muros de arrimo, grampeamento, escadas de dissipação de energia, banquetas e vegetação adequada, entre outras soluções;

k) resíduos sólidos: valor correspondente aos custos de aquisição, instalação, construção ou adequação de dispositivos para guarda de equipamentos, acondicionamento de resíduos de origem doméstica, das vias e áreas públicas, e do traçado do sistema de coleta, poda e varrição, adotando, preferencialmente, soluções comunitárias ou destinadas à triagem e coleta seletiva;

l) trabalho social: valor correspondente aos custos de execução do conjunto de estratégias, processos e ações, realizado a partir de estudos diagnósticos integrados e participativos do território, que leve em conta as dimensões social, econômica, produtiva, ambiental e político institucional do território e das famílias beneficiadas além das características específicas da intervenção;

l.1) o trabalho social é atividade obrigatória para todas as famílias beneficiadas pela intervenção e está detalhada em ato normativo específico do Ministério das Cidades e disponíveis no seu sítio eletrônico;



l.2) é recomendável a aplicação de 2,5% (dois e meio por cento) do valor total do repasse;

m) gerenciamento: valor correspondente aos custos referentes à contratação de empresa gerenciadora do empreendimento, que deverá assistir e subsidiar o agente executor em suas atividades de acompanhamento, supervisão e fiscalização do andamento das obras e serviços pactuados;

m.1) a contratação do gerenciamento destinar-se-á a assegurar a execução articulada de todas as ações previstas, garantindo o atendimento aos projetos social, ambiental e de engenharia, limitado à área de intervenção definida pelo contrato de repasse ou termo de compromisso;

m.2) em nenhuma hipótese, a contratação do gerenciamento substituirá as atividades de fiscalização por parte do agente executor, mediante a designação de profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, conforme previsto na legislação aplicável, e não poderá custear taxa de administração, de gerência ou similar;

m.3) o valor fica limitado a 2,5% (dois e meio por cento) do valor total do repasse;

11.2.1 Parâmetros de composição orçamentária dos itens de investimento:

a) os custos dos serviços preliminares, instalação de canteiro ou acampamento, mobilização e desmobilização, terraplenagem e administração local deverão ser distribuídos nos demais itens que compõem o investimento, observados os seguintes parâmetros:

a.1) serviços preliminares: valor referente ao custo de demolições, limpeza do local e locação da obra;

a.2) instalação de canteiro ou acampamento: valor referente ao custo de execução das edificações e de suas instalações (hidráulicas, elétricas, esgotamento) destinadas a abrigar o pessoal (casas, alojamentos, refeitórios, sanitários), das dependências necessárias à obra (escritórios, laboratórios, oficinas, almoxarifados, balança, guarita) e dos arruamentos e caminhos de serviço;

a.3) mobilização e desmobilização: valor referente às despesas para transportar, desde sua origem até o local onde se implantará o canteiro da obra, o pessoal, bem como todos os equipamentos e instalações (usinas de asfalto, centrais de britagem, centrais de concreto) necessários às operações que serão realizadas, inclusive as despesas para execução das bases e fundações requeridas pelas instalações fixas e para sua montagem, colocando-as em condição de funcionamento;

a.4) a soma do valor de repasse das ações descritas nas alíneas "a.1" a "a.3" será limitado a 4% (quatro por cento) do valor total do repasse;

a.5) terraplenagem: valor referente ao custo das atividades de sondagem e ensaios para caracterização das amostras de solo da região, remoção da camada vegetal e solos orgânicos, serviços de cortes, compactação de aterros e importação ou remoção de terra para botafora;

a.6) administração local: compreende custos diretos não considerados na composição dos custos unitários da planilha orçamentária, referentes às atividades necessárias à condução da obra e à administração do contrato. Seu custo é composto pelo somatório dos salários e encargos despendidos com a equipe da contratada, incluindo pessoal técnico, administrativo e de apoio, despesas com consumo de telefonia e os itens de segurança e higiene do trabalho de todos os funcionários, nos termos e limites da legislação aplicável. Este custo, dependente da estrutura organizacional que a empresa fornecedora vier a montar, deverá ser pago na proporção do andamento da execução das obras e serviços;

a.6.1) o valor fica limitado a 5% (cinco por cento) do valor total do repasse;

11.3 É vedado o pagamento com recursos do repasse dos custos das ações de abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica e iluminação pública:

a) em áreas operadas por concessionárias privadas desses serviços, admitindo-se que seu valor seja considerado como aporte da contrapartida do agente executor; e

b) à distância superior a 300 m do terreno destinado à produção habitacional.

11.4 É vedada a aquisição de bens, materiais ou equipamentos para execução de instalações ou serviços futuros.



11.5 A composição do investimento deve observar, ainda, a legislação aplicável e as vedações relacionadas na LDO vigente.

12 APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COM ORIGEM EM EMENDA PARLAMENTAR

12.1 A proposta que tenha origem em emenda parlamentar será enviada ao Ministério das Cidades mediante preenchimento, pelo agente executor, das informações requisitadas na plataforma Transferegov.

12.2 O agente executor será informado pelo parlamentar, autor da emenda, sobre o valor autorizado para elaboração da proposta.

12.2.1 A área destinada à produção ou aquisição de unidades habitacionais deve ser identificada pelo agente executor no momento do cadastramento da proposta na plataforma Transferegov.

12.2.2 Não serão acatadas propostas com valor de repasse inferior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

12.3 A proposta enviada será avaliada pelo Ministério das Cidades quanto a seu enquadramento aos objetivos e orientações contidas nesta Portaria, cujo resultado da análise será informado via plataforma Transferegov.

13 APRESENTAÇÃO E SELEÇÃO DE PROPOSTA COM ORIGEM EM RECURSO DISCRICIONÁRIO

13.1 O agente executor poderá solicitar recursos mediante o envio de proposta, por intermédio de carta-consulta disponível em sítio eletrônico, para concorrer a processo público de seleção.

13.2 O agente executor deverá aguardar a publicação de calendário e de critérios de seleção de propostas em ato normativo específico do Ministério das Cidades.

13.3 A área destinada à produção de unidades habitacionais deverá estar devidamente providenciada pelo agente executor no momento do cadastramento da carta-consulta.

13.4 Não serão acatadas propostas com valor de repasse inferior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

13.5 No processo de seleção serão consideradas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, o enquadramento das propostas aos objetivos e orientações contidas nesta Portaria, bem como a observância ao calendário e critérios definidos em ato normativo específico.

13.6 É condição para seleção de propostas, a comprovação, por parte do agente executor, da regularidade junto ao SNHIS, conforme o disposto no parágrafo único do art. 2º da Resolução CGFNHIS nº 51, de 2012.

13.7 As propostas enviadas e não selecionadas não serão inscritas em processo seletivo subsequente, podendo, por iniciativa do agente executor, serem novamente inscritas.

13.8 O resultado das análises será divulgado em ato específico do Ministério das Cidades.

13.9 O agente executor que tiver proposta selecionada deverá realizar o preenchimento das correspondentes informações na plataforma Transferegov para registro de sua aprovação pelo Ministério das Cidades.

13.10 Os termos de compromisso poderão ser plurianuais, conforme previsão contida no Decreto nº 93.872, de 1986, e nesse caso, terão previsão de empenho de recursos à conta de dotações orçamentárias do exercício presente e de exercícios futuros, em função da disponibilidade orçamentária.

14 CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROPOSTAS

14.1 A proposta aprovada nos termos do item 12 ou selecionada nos termos do item 13 será formalizada pela mandatária da União mediante contrato de repasse ou termo de compromisso, conforme o caso, em observância ao disposto na legislação aplicável.

14.1.1 Para tanto, o agente executor deverá apresentar a documentação institucional, técnica e jurídica, nos termos requeridos pela mandatária da União, em especial, quanto a:

- a) plano de trabalho;



b) documentos que comprovem titularidade das áreas nas quais serão produzidas ou adquiridas as unidades habitacionais;

c) anteprojetos ou projetos de engenharia e arquitetura e projeto de trabalho social; e

d) documentos que comprovem sua regularidade institucional e do prefeito ou do governador e autoridade interveniente, ou dirigente máximo de entidades da administração pública indireta.

14.1.2 O termo de compromisso ou contrato de repasse poderá conter cláusulas suspensivas relacionadas à apresentação dos documentos de que trata a alínea "b" e à aprovação dos projetos de que trata a alínea "c".

ANEXO II

PADRÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA PRODUÇÃO OU AQUISIÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS

1. DIRETRIZES GERAIS

1.1 A produção ou aquisição de unidades habitacionais deve conciliar parâmetros técnicos estabelecidos neste Anexo com características regionais, ambientais, climáticas e respeitar especificidades culturais, práticas e modos de vida, unidade familiar, forma de ocupação do território e uso tradicional de técnicas e tecnologias construtivas, desde que certificadas.

1.2 As unidades habitacionais produzidas ou adquiridas devem:

a) assegurar solução adequada de abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica e pavimentação, respeitadas as características locais;

b) garantir ventilação e iluminação naturais e salubridade das moradias, com vistas a seu conforto térmico e à economia do consumo de energia;

c) empregar materiais e técnicas que propiciem segurança estrutural e durabilidade da construção e reduzam seus custos de manutenção;

1.3 As unidades habitacionais devem estar inseridas em terrenos localizados em área urbana consolidada ou em área de expansão urbana previamente definida no Plano Diretor ou legislação urbanística municipal vigente, desde que contígua à malha urbana.

1.4 As unidades habitacionais deverão, na sua conclusão, dispor dos seguintes itens de infraestrutura urbana:

a) rede de energia elétrica;

b) rede de abastecimento de água potável;

c) solução de esgotamento sanitário e serviço de coleta de lixo;

d) vias de acesso e circulação em condições de tráfego de veículos, preferencialmente pavimentadas; e

e) solução de drenagem pluvial, guias e sarjetas.

1.4.1 É admitida a adoção de soluções alternativas de pavimentação, como pisos intertravados, pré-moldados ou pedras naturais, revestimento primário e encascalhamento.

1.5 Além da solução de unidade térrea, é permitida a construção ou a aquisição de unidade habitacional sobreposta ou sobrado, em quaisquer dos casos podendo ser implantada em lote com recuos laterais ou geminadas.

1.5.1 Não é permitida habitação multifamiliar e edificação em mais de dois pavimentos.

2. DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PRODUÇÃO HABITACIONAL

2.1. Devem ser atendidas as especificações de desempenho em unidades habitacionais com base na NBR 15.575, que podem ser comprovadas com a utilização das Fichas de Avaliação de Desempenho - FADs de sistemas convencionais, do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H.



2.2. Na ausência de Programa Setorial de Qualidade - PSQ do PBQP-H para um produto ou componente, devem ser utilizados aqueles que tenham certificação emitida por Organismo de Certificação de Produto - OCP acreditado pelo INMETRO.

2.3. Devem ser adotadas soluções técnicas que eliminem barreiras arquitetônicas e urbanísticas, visando garantir a acessibilidade, nos termos das normas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

2.4. A unidade habitacional deve ser adaptada, quando for o caso, às necessidades de pessoas com deficiência e de idosos.

2.5. O terreno destinado à produção habitacional deve dispor, à distância inferior a 300 m, de rede energia e rede de abastecimento de água instaladas.

2.6. A solução de esgotamento sanitário adotada para a área em que serão produzidas as moradias deve ser em rede interligada à estação de tratamento de esgoto, quando houver, exceto quando comprovada sua inviabilidade técnico-econômica. Na ausência de rede de coleta de esgoto ou inviabilidade técnico-econômica, poderá ser adotada solução individual de tratamento de esgoto, desde que observadas as normas e as orientações técnicas pertinentes.

2.7. As redes de energia elétrica, de abastecimento de água potável, as soluções para o esgotamento sanitário, o sistema viário e as vias de acesso ao empreendimento devem estar operantes até a data de entrega.

2.8. Quando caracterizada pelo ente público a necessidade de construção de equipamentos públicos para atendimento às famílias beneficiárias, devem ser previstas áreas institucionais que atendam às normas técnicas e à legislação local pertinente, conforme o tipo de equipamento.

2.8.1 O projeto arquitetônico deverá prever ampliação futura da moradia, com emprego de método construtivo que permita a execução desta ampliação com facilidade, com a devida orientação quanto aos aspectos estruturais que não podem sofrer intervenção.

3. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS PARA O PROJETO DA UNIDADE HABITACIONAL



Unidades Habitacionais	
As especificações mínimas das unidades habitacionais não dispensam o atendimento à norma de Desempenho de Edificações Habitacionais (ABNT NBR 15.575), às Normas Técnicas da ABNT de processos e produtos, bem como à legislação municipal e estadual incidente.	
Programa de Necessidades de Projeto	
Área útil mínima da UH (descontadas as paredes)	A área da UH deve ser suficiente para atender ao programa mínimo da UH e às exigências de mobiliário para cada cômodo, conforme a seguir definidas, respeitadas as seguintes áreas úteis mínimas: 40,00 m ² . As áreas úteis mínimas aqui descritas não consideram a área de varanda.
Programa mínimo da UH	Varanda + sala + 1 dormitório casal + 1 dormitório para duas pessoas + cozinha + área de serviço + banheiro. Estas especificações não estabelecem área mínima de cômodos, deixando aos projetistas a possibilidade de definir a área de cada cômodo da habitação, segundo o mobiliário previsto.
Dormitório casal	Quantidade mínima de móveis: 1 cama (1,40 m x 1,90 m); 1 mesa de cabeceira (0,50 m x 0,50 m); e 1 guarda-roupa (1,60 m x 0,50 m). Circulação mínima entre mobiliário ou paredes de 0,50 m.
Dormitório duas pessoas	Quantidade mínima de móveis: 2 camas (0,80 m x 1,90 m); 1 mesa de cabeceira (0,50 m x 0,50 m); e 1 guarda-roupa (1,60 m x 0,50 m). Circulação mínima entre as camas de 0,80 m. Demais circulações, mínimo de 0,50 m.
Cozinha	Largura mínima da cozinha: 1,80 m. Quantidade mínima de equipamentos: pia (1,20 m x 0,50 m); fogão (0,55 m x 0,60 m); e geladeira (0,70 m x 0,70 m).
Sala de estar ou refeições	Largura mínima sala de estar ou refeições: 2,40 m. Quantidade mínima de móveis: sofá ou sofás com número de assentos igual ao número de leitos; mesa para 4 pessoas; e estante ou armário de TV.
Banheiro	Largura mínima do banheiro: 1,50 m. Quantidade mínima: 1 lavatório sem coluna, 1 vaso sanitário com caixa de descarga acoplada, 1 box com ponto para chuveiro (0,90 m x 0,95 m) com previsão para instalação de barras de apoio e de banco articulado, desnível máx. 15 mm. Assegurar a área para transferência ao vaso sanitário e ao box.
Área de serviço	Quantidade mínima: 1 tanque (0,52 m x 0,53 m) ou 1 tanque duplo com cuba lisa e esfregador (1,10 m x 0,60 m) e 1 máquina de lavar roupas (0,60 m x 0,65 m). Prever espaço e garantia de acesso frontal para tanque e máquina de lavar.

Varanda	Largura mínima de 1,2 m. Em casas sobrepostas é vedada varanda com estrutura em balanço. A varanda deverá ser coberta e preferencialmente anteceder o acesso principal da unidade habitacional no caso de casas térreas. Não é admitida instalação de tanque e máquina de lavar na varanda.
Em todos os cômodos	Espaço livre de obstáculos em frente às portas de no mínimo 1,20 m. Nos banheiros, deve ser possível inscrever módulo de manobra sem deslocamento que permita rotação de 360° (D = 1,50 m). Nos demais cômodos, deve ser possível inscrever módulo de manobra sem deslocamento que permita rotação de 180° (1,20 m x 1,50 m), livre de obstáculos, conforme definido pela ABNT NBR 9050.
Pé direito mínimo	Pé-direito mínimo de 2,60 m, admitindo-se 2,30 m no banheiro.
Ampliação da casa	A unidade habitacional deverá ser projetada de forma a possibilitar a sua futura ampliação sem prejuízo das condições de iluminação e ventilação natural dos cômodos pré-existentes. O projeto da unidade habitacional deverá deixar claro o sentido de expansão da moradia.
Proteção da alvenaria externa	Calçada em concreto com largura mínima de 0,50 m em todo o perímetro do imóvel. Nas áreas de serviço externas, deverá ser prevista calçada com largura mínima de 1,20 m e comprimento mínimo de 2,00 m na região do tanque e máquina de lavar.
Ventilação	Ventilação cruzada: em UHs localizadas nas zonas bioclimáticas 7 e 8, garantir ventilação cruzada - escoamento de ar entre pelo menos duas fachadas diferentes, opostas ou adjacentes.
Sistemas e Componentes	
Cobertura	
Deverá ser executada em telha cerâmica ou fibrocimento, sobre estrutura de madeira ou metálica, com especificação, tratamento e dimensionamento que atendam às NBR 15.575 - Edificações Habitacionais - Desempenho e demais normas técnicas pertinentes. É obrigatório o emprego de forro em gesso, madeira ou PVC ou laje de concreto em toda a moradia. Largura mínima do beiral de 60 cm. Se utilizada tecnologia inovadora deverá ser homologada pelo SINAT e seguir sua diretriz, disponível no sítio eletrônico do PBQP-H. As coberturas deverão obedecer às inclinações recomendadas pelos fabricantes para os diferentes tipos de materiais de telhados.	
Vedado o uso de estrutura metálica quando a obra estiver localizada em regiões litorâneas ou em ambientes agressivos a esse material. No caso de área de serviço externa, a cobertura deverá ser em toda a área, nas mesmas especificações da UH, facultado o uso de laje. Pintura dos tetos com tinta látex Econômica, Standard ou Premium, segundo a norma ABNT NBR 15.079.	
Sistemas de Vedação Vertical	
Sistemas de vedação vertical externa	Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 3 a 8, a pintura das paredes externas será predominantemente em cores claras (absortância solar abaixo de 0,4) ou serão empregados acabamentos externos predominantemente com absortância solar abaixo de 0,4. Cores escuras admitidas em detalhes. Revestimento em concreto regularizado e plano, ou chapisco e massa única ou emboço e reboco, adequados para o acabamento em pintura. Pintura com tinta látex Standard ou Premium, segundo a norma ABNT NBR 15.079, ou textura impermeável. O preparo das superfícies que receberão a pintura deverá seguir ABNT NBR 13.245. Nas áreas de serviço externas à edificação, o revestimento cerâmico deverá cobrir no mínimo a largura correspondente ao tanque e a máquina de lavar roupas (largura mínima de 1,20 m).
Sistemas de vedação vertical interna	Revestimentos internos e de áreas comuns em gesso ou chapisco e massa única ou em emboço e reboco, ou ainda em concreto regularizado e plano, adequados para o acabamento em pintura. Pintura com tinta látex Econômica, Standard ou Premium, segundo a norma ABNT NBR 15.079, ou textura impermeável. O preparo das superfícies que receberão a pintura deverá seguir ABNT NBR 13.245. Em áreas molhadas, revestimento em azulejo até altura mínima de 1,50 m em todas as paredes da cozinha, área de serviço interna à edificação e banheiro e em toda a altura da parede na área do box.
Esquadrias	Portas e ferragens: Portas em madeira ou metálica em aço ou alumínio. Porta de acesso à unidade habitacional, quando exposta a intempéries, desprotegida de varanda ou marquise, deverá ser em aço ou
	alumínio, desde que não possua vidros em altura inferior à 1,10 m em relação ao piso acabado. Todos os cômodos deverão possuir portas.
	Vão livre entre batentes de 0,80 m x 2,10 m em todas as portas. Previsão de área de aproximação para abertura das portas de acesso (0,60 m interno e 0,30 m externo). Maçanetas de alavanca devem estar entre 0,90 m a 1,10 m do piso. Prever ao menos duas portas de acesso, sendo 1 na sala, para acesso principal, e outra para acesso de serviço na cozinha ou área de serviço. Em portas de aço, pintura com esmalte sobre fundo preparador. Em portas de madeira, com esmalte ou verniz. Janelas: soluções previstas em todos os vãos externos deverão ser completas, com vidros, de forma a conferir funcionalidade quanto



	<p>aos requisitos de ventilação, iluminação e vedação. Admitem-se janelas em aço, madeira, PVC ou alumínio. É vedada a utilização de aço em regiões litorâneas ou meio agressivo. É obrigatório o uso de vergas e contravergas com transpasse mínimo de 0,30 m, além de peitoril com inclinação mínima de 3% em direção ao lado externo da edificação e adoção de pingadeira e transpasse de 2 cm para cada lado do vão, ou solução equivalente que evite manchas de escoamento de água abaixo do vão das janelas.</p> <p>Em todas as zonas bioclimáticas as esquadrias de dormitórios devem ser dotadas de mecanismo que permita o escurecimento do</p>
	<p>ambiente com garantia de ventilação natural. Este mecanismo deve possibilitar a abertura da janela para a entrada de luz natural quando desejado.</p> <p>Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 7 e 8, as aberturas da sala deverão prever recurso de sombreamento (veneziana, varanda, brise, beiral, anteparo ou equivalente).</p> <p>Em janelas de aço, pintura com esmalte sobre fundo preparador. Em janelas de madeira, com esmalte ou verniz.</p> <p>Quando os contramarcos não forem solidarizados à estrutura, as juntas receberão aplicação adequada de vedante para evitar</p>
	<p>infiltrações de água. Deve ser prevista a utilização de selante a base de poliuretano ou poliéster para calafetação de janelas.</p>

Sistemas de Piso

Obrigatório piso e rodapé em toda a unidade, incluindo o hall e as áreas de circulação interna. O revestimento deve ser em cerâmica esmaltada PEI 4, com índice de absorção inferior a 10% e desnível máximo de 15 mm. Para áreas molháveis, o coeficiente de atrito dinâmico deve ser superior a 0,4. As cotas dos pisos serão superiores à cota da calçada ao redor da casa

Sistemas Prediais Hidráulicos

Parâmetros	Prever pontos específicos de água e esgoto para máquina de lavar roupa. É vedada a exposição de instalações hidráulicas.
Lavatório	Louça sem coluna, com dimensão mínima de 30x40 cm, sifão, e torneira com acionamento por alavanca ou cruzeta, segundo a norma ABNT NBR 10.281/15, com acabamento de registro de alavanca ou cruzeta.
Bacia sanitária	Bacia sanitária com caixa acoplada e mecanismo de descarga, conforme a norma ABNT NBR 15.097/11, sendo admitida caixa plástica externa.
Tanque	Capacidade mínima de 20 litros, em concreto pré-moldado, PVC, louça, inox, granilite ou mármore sintético, com torneira com acabamento de registro de alavanca ou cruzeta.
Pia cozinha	Bancada mínima de 1,20 m x 0,50 m com cuba de granito, mármore, inox, granilite ou mármore sintético, com torneira com acabamento de registro de alavanca ou cruzeta.

Sistemas Prediais Elétricos e de Comunicação

Pontos de tomadas elétricas	Deverão atender à NBR NM 60.669/2004 e NBR 5410/2004 com no mínimo 4 pontos na sala, 4 na cozinha, 2 na área de serviço, 2 em cada dormitório, 1 tomada no banheiro e mais 1 ponto elétrico para chuveiro. Tomadas baixas a 0,40 m do piso acabado, interruptores, interfonos, campainha e outros a 1,00 m do piso acabado. Prever ponto específico para máquina de lavar roupa.
Pontos de comunicação	1 ponto de antena (tubulação seca). 1 ponto de telefone ou internet (tubulação seca).
Ponto de Iluminação	1 ponto em cada ambiente, inclusive plafon simples com soquete e lâmpada LED com Selo Procel ou ENCE nível A com potência compatível com o projeto elétrico desenvolvido.
Circuitos elétricos	Prever circuitos independentes para iluminação, tomadas de uso geral, tomadas de uso específico para cozinha e para o chuveiro, dimensionados para a potência usual do mercado local. Prever DR e ao menos 2 posições de disjuntor vagas no quadro de distribuição. Prever ponto específico para máquina de lavar roupa. A fiação aérea deve prever, no mínimo, proteção com isolador.
Geral	Tomadas baixas a 0,40 m do piso acabado, interruptores e outros a 1,00 m do piso acabado. É vedada a exposição de instalações elétricas.

Sistemas Estruturais

A critério do autor e responsável técnico do projeto, o sistema estrutural da edificação poderá ser em estrutura de concreto armado, estrutura de alvenaria estrutural, ou estrutura metálica quando a obra não estiver localizada em regiões litorâneas ou em ambientes agressivos a esse material, considerando os aspectos de economia, facilidades de execução, recursos disponíveis, segurança e NBRs pertinentes. Os elementos estruturais serão identificados no projeto.

Fundação	Os sistemas de fundação podem ser fundação direta (rasa, em superfície ou superficial) exceto em situação de aterro, ou fundação profunda. Os estudos e projetos das fundações deverão apoiar-se no levantamento de dados e informações pertinentes ao sistema, como: resultado das investigações geotécnicas, sondagem do terreno de acordo com a NBR 6484, topografia da área; levantamento de edificações vizinhas e projeto da estrutura com as cargas atuantes previstas para a fundação. O projeto e a execução deverão atender à NBR 6122 - Projeto e Execução de Fundações - Procedimento e demais normas pertinentes.
----------	--



Tecnologias inovadoras	
Sistemas inovadores	Serão aceitas tecnologias inovadoras de construção homologadas pelo SiNAT desde que tenham Documento de Avaliação Técnica (DATEc) vigente, no âmbito do SiNAT do PBQP-H (relação de DATEcs está disponível no sítio eletrônico do PBQP-H). Os projetos de UHs que se utilizarem tecnologia inovadora deverão deixar exposto o sentido e a maneira de expansão da moradia.
Placas informativas para sistemas inovadores	Deverão ser instaladas placas informativas nas edificações, nos casos de utilização de alvenaria estrutural ou sistemas inovadores.
Diversos	
Reservatório	Reservatório de no mínimo de 500 litros ou de maior capacidade quando exigido.
Soluções para reuso de água	Instalação opcional, visando ao uso racional desse recurso e à utilização dessas águas nas atividades produtivas, respeitado o nível de aceitação das famílias.
Painéis fotovoltaicos	Instalação opcional, para geração de energia. Sistemas aprovados ou certificados pelo INMETRO.
Observação	
Os projetistas deverão empregar, preferencialmente, Building Information Modelling - BIM ou Modelagem da Informação da Construção na elaboração dos projetos e na execução de obras.	

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



ANEXO IX
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/08/2025 | Edição: 149-C | Seção: 1 - Extra C | Página: 1

Órgão: Ministério das Cidades/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCID Nº 892, DE 8 DE AGOSTO DE 2025

Amplia a meta física estabelecida no Anexo III da Portaria MCID nº 483, de 19 de maio de 2025, no âmbito do processo seletivo do Programa Minha Casa, Minha Vida - Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (MCMV FNHIS Sub 50), divulga as propostas selecionadas e estabelece prazos para o cadastramento das propostas e respectiva contratação.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, no art. 4º do Decreto nº 5.796, de 6 de junho de 2006, no art. 20 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.468, de 5 de abril de 2023, e nos arts. 11, inciso I, e 20 da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, e o constante dos autos do processo nº 80000.003780/2025-45, resolve:

Art. 1º A meta física estabelecida no subitem 1.1 do Anexo III da Portaria MCID nº 483, de 19 de maio de 2025, fica ampliada para trinta mil unidades habitacionais, distribuídas conforme o quadro constante do Anexo I desta Portaria, nos termos do subitem 1.4 do referido Anexo III.

Art. 2º Ficam divulgadas, nos termos do Anexo II desta Portaria, as propostas enquadradas e selecionadas pelo Ministério das Cidades, conforme processo seletivo instituído pela Portaria MCID nº 483, de 2025.

Art. 3º Estarão aptas à contratação, observado o limite da meta física por unidade da federação estabelecida no Anexo I desta Portaria, as propostas cuja documentação institucional, técnica e jurídica, nos termos do subitem 14.1.1 do Anexo I da Portaria MCID nº 1.416, de 6 de novembro de 2023, tenha sido aprovada pela mandatária da União, e cuja minuta de edital de licitação referente ao objeto a ser executado tenha sido devidamente apresentada.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, é vedada a utilização da prerrogativa prevista no subitem 14.1.2 do Anexo I da Portaria MCID nº 1.416, de 2023.

Art. 4º As datas-limite para o cadastramento, pelo ente público, das propostas selecionadas constantes do Anexo II desta Portaria, na plataforma Transferegov, no programa nº 5600020250030, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Portaria MCID nº 483, de 2025, e para a contratação pela mandatária da União ficam estabelecidas, respectivamente, em 12 de setembro de 2025 e 10 de março de 2026, podendo ser alteradas, de ofício, pelo Secretário Nacional de Habitação

Art. 5º A mandatária da União deverá encaminhar ao Ministério das Cidades a relação das propostas contratadas e das não contratadas, no âmbito do processo seletivo de que trata esta Portaria.

Parágrafo único. Nos casos de propostas não contratadas, a mandatária deverá apresentar justificativa formal, indicando de forma clara e objetiva os motivos que impediram a efetivação das operações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO

ANEXO I

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DA META FÍSICA PARA 2025

UNIDADE DA FEDERAÇÃO	META EM QUANTIDADE DE UNIDADES HABITACIONAIS
Acre	150

Amapá	283
Amazonas	897
Pará	1.809
Rondônia	532
Roraima	180
Tocantins	225
REGIÃO NORTE	4.076
Alagoas	716
Bahia	3.006
Ceará	1.551
Maranhão	1.998
Paraíba	933
Pernambuco	1.501
Piauí	878
Rio Grande do Norte	755
Sergipe	609
REGIÃO NORDESTE	11.947
Espírito Santo	432
Minas Gerais	2.949
Rio de Janeiro	2.484
São Paulo	3.900
REGIÃO SUDESTE	9.765
Paraná	1.058
Rio Grande do Sul	1.044
Santa Catarina	333
REGIÃO SUL	2.435
Goiás	988
Mato Grosso	459
Mato Grosso do Sul	330
REGIÃO CENTRO-OESTE	1.777
BRASIL	30.000



ANEXO II

PROPOSTAS SELECIONADAS REFERENTES AO PROCESSO SELETIVO INSTITUÍDO PELA PORTARIA MCID nº 483, DE 19 DE MAIO DE 2025

UF	MUNICÍPIO BENEFICIADO	Nº DE IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA	PROPONENTE	QUANTIDADE DE UNIDADES HABITACIONAIS
AC	Acrelândia	56000007217/2025	Administração Pública Estadual	20
AC	Assis Brasil	56000005051/2025	Administração Pública Municipal	20
AC	Brasiléia	56000007167/2025	Administração Pública Estadual	40
AC	Bujari	56000007264/2025	Administração Pública Estadual	16
AC	Jordão	56000005071/2025	Administração Pública Municipal	20
AC	Mâncio Lima	56000007199/2025	Administração Pública Estadual	20
AC	Manoel Urbano	56000005947/2025	Administração Pública Municipal	20
AC	Plácido de Castro	56000005717/2025	Administração Pública Municipal	20
AC	Porto Walter	56000005876/2025	Administração Pública Municipal	20

AC	Rodrigues Alves	56000007249/2025	Administração Pública Estadual	20
AC	Santa Rosa do Purus	56000005082/2025	Administração Pública Municipal	20
AC	Senador Guiomard	56000005986/2025	Administração Pública Municipal	20
AC	Tarauacá	56000005066/2025	Administração Pública Municipal	40
AC	Xapuri	56000006872/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Água Branca	56000004853/2025	Administração Pública Municipal	20

AL	Anadia	56000003484/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Barra de Santo Antônio	56000007129/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Barra de São Miguel	56000004449/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Batalha	56000006252/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Belém	56000006764/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Belo Monte	56000006761/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Boca da Mata	56000006647/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Branquinha	56000005044/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Cacimbinhas	56000002648/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Cajueiro	56000007189/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Campestre	56000007618/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Campo Grande	56000007307/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Canapi	56000006285/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Capela	56000004408/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Carneiros	56000004538/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Chã Preta	56000004418/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Coité do Nóia	56000006076/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Colônia Leopoldina	56000004424/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Coqueiro Seco	56000005486/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Craíbas	56000003151/2025	Administração Pública Municipal	40
AL	Dois Riachos	56000004233/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Estrela de Alagoas	56000002676/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Feira Grande	56000006987/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Feliz Deserto	56000005472/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Flexeiras	56000006957/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Girau do Ponciano	56000006923/2025	Administração Pública Municipal	40
AL	Ibateguara	56000007726/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Igaci	56000006743/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Igreja Nova	56000004396/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Inhapi	56000006860/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Jacuípe	56000007703/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Japaratinga	56000006552/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Jaramataia	56000003339/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Jequiá da Praia	56000006482/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Joaquim Gomes	56000006977/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Jundiá	56000007717/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Junqueiro	56000004730/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Lagoa da Canoa	56000007054/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Limoeiro de Anadia	56000003225/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Major Isidoro	56000006298/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Mar Vermelho	56000002975/2025	Administração Pública Municipal	20



AL	Maragogi	56000007149/2025	Administração Pública Municipal	40
AL	Maravilha	56000004313/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Maribondo	56000004126/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Mata Grande	56000003571/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Matriz de Camaragibe	56000003123/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Messias	56000007071/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Minador do Negrão	56000002673/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Monteirópolis	56000005013/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Murici	56000004575/2025	Administração Pública Municipal	40
AL	Novo Lino	56000005032/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Olho d'Água das Flores	56000002771/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Olho d'Água do Casado	56000003149/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Olho d'Água Grande	56000007174/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Olivença	56000004343/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Palestina	56000005612/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Pão de Açúcar	56000006549/2025	Administração Pública Estadual	20
AL	Pariconha	56000003382/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Paripueira	56000004435/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Passo de Camaragibe	56000005054/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Paulo Jacinto	56000005078/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Piaçabuçu	56000003258/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Pindoba	56000004443/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Piranhas	56000004026/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Poço das Trincheiras	56000003099/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Porto Calvo	56000005430/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Porto de Pedras	56000006308/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Porto Real do Colégio	56000006676/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Quebrangulo	56000007111/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Roteiro	56000006333/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Santa Luzia do Norte	56000006451/2025	Administração Pública Municipal	20



AL	São Brás	56000006504/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	São José da Laje	56000006785/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	São José da Tapera	56000004587/2025	Administração Pública Municipal	40
AL	São Miguel dos Milagres	56000007805/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Senador Rui Palmeira	56000004682/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Tanque d'Arca	56000004483/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Taquarana	56000005652/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Teotônio Vilela	56000003026/2025	Administração Pública Municipal	40
AL	Traipu	56000004401/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Viçosa	56000005086/2025	Administração Pública Municipal	20
AM	Alvarães	56000004030/2025	Administração Pública Municipal	20
AM	Amaturá	56000003236/2025	Administração Pública Municipal	20
AM	Anamá	56000003218/2025	Administração Pública Municipal	20
AM	Anori	56000003210/2025	Administração Pública Municipal	20
AM	Apuí	56000003700/2025	Administração Pública Municipal	20
AM	Atalaia do Norte	56000006513/2025	Administração Pública Municipal	20
AM	Autazes	56000006560/2025	Administração Pública Municipal	40
AM	Barcelos	56000006097/2025	Administração Pública Municipal	20
AM	Barreirinha	56000005389/2025	Administração Pública Municipal	40
AM	Benjamin Constant	56000003763/2025	Administração Pública Municipal	40
AM	Boa Vista do Ramos	56000004586/2025	Administração Pública Municipal	20

AM	Boca do Acre	56000003491/2025	Administração Pública Municipal	40
AM	Borba	56000003224/2025	Administração Pública Municipal	40
AM	Caapiranga	56000006319/2025	Administração Pública Municipal	20
AM	Canutama	56000005443/2025	Administração Pública Municipal	20
AM	Carauari	56000003281/2025	Administração Pública Municipal	40
AM	Careiro	56000003180/2025	Administração Pública Municipal	40
AM	Codajás	56000003226/2025	Administração Pública Municipal	20
AM	Eirunepé	56000006648/2025	Administração Pública Municipal	40
AM	Envira	56000006564/2025	Administração Pública Municipal	20
AM	Fonte Boa	56000003515/2025	Administração Pública Municipal	40
AM	Guajará	56000007720/2025	Administração Pública Municipal	20
AM	Ipixuna	56000007148/2025	Administração Pública Municipal	20
AM	Itamarati	56000006842/2025	Administração Pública Municipal	20
AM	Itapiranga	56000003825/2025	Administração Pública Municipal	20
AM	Japurá	56000003707/2025	Administração Pública Municipal	20
AM	Juruá	56000007233/2025	Administração Pública Municipal	20
AM	Jutaí	56000004939/2025	Administração Pública Municipal	40
AM	Lábrea	56000004778/2025	Administração Pública Municipal	40
AM	Manaquiri	56000004970/2025	Administração Pública Municipal	20
AM	Maraã	56000004593/2025	Administração Pública Municipal	20
AM	Nhamundá	56000006453/2025	Administração Pública Municipal	20
AM	Nova Olinda do Norte	56000004946/2025	Administração Pública Municipal	40
AM	Novo Airão	56000004092/2025	Administração Pública Municipal	20
AM	Pauini	56000006556/2025	Administração Pública Municipal	20
AM	Presidente Figueiredo	56000005143/2025	Administração Pública Municipal	40
AM	Rio Preto da Eva	56000005764/2025	Administração Pública Municipal	20
AM	Santa Isabel do Rio Negro	56000005465/2025	Administração Pública Municipal	20
AM	Santo Antônio do Içá	56000004541/2025	Administração Pública Municipal	40
AM	São Paulo de Olivença	56000003776/2025	Administração Pública Municipal	40
AM	São Sebastião do Uatumã	56000004039/2025	Administração Pública Municipal	20
AM	Silves	56000004041/2025	Administração Pública Municipal	20
AM	Tapauá	56000006681/2025	Administração Pública Municipal	20
AM	Tonantins	56000003819/2025	Administração Pública Municipal	20
AM	Uarini	56000004322/2025	Administração Pública Municipal	20
AM	Urucará	56000005459/2025	Administração Pública Municipal	20
AM	Urucurituba	56000003405/2025	Administração Pública Municipal	20
AP	Amapá	56000007222/2025	Administração Pública Municipal	20
AP	Calçoene	56000006783/2025	Administração Pública Municipal	20
AP	Cutias	56000004976/2025	Administração Pública Municipal	20
AP	Ferreira Gomes	56000004679/2025	Administração Pública Municipal	20
AP	Itaubal	56000003507/2025	Administração Pública Municipal	20
AP	Laranjal do Jari	56000007144/2025	Administração Pública Municipal	40
AP	Mazagão	56000007196/2025	Administração Pública Municipal	20
AP	Oiapoque	56000007065/2025	Administração Pública Municipal	40
AP	Pedra Branca do Amapari	56000004705/2025	Administração Pública Municipal	20
AP	Porto Grande	56000003197/2025	Administração Pública Municipal	20
AP	Pracuúba	56000007281/2025	Administração Pública Municipal	20
AP	Serra do Navio	56000002905/2025	Administração Pública Municipal	20
AP	Tartarugalzinho	56000007802/2025	Administração Pública Municipal	20
AP	Vitória do Jari	56000006719/2025	Administração Pública Estadual	20
BA	Abaira	56000006331/2025	Administração Pública Municipal	20



BA	Abaré	56000007778/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Acajutiba	56000005163/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Adustina	56000003192/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Água Fria	56000006958/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Aiquara	56000005109/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Alcobaça	56000005000/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Almadina	56000004882/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Amélia Rodrigues	56000006031/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	América Dourada	56000007817/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Andaraí	56000002595/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Andorinha	56000006967/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Angical	56000006951/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Anguera	56000004084/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Antônio Cardoso	56000006146/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Antônio Gonçalves	56000002781/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Aporá	56000005160/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Apuarema	56000006020/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Araçás	56000005312/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Aracatu	56000005897/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Aramari	56000006644/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Arataca	56000005998/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Aratuípe	56000003701/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Aurelino Leal	56000003001/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Baianópolis	56000006064/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Baixa Grande	56000006968/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Banzaê	56000006223/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Barra do Choça	56000002994/2025	Administração Pública Municipal	40
BA	Barra do Mendes	56000005987/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Barra do Rocha	56000002675/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Barro Alto	56000006386/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Barro Preto	56000002578/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Barrocas	56000006955/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Belmonte	56000004936/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Belo Campo	56000003020/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Biritinga	56000005509/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Boa Nova	56000005973/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Boa Vista do Tupim	56000004719/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Bom Jesus da Serra	56000005515/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Boninal	56000007676/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Bonito	56000006007/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Boquira	56000006665/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Botuporã	56000005989/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Brejões	56000003415/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Brejolândia	56000006888/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Brotas de Macaúbas	56000003947/2025	Administração Pública Estadual	20
BA	Buerarema	56000007824/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Buritirama	56000002858/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Caatiba	56000006018/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Cabaceiras do Paraguaçu	56000003724/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Cachoeira	56000005176/2025	Administração Pública Municipal	40
BA	Caculé	56000006765/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Caém	56000006901/2025	Administração Pública Municipal	20



BA	Caetanos	56000003037/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Cafarnaum	56000007685/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Cairu	56000005888/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Caldeirão Grande	56000006911/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Camacan	56000003029/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Camamu	56000002711/2025	Administração Pública Municipal	40
BA	Campo Alegre de Lourdes	56000005170/2025	Administração Pública Municipal	40
BA	Canápolis	56000005851/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Canarana	56000006964/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Canavieiras	56000003381/2025	Administração Pública Municipal	40
BA	Candeal	56000006033/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Cândido Sales	56000007092/2025	Administração Pública Municipal	40
BA	Canudos	56000007169/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Capela do Alto Alegre	56000006153/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Capim Grosso	56000006871/2025	Administração Pública Municipal	40
BA	Caraíbas	56000007079/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Caravelas	56000007260/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Cardeal da Silva	56000005183/2025	Administração Pública Municipal	20

BA	Castro Alves	56000005114/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Catolândia	56000006978/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Caturama	56000005643/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Central	56000004498/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Chorrochó	56000006854/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Cícero Dantas	56000007509/2025	Administração Pública Municipal	40
BA	Cipó	56000004731/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Coaraci	56000004311/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Cocos	56000006660/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Conceição da Feira	56000006034/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Conceição do Almeida	56000003769/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Conde	56000005368/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Condeúba	56000003666/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Contendas do Sincorá	56000006047/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Coração de Maria	56000006039/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Cordeiros	56000005915/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Coribe	56000007833/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Coronel João Sá	56000004090/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Cotegipe	56000006132/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Cravolândia	56000003806/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Crisópolis	56000006887/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Cristópolis	56000005166/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Curaçá	56000004377/2025	Administração Pública Municipal	40
BA	Dário Meira	56000003052/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Dom Basílio	56000005136/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Dom Macedo Costa	56000003363/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Elísio Medrado	56000003839/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Encruzilhada	56000004518/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Entre Rios	56000005328/2025	Administração Pública Municipal	40
BA	Érico Cardoso	56000007218/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Fátima	56000007430/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Feira da Mata	56000007179/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Filadélfia	56000007342/2025	Administração Pública Municipal	20



BA	Firmino Alves	56000005392/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Floresta Azul	56000003065/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Formosa do Rio Preto	56000007259/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Gandu	56000003918/2025	Administração Pública Municipal	40
BA	Gavião	56000003056/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Gentio do Ouro	56000004204/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Glória	56000007183/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Gongogi	56000007159/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Governador Mangabeira	56000007460/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Guajeru	56000006401/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Guaratinga	56000005120/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Heliópolis	56000003493/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Iaçú	56000006881/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Ibiassucê	56000007238/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Ibicaraí	56000002775/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Ibicoara	56000003079/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Ibicuí	56000004810/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Ibipeba	56000007689/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Ibipitanga	56000004059/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Ibiquera	56000006051/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Ibirapitanga	56000005168/2025	Administração Pública Municipal	40
BA	Ibirapuã	56000005043/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Ibirataia	56000006133/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Ibitiara	56000004062/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Ibititá	56000007441/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Ichu	56000005184/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Igaporã	56000005352/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Igrapiúna	56000005981/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Iguaí	56000004903/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Inhambupe	56000006483/2025	Administração Pública Municipal	40
BA	Ipecaetá	56000006942/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Ipupiara	56000005341/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Irajuba	56000006015/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Iramaia	56000004093/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Iraquara	56000002946/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Irará	56000006915/2025	Administração Pública Municipal	40
BA	Itabela	56000005759/2025	Administração Pública Municipal	40
BA	Itaeté	56000005110/2025	Administração Pública Municipal	20



BA	Itagi	56000005111/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Itagibá	56000005983/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Itagimirim	56000005995/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Itaguaçu da Bahia	56000007416/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Itaju do Colônia	56000003093/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Itajuípe	56000004539/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Itamari	56000005224/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Itambé	56000003596/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Itanagra	56000002581/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Itanhém	56000005023/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Itaparica	56000005394/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Itapé	56000002580/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Itapebi	56000002855/2025	Administração Pública Municipal	20

BA	Itapitanga	56000002579/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Itaquara	56000005107/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Itarantim	56000005375/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Itatim	56000003305/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Itiruçu	56000007119/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Itororó	56000005356/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Ituaçu	56000003101/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Ituberá	56000003399/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Iuiu	56000007557/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Jaborandi	56000005069/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Jacaraci	56000003765/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Jaguaquara	56000007551/2025	Administração Pública Municipal	40
BA	Jaguarari	56000005634/2025	Administração Pública Municipal	40
BA	Jaguaripe	56000003348/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Jeremoabo	56000006841/2025	Administração Pública Municipal	40
BA	Jiquiriçá	56000003857/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Jitaúna	56000005113/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Jucuruçu	56000002796/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Jussara	56000007471/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Jussari	56000002576/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Jussiape	56000004910/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Lafaiete Coutinho	56000007302/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Lagoa Real	56000007784/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Laje	56000003332/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Lajedão	56000004095/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Lajedinho	56000007662/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Lajedo do Tabocal	56000005740/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Lamarão	56000007628/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Lapão	56000007143/2025	Administração Pública Municipal	40
BA	Lençóis	56000006353/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Licínio de Almeida	56000004608/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Macajuba	56000006081/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Macarani	56000005104/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Macaúbas	56000005380/2025	Administração Pública Municipal	30
BA	Macururé	56000007493/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Madre de Deus	56000007675/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Maetinga	56000007221/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Maiquinique	56000005567/2025	Administração Pública Estadual	20
BA	Mairi	56000004858/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Malhada	56000005575/2025	Administração Pública Estadual	20
BA	Malhada de Pedras	56000004713/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Manoel Vitorino	56000004859/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Mansidão	56000006245/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Maracás	56000006053/2025	Administração Pública Municipal	40
BA	Maragogipe	56000005181/2025	Administração Pública Municipal	40
BA	Maraú	56000007782/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Marcionílio Souza	56000005108/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Mascote	56000005866/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Matina	56000006380/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Medeiros Neto	56000004612/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Milagres	56000004661/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Mirangaba	56000005177/2025	Administração Pública Municipal	20



BA	Mirante	56000007124/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Monte Santo	56000002585/2025	Administração Pública Municipal	40
BA	Morpará	56000005583/2025	Administração Pública Estadual	20
BA	Mortugaba	56000004463/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Mulungu do Morro	56000006377/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Mundo Novo	56000004841/2025	Administração Pública Municipal	20

BA	Muniz Ferreira	56000004658/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Muquém do São Francisco	56000003055/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Mutuípe	56000004735/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Nazaré	56000007810/2025	Administração Pública Municipal	40
BA	Nilo Peçanha	56000005954/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Nova Canaã	56000003117/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Nova Ibiá	56000007184/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Nova Itarana	56000004815/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Nova Redenção	56000002583/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Nova Soure	56000006707/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Novo Horizonte	56000004066/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Novo Triunfo	56000007237/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Olindina	56000006884/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Oliveira dos Brejinhos	56000007553/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Ouriçangas	56000003752/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Palmas de Monte Alto	56000006998/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Palmeiras	56000006119/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Paramirim	56000007191/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Pau Brasil	56000004592/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Pé de Serra	56000006934/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Pedrao	56000005690/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Pedro Alexandre	56000007016/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Piatã	56000007419/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Pindaí	56000007009/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Pindobaçu	56000002831/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Pintadas	56000005252/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Pirai do Norte	56000005169/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Piripá	56000006524/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Piritiba	56000004525/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Planaltino	56000004934/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Planalto	56000004464/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Poções	56000003154/2025	Administração Pública Municipal	40
BA	Ponto Novo	56000005297/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Potiraguá	56000003160/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Prado	56000004087/2025	Administração Pública Municipal	40
BA	Presidente Dutra	56000005985/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Presidente Jânio Quadros	56000004783/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Queimadas	56000007040/2025	Administração Pública Municipal	40
BA	Quixabeira	56000006944/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Rafael Jambeiro	56000006807/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Remanso	56000004598/2025	Administração Pública Municipal	40
BA	Retirolândia	56000002577/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Riachão das Neves	56000005667/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Riachão do Jacuípe	56000006040/2025	Administração Pública Municipal	40
BA	Riacho de Santana	56000006465/2025	Administração Pública Municipal	40



BA	Ribeira do Amparo	56000007296/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Ribeirão do Largo	56000003168/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Rio de Contas	56000007209/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Rio do Antônio	56000005141/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Rio do Pires	56000006670/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Rio Real	56000005180/2025	Administração Pública Municipal	40
BA	Rodelas	56000005210/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Salinas da Margarida	56000006517/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Santa Bárbara	56000006042/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Santa Brígida	56000007123/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Santa Cruz da Vitória	56000005243/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Santa Inês	56000003885/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Santa Luzia	56000005092/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Santa Terezinha	56000003889/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Santaluz	56000007771/2025	Administração Pública Municipal	40
BA	Santana	56000004071/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Santanópolis	56000005182/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	São Domingos	56000005026/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	São Felipe	56000004656/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	São Félix	56000006036/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	São Félix do Coribe	56000005073/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	São Gabriel	56000007672/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	São José da Vitória	56000004868/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	São José do Jacuípe	56000005094/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	São Miguel das Matas	56000006489/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Sapeaçu	56000007000/2025	Administração Pública Municipal	20



BA	Saubara	56000003108/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Saúde	56000007390/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Seabra	56000006009/2025	Administração Pública Municipal	40
BA	Sebastião Laranjeiras	56000003213/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Sento Sé	56000005216/2025	Administração Pública Municipal	40
BA	Serra do Ramalho	56000006412/2025	Administração Pública Municipal	40
BA	Serra Dourada	56000006572/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Serra Preta	56000005179/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Serrolândia	56000004022/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Sítio do Mato	56000006548/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Sítio do Quinto	56000003388/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Sobradinho	56000004056/2025	Administração Pública Municipal	40
BA	Souto Soares	56000004559/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Tabocas do Brejo Velho	56000003850/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Tanhaçu	56000004720/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Tanque Novo	56000004428/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Tanquinho	56000007654/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Taperoá	56000005793/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Tapiramutá	56000003389/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Teodoro Sampaio	56000007074/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Teofilândia	56000007769/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Teolândia	56000005651/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Terra Nova	56000007473/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Tremedal	56000005138/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Uauá	56000003930/2025	Administração Pública Municipal	20

BA	Ubaíra	56000003895/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Ubaitaba	56000005656/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Ubatã	56000005024/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Uibaí	56000007647/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Umburanas	56000006859/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Una	56000004034/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Urandi	56000004212/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Uruçuca	56000005174/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Utinga	56000007808/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Valente	56000007299/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Várzea da Roça	56000005172/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Várzea do Poço	56000004579/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Várzea Nova	56000005231/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Varzedo	56000006030/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Vereda	56000004094/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Wagner	56000007437/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Wanderley	56000006423/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Wenceslau Guimarães	56000003903/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Xique-Xique	56000007674/2025	Administração Pública Municipal	40
CE	Abaiara	56000005292/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Acarape	56000005384/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Acopiara	56000006056/2025	Administração Pública Municipal	40
CE	Aiuaba	56000005302/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Alcântaras	56000005885/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Altaneira	56000005960/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Alto Santo	56000005306/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Amontada	56000006175/2025	Administração Pública Municipal	40
CE	Antonina do Norte	56000005331/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Apuiarés	56000007364/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Aracoiaba	56000006521/2025	Administração Pública Municipal	40
CE	Ararendá	56000007262/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Araripe	56000006446/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Aratuba	56000007090/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Arneiroz	56000005365/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Assaré	56000005383/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Aurora	56000004672/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Baixio	56000005644/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Banabuiú	56000005377/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Barreira	56000005662/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Barro	56000005680/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Barroquinha	56000007549/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Baturité	56000005541/2025	Administração Pública Municipal	40
CE	Campos Sales	56000007319/2025	Administração Pública Municipal	40
CE	Capistrano	56000005710/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Caridade	56000006599/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Cariré	56000005552/2025	Administração Pública Municipal	20

CE	Caririaçu	56000005688/2025	Administração Pública Municipal	40
CE	Cariús	56000005719/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Carnaubal	56000006703/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Catarina	56000006675/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Catunda	56000005836/2025	Administração Pública Municipal	20



CE	Cedro	56000005244/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Chaval	56000005324/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Chorozinho	56000006417/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Coreaú	56000005003/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Croatá	56000006824/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Deputado Irapuan Pinheiro	56000005732/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Ereré	56000006241/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Farias Brito	56000005752/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Forquilha	56000006631/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Fortim	56000006262/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Frecheirinha	56000005771/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	General Sampaio	56000005190/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Graça	56000005784/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Granjeiro	56000004839/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Groaíras	56000005958/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Guaiúba	56000005340/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Guaraciaba do Norte	56000007022/2025	Administração Pública Municipal	40
CE	Guaramiranga	56000006334/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Hidrolândia	56000005308/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Ibaretama	56000006898/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Ibiapina	56000007526/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Ibicuitinga	56000005407/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Icapuí	56000005774/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Independência	56000006663/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Ipaporanga	56000005647/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Ipaumirim	56000005812/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Ipu	56000005631/2025	Administração Pública Municipal	40
CE	Iracema	56000006831/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Irauçuba	56000005712/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Itaiçaba	56000004941/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Itapiúna	56000007350/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Itarema	56000007507/2025	Administração Pública Municipal	40
CE	Itatira	56000005819/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Jaguaretama	56000005841/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Jaguaribara	56000005372/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Jaguaribe	56000007576/2025	Administração Pública Municipal	40
CE	Jardim	56000005948/2025	Administração Pública Municipal	40
CE	Jati	56000006488/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Jucás	56000005853/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Lavras da Mangabeira	56000005767/2025	Administração Pública Municipal	40
CE	Madalena	56000005409/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Martinópolis	56000005431/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Mauriti	56000006894/2025	Administração Pública Municipal	40
CE	Meruoca	56000006793/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Milagres	56000007709/2025	Administração Pública Municipal	40
CE	Milhã	56000003919/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Miraíma	56000006458/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Missão Velha	56000005561/2025	Administração Pública Municipal	40
CE	Mombaça	56000005388/2025	Administração Pública Municipal	40
CE	Monsenhor Tabosa	56000006587/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Moraújo	56000007812/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Morrinhos	56000007629/2025	Administração Pública Municipal	20



CE	Mulungu	56000005629/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Nova Olinda	56000005436/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Novo Oriente	56000006518/2025	Administração Pública Municipal	40
CE	Ocara	56000006876/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Orós	56000007513/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Pacoti	56000005274/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Pacujá	56000007407/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Palhano	56000005293/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Palmácia	56000005751/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Paracuru	56000007254/2025	Administração Pública Municipal	40
CE	Paraipaba	56000005353/2025	Administração Pública Municipal	40
CE	Parambu	56000006584/2025	Administração Pública Municipal	40
CE	Paramoti	56000006885/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Pedra Branca	56000007704/2025	Administração Pública Municipal	40

CE	Penaforte	56000005871/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Pentecoste	56000007052/2025	Administração Pública Municipal	40
CE	Pereiro	56000005620/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Piquet Carneiro	56000006649/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Pires Ferreira	56000005669/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Poranga	56000006027/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Porteiras	56000005884/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Potengi	56000005347/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Potiretama	56000006601/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Quiterianópolis	56000006538/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Quixelô	56000003432/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Quixeré	56000005646/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Redenção	56000007077/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Saboeiro	56000005902/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Salitre	56000005904/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Santana do Cariri	56000005917/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	São João do Jaguaribe	56000005926/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	São Luís do Curu	56000005896/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Senador Pompeu	56000006900/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Senador Sá	56000006460/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Solonópole	56000005057/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Tabuleiro do Norte	56000007719/2025	Administração Pública Municipal	40
CE	Tamboril	56000004711/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Tarrafas	56000005933/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Tejuçuoca	56000006909/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Tururu	56000007484/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Umari	56000005943/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Umirim	56000006321/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Uruburetama	56000005381/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Uruoca	56000005425/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Varjota	56000007707/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Várzea Alegre	56000005945/2025	Administração Pública Municipal	40
ES	Águia Branca	56000004287/2025	Administração Pública Municipal	20
ES	Alto Rio Novo	56000003272/2025	Administração Pública Municipal	20
ES	Apiacá	56000007524/2025	Administração Pública Municipal	20
ES	Boa Esperança	56000007113/2025	Administração Pública Municipal	20
ES	Bom Jesus do Norte	56000006364/2025	Administração Pública Municipal	20



ES	Castelo	56000007383/2025	Administração Pública Municipal	40
ES	Conceição da Barra	56000004433/2025	Administração Pública Municipal	40
ES	Conceição do Castelo	56000006162/2025	Administração Pública Municipal	20
ES	Domingos Martins	56000007363/2025	Administração Pública Municipal	40
ES	Ecoporanga	56000007351/2025	Administração Pública Municipal	20
ES	Fundão	56000004218/2025	Administração Pública Municipal	20
ES	Governador Lindenberg	56000003019/2025	Administração Pública Municipal	20
ES	Ibatiba	56000004221/2025	Administração Pública Municipal	20
ES	Ibiraçu	56000002692/2025	Administração Pública Municipal	20
ES	Iconha	56000007411/2025	Administração Pública Municipal	20
ES	Itaguaçu	56000005750/2025	Administração Pública Municipal	20
ES	Jaguaré	56000005405/2025	Administração Pública Municipal	40
ES	Jerônimo Monteiro	56000007216/2025	Administração Pública Municipal	20
ES	João Neiva	56000007076/2025	Administração Pública Municipal	20
ES	Laranja da Terra	56000005879/2025	Administração Pública Municipal	20
ES	Mantenópolis	56000005574/2025	Administração Pública Municipal	20
ES	Marilândia	56000005829/2025	Administração Pública Municipal	20
ES	Mimoso do Sul	56000006615/2025	Administração Pública Municipal	20
ES	Montanha	56000006284/2025	Administração Pública Municipal	20
ES	Mucurici	56000003704/2025	Administração Pública Municipal	20
ES	Muniz Freire	56000002646/2025	Administração Pública Municipal	20
ES	Nova Venécia	56000007338/2025	Administração Pública Municipal	40
ES	Pancas	56000006501/2025	Administração Pública Municipal	20
ES	Pedro Canário	56000007387/2025	Administração Pública Municipal	20
ES	Pinheiros	56000006209/2025	Administração Pública Municipal	20
ES	Ponto Belo	56000004201/2025	Administração Pública Municipal	20
ES	Rio Bananal	56000005854/2025	Administração Pública Municipal	20
ES	Rio Novo do Sul	56000005237/2025	Administração Pública Municipal	20
ES	Santa Leopoldina	56000003263/2025	Administração Pública Municipal	20
ES	Santa Maria de Jetibá	56000007684/2025	Administração Pública Municipal	40
ES	São Domingos do Norte	56000007578/2025	Administração Pública Municipal	20
ES	São Gabriel da Palha	56000003390/2025	Administração Pública Municipal	40
ES	São Roque do Canaã	56000006730/2025	Administração Pública Municipal	20
ES	Vargem Alta	56000007294/2025	Administração Pública Municipal	8

ES	Venda Nova do Imigrante	56000003794/2025	Administração Pública Municipal	20
ES	Vila Valério	56000006330/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Abadia de Goiás	56000002870/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Abadiânia	56000004627/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Acreúna	56000003770/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Água Fria de Goiás	56000003827/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Alexânia	56000003887/2025	Administração Pública Municipal	40
GO	Aloândia	56000003223/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Alvorada do Norte	56000003896/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Amaralina	56000006093/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Aparecida do Rio Doce	56000003581/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Aporé	56000003840/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Araçu	56000003199/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Aragoiânia	56000005199/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Araguapaz	56000003205/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Arenópolis	56000003881/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Avelinópolis	56000003862/2025	Administração Pública Municipal	20



GO	Baliza	56000007621/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Bom Jardim de Goiás	56000003266/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Bonópolis	56000006407/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Brazabrantes	56000007655/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Britânia	56000003907/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Buriti de Goiás	56000003933/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Buritinópolis	56000004861/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Cabeceiras	56000004134/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Caiapônia	56000003294/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Campestre de Goiás	56000003950/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Campinaçu	56000006392/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Campinorte	56000007651/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Campos Belos	56000003325/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Campos Verdes	56000007681/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Castelândia	56000003614/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Cavalcante	56000007573/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Cocalzinho de Goiás	56000005542/2025	Administração Pública Municipal	40
GO	Colinas do Sul	56000003454/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Córrego do Ouro	56000003958/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Corumbá de Goiás	56000005584/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Corumbaíba	56000004147/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Cristianópolis	56000003964/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Cromínia	56000007637/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Damianópolis	56000003972/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Doverlândia	56000007095/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Edealina	56000002682/2025	Administração Pública Municipal	13
GO	Estrela do Norte	56000003978/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Faina	56000003981/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Fazenda Nova	56000003694/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Gameleira de Goiás	56000006410/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Goianápolis	56000003984/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Gouvelândia	56000005839/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Guapó	56000003989/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Guarani de Goiás	56000007220/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Guarinos	56000003729/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Heitorai	56000007535/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Hidrolândia	56000005598/2025	Administração Pública Municipal	40
GO	Hidrolina	56000003993/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Inaciolândia	56000003664/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Indiara	56000003999/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Ipameri	56000004003/2025	Administração Pública Municipal	40
GO	Ipiranga de Goiás	56000003750/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Itaguari	56000007653/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Ivolândia	56000004005/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Jandaia	56000003996/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Jaupaci	56000003963/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Jesúpolis	56000006123/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Joviânia	56000003214/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Leopoldo de Bulhões	56000004906/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Mara Rosa	56000006095/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Marzagão	56000003973/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Minaçu	56000003240/2025	Administração Pública Municipal	40



GO	Moiporá	56000007664/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Monte Alegre de Goiás	56000004006/2025	Administração Pública Municipal	20

GO	Montividiu do Norte	56000006050/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Mossâmedes	56000004328/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Mozarlândia	56000003439/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Mundo Novo	56000004125/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Mutunópolis	56000006046/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Nova América	56000003081/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Nova Glória	56000004014/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Nova Iguaçu de Goiás	56000007714/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Novo Brasil	56000006322/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Novo Planalto	56000006045/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Palmeiras de Goiás	56000004018/2025	Administração Pública Municipal	40
GO	Panamá	56000004021/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Paraúna	56000004031/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Perolândia	56000006450/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Pirenópolis	56000004024/2025	Administração Pública Municipal	40
GO	Pires do Rio	56000003480/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Pontalina	56000007212/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Portelândia	56000002985/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Posse	56000004025/2025	Administração Pública Municipal	40
GO	Professor Jamil	56000004102/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Rianópolis	56000003217/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Rio Quente	56000006471/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Santa Cruz de Goiás	56000004012/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Santa Isabel	56000002823/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Santa Rita do Araguaia	56000004103/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Santa Rosa de Goiás	56000003176/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Santa Tereza de Goiás	56000007622/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Santa Terezinha de Goiás	56000005408/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	São Domingos	56000005661/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	São João d'Aliança	56000005705/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	São Luiz do Norte	56000007772/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	São Miguel do Araguaia	56000006065/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	São Miguel do Passa Quatro	56000003992/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	São Patrício	56000007702/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Serranópolis	56000003980/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Teresina de Goiás	56000003970/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Terezópolis de Goiás	56000006492/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Trombas	56000006359/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Turvânia	56000006751/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Turvelândia	56000003943/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Uirapuru	56000006379/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Varjão	56000004107/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Vicentinópolis	56000006809/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Vila Boa	56000005059/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Vila Propício	56000005741/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Afonso Cunha	56000003647/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Água Doce do Maranhão	56000004128/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Alcântara	56000007384/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Aldeias Altas	56000004533/2025	Administração Pública Municipal	20



MA	Altamira do Maranhão	56000002647/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Alto Alegre do Maranhão	56000004296/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Alto Parnaíba	56000002586/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Amapá do Maranhão	56000002594/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Amarante do Maranhão	56000002767/2025	Administração Pública Municipal	40
MA	Anajatuba	56000005214/2025	Administração Pública Municipal	40
MA	Anapurus	56000003132/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Apicum-Açu	56000002791/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Araguanã	56000003607/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Araioses	56000005359/2025	Administração Pública Municipal	40
MA	Arari	56000004073/2025	Administração Pública Municipal	40
MA	Axixá	56000003116/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Bacabeira	56000002678/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Bacuri	56000002607/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Bacurituba	56000007732/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Barão de Grajaú	56000006892/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Bela Vista do Maranhão	56000003584/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Benedito Leite	56000003379/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Bequimão	56000003702/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Bernardo do Mearim	56000007770/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Boa Vista do Gurupi	56000006776/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Bom Jardim	56000003284/2025	Administração Pública Municipal	40

MA	Bom Jesus das Selvas	56000005609/2025	Administração Pública Municipal	40
MA	Bom Lugar	56000004878/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Brejo	56000004299/2025	Administração Pública Municipal	40
MA	Brejo de Areia	56000003725/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Buriti	56000002739/2025	Administração Pública Municipal	40
MA	Buriti Bravo	56000003434/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Buritirana	56000003485/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Cachoeira Grande	56000004247/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Cajapió	56000003655/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Campestre do Maranhão	56000002793/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Cândido Mendes	56000002710/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Cantanhede	56000003407/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Carolina	56000007733/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Carutapera	56000002812/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Cedral	56000003737/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Central do Maranhão	56000003077/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Centro do Guilherme	56000004617/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Centro Novo do Maranhão	56000002889/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Cidelândia	56000004065/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Colinas	56000006805/2025	Administração Pública Municipal	40
MA	Conceição do Lago-Açu	56000003167/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Davinópolis	56000003508/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Dom Pedro	56000007534/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Duque Bacelar	56000003756/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Esperantinópolis	56000003671/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Feira Nova do Maranhão	56000002622/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Fernando Falcão	56000003129/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Formosa da Serra Negra	56000002764/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Fortaleza dos Nogueiras	56000004981/2025	Administração Pública Municipal	20



MA	Fortuna	56000004252/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Godofredo Viana	56000007346/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Gonçalves Dias	56000005483/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Governador Archer	56000003573/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Governador Edison Lobão	56000004043/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Governador Eugênio Barros	56000004847/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Governador Luiz Rocha	56000004186/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Governador Newton Bello	56000005088/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Governador Nunes Freire	56000004743/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Graça Aranha	56000006125/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Guimarães	56000007490/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Humberto de Campos	56000003793/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Icatu	56000003757/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Igarapé do Meio	56000006921/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Igarapé Grande	56000003812/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Itaipava do Grajaú	56000004097/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Itinga do Maranhão	56000003941/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Jatobá	56000004054/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Jenipapo dos Vieiras	56000003182/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	João Lisboa	56000003547/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Joselândia	56000004870/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Junco do Maranhão	56000006924/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Lago do Junco	56000003426/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Lago dos Rodrigues	56000003865/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Lago Verde	56000003248/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Lagoa do Mato	56000004214/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Lagoa Grande do Maranhão	56000003394/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Lajeado Novo	56000003603/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Lima Campos	56000003136/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Loreto	56000003710/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Luís Domingues	56000005081/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Magalhães de Almeida	56000005371/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Maracaçumé	56000003721/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Marajá do Sena	56000003534/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Maranhãozinho	56000005521/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Mata Roma	56000007289/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Matinha	56000003561/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Matões do Norte	56000003139/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Milagres do Maranhão	56000004827/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Mirador	56000004898/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Miranda do Norte	56000002965/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Mirinzal	56000004315/2025	Administração Pública Municipal	20

MA	Monção	56000006920/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Montes Altos	56000003632/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Morros	56000003374/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Nina Rodrigues	56000003876/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Nova Colinas	56000002636/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Nova Iorque	56000003566/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Nova Olinda do Maranhão	56000004053/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Olho d'Água das Cunhãs	56000003616/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Olinda Nova do Maranhão	56000003829/2025	Administração Pública Municipal	20



MA	Palmeirândia	56000003054/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Paraibano	56000004894/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Parnarama	56000003541/2025	Administração Pública Municipal	40
MA	Passagem Franca	56000004076/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Pastos Bons	56000003486/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Paulino Neves	56000004891/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Paulo Ramos	56000003703/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Pedro do Rosário	56000002655/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Penalva	56000003513/2025	Administração Pública Municipal	40
MA	Peri Mirim	56000003408/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Peritoró	56000005499/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Pio XII	56000006931/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Poção de Pedras	56000003562/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Porto Franco	56000003699/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Porto Rico do Maranhão	56000004300/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Presidente Juscelino	56000003492/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Presidente Médici	56000006886/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Presidente Sarney	56000002667/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Presidente Vargas	56000005006/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Primeira Cruz	56000003144/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Raposa	56000003212/2025	Administração Pública Municipal	40
MA	Riachão	56000003734/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Ribamar Fiquene	56000005271/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Rosário	56000003884/2025	Administração Pública Municipal	40
MA	Sambaíba	56000003053/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Santa Filomena do Maranhão	56000006890/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Santa Helena	56000002777/2025	Administração Pública Municipal	40
MA	Santa Luzia do Paruá	56000007041/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Santa Quitéria do Maranhão	56000005337/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Santa Rita	56000003582/2025	Administração Pública Municipal	40
MA	Santana do Maranhão	56000004753/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Santo Amaro do Maranhão	56000003386/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Santo Antônio dos Lopes	56000005398/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	São Benedito do Rio Preto	56000006661/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	São Bernardo	56000005613/2025	Administração Pública Municipal	40
MA	São Domingos do Azeitão	56000003901/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	São Domingos do Maranhão	56000003166/2025	Administração Pública Municipal	40
MA	São Félix de Balsas	56000002723/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	São Francisco do Brejão	56000003951/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	São Francisco do Maranhão	56000003195/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	São João Batista	56000003909/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	São João do Carú	56000005360/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	São João do Paraíso	56000003472/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	São João do Soter	56000007322/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	São João dos Patos	56000004290/2025	Administração Pública Municipal	40
MA	São José dos Basílios	56000002733/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	São Luís Gonzaga do Maranhão	56000006632/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	São Mateus do Maranhão	56000005217/2025	Administração Pública Municipal	40
MA	São Pedro da Água Branca	56000005079/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	São Pedro dos Crentes	56000006760/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	São Raimundo das Mangabeiras	56000004165/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	São Raimundo do Doca Bezerra	56000003124/2025	Administração Pública Municipal	20



MA	São Roberto	56000004937/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	São Vicente Ferrer	56000003925/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Satubinha	56000003800/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Senador Alexandre Costa	56000005019/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Senador La Rocque	56000003558/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Serrano do Maranhão	56000003531/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Sítio Novo	56000004567/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Sucupira do Norte	56000003060/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Sucupira do Riachão	56000002690/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Tasso Fragoso	56000003089/2025	Administração Pública Municipal	20

MA	Timbiras	56000003760/2025	Administração Pública Municipal	40
MA	Trizidela do Vale	56000003193/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Tuflândia	56000005058/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Tuntum	56000004096/2025	Administração Pública Municipal	40
MA	Turilândia	56000002686/2025	Administração Pública Municipal	40
MA	Urbano Santos	56000006753/2025	Administração Pública Municipal	25
MA	Vargem Grande	56000004808/2025	Administração Pública Municipal	40
MA	Vila Nova dos Martírios	56000003711/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Vitorino Freire	56000003934/2025	Administração Pública Municipal	40
MA	Zé Doca	56000005070/2025	Administração Pública Municipal	40
MG	Abadia dos Dourados	56000004064/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Abaeté	56000004155/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Acaiaca	56000006422/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Água Boa	56000006699/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Água Comprida	56000004046/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Aguanil	56000004848/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Aiuruoca	56000003321/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Alagoa	56000005397/2025	Administração Pública Municipal	10
MG	Almenara	56000007406/2025	Administração Pública Municipal	40
MG	Alto Jequitibá	56000004670/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Alto Rio Doce	56000004267/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Alvorada de Minas	56000007010/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Andrelândia	56000005704/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Aracitaba	56000004741/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Arapuá	56000007643/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Araújos	56000004633/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Arinos	56000003456/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Baldim	56000007357/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Barroso	56000003264/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Bela Vista de Minas	56000003764/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Belo Oriente	56000004690/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Belo Vale	56000006249/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Berizal	56000003817/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Bertópolis	56000006591/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Bias Fortes	56000006441/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Bocaina de Minas	56000006452/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Bocaiúva	56000004390/2025	Administração Pública Municipal	40
MG	Bonfim	56000003030/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Bonfinópolis de Minas	56000004394/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Bonito de Minas	56000005974/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Botumirim	56000006976/2025	Administração Pública Municipal	20



MG	Brás Pires	56000004457/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Braúnas	56000007581/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Bueno Brandão	56000005448/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Buenópolis	56000006164/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Buritizeiro	56000004963/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Cabo Verde	56000006383/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Cachoeira de Pajeú	56000005229/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Cajuri	56000004652/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Camacho	56000006778/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Cambuquira	56000004775/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Campina Verde	56000003384/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Campo Azul	56000004554/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Campo do Meio	56000003273/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Cana Verde	56000003669/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Candeias	56000003623/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Cantagalo	56000004953/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Capela Nova	56000007328/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Capelinha	56000004666/2025	Administração Pública Municipal	40
MG	Capetinga	56000007345/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Capinópolis	56000007862/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Capitólio	56000006399/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Carai	56000002736/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Caranaíba	56000006937/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Carandaí	56000003137/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Carangola	56000007110/2025	Administração Pública Municipal	40
MG	Carbonita	56000002960/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Careaçu	56000005289/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Carmésia	56000007639/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Carvalhos	56000006607/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Cássia	56000005551/2025	Administração Pública Municipal	20



MG	Catuji	56000007105/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Catuti	56000006724/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Cedro do Abaeté	56000004607/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Central de Minas	56000004995/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Centralina	56000003031/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Chácara	56000004336/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Chalé	56000006311/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Chapada Gaúcha	56000003326/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Claro dos Poções	56000006752/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Coluna	56000005414/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Conceição das Pedras	56000006043/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Conceição de Ipanema	56000003738/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Conceição do Mato Dentro	56000007469/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Conceição do Rio Verde	56000005881/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Cônego Marinho	56000006913/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Conselheiro Pena	56000002878/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Coqueiral	56000003251/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Coração de Jesus	56000003852/2025	Administração Pública Municipal	40
MG	Cordisburgo	56000006265/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Corinto	56000004794/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Coronel Murta	56000002610/2025	Administração Pública Municipal	20

MG	Córrego Danta	56000003208/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Córrego Novo	56000003423/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Couto de Magalhães de Minas	56000002637/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Cristália	56000004194/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Cruzeiro da Fortaleza	56000004116/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Curral de Dentro	56000005480/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Delta	56000004197/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Desterro de Entre Rios	56000003424/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Desterro do Melo	56000006448/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Dionísio	56000007165/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Divinésia	56000005579/2025	Administração Pública Municipal	10
MG	Divino das Laranjeiras	56000004993/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Dom Bosco	56000003300/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Dom Joaquim	56000005393/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Dom Viçoso	56000003270/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Doresópolis	56000003298/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Durandé	56000005346/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Engenheiro Caldas	56000005743/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Engenheiro Navarro	56000006309/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Espera Feliz	56000004945/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Espinosa	56000006755/2025	Administração Pública Municipal	40
MG	Estrela do Sul	56000004048/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Ewbank da Câmara	56000004414/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Felício dos Santos	56000004536/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Felisburgo	56000006306/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Fernandes Tourinho	56000004209/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Ferros	56000004930/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Fortaleza de Minas	56000006337/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Francisco Dumont	56000004321/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Francisco Sá	56000005782/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Franciscópolis	56000002967/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Frei Gaspar	56000005454/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Fronteira dos Vales	56000002635/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Gameleiras	56000003457/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Glaucilândia	56000007443/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Gouveia	56000004965/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Guapé	56000006914/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Guaraciaba	56000006345/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Guaraciama	56000007424/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Guaranésia	56000006815/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Guarda-Mor	56000005831/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Guidoval	56000006532/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Guiricema	56000004473/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Iapu	56000007198/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Ibertioga	56000002984/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Ibiaí	56000003898/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Ibitiúra de Minas	56000007150/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Ibituruna	56000007104/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Icaraí de Minas	56000007442/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Igaratinga	56000003487/2025	Administração Pública Municipal	20

MG	Ilícinea	56000006514/2025	Administração Pública Municipal	20
----	----------	------------------	---------------------------------	----



MG	Inconfidentes	56000004200/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Indaiabira	56000007084/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Indianópolis	56000002943/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Ingaí	56000006939/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Inhapim	56000004966/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Inhaúma	56000003368/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Inimutaba	56000007125/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Ipiaçu	56000003242/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Ipuiúna	56000004217/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Iraí de Minas	56000006715/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Itabirinha	56000004948/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Itacarambi	56000005798/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Itaipé	56000006011/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Itamarandiba	56000005891/2025	Administração Pública Municipal	40
MG	Itapagipe	56000004489/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Itaverava	56000007117/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Jacinto	56000002725/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Jacutinga	56000005142/2025	Administração Pública Municipal	40
MG	Jaguaraçu	56000007539/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Jaíba	56000007747/2025	Administração Pública Municipal	40
MG	Japonvar	56000002921/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Jeceaba	56000003594/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Jenipapo de Minas	56000005616/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Jequitai	56000004361/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Jequitibá	56000005099/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Jesuânia	56000005418/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Joáima	56000002759/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Joanésia	56000007486/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Jordânia	56000005025/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	José Gonçalves de Minas	56000006408/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Josenópolis	56000003105/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Juramento	56000004875/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Juvenília	56000005260/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Ladainha	56000005445/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Lagoa dos Patos	56000004400/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Lagoa Dourada	56000003554/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Lagoa Formosa	56000004550/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Lagoa Grande	56000006267/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Lamim	56000004295/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Leme do Prado	56000004431/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Limeira do Oeste	56000002947/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Lontra	56000007337/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Machacalis	56000003551/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Madre de Deus de Minas	56000007341/2025	Administração Pública Municipal	19
MG	Manga	56000005404/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Maravilhas	56000006295/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Maripá de Minas	56000006729/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Marliéria	56000006706/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Martinho Campos	56000003572/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Martins Soares	56000006022/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Mata Verde	56000005424/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Mendes Pimentel	56000003271/2025	Administração Pública Municipal	20



MG	Mercês	56000004615/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Mesquita	56000002972/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Minduri	56000006077/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Mirabela	56000007428/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Miradouro	56000003342/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Moeda	56000004482/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Montalvânia	56000004303/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Monte Alegre de Minas	56000003175/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Monte Belo	56000007287/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Monte Santo de Minas	56000005137/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Monte Sião	56000004560/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Montezuma	56000006947/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Morada Nova de Minas	56000002666/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Morro da Garça	56000006498/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Munhoz	56000005255/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Mutum	56000005632/2025	Administração Pública Municipal	40
MG	Natalândia	56000003287/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Nazareno	56000007062/2025	Administração Pública Municipal	20

MG	Nepomuceno	56000004196/2025	Administração Pública Municipal	40
MG	Ninheira	56000006832/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Nova Era	56000007423/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Nova Módica	56000002927/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Nova Ponte	56000004063/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Nova Porteirinha	56000007636/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Nova Resende	56000003656/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Novo Cruzeiro	56000003153/2025	Administração Pública Municipal	40
MG	Novo Oriente de Minas	56000004544/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Novorizonte	56000006819/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Olhos-d'Água	56000006060/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Oratórios	56000003878/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Padre Carvalho	56000004555/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Pai Pedro	56000006563/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Palma	56000005063/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Palmópolis	56000006246/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Passa Vinte	56000006169/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Patis	56000005458/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Paula Cândido	56000003877/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Paulistas	56000005796/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Pavão	56000002609/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Peçanha	56000007304/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Pedra Bonita	56000004835/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Pedra do Anta	56000003216/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Pedras de Maria da Cruz	56000007371/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Pedro Teixeira	56000006447/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Pequi	56000005046/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Perdigão	56000003411/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Piau	56000004117/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Piedade do Rio Grande	56000006315/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Pimenta	56000003186/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Pingo-d'Água	56000007552/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Piranguçu	56000003171/2025	Administração Pública Municipal	20



MG	Poço Fundo	56000005708/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Pocrane	56000002697/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Ponto Chique	56000005100/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Ponto dos Volantes	56000006997/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Porteirinha	56000006316/2025	Administração Pública Municipal	40
MG	Poté	56000006016/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Pratápolis	56000002621/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Presidente Kubitschek	56000006428/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Quartel Geral	56000004771/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Raul Soares	56000005074/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Reduto	56000005495/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Resplendor	56000003637/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Ressaquinha	56000005457/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Riachinho	56000003366/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Riacho dos Machados	56000003367/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Rio do Prado	56000006301/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Rio Doce	56000003476/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Rio Espera	56000007482/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Rio Manso	56000003645/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Rio Pardo de Minas	56000006372/2025	Administração Pública Municipal	40
MG	Rio Piracicaba	56000004409/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Rio Pomba	56000004349/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Rio Preto	56000007163/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Rio Vermelho	56000006425/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Rubelita	56000002809/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Salto da Divisa	56000006021/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Santa Bárbara	56000007427/2025	Administração Pública Municipal	40
MG	Santa Bárbara do Monte Verde	56000006609/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Santa Bárbara do Tugúrio	56000003499/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Santa Cruz do Escalvado	56000003555/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Santa Efigênia de Minas	56000006438/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Santa Fé de Minas	56000006941/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Santa Helena de Minas	56000003599/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Santa Maria do Salto	56000002840/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Santa Maria do Suaçuí	56000007311/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Santa Rita de Caldas	56000004251/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Santa Rita de Ibitipoca	56000005298/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Santana da Vargem	56000004638/2025	Administração Pública Municipal	20

MG	Santana do Deserto	56000007203/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Santana do Jacaré	56000006082/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Santana do Paraíso	56000005420/2025	Administração Pública Municipal	40
MG	Santo Antônio do Amparo	56000003658/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Santo Antônio do Itambé	56000006128/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Santo Antônio do Jacinto	56000005147/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Santo Antônio do Rio Abaixo	56000006930/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Santo Hipólito	56000005305/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Santos Dumont	56000007678/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	São Bento Abade	56000004239/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	São Brás do Suaçuí	56000003672/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	São Francisco de Paula	56000002945/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	São Francisco de Sales	56000004590/2025	Administração Pública Municipal	20



MG	São Gonçalo do Abaeté	56000003965/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	São Gonçalo do Pará	56000005856/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	São João da Ponte	56000005450/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	São João das Missões	56000002741/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	São João do Manhuaçu	56000004885/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	São João do Manteninha	56000005031/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	São João Evangelista	56000005280/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	São João Nepomuceno	56000007434/2025	Administração Pública Municipal	35
MG	São José da Safira	56000004234/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	São José da Varginha	56000005692/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	São José do Divino	56000003442/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	São José do Mantimento	56000002658/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	São Romão	56000006820/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	São Roque de Minas	56000003714/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	São Sebastião do Maranhão	56000004879/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	São Sebastião do Oeste	56000003320/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Senador Amaral	56000003661/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Senador José Bento	56000004246/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Senador Modestino Gonçalves	56000002917/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Senhora de Oliveira	56000003866/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Senhora dos Remédios	56000004055/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Sericita	56000006083/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Seritinga	56000006088/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Serra da Saudade	56000005834/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Serra do Salitre	56000007489/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Serranópolis de Minas	56000006391/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Serranos	56000006090/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Serro	56000003071/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Setubinha	56000003744/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Sobralia	56000003848/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Taparuba	56000005301/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Tapiraí	56000004599/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Taquaraçu de Minas	56000006087/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Tarumirim	56000007096/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Teixeiras	56000003772/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Tiros	56000004601/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Tocantins	56000006861/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Tocos do Moji	56000004278/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Toledo	56000002860/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Tumiritinga	56000006544/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Turmalina	56000007003/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Turvolândia	56000004331/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Ubaí	56000006919/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Ubaporanga	56000006596/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Umburatiba	56000003443/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	União de Minas	56000004673/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Urucuia	56000005826/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Vargem Bonita	56000003641/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Varzelândia	56000006837/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Vazante	56000006519/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Veredinha	56000004228/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Vermelho Novo	56000005096/2025	Administração Pública Municipal	20



MG	Vieiras	56000003450/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Virgem da Lapa	56000002661/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Virgínia	56000005367/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Virgolândia	56000007083/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Wenceslau Braz	56000003247/2025	Administração Pública Municipal	20
MS	Água Clara	56000003625/2025	Administração Pública Municipal	20

MS	Amambai	56000006667/2025	Administração Pública Municipal	40
MS	Anaurilândia	56000004478/2025	Administração Pública Municipal	20
MS	Antônio João	56000002602/2025	Administração Pública Municipal	20
MS	Aquidauana	56000003404/2025	Administração Pública Municipal	40
MS	Aral Moreira	56000004369/2025	Administração Pública Municipal	20
MS	Bandeirantes	56000003657/2025	Administração Pública Municipal	20
MS	Batayporã	56000003231/2025	Administração Pública Municipal	20
MS	Bodoquena	56000004037/2025	Administração Pública Municipal	20
MS	Bonito	56000004020/2025	Administração Pública Municipal	20
MS	Caracol	56000005979/2025	Administração Pública Municipal	20
MS	Corguinho	56000003723/2025	Administração Pública Municipal	20
MS	Coronel Sapucaia	56000003118/2025	Administração Pública Municipal	20
MS	Dois Irmãos do Buriti	56000003446/2025	Administração Pública Municipal	20
MS	Eldorado	56000003739/2025	Administração Pública Municipal	20
MS	Figueirão	56000004884/2025	Administração Pública Municipal	20
MS	Iguatemi	56000002974/2025	Administração Pública Municipal	20
MS	Inocência	56000005318/2025	Administração Pública Municipal	20
MS	Japorã	56000002873/2025	Administração Pública Municipal	20
MS	Jaraguari	56000003207/2025	Administração Pública Municipal	20
MS	Jardim	56000003285/2025	Administração Pública Municipal	20
MS	Juti	56000007085/2025	Administração Pública Municipal	20
MS	Laguna Carapã	56000003768/2025	Administração Pública Municipal	20
MS	Miranda	56000005075/2025	Administração Pública Municipal	40
MS	Novo Horizonte do Sul	56000006493/2025	Administração Pública Municipal	20
MS	Paranaíba	56000006878/2025	Administração Pública Municipal	40
MS	Pedro Gomes	56000003762/2025	Administração Pública Municipal	20
MS	Porto Murtinho	56000003804/2025	Administração Pública Municipal	20
MS	Ribas do Rio Pardo	56000005452/2025	Administração Pública Municipal	20
MS	Rio Verde de Mato Grosso	56000003221/2025	Administração Pública Municipal	20
MS	Santa Rita do Pardo	56000003427/2025	Administração Pública Municipal	20
MS	Sidrolândia	56000005076/2025	Administração Pública Municipal	40
MS	Sonora	56000004637/2025	Administração Pública Municipal	20
MS	Tacuru	56000002865/2025	Administração Pública Municipal	20
MS	Taquarussu	56000003227/2025	Administração Pública Municipal	20
MS	Terenos	56000007063/2025	Administração Pública Municipal	20
MT	Acorizal	56000003299/2025	Administração Pública Municipal	20
MT	Alto Boa Vista	56000004225/2025	Administração Pública Municipal	20
MT	Alto Paraguai	56000003058/2025	Administração Pública Municipal	20
MT	Barão de Melgaço	56000007796/2025	Administração Pública Municipal	20
MT	Bom Jesus do Araguaia	56000004923/2025	Administração Pública Municipal	20
MT	Canabrava do Norte	56000004275/2025	Administração Pública Municipal	20
MT	Carlinda	56000006772/2025	Administração Pública Municipal	20
MT	Chapada dos Guimarães	56000002611/2025	Administração Pública Municipal	20
MT	Cocalinho	56000007516/2025	Administração Pública Municipal	20
MT	Colniza	56000003821/2025	Administração Pública Municipal	40



MT	Comodoro	56000005804/2025	Administração Pública Municipal	20
MT	Confresa	56000002807/2025	Administração Pública Municipal	40
MT	Diamantino	56000007164/2025	Administração Pública Municipal	20
MT	Denise	56000007464/2025	Administração Pública Municipal	20
MT	Figueirópolis D'Oeste	56000007692/2025	Administração Pública Municipal	20
MT	Gaúcha do Norte	56000005055/2025	Administração Pública Municipal	20
MT	General Carneiro	56000003402/2025	Administração Pública Municipal	20
MT	Itiquira	56000005275/2025	Administração Pública Municipal	20
MT	Jangada	56000003483/2025	Administração Pública Municipal	20
MT	Jauru	56000004977/2025	Administração Pública Municipal	20
MT	Luciara	56000006895/2025	Administração Pública Municipal	20
MT	Nossa Senhora do Livramento	56000003007/2025	Administração Pública Municipal	20
MT	Nova Bandeirantes	56000006314/2025	Administração Pública Municipal	20
MT	Nova Brasilândia	56000006390/2025	Administração Pública Municipal	20
MT	Nova Lacerda	56000005165/2025	Administração Pública Municipal	20
MT	Nova Marilândia	56000003807/2025	Administração Pública Municipal	20
MT	Nova Nazaré	56000006455/2025	Administração Pública Municipal	20
MT	Nova Olímpia	56000005997/2025	Administração Pública Municipal	20
MT	Nova Uiratã	56000004182/2025	Administração Pública Municipal	20
MT	Nova Xavantina	56000003253/2025	Administração Pública Municipal	20
MT	Novo Horizonte do Norte	56000006725/2025	Administração Pública Municipal	20
MT	Novo Mundo	56000005867/2025	Administração Pública Municipal	20
MT	Novo Santo Antônio	56000002683/2025	Administração Pública Municipal	20
MT	Novo São Joaquim	56000004161/2025	Administração Pública Municipal	20
MT	Paranaíta	56000002892/2025	Administração Pública Municipal	20
MT	Paranatinga	56000004552/2025	Administração Pública Municipal	40

MT	Pedra Preta	56000002977/2025	Administração Pública Municipal	20
MT	Planalto da Serra	56000003718/2025	Administração Pública Municipal	20
MT	Poconé	56000002680/2025	Administração Pública Municipal	40
MT	Ponte Branca	56000004381/2025	Administração Pública Municipal	20
MT	Porto Alegre do Norte	56000006893/2025	Administração Pública Municipal	20
MT	Porto Estrela	56000002902/2025	Administração Pública Municipal	20
MT	Reserva do Cabaçal	56000004127/2025	Administração Pública Municipal	20
MT	Ribeirão Cascalheira	56000002754/2025	Administração Pública Municipal	20
MT	Rosário Oeste	56000003482/2025	Administração Pública Municipal	20
MT	Salto do Céu	56000002599/2025	Administração Pública Municipal	20
MT	Santa Cruz do Xingu	56000004491/2025	Administração Pública Municipal	20
MT	Santa Terezinha	56000006577/2025	Administração Pública Municipal	20
MT	Santo Afonso	56000003091/2025	Administração Pública Municipal	20
MT	São Félix do Araguaia	56000002654/2025	Administração Pública Municipal	20
MT	São José do Xingu	56000002819/2025	Administração Pública Municipal	20
MT	São Pedro da Cipa	56000005098/2025	Administração Pública Municipal	20
MT	Serra Nova Dourada	56000005965/2025	Administração Pública Municipal	20
MT	Vera	56000002834/2025	Administração Pública Municipal	20
MT	Vila Rica	56000007608/2025	Administração Pública Municipal	20
PA	Abel Figueiredo	56000007558/2025	Administração Pública Municipal	20
PA	Água Azul do Norte	56000003283/2025	Administração Pública Municipal	20
PA	Almeirim	56000007137/2025	Administração Pública Estadual	40
PA	Anajás	56000004834/2025	Administração Pública Municipal	40
PA	Augusto Corrêa	56000005868/2025	Administração Pública Municipal	40
PA	Aurora do Pará	56000006705/2025	Administração Pública Municipal	20



PA	Aveiro	56000005795/2025	Administração Pública Municipal	20
PA	Bagre	56000004832/2025	Administração Pública Municipal	40
PA	Bannach	56000004591/2025	Administração Pública Municipal	20
PA	Belterra	56000005285/2025	Administração Pública Municipal	20
PA	Bom Jesus do Tocantins	56000007256/2025	Administração Pública Municipal	20
PA	Bonito	56000002808/2025	Administração Pública Municipal	20
PA	Brejo Grande do Araguaia	56000003564/2025	Administração Pública Municipal	20
PA	Breu Branco	56000005910/2025	Administração Pública Municipal	40
PA	Bujaru	56000005185/2025	Administração Pública Municipal	20
PA	Cachoeira do Arari	56000005464/2025	Administração Pública Municipal	20
PA	Cachoeira do Piriá	56000002596/2025	Administração Pública Municipal	20
PA	Chaves	56000004726/2025	Administração Pública Municipal	20
PA	Colares	56000003046/2025	Administração Pública Municipal	20
PA	Conceição do Araguaia	56000006049/2025	Administração Pública Municipal	40
PA	Concórdia do Pará	56000005256/2025	Administração Pública Municipal	40
PA	Cumarú do Norte	56000006142/2025	Administração Pública Municipal	20
PA	Curralinho	56000007197/2025	Administração Pública Estadual	40
PA	Curuá	56000005934/2025	Administração Pública Municipal	20
PA	Eldorado do Carajás	56000006789/2025	Administração Pública Municipal	40
PA	Faro	56000004980/2025	Administração Pública Municipal	20
PA	Floresta do Araguaia	56000002712/2025	Administração Pública Municipal	20
PA	Garrafão do Norte	56000004191/2025	Administração Pública Municipal	20
PA	Goianésia do Pará	56000003553/2025	Administração Pública Municipal	40
PA	Gurupá	56000005968/2025	Administração Pública Municipal	40
PA	Igarapé-Açu	56000005770/2025	Administração Pública Municipal	40
PA	Inhangapi	56000002896/2025	Administração Pública Municipal	20
PA	Ipixuna do Pará	56000006804/2025	Administração Pública Municipal	40
PA	Irituia	56000006058/2025	Administração Pública Municipal	40
PA	Itupiranga	56000007550/2025	Administração Pública Municipal	40
PA	Jacareacanga	56000003262/2025	Administração Pública Municipal	20
PA	Jacundá	56000007804/2025	Administração Pública Municipal	40
PA	Limoeiro do Ajuru	56000003269/2025	Administração Pública Municipal	40
PA	Mãe do Rio	56000004761/2025	Administração Pública Municipal	40
PA	Magalhães Barata	56000005901/2025	Administração Pública Municipal	20
PA	Maracanã	56000006292/2025	Administração Pública Municipal	40
PA	Marapanim	56000003013/2025	Administração Pública Municipal	40
PA	Melgaço	56000003185/2025	Administração Pública Municipal	40
PA	Mocajuba	56000002717/2025	Administração Pública Municipal	40
PA	Mojú dos Campos	56000005435/2025	Administração Pública Municipal	20
PA	Muaná	56000006361/2025	Administração Pública Municipal	40
PA	Nova Esperança do Piriá	56000006470/2025	Administração Pública Municipal	20
PA	Nova Ipixuna	56000007405/2025	Administração Pública Municipal	20
PA	Nova Timboteua	56000005967/2025	Administração Pública Municipal	20
PA	Novo Progresso	56000004561/2025	Administração Pública Municipal	40
PA	Oeiras do Pará	56000005532/2025	Administração Pública Municipal	40
PA	Ourém	56000002880/2025	Administração Pública Municipal	20

PA	Ourilândia do Norte	56000003679/2025	Administração Pública Municipal	40
PA	Pacajá	56000005822/2025	Administração Pública Municipal	40
PA	Palestina do Pará	56000005167/2025	Administração Pública Municipal	20
PA	Pau D'Arco	56000002944/2025	Administração Pública Municipal	20
PA	Peixe-Boi	56000003209/2025	Administração Pública Municipal	20



PA	Piçarra	56000006120/2025	Administração Pública Municipal	20
PA	Placas	56000003202/2025	Administração Pública Municipal	20
PA	Ponta de Pedras	56000006263/2025	Administração Pública Municipal	20
PA	Porto de Moz	56000006464/2025	Administração Pública Municipal	40
PA	Prainha	56000007837/2025	Administração Pública Municipal	40
PA	Primavera	56000005225/2025	Administração Pública Municipal	20
PA	Quatipuru	56000006029/2025	Administração Pública Municipal	20
PA	Rio Maria	56000006155/2025	Administração Pública Municipal	20
PA	Rurópolis	56000005319/2025	Administração Pública Municipal	20
PA	Salinópolis	56000005599/2025	Administração Pública Municipal	40
PA	Salvaterra	56000004571/2025	Administração Pública Municipal	20
PA	Santa Cruz do Arari	56000007362/2025	Administração Pública Municipal	20
PA	Santa Maria das Barreiras	56000003777/2025	Administração Pública Municipal	20
PA	Santa Maria do Pará	56000005775/2025	Administração Pública Municipal	20
PA	Santana do Araguaia	56000007555/2025	Administração Pública Estadual	40
PA	Santarém Novo	56000006487/2025	Administração Pública Municipal	20
PA	Santo Antônio do Tauá	56000006456/2025	Administração Pública Municipal	40
PA	São Caetano de Odivelas	56000003652/2025	Administração Pública Municipal	20
PA	São Domingos do Araguaia	56000004616/2025	Administração Pública Municipal	20
PA	São Domingos do Capim	56000003230/2025	Administração Pública Municipal	40
PA	São Francisco do Pará	56000003252/2025	Administração Pública Municipal	20
PA	São Geraldo do Araguaia	56000003759/2025	Administração Pública Municipal	20
PA	São João da Ponta	56000006989/2025	Administração Pública Municipal	20
PA	São João de Pirabas	56000003243/2025	Administração Pública Municipal	20
PA	São Sebastião da Boa Vista	56000005042/2025	Administração Pública Municipal	40
PA	Sapucaia	56000005102/2025	Administração Pública Municipal	20
PA	Senador José Porfírio	56000004843/2025	Administração Pública Municipal	20
PA	Soure	56000006023/2025	Administração Pública Municipal	20
PA	Terra Alta	56000004641/2025	Administração Pública Municipal	20
PA	Terra Santa	56000003306/2025	Administração Pública Municipal	20
PA	Tracuateua	56000004099/2025	Administração Pública Municipal	40
PA	Trairão	56000003256/2025	Administração Pública Municipal	20
PA	Tucumã	56000004460/2025	Administração Pública Municipal	40
PA	Ulianópolis	56000003222/2025	Administração Pública Municipal	40
PA	Uruará	56000003860/2025	Administração Pública Municipal	40
PA	Vitória do Xingu	56000006750/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Água Branca	56000005607/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Aguiar	56000005623/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Araçagi	56000004340/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Arara	56000006167/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Araruna	56000006176/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Aroeiras	56000004943/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Assunção	56000005844/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Bananeiras	56000007378/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Barra de Santa Rosa	56000006219/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Barra de Santana	56000004686/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Barra de São Miguel	56000002650/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Belém	56000006415/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Belém do Brejo do Cruz	56000005648/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Bernardino Batista	56000002679/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Boa Ventura	56000005374/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Bom Jesus	56000006259/2025	Administração Pública Municipal	20



PB	Bom Sucesso	56000005723/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Borborema	56000006281/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Brejo dos Santos	56000006160/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Caaporã	56000007698/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Cachoeira dos Índios	56000005791/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Cacimba de Dentro	56000005842/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Cacimbas	56000005761/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Caiçara	56000007348/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Cajazeirinhas	56000003140/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Caldas Brandão	56000007358/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Camalaú	56000006603/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Capim	56000004728/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Carrapateira	56000006233/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Casserengue	56000007200/2025	Administração Pública Municipal	20

PB	Catingueira	56000005805/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Condado	56000004688/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Conde	56000006491/2025	Administração Pública Municipal	40
PB	Congo	56000005640/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Coremas	56000004781/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Cruz do Espírito Santo	56000002824/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Cubati	56000002853/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Cuité de Mamanguape	56000005768/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Cuitegi	56000006558/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Curral de Cima	56000002605/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Curral Velho	56000006622/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Damião	56000002872/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Dona Inês	56000005813/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Fagundes	56000005754/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Gado Bravo	56000002988/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Gurinhém	56000006569/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Gurjão	56000007335/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Imaculada	56000006430/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Ingá	56000005218/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Itaporanga	56000007751/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Itapororoca	56000003043/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Itatuba	56000003130/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Jacaraú	56000005721/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Juarez Távora	56000006305/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Juazeirinho	56000006642/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Junco do Seridó	56000006342/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Juripiranga	56000007355/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Juru	56000005863/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Lagoa	56000007340/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Lagoa de Dentro	56000005827/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Lastro	56000005209/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Livramento	56000005039/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Lucena	56000006846/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Mamanguape	56000004988/2025	Administração Pública Municipal	40
PB	Manaira	56000006439/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Marcação	56000003190/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Marizópolis	56000005029/2025	Administração Pública Municipal	20



PB	Massaranduba	56000007650/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Mataraca	56000006184/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Matinhas	56000003191/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Mato Grosso	56000006195/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Maturéia	56000007352/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Mogeirol	56000005937/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Monte Horebe	56000006540/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Mulungu	56000003162/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Natuba	56000003179/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Nazarezinho	56000006463/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Olho d'Água	56000006356/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Parari	56000003556/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Pedro Régis	56000006690/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Pilões	56000006210/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Pirpirituba	56000006677/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Pitimbu	56000006121/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Poço Dantas	56000006057/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Poço de José de Moura	56000005814/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Prata	56000005227/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Riachão do Bacamarte	56000005507/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Riacho dos Cavalos	56000005870/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Salgadinho	56000006520/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Salgado de São Félix	56000005882/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Santa Cecília	56000002969/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Santana de Mangueira	56000006354/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	São Bento	56000006626/2025	Administração Pública Estadual	40
PB	São Domingos	56000006271/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	São João do Cariri	56000005801/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	São João do Tigre	56000005018/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	São José da Lagoa Tapada	56000004468/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	São José de Caiana	56000007088/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	São José de Princesa	56000002859/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	São José dos Cordeiros	56000006388/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	São José dos Ramos	56000006192/2025	Administração Pública Municipal	20



PB	São Mamede	56000006242/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	São Sebastião do Umbuzeiro	56000005753/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	São Vicente do Seridó	56000007275/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Serra Grande	56000007195/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Serra Redonda	56000005877/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Serraria	56000006168/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Sobrado	56000003249/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Tacima	56000006851/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Vieirópolis	56000003727/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Vista Serrana	56000007586/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Afogados da Ingazeira	56000006073/2025	Administração Pública Municipal	40
PE	Afrânio	56000004078/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Agrestina	56000002996/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Água Preta	56000003092/2025	Administração Pública Municipal	40
PE	Águas Belas	56000007529/2025	Administração Pública Municipal	40
PE	Alagoinha	56000006581/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Aliança	56000004042/2025	Administração Pública Municipal	40

PE	Altinho	56000006575/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Amaraji	56000006875/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Angelim	56000002746/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Araçoiaba	56000002991/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Barreiros	56000007353/2025	Administração Pública Municipal	40
PE	Belém de Maria	56000002951/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Belém do São Francisco	56000006232/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Betânia	56000007595/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Bodocó	56000005253/2025	Administração Pública Estadual	40
PE	Bom Conselho	56000003100/2025	Administração Pública Municipal	40
PE	Bom Jardim	56000005103/2025	Administração Pública Municipal	30
PE	Bonito	56000006217/2025	Administração Pública Municipal	40
PE	Brejão	56000007592/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Brejinho	56000007577/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Brejo da Madre de Deus	56000005456/2025	Administração Pública Municipal	40
PE	Buenos Aires	56000007626/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Cabrobó	56000005411/2025	Administração Pública Municipal	40
PE	Cachoeirinha	56000005493/2025	Administração Pública Estadual	20
PE	Caetés	56000003102/2025	Administração Pública Municipal	40
PE	Calçado	56000007298/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Calumbi	56000006570/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Camocim de São Félix	56000003549/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Camutanga	56000004765/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Canhotinho	56000002820/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Capoeiras	56000007306/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Carnaíba	56000007809/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Carnaubeira da Penha	56000007602/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Casinhas	56000004776/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Catende	56000005262/2025	Administração Pública Municipal	40
PE	Cedro	56000004497/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Chã de Alegria	56000007559/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Chã Grande	56000005470/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Condado	56000007273/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Correntes	56000007226/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Cortês	56000005564/2025	Administração Pública Estadual	20
PE	Cumarú	56000004797/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Cupira	56000007483/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Custódia	56000005604/2025	Administração Pública Estadual	40
PE	Dormentes	56000004033/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Exu	56000006624/2025	Administração Pública Municipal	40
PE	Feira Nova	56000007255/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Ferreiros	56000007688/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Frei Miguelinho	56000006834/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Gameleira	56000005625/2025	Administração Pública Estadual	20
PE	Granito	56000006376/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Iati	56000003126/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Ibimirim	56000003103/2025	Administração Pública Municipal	40
PE	Ibirajuba	56000003127/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Inajá	56000003125/2025	Administração Pública Municipal	40
PE	Itacuruba	56000004032/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Itambé	56000007211/2025	Administração Pública Municipal	40
PE	Itapetim	56000002604/2025	Administração Pública Municipal	20



PE	Itaquitinga	56000006844/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Jaqueira	56000004787/2025	Administração Pública Municipal	20

PE	Jataúba	56000005883/2025	Administração Pública Estadual	20
PE	Jatobá	56000005913/2025	Administração Pública Estadual	20
PE	João Alfredo	56000005358/2025	Administração Pública Municipal	30
PE	Joaquim Nabuco	56000005928/2025	Administração Pública Estadual	20
PE	Jucati	56000005837/2025	Administração Pública Estadual	20
PE	Jupi	56000003143/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Jurema	56000005440/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Lagoa de Itaenga	56000005228/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Lagoa do Carro	56000006098/2025	Administração Pública Estadual	20
PE	Lagoa do Ouro	56000005858/2025	Administração Pública Estadual	20
PE	Lagoa dos Gatos	56000007193/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Lagoa Grande	56000005693/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Machados	56000007800/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Manari	56000003146/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Mirandiba	56000005284/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Moreilândia	56000005402/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Orobó	56000004807/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Orocó	56000007072/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Palmeirina	56000005903/2025	Administração Pública Estadual	20
PE	Panelas	56000006101/2025	Administração Pública Estadual	20
PE	Paranatama	56000007536/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Parnamirim	56000007754/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Pedra	56000003142/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Poção	56000005272/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Pombos	56000006873/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Primavera	56000003097/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Quipapá	56000002800/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Riacho das Almas	56000003063/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Rio Formoso	56000007347/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Sairé	56000007288/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Salgadinho	56000004736/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Saloá	56000003157/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Sanharó	56000007514/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Santa Cruz	56000004757/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Santa Cruz da Baixa Verde	56000004035/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Santa Filomena	56000002924/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Santa Maria da Boa Vista	56000004325/2025	Administração Pública Municipal	40
PE	Santa Maria do Cambucá	56000006106/2025	Administração Pública Estadual	20
PE	São Benedito do Sul	56000002981/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	São Bento do Una	56000003156/2025	Administração Pública Municipal	40
PE	São Caitano	56000007508/2025	Administração Pública Municipal	40
PE	São João	56000003155/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	São Joaquim do Monte	56000006108/2025	Administração Pública Estadual	20
PE	São José da Coroa Grande	56000007235/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	São Vicente Férrer	56000006111/2025	Administração Pública Estadual	20
PE	Serrita	56000005277/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Sirinhaém	56000005230/2025	Administração Pública Municipal	40
PE	Solidão	56000002990/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Tacaimbó	56000007478/2025	Administração Pública Municipal	20



PE	Tacaratu	56000004029/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Taquaritinga do Norte	56000003085/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Terezinha	56000007596/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Terra Nova	56000007030/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Tracunhaém	56000007561/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Trindade	56000006525/2025	Administração Pública Municipal	40
PE	Tupanatinga	56000003169/2025	Administração Pública Municipal	40
PE	Tuparetama	56000006114/2025	Administração Pública Estadual	20
PE	Venturosa	56000006116/2025	Administração Pública Estadual	20
PE	Verdejante	56000007201/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Vertente do Lério	56000005206/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Vertentes	56000005810/2025	Administração Pública Estadual	20
PE	Vicência	56000004828/2025	Administração Pública Municipal	40
PE	Xexéu	56000003000/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Acauã	56000005345/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Alagoinha do Piauí	56000002970/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Alto Longá	56000004429/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Anísio de Abreu	56000005946/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Antônio Almeida	56000004385/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Aroeiras do Itaim	56000007724/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Assunção do Piauí	56000004364/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Avelino Lopes	56000004669/2025	Administração Pública Municipal	20

PI	Baixa Grande do Ribeiro	56000004373/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Barra D'Alcântara	56000006340/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Barras	56000005935/2025	Administração Pública Municipal	40
PI	Batalha	56000004382/2025	Administração Pública Municipal	40
PI	Bela Vista do Piauí	56000005982/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Belém do Piauí	56000004323/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Bertolínia	56000006222/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Bom Princípio do Piauí	56000003535/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Bonfim do Piauí	56000004404/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Brejo do Piauí	56000004148/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Buriti dos Lopes	56000005952/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Buriti dos Montes	56000004410/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Cajueiro da Praia	56000006908/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Campinas do Piauí	56000006302/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Campo Alegre do Fidalgo	56000004430/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Campo Largo do Piauí	56000006318/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Canavieira	56000006170/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Canto do Buriti	56000004455/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Capitão Gervásio Oliveira	56000006294/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Caracol	56000004183/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Caraúbas do Piauí	56000005931/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Cocal	56000006003/2025	Administração Pública Municipal	40
PI	Cocal de Telha	56000004836/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Cocal dos Alves	56000007506/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Coivaras	56000007605/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Colônia do Gurguéia	56000005942/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Coronel José Dias	56000004334/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Cristalândia do Piauí	56000004446/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Cristino Castro	56000006067/2025	Administração Pública Municipal	20



PI	Curral Novo do Piauí	56000004139/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Curralinhos	56000004159/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Dirceu Arcoverde	56000005569/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Domingos Mourão	56000005922/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Esperantina	56000004206/2025	Administração Pública Municipal	40
PI	Fartura do Piauí	56000006147/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Floresta do Piauí	56000004474/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Francinópolis	56000006250/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Francisco Macedo	56000005659/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Francisco Santos	56000006161/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Gilbués	56000005010/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Guaribas	56000005898/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Itainópolis	56000006297/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Jacobina do Piauí	56000005977/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Jaicós	56000004504/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Jatobá do Piauí	56000004515/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Joaquim Pires	56000004173/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Joca Marques	56000006231/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Juazeiro do Piauí	56000004750/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Jurema	56000004520/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Lagoa Alegre	56000006187/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Lagoa do Barro do Piauí	56000004524/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Lagoa do Sítio	56000004531/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Madeiro	56000006237/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Manoel Emídio	56000005991/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Marcolândia	56000005918/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Marcos Parente	56000006604/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Massapê do Piauí	56000005192/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Miguel Alves	56000005354/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Morro do Chapéu do Piauí	56000004166/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Murici dos Portelas	56000006215/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Nazaré do Piauí	56000006213/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Nova Santa Rita	56000004570/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Novo Santo Antônio	56000006260/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Padre Marcos	56000004569/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Palmeirais	56000005869/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Passagem Franca do Piauí	56000006535/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Patos do Piauí	56000004188/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Pau D'Arco do Piauí	56000007593/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Pavussu	56000005938/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Pedro Laurentino	56000005833/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Pimenteiras	56000005221/2025	Administração Pública Municipal	20



PI	Porto	56000005971/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Porto Alegre do Piauí	56000004192/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Queimada Nova	56000004623/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Riacho Frio	56000005195/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Ribeira do Piauí	56000007528/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Rio Grande do Piauí	56000004154/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	São Braz do Piauí	56000006203/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	São Félix do Piauí	56000003291/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	São Francisco do Piauí	56000003574/2025	Administração Pública Municipal	20

PI	São Gonçalo do Gurguéia	56000006000/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	São João da Canabrava	56000005196/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	São João da Varjota	56000004759/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	São João do Arraial	56000006282/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	São José do Divino	56000006296/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	São José do Piauí	56000004621/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	São Lourenço do Piauí	56000006266/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	São Luis do Piauí	56000007448/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	São Miguel da Baixa Grande	56000005859/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	São Miguel do Fidalgo	56000006154/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Sebastião Barros	56000006199/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Sigefredo Pacheco	56000005955/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Tamboril do Piauí	56000004580/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Tanque do Piauí	56000006139/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Várzea Branca	56000004179/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Vila Nova do Piauí	56000004581/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Adrianópolis	56000005234/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Altamira do Paraná	56000006135/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Alto Paraná	56000007711/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Alto Piquiri	56000003590/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Amaporã	56000005235/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Anahy	56000003189/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Arapoti	56000002665/2025	Administração Pública Municipal	40
PR	Arapuã	56000003490/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Ariranha do Ivaí	56000006474/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Assis Chateaubriand	56000004266/2025	Administração Pública Municipal	40
PR	Barbosa Ferraz	56000007752/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Bela Vista da Caroba	56000004665/2025	Administração Pública Estadual	20
PR	Bituruna	56000005874/2025	Administração Pública Estadual	20
PR	Boa Esperança do Iguaçu	56000005533/2025	Administração Pública Municipal	15
PR	Boa Ventura de São Roque	56000002772/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Boa Vista da Aparecida	56000005588/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Bocaiúva do Sul	56000004596/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Bom Jesus do Sul	56000007481/2025	Administração Pública Municipal	15
PR	Brasilândia do Sul	56000002699/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Campina do Simão	56000003640/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Candói	56000003378/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Cantagalo	56000004144/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Capanema	56000007616/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Catanduvas	56000007617/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Centenário do Sul	56000004802/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Chopinzinho	56000004413/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Clevelândia	56000002618/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Conselheiro Mairinck	56000004790/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Curiúva	56000005226/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Doutor Camargo	56000004070/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Doutor Ulysses	56000007834/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Esperança Nova	56000006066/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Espigão Alto do Iguaçu	56000003357/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Faxinal	56000006791/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Figueira	56000003033/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Flor da Serra do Sul	56000006403/2025	Administração Pública Municipal	20



PR	Florestópolis	56000005011/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Francisco Alves	56000006048/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	General Carneiro	56000005890/2025	Administração Pública Estadual	20
PR	Godoy Moreira	56000002644/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Grandes Rios	56000004057/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Guairaçá	56000006734/2025	Administração Pública Estadual	20
PR	Guamiranga	56000006650/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Guaraci	56000007687/2025	Administração Pública Municipal	10
PR	Guaraqueçaba	56000005528/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Honório Serpa	56000007488/2025	Administração Pública Municipal	20

PR	Ibaiti	56000004129/2025	Administração Pública Municipal	40
PR	Icaraíma	56000005030/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Iguatu	56000004282/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Imbaú	56000004244/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Inajá	56000005838/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Ipiranga	56000003010/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Iretama	56000005988/2025	Administração Pública Estadual	20
PR	Itaúna do Sul	56000006368/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Ivaiporã	56000007366/2025	Administração Pública Municipal	40
PR	Jardim Alegre	56000002737/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Jataizinho	56000003474/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Joaquim Távora	56000006638/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Jussara	56000005650/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Laranjal	56000003187/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Lidianópolis	56000003024/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Luiziana	56000005045/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Mandirituba	56000004703/2025	Administração Pública Municipal	40
PR	Mangueirinha	56000004080/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Marilândia do Sul	56000007138/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Marilena	56000004365/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Mariópolis	56000004466/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Marquinho	56000007154/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Mato Rico	56000005504/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Mauá da Serra	56000004609/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Mirador	56000004655/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Missal	56000007370/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Moreira Sales	56000004227/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Morretes	56000002630/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Nova América da Colina	56000004712/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Nova Cantu	56000006713/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Nova Esperança	56000004526/2025	Administração Pública Municipal	40
PR	Nova Laranjeiras	56000002758/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Nova Olímpia	56000004485/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Novo Itacolomi	56000003352/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Ortigueira	56000007078/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Palmital	56000005007/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Piên	56000007403/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Pinhalão	56000005321/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Planaltina do Paraná	56000003747/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Porto Amazonas	56000005783/2025	Administração Pública Municipal	10
PR	Porto Vitória	56000003761/2025	Administração Pública Municipal	12



PR	Rebouças	56000003372/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Reserva do Iguaçu	56000006478/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Rio Azul	56000007102/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Rio Bonito do Iguaçu	56000007525/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Rio Negro	56000006404/2025	Administração Pública Municipal	40
PR	Roncador	56000006571/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Rosário do Ivaí	56000002651/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Salto do Lontra	56000005855/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Santa Amélia	56000007205/2025	Administração Pública Estadual	20
PR	Santa Izabel do Oeste	56000007207/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Santa Lúcia	56000004744/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Santa Mariana	56000003215/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Santo Antônio do Caiuá	56000003569/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Santo Antônio do Sudoeste	56000005763/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	São Carlos do Ivaí	56000005666/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	São João	56000003198/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	São João do Caiuá	56000006183/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	São João do Ivaí	56000002684/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	São Jorge do Patrocínio	56000003580/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	São Miguel do Iguaçu	56000004999/2025	Administração Pública Municipal	40
PR	São Pedro do Iguaçu	56000003467/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	São Pedro do Ivaí	56000003675/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	São Pedro do Paraná	56000003496/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Saudade do Iguaçu	56000004335/2025	Administração Pública Municipal	12
PR	Sengés	56000004772/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Sulina	56000004755/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Tamarana	56000007266/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Tapira	56000004187/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Teixeira Soares	56000003025/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Tibagi	56000003347/2025	Administração Pública Municipal	20



PR	Tijucas do Sul	56000007588/2025	Administração Pública Municipal	8
PR	Tomazina	56000003373/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Tunas do Paraná	56000003563/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Tuneiras do Oeste	56000003987/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Turvo	56000006385/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Ventania	56000003441/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Virmond	56000002952/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Wenceslau Braz	56000005716/2025	Administração Pública Municipal	20
RJ	Areal	56000005792/2025	Administração Pública Municipal	20
RJ	Bom Jesus do Itabapoana	56000007542/2025	Administração Pública Estadual	40
RJ	Cambuci	56000004795/2025	Administração Pública Municipal	20
RJ	Cantagalo	56000005766/2025	Administração Pública Estadual	20
RJ	Cardoso Moreira	56000003286/2025	Administração Pública Estadual	20
RJ	Casimiro de Abreu	56000007377/2025	Administração Pública Municipal	40
RJ	Comendador Levy Gasparian	56000004459/2025	Administração Pública Municipal	20
RJ	Conceição de Macabu	56000005790/2025	Administração Pública Municipal	20
RJ	Cordeiro	56000007570/2025	Administração Pública Estadual	20
RJ	Duas Barras	56000007300/2025	Administração Pública Municipal	20
RJ	Italva	56000006122/2025	Administração Pública Municipal	20
RJ	Itaocara	56000006547/2025	Administração Pública Municipal	20
RJ	Macuco	56000003634/2025	Administração Pública Estadual	20

RJ	Mendes	56000002652/2025	Administração Pública Municipal	20
RJ	Natividade	56000006621/2025	Administração Pública Municipal	20
RJ	Paraíba do Sul	56000007610/2025	Administração Pública Municipal	40
RJ	Paraty	56000006685/2025	Administração Pública Municipal	20
RJ	Piraí	56000002825/2025	Administração Pública Municipal	40
RJ	Porciúncula	56000005899/2025	Administração Pública Estadual	20
RJ	Porto Real	56000005376/2025	Administração Pública Municipal	20
RJ	Quatis	56000007587/2025	Administração Pública Estadual	20
RJ	Quissamã	56000007274/2025	Administração Pública Municipal	20
RJ	Rio das Flores	56000003690/2025	Administração Pública Estadual	20
RJ	Santo Antônio de Pádua	56000005016/2025	Administração Pública Municipal	40
RJ	São Fidélis	56000005278/2025	Administração Pública Municipal	40
RJ	São João da Barra	56000006759/2025	Administração Pública Municipal	40
RJ	São José de Ubá	56000003141/2025	Administração Pública Municipal	20
RJ	São José do Vale do Rio Preto	56000005326/2025	Administração Pública Municipal	20
RJ	São Sebastião do Alto	56000006576/2025	Administração Pública Municipal	20
RJ	Sapucaia	56000003539/2025	Administração Pública Municipal	20
RJ	Tanguá	56000007503/2025	Administração Pública Estadual	40
RJ	Varre-Sai	56000004956/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Água Nova	56000004143/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Angicos	56000004184/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Baía Formosa	56000004250/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Baraúna	56000002750/2025	Administração Pública Municipal	40
RN	Barcelona	56000007283/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Bodó	56000004255/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Bom Jesus	56000006623/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Brejinho	56000002763/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Caiçara do Rio do Vento	56000007445/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Carnaubais	56000004269/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Encanto	56000003470/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Equador	56000005660/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Francisco Dantas	56000004293/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Galinhas	56000004253/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Governador Dix-Sept Rosado	56000003585/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Guamaré	56000005590/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Itaú	56000003228/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Jaçanã	56000002817/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Jandaíra	56000005617/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Janduís	56000004307/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Januário Cicco	56000007224/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Japi	56000006336/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Jardim de Angicos	56000006462/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Jardim de Piranhas	56000004324/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	João Câmara	56000007301/2025	Administração Pública Municipal	40
RN	João Dias	56000004379/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	José da Penha	56000004338/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Jucurutu	56000005351/2025	Administração Pública Estadual	20
RN	Jundiá	56000006485/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Lagoa de Velhos	56000002765/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Lagoa Nova	56000002848/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Lagoa Salgada	56000004352/2025	Administração Pública Municipal	20



RN	Lajes Pintadas	56000006679/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Luís Gomes	56000004258/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Major Sales	56000004306/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Marcelino Vieira	56000004411/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Martins	56000006666/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Maxaranguape	56000006949/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Monte Alegre	56000004355/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Monte das Gameleiras	56000006443/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Olho d'Água do Borges	56000006979/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Paraná	56000007801/2025	Administração Pública Estadual	20
RN	Paraú	56000004384/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Parazinho	56000004366/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Passagem	56000004826/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Pau dos Ferros	56000002929/2025	Administração Pública Municipal	40
RN	Pedra Grande	56000006434/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Pedra Preta	56000004226/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Pedro Avelino	56000007421/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Pedro Velho	56000005188/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Pendências	56000007134/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Porto do Mangue	56000004346/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Rafael Fernandes	56000005370/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Riacho da Cruz	56000003659/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Riacho de Santana	56000004350/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Riachuelo	56000006637/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Rio do Fogo	56000007046/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Rodolfo Fernandes	56000003082/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Ruy Barbosa	56000004461/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Santa Maria	56000006810/2025	Administração Pública Estadual	20
RN	Santo Antônio	56000004333/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	São Bento do Norte	56000007160/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	São Bento do Trairi	56000007180/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	São Francisco do Oeste	56000003797/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	São José do Campestre	56000002954/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	São Miguel	56000002963/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	São Miguel do Gostoso	56000004676/2025	Administração Pública Estadual	20
RN	São Pedro	56000004308/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	São Rafael	56000004281/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	São Tomé	56000006269/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Serra Caiada	56000004522/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Serra do Mel	56000004245/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Serra Negra do Norte	56000002987/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Serrinha	56000006091/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Serrinha dos Pintos	56000005722/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Severiano Melo	56000003062/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Sítio Novo	56000004964/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Taboleiro Grande	56000003533/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Taipu	56000004190/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Tibau	56000004230/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Touros	56000006620/2025	Administração Pública Municipal	40
RN	Triunfo Potiguar	56000004551/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Umarizal	56000004207/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Upanema	56000004181/2025	Administração Pública Municipal	20



RN	Várzea	56000005691/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Venha-Ver	56000004492/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Vera Cruz	56000002997/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Viçosa	56000003095/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Vila Flor	56000004595/2025	Administração Pública Municipal	20
RO	Alta Floresta D'Oeste	56000002978/2025	Administração Pública Municipal	20
RO	Alto Alegre dos Parecis	56000003906/2025	Administração Pública Municipal	20
RO	Alvorada D'Oeste	56000007814/2025	Administração Pública Municipal	20
RO	Buritis	56000006529/2025	Administração Pública Municipal	20
RO	Cabixi	56000004519/2025	Administração Pública Municipal	20
RO	Candeias do Jamari	56000005749/2025	Administração Pública Municipal	20
RO	Castanheiras	56000007118/2025	Administração Pública Municipal	20
RO	Cerejeiras	56000006511/2025	Administração Pública Municipal	20
RO	Chupinguaia	56000002849/2025	Administração Pública Municipal	20
RO	Colorado do Oeste	56000006481/2025	Administração Pública Municipal	20
RO	Corumbiara	56000007127/2025	Administração Pública Municipal	20
RO	Cujubim	56000005453/2025	Administração Pública Municipal	20
RO	Guajará-Mirim	56000005282/2025	Administração Pública Municipal	40

RO	Itapuã do Oeste	56000004540/2025	Administração Pública Municipal	20
RO	Machadinho D'Oeste	56000007400/2025	Administração Pública Municipal	40
RO	Nova Mamoré	56000004978/2025	Administração Pública Municipal	40
RO	Ouro Preto do Oeste	56000007291/2025	Administração Pública Municipal	40
RO	Pimenta Bueno	56000003461/2025	Administração Pública Municipal	40
RO	São Francisco do Guaporé	56000006156/2025	Administração Pública Municipal	20
RO	Seringueiras	56000006283/2025	Administração Pública Municipal	20
RO	Teixeirópolis	56000003929/2025	Administração Pública Municipal	20
RO	Theobroma	56000006445/2025	Administração Pública Municipal	20
RO	Urupá	56000007422/2025	Administração Pública Municipal	20
RO	Vale do Paraíso	56000005442/2025	Administração Pública Municipal	20
RR	Amajari	56000005962/2025	Administração Pública Municipal	20
RR	Bonfim	56000002934/2025	Administração Pública Municipal	20
RR	Cantá	56000005919/2025	Administração Pública Municipal	20
RR	Caracará	56000004067/2025	Administração Pública Municipal	20
RR	Caroebe	56000006849/2025	Administração Pública Municipal	20
RR	Iracema	56000004957/2025	Administração Pública Municipal	20
RR	Mucajá	56000005969/2025	Administração Pública Municipal	20
RR	Normandia	56000003119/2025	Administração Pública Municipal	20
RR	Pacaraima	56000004585/2025	Administração Pública Municipal	20
RR	Rorainópolis	56000004576/2025	Administração Pública Municipal	40
RR	São João da Baliza	56000003022/2025	Administração Pública Municipal	20
RR	São Luiz	56000006486/2025	Administração Pública Municipal	20
RR	Uiramutã	56000003465/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Alecrim	56000005200/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Alpestre	56000003276/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Alto Alegre	56000004198/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Amaral Ferrador	56000005386/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Ametista do Sul	56000002868/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Araricá	56000004684/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Arroio do Meio	56000004151/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Arroio do Padre	56000004949/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Arroio do Tigre	56000003051/2025	Administração Pública Municipal	20



RS	Arroio dos Ratos	56000006238/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Arvorezinha	56000002804/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Áurea	56000003288/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Balneário Pinhal	56000003048/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Barão do Triunfo	56000002597/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Barra do Quaraí	56000003150/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Barra do Ribeiro	56000004931/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Barra Funda	56000003076/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Barros Cassal	56000004150/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Boa Vista do Incra	56000004432/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Bom Retiro do Sul	56000002766/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Braga	56000006339/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Brochier	56000003579/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Caçapava do Sul	56000004681/2025	Administração Pública Municipal	12
RS	Cacequi	56000003084/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Cacique Doble	56000004850/2025	Administração Pública Municipal	8
RS	Campo Novo	56000005597/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Canela	56000006866/2025	Administração Pública Municipal	25
RS	Capivari do Sul	56000004263/2025	Administração Pública Municipal	18
RS	Cerro Grande	56000002976/2025	Administração Pública Municipal	14
RS	Cerro Grande do Sul	56000005403/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Charrua	56000007658/2025	Administração Pública Municipal	10
RS	Cidreira	56000004507/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Constantina	56000003061/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Coqueiros do Sul	56000004888/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Coronel Bicaco	56000007756/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Coxilha	56000005080/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Cristal do Sul	56000004088/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Dezesseis de Novembro	56000006907/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Dilermando de Aguiar	56000003589/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Dois Irmãos das Missões	56000006510/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Dom Feliciano	56000003201/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Dona Francisca	56000002955/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Eldorado do Sul	56000003173/2025	Administração Pública Municipal	40
RS	Encruzilhada do Sul	56000004380/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Ernestina	56000004176/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Erval Grande	56000002923/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Esmeralda	56000002815/2025	Administração Pública Municipal	20



RS	Esperança do Sul	56000002616/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Estrela Velha	56000006693/2025	Administração Pública Municipal	10
RS	Floriano Peixoto	56000007465/2025	Administração Pública Municipal	15
RS	Fontoura Xavier	56000007725/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Garruchos	56000006932/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Gaurama	56000005735/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	General Câmara	56000006709/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Harmonia	56000003083/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Ibirapuitã	56000007734/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Ibirubá	56000003035/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Igrejinha	56000003893/2025	Administração Pública Municipal	40
RS	Imigrante	56000007145/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Ipiranga do Sul	56000005281/2025	Administração Pública Municipal	10

RS	Iraí	56000004089/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Itaara	56000003235/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Itacurubi	56000002584/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Ivoti	56000007265/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Jari	56000002688/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Lindolfo Collor	56000002806/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Machadinho	56000003916/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Manoel Viana	56000003045/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Maratá	56000006235/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Marcelino Ramos	56000007223/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Mariana Pimentel	56000003608/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Mata	56000005558/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Mato Castelhano	56000004817/2025	Administração Pública Municipal	10
RS	Monte Alegre dos Campos	56000002874/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Mormaço	56000006701/2025	Administração Pública Municipal	10
RS	Mostardas	56000004699/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Nonoai	56000007736/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Nova Palma	56000004118/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Nova Santa Rita	56000003477/2025	Administração Pública Municipal	40
RS	Novo Barreiro	56000002845/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Novo Tiradentes	56000002660/2025	Administração Pública Municipal	14
RS	Paim Filho	56000004318/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Palmares do Sul	56000004960/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Pareci Novo	56000006218/2025	Administração Pública Municipal	5
RS	Passo do Sobrado	56000004412/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Paverama	56000005204/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Pedras Altas	56000004257/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Pedro Osório	56000002639/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Pinhal da Serra	56000007214/2025	Administração Pública Municipal	10
RS	Pinheirinho do Vale	56000002935/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Pinheiro Machado	56000003525/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Pirapó	56000005585/2025	Administração Pública Municipal	10
RS	Piratini	56000003620/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Porto Mauá	56000006891/2025	Administração Pública Municipal	9
RS	Porto Vera Cruz	56000004724/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Porto Xavier	56000004422/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Pouso Novo	56000006850/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Progresso	56000003318/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Quatro Irmãos	56000005516/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Redentora	56000006698/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Restinga Sêca	56000006683/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Rio dos Índios	56000006963/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Roca Sales	56000003902/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Rolador	56000005687/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Rolante	56000003050/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Ronda Alta	56000003016/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Salvador do Sul	56000006286/2025	Administração Pública Municipal	5
RS	Santo Antônio do Planalto	56000007086/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	São Francisco de Assis	56000005307/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	São Jerônimo	56000007571/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	São José do Norte	56000003611/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	São José dos Ausentes	56000004193/2025	Administração Pública Municipal	20



RS	São Miguel das Missões	56000006749/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	São Nicolau	56000002641/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	São Paulo das Missões	56000002669/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	São Sebastião do Caí	56000003406/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	São Sepé	56000007380/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Segredo	56000005268/2025	Administração Pública Municipal	20

RS	Sério	56000006186/2025	Administração Pública Municipal	10
RS	Sertão	56000007545/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Sete de Setembro	56000006916/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Severiano de Almeida	56000006720/2025	Administração Pública Municipal	15
RS	Sinimbu	56000003719/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Taquari	56000004876/2025	Administração Pública Municipal	40
RS	Tenente Portela	56000003419/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Tiradentes do Sul	56000005350/2025	Administração Pública Municipal	15
RS	Três Coroas	56000005101/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Trindade do Sul	56000003041/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Triunfo	56000003403/2025	Administração Pública Municipal	40
RS	Vale Verde	56000005378/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Veranópolis	56000005313/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Vicente Dutra	56000004082/2025	Administração Pública Municipal	20
SC	Água Doce	56000007574/2025	Administração Pública Municipal	20
SC	Alfredo Wagner	56000006080/2025	Administração Pública Municipal	20
SC	Anchieta	56000003309/2025	Administração Pública Municipal	20
SC	Balneário Gaivota	56000007432/2025	Administração Pública Municipal	20
SC	Bandeirante	56000003018/2025	Administração Pública Municipal	20
SC	Bom Retiro	56000007607/2025	Administração Pública Municipal	20
SC	Brunópolis	56000006188/2025	Administração Pública Municipal	20
SC	Calmon	56000006829/2025	Administração Pública Municipal	20
SC	Catanduvas	56000007649/2025	Administração Pública Municipal	20
SC	Celso Ramos	56000007667/2025	Administração Pública Municipal	20
SC	Corupá	56000004270/2025	Administração Pública Municipal	20
SC	Cunhataí	56000007323/2025	Administração Pública Municipal	20
SC	Governador Celso Ramos	56000007367/2025	Administração Pública Municipal	20
SC	Guarujá do Sul	56000004402/2025	Administração Pública Municipal	20
SC	Ibiam	56000007659/2025	Administração Pública Municipal	20
SC	Ibicaré	56000007695/2025	Administração Pública Municipal	20
SC	Imaruí	56000006138/2025	Administração Pública Municipal	20
SC	Jacinto Machado	56000007776/2025	Administração Pública Municipal	20
SC	Lacerdópolis	56000006526/2025	Administração Pública Municipal	8
SC	Lajeado Grande	56000003740/2025	Administração Pública Municipal	20
SC	Lebon Régis	56000003674/2025	Administração Pública Municipal	20
SC	Maracajá	56000007024/2025	Administração Pública Municipal	20
SC	Matos Costa	56000007007/2025	Administração Pública Municipal	20
SC	Mirim Doce	56000006288/2025	Administração Pública Municipal	4
SC	Paraíso	56000007208/2025	Administração Pública Municipal	20
SC	Planalto Alegre	56000002700/2025	Administração Pública Municipal	15
SC	Ponte Alta do Norte	56000004718/2025	Administração Pública Municipal	20
SC	Praia Grande	56000007642/2025	Administração Pública Municipal	12
SC	Rio Negrinho	56000002908/2025	Administração Pública Municipal	16
SC	Rio Rufino	56000005157/2025	Administração Pública Municipal	20
SC	Rodeio	56000007011/2025	Administração Pública Municipal	20



SC	Saltinho	56000002966/2025	Administração Pública Municipal	20
SC	Santa Terezinha	56000007334/2025	Administração Pública Municipal	10
SC	Santa Terezinha do Progresso	56000006611/2025	Administração Pública Municipal	20
SC	São Cristóvão do Sul	56000006086/2025	Administração Pública Municipal	20
SC	São Domingos	56000003455/2025	Administração Pública Municipal	20
SC	São Joaquim	56000007744/2025	Administração Pública Municipal	40
SC	São José do Cerrito	56000006853/2025	Administração Pública Municipal	20
SC	Sombrio	56000007376/2025	Administração Pública Municipal	40
SC	Treze Tílias	56000007066/2025	Administração Pública Municipal	20
SC	Urupema	56000007365/2025	Administração Pública Municipal	20
SC	Vargem Bonita	56000007108/2025	Administração Pública Municipal	20
SC	Vitor Meireles	56000007336/2025	Administração Pública Municipal	10
SE	Amparo do São Francisco	56000004171/2025	Administração Pública Municipal	20
SE	Aquidabã	56000005471/2025	Administração Pública Estadual	20
SE	Araúá	56000006200/2025	Administração Pública Estadual	20
SE	Areia Branca	56000005526/2025	Administração Pública Estadual	20
SE	Boquim	56000006358/2025	Administração Pública Municipal	20
SE	Brejo Grande	56000006935/2025	Administração Pública Municipal	20
SE	Campo do Brito	56000003653/2025	Administração Pública Municipal	20
SE	Canhoba	56000006421/2025	Administração Pública Estadual	20
SE	Canindé de São Francisco	56000004588/2025	Administração Pública Estadual	40
SE	Carira	56000006927/2025	Administração Pública Municipal	20
SE	Carmópolis	56000006943/2025	Administração Pública Municipal	20
SE	Cedro de São João	56000006355/2025	Administração Pública Estadual	20
SE	Cristinápolis	56000003478/2025	Administração Pública Municipal	20
SE	Cumbe	56000006411/2025	Administração Pública Estadual	20

SE	Divina Pastora	56000006402/2025	Administração Pública Estadual	20
SE	Feira Nova	56000006922/2025	Administração Pública Municipal	20
SE	Frei Paulo	56000005711/2025	Administração Pública Estadual	20
SE	Gararu	56000006157/2025	Administração Pública Estadual	20
SE	General Maynard	56000006606/2025	Administração Pública Estadual	20
SE	Gracho Cardoso	56000003832/2025	Administração Pública Municipal	20
SE	Ilha das Flores	56000006277/2025	Administração Pública Estadual	20
SE	Indiaroba	56000003663/2025	Administração Pública Municipal	20
SE	Itabaianinha	56000004488/2025	Administração Pública Municipal	40
SE	Itabi	56000006378/2025	Administração Pública Estadual	20
SE	Itaporanga d'Ajuda	56000004509/2025	Administração Pública Municipal	40
SE	Japarutuba	56000005657/2025	Administração Pública Estadual	20
SE	Japoatã	56000005908/2025	Administração Pública Estadual	20
SE	Laranjeiras	56000004568/2025	Administração Pública Municipal	20
SE	Malhada dos Bois	56000004529/2025	Administração Pública Municipal	20
SE	Malhador	56000006436/2025	Administração Pública Estadual	20
SE	Maruim	56000005681/2025	Administração Pública Estadual	20
SE	Moita Bonita	56000006181/2025	Administração Pública Estadual	20
SE	Monte Alegre de Sergipe	56000004254/2025	Administração Pública Municipal	20
SE	Muribeca	56000005215/2025	Administração Pública Municipal	20
SE	Neópolis	56000004547/2025	Administração Pública Municipal	20
SE	Nossa Senhora Aparecida	56000006257/2025	Administração Pública Estadual	20
SE	Nossa Senhora da Glória	56000004747/2025	Administração Pública Estadual	40
SE	Nossa Senhora das Dores	56000004955/2025	Administração Pública Estadual	20
SE	Nossa Senhora de Lourdes	56000006320/2025	Administração Pública Estadual	20



SE	Pacatuba	56000006140/2025	Administração Pública Estadual	20
SE	Pedra Mole	56000006614/2025	Administração Pública Estadual	20
SE	Pedrinhas	56000004695/2025	Administração Pública Municipal	20
SE	Pinhão	56000006347/2025	Administração Pública Estadual	20
SE	Pirambu	56000004756/2025	Administração Pública Municipal	20
SE	Poço Redondo	56000003057/2025	Administração Pública Municipal	40
SE	Poço Verde	56000006905/2025	Administração Pública Municipal	20
SE	Porto da Folha	56000004944/2025	Administração Pública Estadual	40
SE	Riachão do Dantas	56000005501/2025	Administração Pública Estadual	20
SE	Riachuelo	56000006287/2025	Administração Pública Estadual	20
SE	Ribeirópolis	56000005560/2025	Administração Pública Estadual	20
SE	Rosário do Catete	56000006228/2025	Administração Pública Estadual	20
SE	Salgado	56000005467/2025	Administração Pública Estadual	20
SE	Santa Luzia do Itanhy	56000003527/2025	Administração Pública Municipal	20
SE	Santo Amaro das Brotas	56000003920/2025	Administração Pública Municipal	20
SE	São Domingos	56000006191/2025	Administração Pública Estadual	20
SE	São Francisco	56000005606/2025	Administração Pública Municipal	20
SE	São Miguel do Aleixo	56000006457/2025	Administração Pública Estadual	20
SE	Siriri	56000006307/2025	Administração Pública Estadual	20
SE	Telha	56000006476/2025	Administração Pública Estadual	20
SE	Tomar do Geru	56000006148/2025	Administração Pública Estadual	20
SE	Umbaúba	56000006833/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Adamantina	56000002785/2025	Administração Pública Municipal	40
SP	Aguai	56000005514/2025	Administração Pública Municipal	40
SP	Águas da Prata	56000006641/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Águas de Lindóia	56000004283/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Águas de Santa Bárbara	56000005095/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Agudos	56000006553/2025	Administração Pública Municipal	40
SP	Alambari	56000004597/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Altair	56000006396/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Altinópolis	56000006289/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Alto Alegre	56000007657/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Alumínio	56000007750/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Álvares Florence	56000007172/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Álvaro de Carvalho	56000005959/2025	Administração Pública Municipal	10
SP	Alvinlândia	56000007668/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Américo de Campos	56000004857/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Analândia	56000004893/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Angatuba	56000003340/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Anhembi	56000007745/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Aparecida	56000005956/2025	Administração Pública Municipal	40
SP	Aparecida d'Oeste	56000002703/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Apiáí	56000003578/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Araçariguama	56000007677/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Arandu	56000006883/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Arapeí	56000004917/2025	Administração Pública Municipal	20

SP	Arco-Íris	56000005757/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Arealva	56000004785/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Areias	56000003440/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Areiópolis	56000007753/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Ariranha	56000003692/2025	Administração Pública Estadual	20



SP	Aspásia	56000006645/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Auriflama	56000005576/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Avai	56000002674/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Bady Bassitt	56000005432/2025	Administração Pública Municipal	40
SP	Balbinos	56000007793/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Bananal	56000004345/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Bariri	56000006365/2025	Administração Pública Municipal	40
SP	Barra Bonita	56000002906/2025	Administração Pública Municipal	40
SP	Barra do Chapéu	56000004436/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Barra do Turvo	56000004968/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Bastos	56000006974/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Bento de Abreu	56000004814/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Bernardino de Campos	56000003303/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Bilac	56000003781/2025	Administração Pública Estadual	20
SP	Boa Esperança do Sul	56000006600/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Bocaina	56000003254/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Bofete	56000006716/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Bom Jesus dos Perdões	56000004563/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Bom Sucesso de Itararé	56000002856/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Borá	56000006928/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Boracéia	56000003448/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Braúna	56000003646/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Brejo Alegre	56000007435/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Buri	56000007033/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Buritama	56000004630/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Buritizal	56000006038/2025	Administração Pública Municipal	10
SP	Cabrália Paulista	56000007100/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Caconde	56000003310/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Cafelândia	56000007584/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Caiabu	56000005964/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Caiuá	56000007058/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Cajati	56000004935/2025	Administração Pública Municipal	40
SP	Cajuru	56000007236/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Campos do Jordão	56000007773/2025	Administração Pública Municipal	40
SP	Cananéia	56000007130/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Canas	56000003360/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Cândido Mota	56000002822/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Cândido Rodrigues	56000007139/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Capela do Alto	56000003644/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Cardoso	56000006134/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Casa Branca	56000002681/2025	Administração Pública Municipal	40
SP	Cássia dos Coqueiros	56000006505/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Castilho	56000007245/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Cedral	56000007049/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Cerqueira César	56000006341/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Cerquillo	56000004317/2025	Administração Pública Municipal	40
SP	Charqueada	56000006495/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Chavantes	56000002780/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Clementina	56000003618/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Colina	56000003809/2025	Administração Pública Estadual	20
SP	Colômbia	56000002722/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Conchas	56000003742/2025	Administração Pública Municipal	20



SP	Cordeirópolis	56000002649/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Coroados	56000003833/2025	Administração Pública Estadual	20
SP	Corumbataí	56000005762/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Cosmorama	56000004268/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Cravinhos	56000002714/2025	Administração Pública Municipal	40
SP	Cristais Paulista	56000007646/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Cruzália	56000006786/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Descalvado	56000003400/2025	Administração Pública Municipal	40
SP	Dobrada	56000002726/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Dois Córregos	56000007731/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Dolcinópolis	56000005523/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Dourado	56000006904/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Dracena	56000006823/2025	Administração Pública Municipal	40
SP	Duartina	56000006863/2025	Administração Pública Municipal	20

SP	Dumont	56000006639/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Eldorado	56000004389/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Elias Fausto	56000004982/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Elisiário	56000007543/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Emilianópolis	56000004112/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Engenheiro Coelho	56000002731/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Espírito Santo do Pinhal	56000006981/2025	Administração Pública Municipal	40
SP	Espírito Santo do Turvo	56000003926/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Estiva Gerbi	56000007463/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Estrela do Norte	56000004109/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Estrela d'Oeste	56000005127/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Euclides da Cunha Paulista	56000003336/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Fartura	56000005236/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Fernando Prestes	56000007080/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Fernão	56000006394/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Flora Rica	56000005635/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Floreal	56000006694/2025	Administração Pública Municipal	11
SP	Florínea	56000003908/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Gastão Vidigal	56000004895/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Gavião Peixoto	56000004152/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	General Salgado	56000004740/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Getulina	56000005976/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Guaiçara	56000007682/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Guaimbê	56000005978/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Guaira	56000002592/2025	Administração Pública Municipal	40
SP	Guapiaçu	56000004527/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Guará	56000007600/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Guaraçai	56000004398/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Guaraci	56000005773/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Guarani d'Oeste	56000006531/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Guararapes	56000002631/2025	Administração Pública Municipal	40
SP	Guareí	56000005900/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Guataporã	56000004842/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Guzolândia	56000007450/2025	Administração Pública Municipal	15
SP	Herculândia	56000007755/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Holambra	56000007374/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Iacanga	56000005373/2025	Administração Pública Municipal	20



SP	Iaras	56000005067/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Ibirarema	56000006868/2025	Administração Pública Municipal	19
SP	Iepê	56000007693/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Igaratá	56000006151/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Ilha Comprida	56000005369/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Indiana	56000005653/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Indiaporã	56000006539/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Inúbia Paulista	56000005503/2025	Administração Pública Municipal	10
SP	Ipeúna	56000006874/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Ipiguá	56000007485/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Ipuã	56000006801/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Iracemápolis	56000002901/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Irapuã	56000007604/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Irapuru	56000007746/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Itaberá	56000003532/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Itaí	56000003475/2025	Administração Pública Municipal	40
SP	Itapirapuã Paulista	56000003369/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Itápolis	56000003830/2025	Administração Pública Municipal	40
SP	Itaporanga	56000004619/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Itapuí	56000002841/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Itariri	56000004347/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Itatinga	56000004015/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Itirapina	56000004236/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Itirapuã	56000005129/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Itobi	56000004172/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Jaborandi	56000006741/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Jacupiranga	56000004285/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Jales	56000007093/2025	Administração Pública Municipal	40
SP	Jambeiro	56000003027/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Jardinópolis	56000007305/2025	Administração Pública Municipal	40
SP	Jeriquara	56000006822/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	João Ramalho	56000007700/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	José Bonifácio	56000005494/2025	Administração Pública Municipal	40
SP	Júlio Mesquita	56000007737/2025	Administração Pública Municipal	20

SP	Junqueirópolis	56000006275/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Juquiá	56000003364/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Lagoinha	56000006028/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Lavínia	56000005703/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Lavrinhas	56000003410/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Lourdes	56000005475/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Luís Antônio	56000002953/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Lupércio	56000007706/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Macatuba	56000005608/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Macaubal	56000007638/2025	Administração Pública Municipal	11
SP	Macedônia	56000003798/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Magda	56000003882/2025	Administração Pública Estadual	20
SP	Manduri	56000005984/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Marabá Paulista	56000005202/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Maracaí	56000007522/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Mariópolis	56000005808/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Marinópolis	56000003626/2025	Administração Pública Municipal	20



SP	Martinópolis	56000007531/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Meridiano	56000004702/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Mesópolis	56000003575/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Mineiros do Tietê	56000007391/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Mira Estrela	56000007285/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Miracatu	56000007431/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Mirandópolis	56000006002/2025	Administração Pública Municipal	40
SP	Mirassolândia	56000006497/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Mombuca	56000006543/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Monções	56000007414/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Monte Alegre do Sul	56000004840/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Monte Azul Paulista	56000007705/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Monte Castelo	56000005091/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Morro Agudo	56000006324/2025	Administração Pública Municipal	40
SP	Morungaba	56000005525/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Motuca	56000005497/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Murutinga do Sul	56000005357/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Nantes	56000003936/2025	Administração Pública Estadual	20
SP	Narandiba	56000003134/2025	Administração Pública Municipal	16
SP	Nazaré Paulista	56000007232/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Neves Paulista	56000007161/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Nhandeara	56000005581/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Nipoã	56000004354/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Nova Aliança	56000005311/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Nova Campina	56000005348/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Nova Canaã Paulista	56000003834/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Nova Castilho	56000004653/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Nova Granada	56000006528/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Nova Independência	56000007648/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Nova Luzitânia	56000004907/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Novo Horizonte	56000002877/2025	Administração Pública Municipal	40
SP	Ocaçu	56000005714/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Óleo	56000006664/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Onda Verde	56000006566/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Orindiúva	56000005806/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Orlândia	56000005596/2025	Administração Pública Municipal	40
SP	Oscar Bressane	56000005739/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Ouro Verde	56000007457/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Ouroeste	56000007712/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Pacaembu	56000006074/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Palestina	56000006867/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Palmares Paulista	56000006756/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Palmeira d'Oeste	56000003274/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Palmital	56000007735/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Paraguaçu Paulista	56000003350/2025	Administração Pública Municipal	40
SP	Paraibuna	56000004644/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Paraíso	56000005797/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Paranapanema	56000006197/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Paranapuã	56000006442/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Parapuã	56000007763/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Parisi	56000005193/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Patrocínio Paulista	56000003961/2025	Administração Pública Estadual	20



SP	Paulo de Faria	56000003966/2025	Administração Pública Estadual	20
SP	Pederneiras	56000002773/2025	Administração Pública Municipal	40

SP	Pedra Bela	56000003163/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Pedranópolis	56000004659/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Pedregulho	56000007615/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Pedreira	56000006994/2025	Administração Pública Municipal	40
SP	Pedrinhas Paulista	56000004264/2025	Administração Pública Municipal	10
SP	Pereira Barreto	56000006816/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Pereiras	56000003398/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Piacatu	56000007157/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Pilar do Sul	56000004297/2025	Administração Pública Municipal	40
SP	Pindorama	56000002950/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Pirajuí	56000007039/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Pirapora do Bom Jesus	56000007569/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Piratininga	56000007722/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Planalto	56000004330/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Platina	56000005518/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Poloni	56000005322/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Pompéia	56000007761/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Pontalinda	56000002768/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Pontes Gestal	56000005187/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Populina	56000007037/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Porangaba	56000004168/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Potim	56000004220/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Potirendaba	56000004284/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Pracinha	56000006273/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Pradópolis	56000006373/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Pratânia	56000003758/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Presidente Alves	56000002642/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Presidente Bernardes	56000007614/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Presidente Epitácio	56000007597/2025	Administração Pública Municipal	40
SP	Presidente Venceslau	56000007188/2025	Administração Pública Municipal	40
SP	Promissão	56000006657/2025	Administração Pública Municipal	40
SP	Quadra	56000007263/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Quatá	56000007727/2025	Administração Pública Municipal	10
SP	Queiroz	56000007728/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Quintana	56000007730/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Rafard	56000006530/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Redenção da Serra	56000004873/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Regente Feijó	56000005849/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Reginópolis	56000002625/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Restinga	56000007777/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Ribeira	56000003836/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Ribeirão Bonito	56000003312/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Ribeirão Branco	56000004437/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Ribeirão Corrente	56000007774/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Ribeirão dos Índios	56000004113/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Ribeirão Grande	56000003361/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Rio Grande da Serra	56000007059/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Riolândia	56000004722/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Riversul	56000004224/2025	Administração Pública Municipal	20



SP	Rosana	56000006352/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Rubinéia	56000004044/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Sabino	56000007762/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Sagres	56000006059/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Sales	56000007048/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Sales Oliveira	56000003311/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Salmourão	56000006054/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Sandovalina	56000007045/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Santa Adélia	56000005489/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Santa Albertina	56000002619/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Santa Branca	56000006808/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Santa Clara d'Oeste	56000004040/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Santa Cruz da Esperança	56000006689/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Santa Cruz do Rio Pardo	56000004316/2025	Administração Pública Municipal	40
SP	Santa Gertrudes	56000002802/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Santa Maria da Serra	56000006864/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Santa Mercedes	56000005178/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Santa Rita d'Oeste	56000003545/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Santa Salete	56000005449/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Santana da Ponte Pensa	56000006141/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Santo Anastácio	56000002792/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Santo Antônio da Alegria	56000003049/2025	Administração Pública Municipal	20

SP	Santo Antônio de Posse	56000003200/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Santo Antônio do Aracanguá	56000007182/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Santópolis do Aguapeí	56000005485/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	São Bento do Sapucaí	56000007613/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	São Francisco	56000003628/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	São João das Duas Pontes	56000005131/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	São João de Iracema	56000004675/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	São José da Bela Vista	56000007640/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	São José do Barreiro	56000006588/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	São Luiz do Paraitinga	56000006035/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	São Manuel	56000004178/2025	Administração Pública Municipal	40
SP	São Miguel Arcanjo	56000007029/2025	Administração Pública Municipal	40
SP	São Pedro do Turvo	56000007764/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	São Sebastião da Gramma	56000003743/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	São Simão	56000007429/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Sarapuí	56000004465/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Sebastianópolis do Sul	56000004469/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Serra Azul	56000007312/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Serrana	56000003315/2025	Administração Pública Municipal	40
SP	Sete Barras	56000007530/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Severínia	56000006490/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Socorro	56000003122/2025	Administração Pública Municipal	40
SP	Sud Mennucci	56000004902/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Tabapuã	56000004406/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Tabatinga	56000005733/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Taciba	56000005087/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Taguaí	56000003998/2025	Administração Pública Estadual	20
SP	Taiacu	56000006992/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Tambaú	56000005619/2025	Administração Pública Municipal	20



SP	Tanabi	56000007343/2025	Administração Pública Municipal	15
SP	Tapiratiba	56000004004/2025	Administração Pública Estadual	16
SP	Taquaral	56000005002/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Taquarituba	56000005963/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Taquarivaí	56000005627/2025	Administração Pública Municipal	18
SP	Tarabai	56000007501/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Tarumã	56000002740/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Tejupá	56000005093/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Teodoro Sampaio	56000002857/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Terra Roxa	56000006255/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Torrinha	56000005085/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Três Fronteiras	56000002883/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Tupi Paulista	56000007765/2025	Administração Pública Municipal	14
SP	Turiúba	56000004392/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Turmalina	56000003651/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Ubarana	56000003412/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Uchoa	56000005189/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	União Paulista	56000006494/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Urânia	56000004801/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Uru	56000005809/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Urupês	56000006304/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Valparaíso	56000002656/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Vargem	56000004156/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Vargem Grande do Sul	56000002833/2025	Administração Pública Municipal	40
SP	Viradouro	56000006189/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Vitória Brasil	56000005636/2025	Administração Pública Municipal	20
TO	Aragominas	56000007122/2025	Administração Pública Municipal	20
TO	Araguaçu	56000004546/2025	Administração Pública Municipal	20
TO	Araguanã	56000005889/2025	Administração Pública Municipal	20
TO	Barra do Ouro	56000003736/2025	Administração Pública Municipal	20
TO	Campos Lindos	56000007798/2025	Administração Pública Municipal	20
TO	Carrasco Bonito	56000003904/2025	Administração Pública Municipal	20
TO	Conceição do Tocantins	56000007449/2025	Administração Pública Municipal	20
TO	Cristalândia	56000004514/2025	Administração Pública Municipal	20
TO	Darcinópolis	56000006598/2025	Administração Pública Municipal	20
TO	Esperantina	56000004975/2025	Administração Pública Municipal	20
TO	Formoso do Araguaia	56000003835/2025	Administração Pública Municipal	20
TO	Goiatins	56000005164/2025	Administração Pública Municipal	20
TO	Guaraí	56000007006/2025	Administração Pública Municipal	20
TO	Juarina	56000004496/2025	Administração Pública Municipal	10
TO	Lagoa do Tocantins	56000005128/2025	Administração Pública Municipal	20
TO	Maurilândia do Tocantins	56000005112/2025	Administração Pública Municipal	20



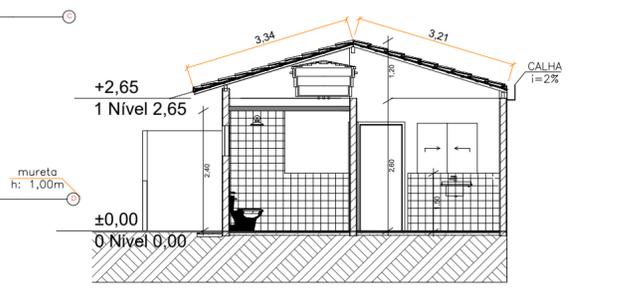
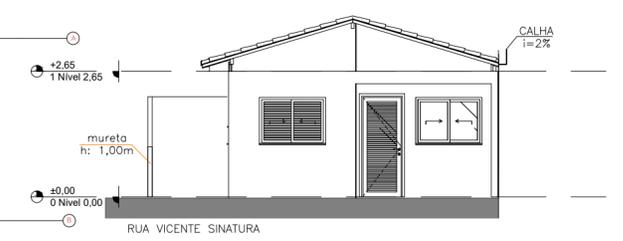
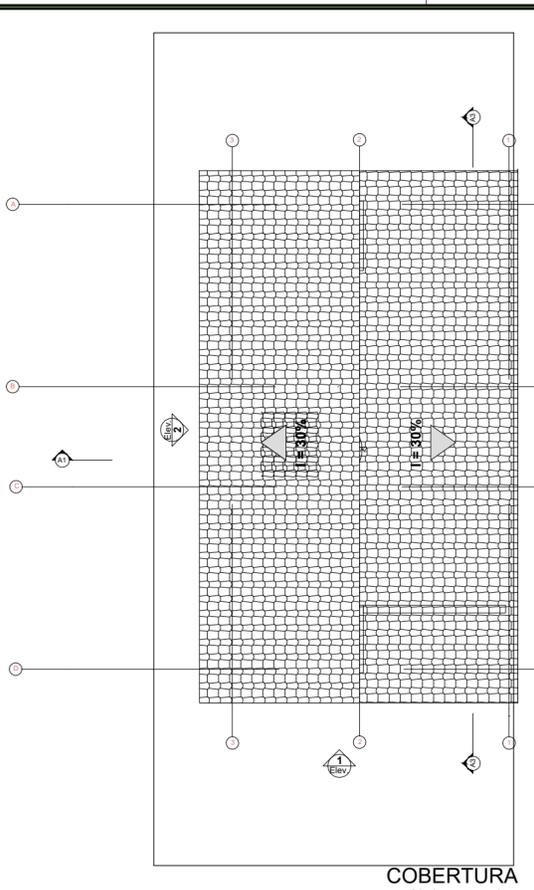
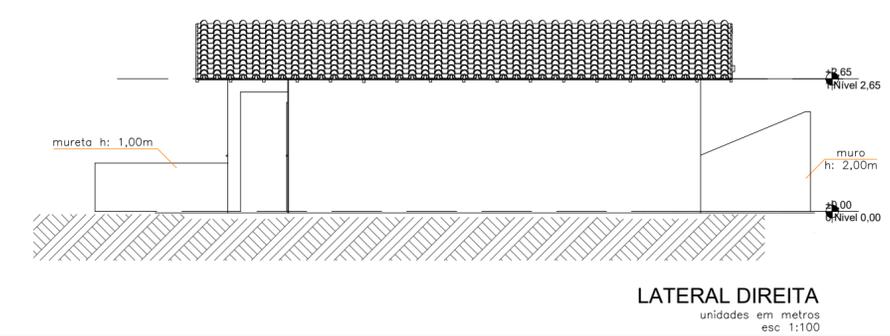
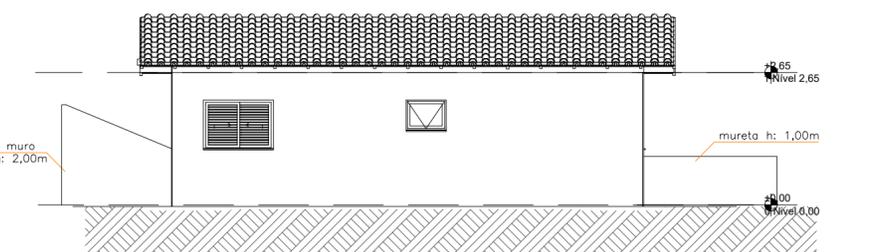
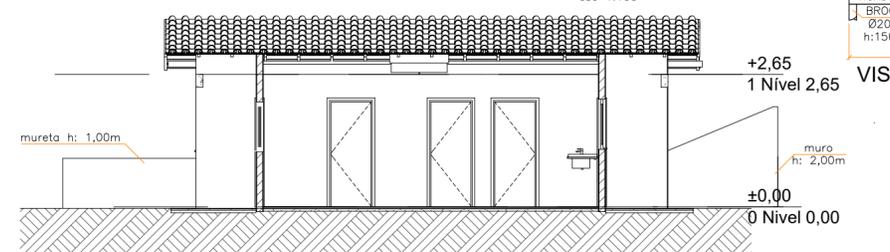
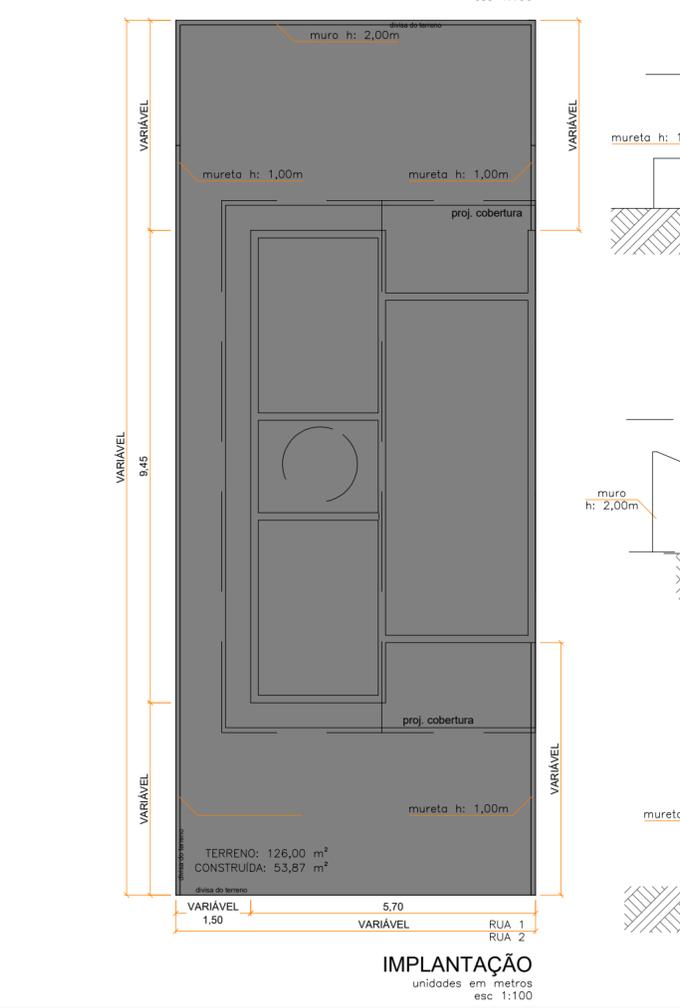
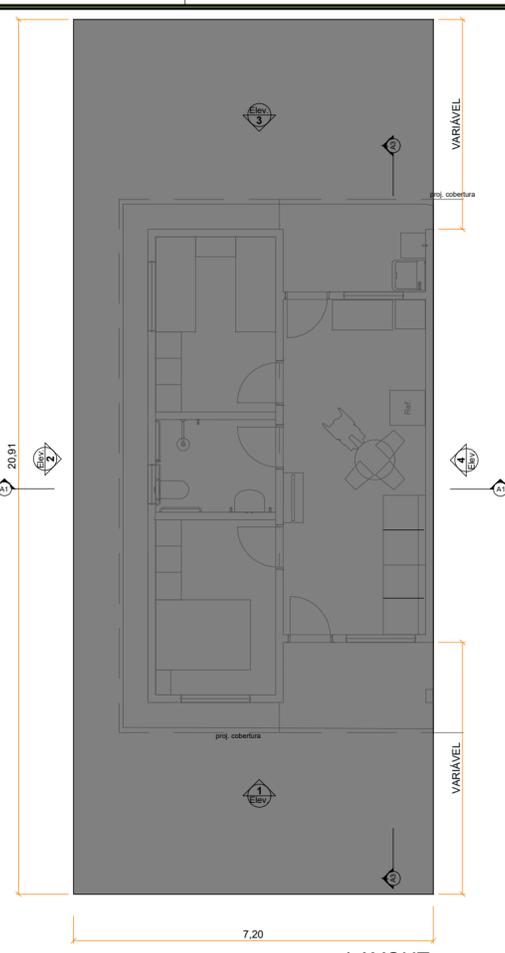
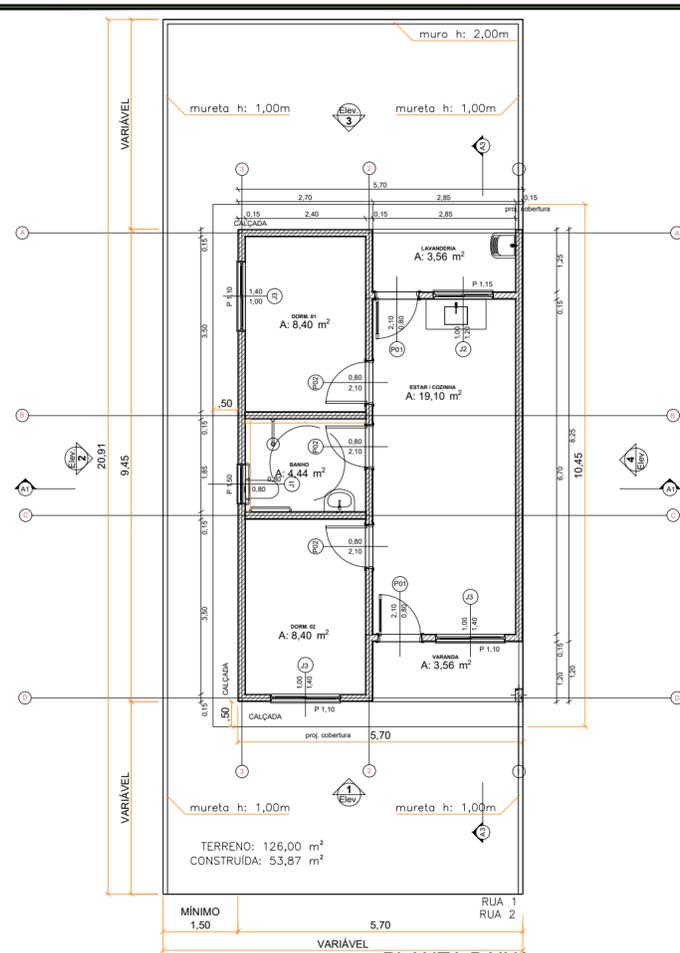
TO	Muricilândia	56000005122/2025	Administração Pública Municipal	20
TO	Novo Jardim	56000004265/2025	Administração Pública Municipal	20
TO	Palmeirante	56000005161/2025	Administração Pública Municipal	20
TO	Pedro Afonso	56000004447/2025	Administração Pública Municipal	20
TO	Ponte Alta do Bom Jesus	56000006634/2025	Administração Pública Municipal	20
TO	Praia Norte	56000003649/2025	Administração Pública Municipal	20
TO	Recursolândia	56000006370/2025	Administração Pública Municipal	20
TO	Rio Sono	56000003259/2025	Administração Pública Municipal	20
TO	São Bento do Tocantins	56000004500/2025	Administração Pública Municipal	20

TO	São Félix do Tocantins	56000003624/2025	Administração Pública Municipal	20
TO	Taipas do Tocantins	56000007492/2025	Administração Pública Municipal	16
TO	Tocantínia	56000002818/2025	Administração Pública Municipal	20
TO	Tocantinópolis	56000004484/2025	Administração Pública Municipal	20
TOTAL				60.069

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



ANEXO X- PROJETO ARQUITETÔNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78
Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-000
Fone (14) 3285-1244
e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br

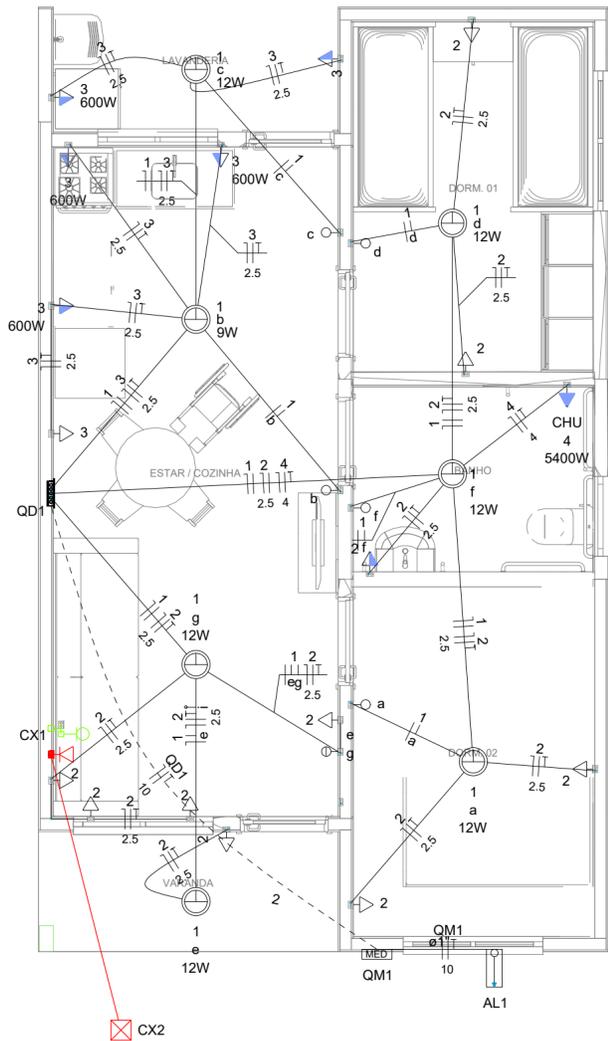


Município de Cabrália Paulista
APROVADO
Proc. nº _____
Vagner Alexandre de Magalhães
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 5070098352

PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA

OBJETO:	CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA		
DETALHE DO OBJETO:	PROJETO ARQUITETÔNICO		
LOCAL:	Rua 1, Bairro Por do Sol II, Cabrália Paulista/SP Rua 2, Bairro Por do Sol II, Cabrália Paulista/SP		
COORDENADA:	Latitude: 22°27'38.82"S	Longitude: 49°20'30.30"O	
ASSUNTO:	PLANTA BAIXA, CORTES, ELEVÇÕES, COBERTURA E TABELAS		
RESPONSÁVEL:	RESP. TEC.:	FOLHA:	
Odemil Ortiz de Carmago Prefeita Municipal	Eng.º Vagner Alexandre de Magalhães CREA-SP 5070098352	DATA: 16/09/2025	ESCALA: 01 INDICADA
ART: 2620251421911			

ANEXO XI- PROJETO ELÉTRICO

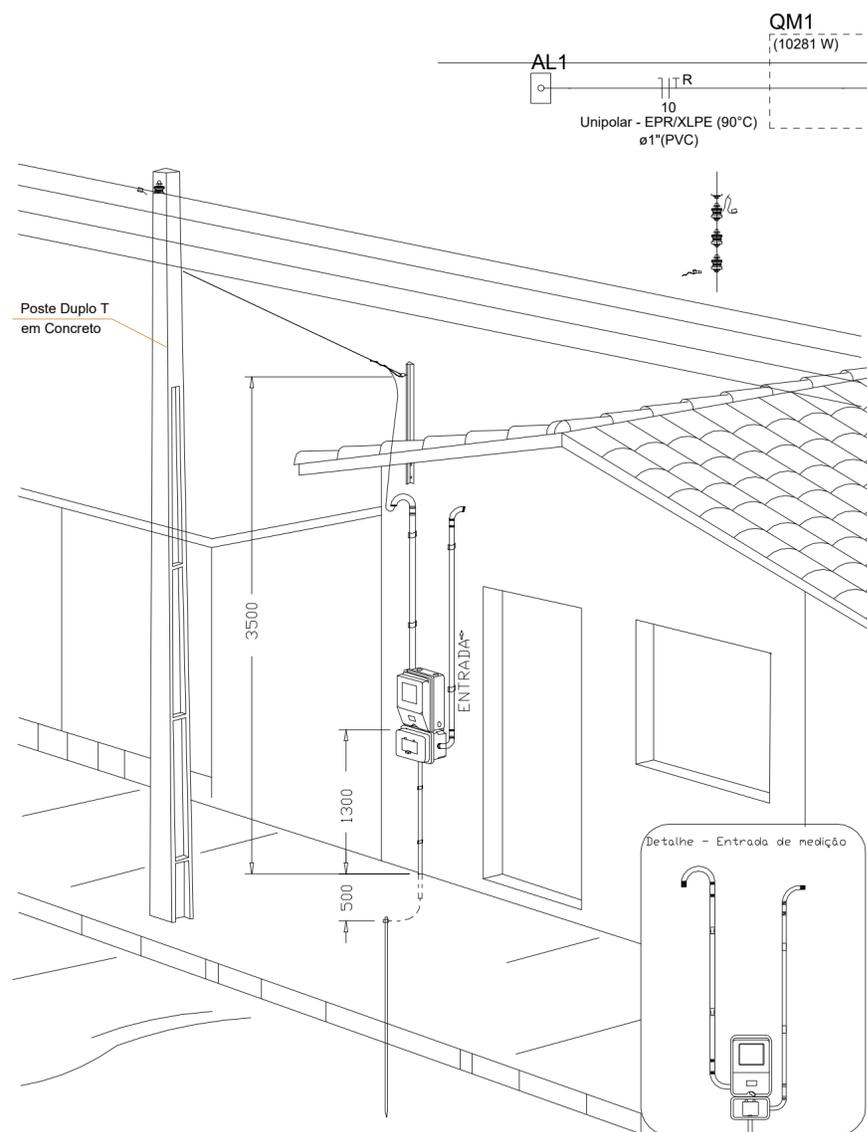
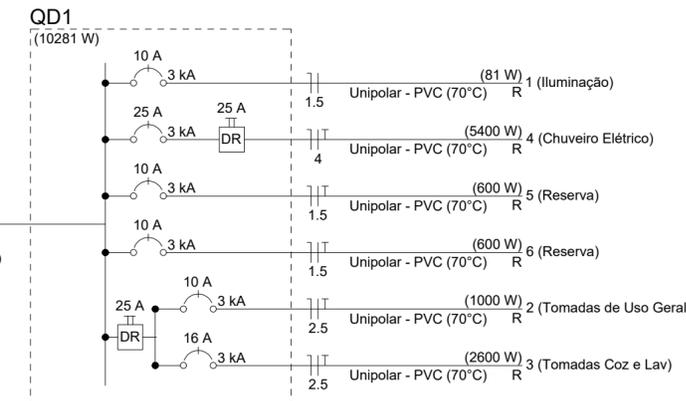


Circuito	Descrição	Esquema	Método de inst.	Tensão (V)	Pot. total. (VA)	Pot. total. (W)	Fases	Pot. - R (W)	Pot. - S (W)	Pot. - T (W)	FCT	FCA	In' (A)	Ip (A)	Seção (mm2)	Ic (A)	Icc (kA)	Disj (A)	dV parc (%)	dV total (%)	Status	
QM1		F+N+T	B1	110 V	10716	10281	R	10281				1.00	1.00	47.3	47.3	10	75.0	3	63	0.19	0.19	OK
TOTAL					10716	10281	R	10281	0	0												

Circuito	Descrição	Esquema	Método de inst.	Tensão (V)	Pot. total. (VA)	Pot. total. (W)	Fases	Pot. - R (W)	Pot. - S (W)	Pot. - T (W)	FCT	FCA	In' (A)	Ip (A)	Seção (mm2)	Ic (A)	Icc (kA)	Disj (A)	dV parc (%)	dV total (%)	Status	
QD1		F+N+T	B1	110 V	10716	10281	R	10281				1.00	1.00	47.3	47.3	10	57.0	3	50	0.63	0.82	OK
TOTAL					10716	10281	R	10281	0	0												

Circuito	Descrição	Esquema	Método de inst.	Tensão (V)	Iluminação (W)	Tomadas (W)	Pot. total. (VA)	Pot. total. (W)	Fases	Pot. - R (W)	Pot. - S (W)	Pot. - T (W)	FCT	FCA	In' (A)	Ip (A)	Seção (mm2)	Ic (A)	Icc (kA)	Disj (A)	dV parc (%)	dV total (%)	Status
1	Iluminação	F+N	B1	110 V	1	6	116	81	R	81			1.00	1.00	0.2	0.5	1.5	17.5	3	10	0.02	0.84	OK
2	Tomadas de Uso Geral	F+N+T	B1	110 V		10	1111	1000	R	1000			1.00	1.00	2.5	5.1	2.5	24.0	3	10	0.12	0.94	OK
3	Tomadas Coz e Lav	F+N+T	B1	110 V		4	2889	2600	R	2600			1.00	1.00	13.1	13.1	2.5	24.0	3	16	0.42	1.24	OK
4	Chuveiro Elétrico	F+N+T	B1	110 V			5400	5400	R	5400			1.00	1.00	24.5	24.5	4	32.0	3	25	0.73	1.56	OK
5	Reserva	F+N+T	B1	110 V			600	600	R	600			1.00	1.00	2.7	2.7	1.5	17.5	3	10	0.00	0.00	OK
6	Reserva	F+N+T	B1	110 V			600	600	R	600			1.00	1.00	2.7	2.7	1.5	17.5	3	10	0.00	0.00	OK
TOTAL					1	6	1	12	4	1	10716	10281	R	10281	0	0							

Tipo de carga	Potência instalada (kVA)	Fator de demanda (%)	Demanda (kVA)
Iluminação e TUG's (Casas e apartamentos)	1.23	75.00	0.92
Uso Específico	9.49	100.00	9.49
TOTAL			10.41



Município de Cabrália Paulista
APROVADO
 Proc. nº _____
Vagner Alexandre de Magalhães
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 5070098352

ATENÇÃO:
 Exemplo de projeto inst. elétricas para edificações do Novo PAC FNHIS Sub50 - Portaria 1416/2023.
 Uso facultado, desde que revisado por responsável técnico com a devida emissão de ART/RRT/TRT, e adequado às



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78
 Rua Joaquim dos Santos Camponoz, 661 Centro - Cep: 17.480-000
 Fone (14) 3285-1244
 e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA

DETALHE DO OBJETO: PROJETO ELÉTRICO

LOCAL: Rua 1, Bairro Por do Sol II, Cabrália Paulista/SP
 Rua 2, Bairro Por do Sol II, Cabrália Paulista/SP

COORDENADA: Latitude: 22°27'38.82"S Longitude: 49°20'30.30"O

ASSUNTO: PLANTA BAIXA, DETALHES E TABELAS

RESPONSÁVEL

RESP. TEC:

FOLHA:

Odemil Ortiz de Carmago
 Prefeita Municipal

Eng.º Vagner Alexandre de Magalhães
 CREA-SP 5070098352

DATA: 16/09/2025

ESCALA: INDICADA

02

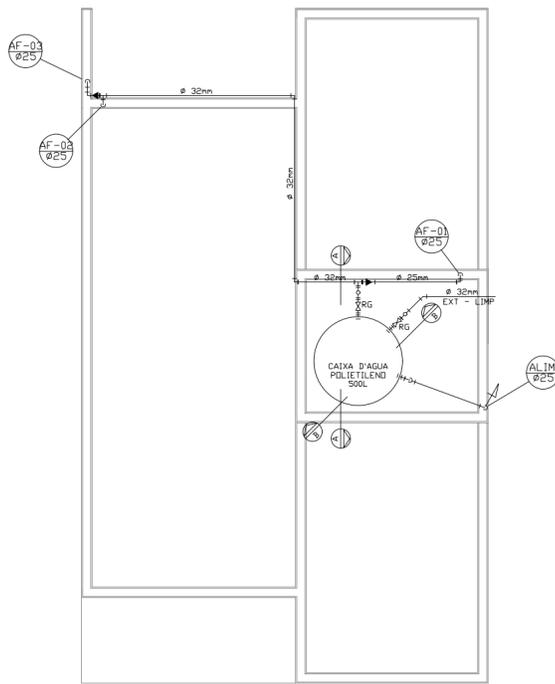
ART: 2620251421911

Aérea medição monofásica- Padrão econômico 110V

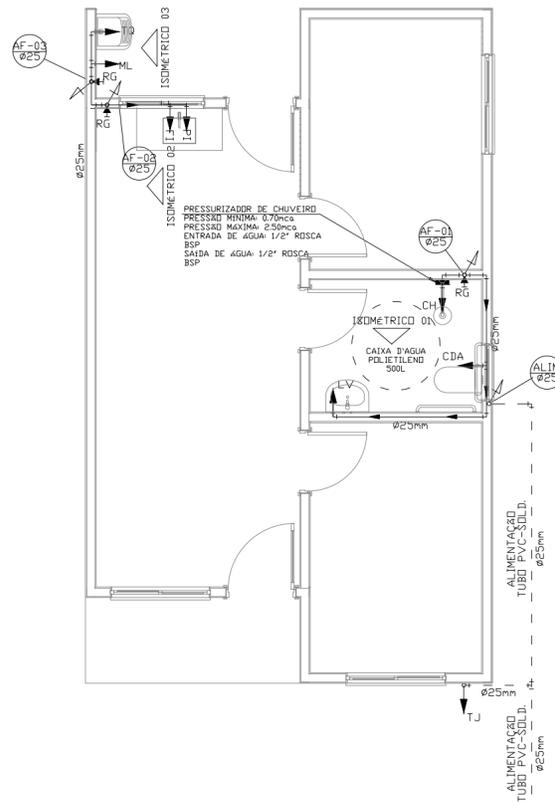
DESENHO: 27

	Caixa 2x4" de embutir
	Caixa de passagem
	Entrada de serviço
	Espera para rede lógica a 0,30m do piso
	Interruptor simples 1 tecla - 1,10m do piso
	Interruptor simples 2 teclas - 1,10m do piso
	Lâmpada Led 12W A60
	Lâmpada Led 9W A60
	Ponto de TV a 0,30m do piso
	Quadro de distribuição
	Quadro de medição
	Tomada alta a 2,20m do piso
	Tomada baixa a 0,30m do piso
	Tomada média a 1,10m do piso

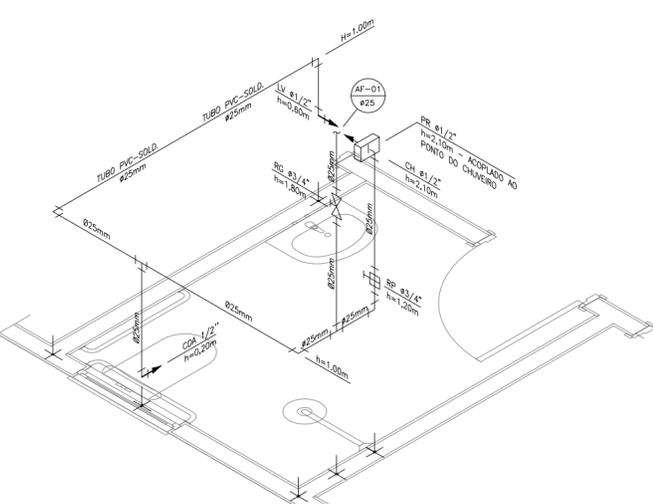
Elétrica	
	Direta
	Teto
	Alta
	Baixa
	Piso
Lógica	
	Piso
TV Cabo	
	Direta



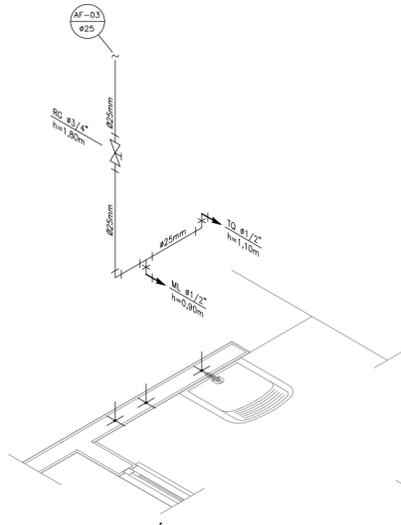
PROJETO HIDRÁULICO - PLANTA BAIXA
ESCALA 1:70



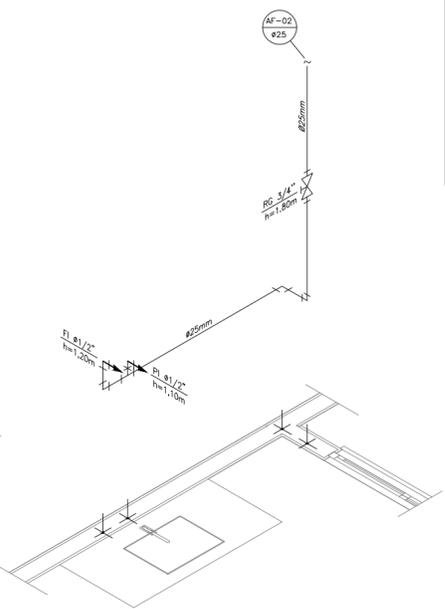
PROJETO HIDRÁULICO - BARRILETE
ESCALA 1:70



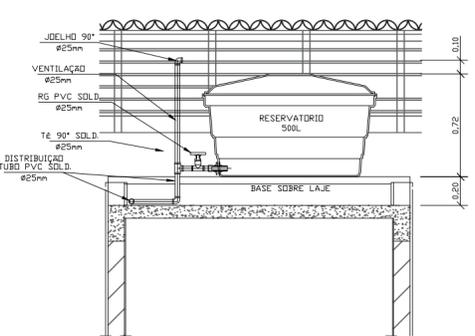
DETALHE ISOMÉTRICO - 01
ESCALA 1:70



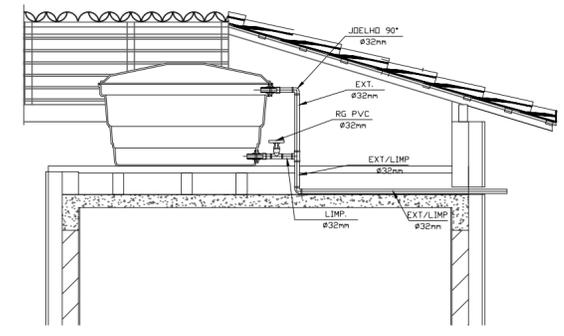
DETALHE ISOMÉTRICO - 03
ESCALA 1:70



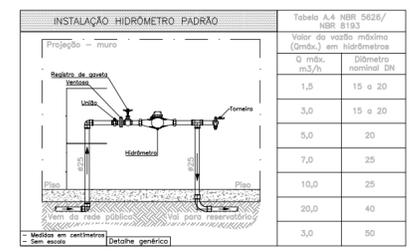
DETALHE ISOMÉTRICO - 02
ESCALA 1:70



CORTE A-A
ESCALA 1:70



CORTE B-B
ESCALA 1:70



DETALHE 01 - CAVALETE HIDRÁULICO
ESCALA 1:70

NOTAS

NOTAS GERAIS:

1.0 -As instalações de água fria deverão obedecer as normas da ABNT: NBR 5626/2020 e atender as exigências técnicas mínimas de higiene, segurança, economia e conforto dos usuários.

2.0 -Foi projetado um sistema de alimentação de forma indireta abastecida pela rede da concessionária que contará com um reservatório capacidade de 500L. O sistema de alimentação deverá ser instalado de modo a manter a vazão máxima do tubo alimentador da concessionária considerando sua seção plena (sem derivações que possam alterar a vazão de chegada da concessionária).

3.0 -Deverão ser utilizados nos pontos de saídas dos sub-ramais conexões (tais como: joelhos, luvas ou teses onde indicadas) da série azul com bucha de latão nas bitolas conforme dimensionadas em projeto.

4.0 -Foi adotado o uso de caixa de descarga acoplada em todo projeto.

5.0 -QUANTO AOS TUBOS E CONEXÕES:

5.1 -Tubos e conexões em PVC-SOLDÁVEL.

5.1.1 -Foram consideradas tubos e conexões em pvc-soldável da marca TIGRE ou similar, em todo o projeto exceto onde indicado.

5.1.2 -Todos os diâmetros estão em milímetros conforme projeto exceto onde indicado.

5.1.3 -Deverão ser utilizados metais sem acabamentos em lugares como barriete e caixa de registro da marca DECA modelo 1502 B ou similar da FABRIMAR.

5.1.4.1 -MODO DE SOLDAGEM:

a -Verificar se a bolsa da conexão e a ponta dos tubos a ligar estão perfeitamente limpas e por meio de uma lixa N°100 tirar o brilho das superfícies a serem soldadas, com o objetivo de melhorar a condição de ataque do adesivo.

b -Limpar as superfícies ligadas com solução limpadora eliminando as impurezas e gorduras que poderão impedir a posterior ação do adesivo.

c -Proceder a distribuição uniforme do adesivo nas superfícies tratadas. Aplicar o adesivo primeiro na bolsa e, depois, na ponta.

d -O adesivo não deve ser aplicado em excesso, pois tratando-se de um solvente ele origina um processo de dissolução do material. O adesivo não serve para preencher espaços ou fechar furos.

e -Encaixar as extremidades e remover o excesso de adesivo.

f -Observar que o encaixe seja bastante justo (quase impraticável sem o adesivo) pois sem pressão não se estabelece a soldagem. Aguarde o tempo de soldagem de 12 horas, no mínimo, para colocar a rede em carga (pressão).

5.1.4.2 -QUANTO A EXECUÇÃO DAS JUNTAS-SOLDAS:

5.1.4.3 -LISTA DE MATERIAIS:

a -Lixa de pano N°100
b -Arco de serra
c -Lixa
d -Estopa branca
e -Solução limpadora
f -Adesivo plástico
g -Fita vedação (para os pontos em contatos com rasca)

5.1.5 -Instale sempre tubos e conexões de uma mesma marca, dessa forma evitaremos problemas de folgas ou dificuldade de encaixe que poderão surgir.

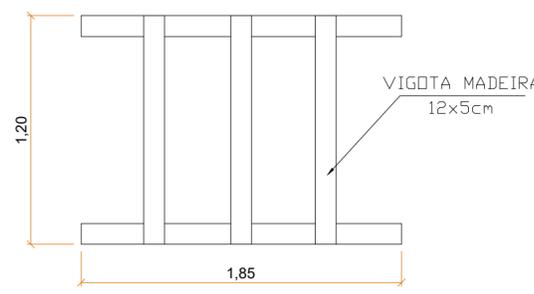
5.2 -Os diâmetros dos tubos e conexões de pvc-soldável correspondem aos diâmetros externos, dessa forma os tubos em pvc-soldável correspondem em polegadas aos diâmetros abaixo relacionados:

PVC-SOLDÁVEL (mm)	PVC-ROSCÁVEL (ø)	FERRO GALVANIZADO (ø)
20	1/2"	1/2"
25	3/4"	3/4"
32	1"	1"
40	1 1/4"	1 1/4"
50	1 1/2"	1 1/2"
60	2"	2"

5.3 -Ao realizar a junção do tubo em pvc-soldável e tubos em pvc-roscável, deverá ser realizado com o uso de adaptador liso e rosca.

5.4 -Não é permitida a hipótese alguma o uso de aquecimento para a fabricação de buchas ou curvas devendo ser utilizado as conexões apropriadas como: luva simples, luva de correr e curvas conforme necessário.

5.5 -Todas as cotas estão em metros.



BASE DA CAIXA D'ÁGUA
SEM ESCALA

LEGENDA

AF	Coluna de Água Fria
ALIM.	Tubulação de Alimentação
DIST.	Tubulação de Distribuição
T.B.	Torneira de Boia
LV	Ponto de água para lavatório
CDA	Ponto de água para Caixa de descarga acoplada
TS	Ponto de água
TL	Ponto de água para torneira de limpeza
TJ	Ponto de água para torneira de jardim
PR	Pressurizador (acoplado ao ponto do chuveiro)
RG	Registro de Gaveta
DN/ø	Diâmetro nominal das peças
f	Luva L.R.A. com bucha de latão 25x1/2"
f	Joelho L.R.A. com bucha de latão 25x1/2"
↙	Prumada que desce
↗	Prumada que sobe
+	Bucha de Redução
⊕	Nomenclatura da tubulação
⊖	Numeração da tubulação
⊘	Diâmetro da tubulação
—	Tubulação de água fria pela parede ou teto
—	Tubulação de água fria pelo piso

OBSERVAÇÕES

ATENÇÃO:
Exemplo de projeto Hidrossanitário para edificações do Novo PAC FHNIS Sub50 - Portaria 1416 / 2023.
Uso facultado, desde que revisado por responsável técnico, com a devida emissão de ART/RRT/TRT, e adequado às particularidades de cada obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA
CNPJ: 46.137.469/0001-78
Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-000
Fone (14) 3285-1244
e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



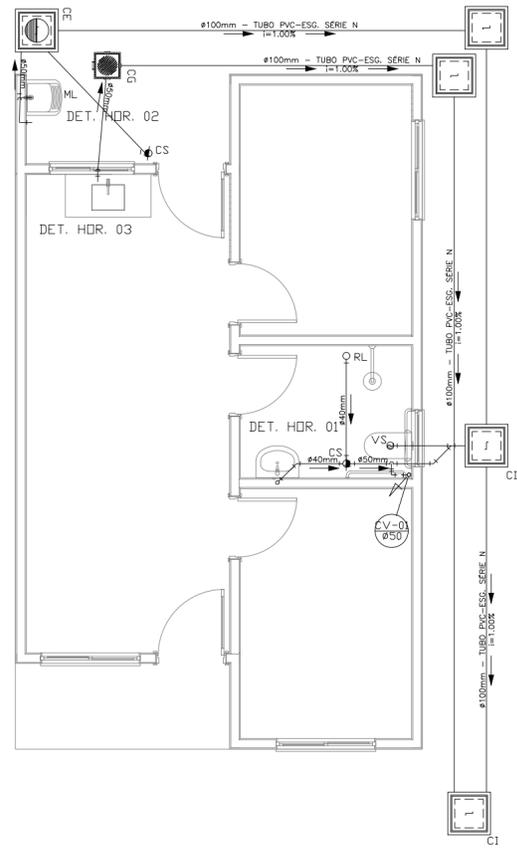
Município de Cabralia Paulista
APROVADO
Proc. nº _____
Vagner Alexandre de Magalhães
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 5070098352

PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA

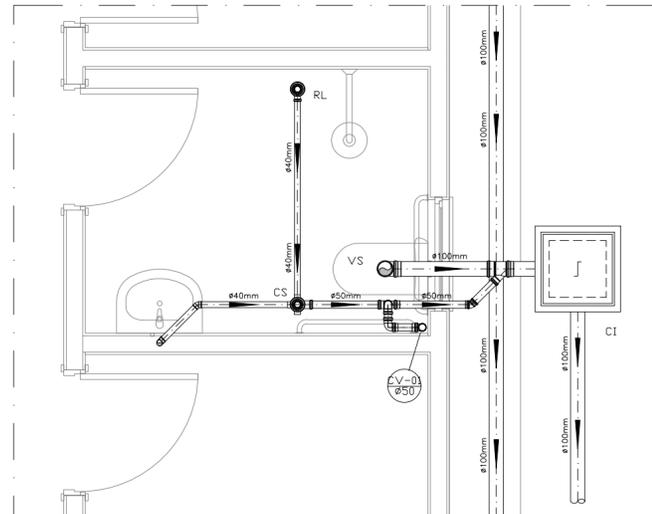
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA
DETALHE DO OBJETO: PROJETO HIDROSSANITÁRIO - HIDRÁULICO
LOCAL: Rua 1, Bairro Por do Sol II, Cabralia Paulista/SP
Rua 2, Bairro Por do Sol II, Cabralia Paulista/SP
COORDENADA: Latitude: 22°27'38.82"S Longitude: 49°20'30.30"O
ASSUNTO: PLANTA BAIXA, ISOMÉTRICAS, DETALHES E TABELAS

RESPONSÁVEL: _____ RESP. TEC.: _____ FOLHA: _____

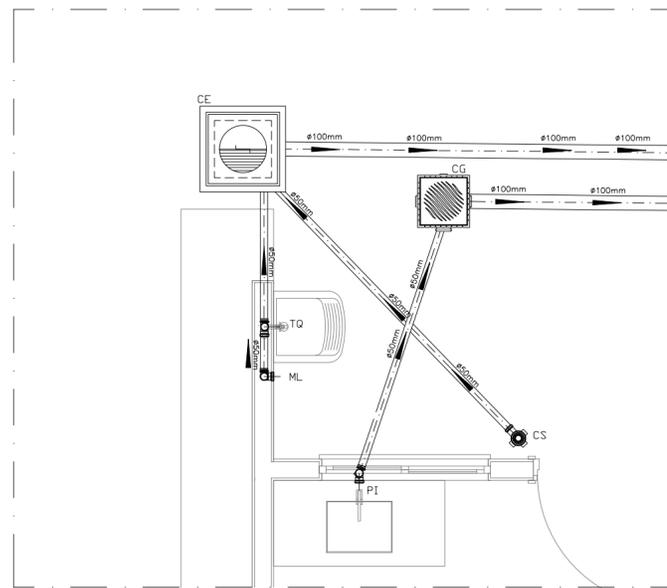
Odemil Ortiz de Carmago Prefeita Municipal Eng.º Vagner Alexandre de Magalhães CREA-SP 5070098352 DATA: 16/09/2025 ESCALA: INDICADA ART: 2620251421911



PROJETO SANITÁRIO - PLANTA BAIXA
ESCALA 1:100



DETALHE HORIZONTAL - 01
ESCALA 1:100



DETALHE HORIZONTAL - 02 E 03
ESCALA 1:100

NOTAS

—Quanto a inclinação:
—A inclinação mínima para a rede de esgoto e águas pluviais serão conforme indicado abaixo:

Diâmetros	Esgoto	Águas pluviais
40	2,0%	—
50	2,0%	1,00%
75	2,0%	1,00%
100	1,0%	1,00%

—CAIXAS E RALOS.

—As caixas de inspeção, gordura, e águas pluviais deverão ser confeccionadas conforme detalhe em projeto e serão em alvenaria de tijolos maciços.

— Todos os materiais deverão ser fabricados por empresas com certificação INMETRO e com os materiais também certificados de acordo com as especificações em projeto e deverão ser fabricados.

—As setas indicam o sentido do fluxo nas

—Todos os diâmetros estão em milímetros exceto

—Todos as medidas de distância e altura estão em

—Todas os vasos sanitários estão locados a 30cm da parede pronta para o eixo dos mesmos, conforme

—Todas as tubulações deverão ser montadas com junta elástica nas bitolas iguais ou superior a 50mm. Já as tubulações inferiores deverão ser soldadas com adesivo plástico, com exceção da ligação do ponto de lavatório com o sifão. Neste será instalado joelho com

—Não é permitido em hipótese alguma, o uso de aquecimento para a fabricação de bolsas ou curvas devendo ser utilizadas as conexões apropriadas como: luva simples, luva de correr e curvas, etc. conforme

—Todos os materiais deverão ser fabricados por empresas com certificação INMETRO

—No projeto de cobertura (ventilação das colunas) na extremidade de cada tubo será colocada tela plástica de mosquito para evitar a entrada de resíduos sólidos.

—Todas as vezes que a tubulação de PVC—ESGOTO for colocada em paredes ou revestimentos com alvenaria deverá ser envolvida com tela de arame.

—A vedação da bacia sanitária deverá ser feita com anel deca ou similar, conforme indicado no projeto.

—INSTRUÇÕES DE MONTAGEM:

—JUNTAS SOLDADAS:

A— Limpar com estopa branca a ponta e bolsa a serem unidas.

B— Lixar a ponta e a bolsa com lixa N°100 até eliminar o brilho superficial.

C— Limpar a ponta e a bolsa com uma estopa branca embebida em solução limpadora.

D— Aplicar adesivo tigre na bolsa e na ponta a serem unidas procedendo a montagem imediata.

—JUNTA ELÁSTICA COM ANEL DE BORRACHA:

A— Limpar com estopa branca a ponta e bolsa a serem unidas.

B— Introduzir o anel de borracha no alojamento (virola) apropriado existente na bolsa.

C— Marcar a profundidade da bolsa na ponta do tubo. Essa marcação servirá como referência para se constatar a penetração da ponta no interior da bolsa.

D— Aplicar pasta lubrificante na parte visível do anel (já colocado na bolsa). Repetir essa mesma operação na ponta do tubo. Não utilizar graxas ou óleos como lubrificantes.

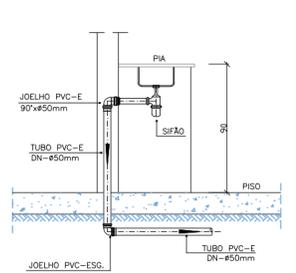
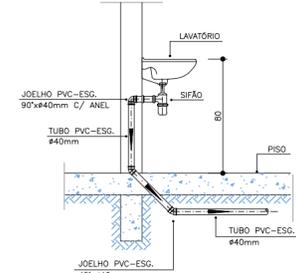
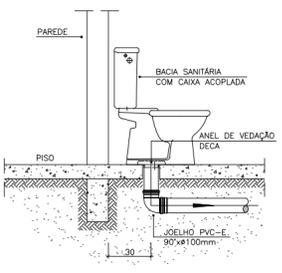
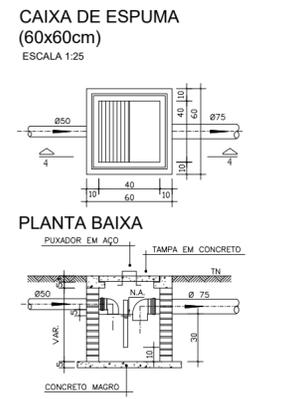
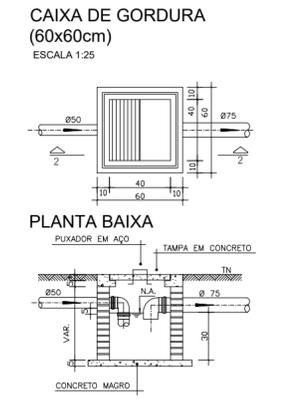
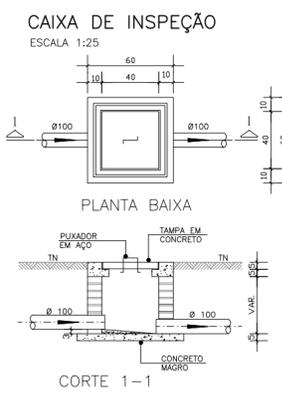
E— Proceder a montagem introduzindo a ponta no tubo até o fundo da bolsa tendo como referência a marca previamente feita no tubo. Recuar a ponta para fora da bolsa aproximadamente 5mm. Isso possibilitará que a junta observe os movimentos da tubulação devido a expansão térmica.

LEGENDA

CI	Caixa de Inspeção – 60x60cmxVar
CG	Caixa de Gordura – 60x60cmxVar
CE	Caixa de Espuma – 60x60cmxVar
RL	Ralo Seco 100x100x50mm
RS	Ralo Sifonado 100x100x50mm
RH	Ralo hemisférico (tipo obacaxi) 100x100mm
CS	Caixa Sifonada 100x100x50mm
CAP	Caixa de Águas Pluviais
AP	Tubo de Queda – Águas Pluviais
CV	Coluna de Ventilação
DN—Ø	Diâmetro Nominal da Peça
i	Inclinação Mínima
T.N.	Terreno Natural
→	Sentido do Fluxo
+	Bucha de Redução
↗	Prumada que Sobee
↘	Prumada que Desce
⊙	Nomenclatura da Coluna
⊙	Numeração da Coluna
⊙	Diâmetro da Tubulação
⊙	Nível da Geratriz Inferior das Tubulações
—	Canalização de Esgoto – PVC Esg – Série N
—	Canalização de Ventilação – PVC Esg – Série N
—	Canalização de Águas pluviais – PVC Água Pluvial—Série R

OBS

ATENÇÃO:
Exemplo de projeto Hidrosanitário para edificações do Novo PAC FHNIS Sub50 - Portaria 1416 / 2023.
Uso facultado, desde que revisado por responsável técnico, com a devida emissão de ART/RT/RT, e adequado às particularidades de cada obra.



Município de Cabralia Paulista

APROVADO

Proc. nº _____

Vagner Alexandre de Magalhães
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 5070098352

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78
Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-000
Fone (14) 3285-1244
e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br

PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA

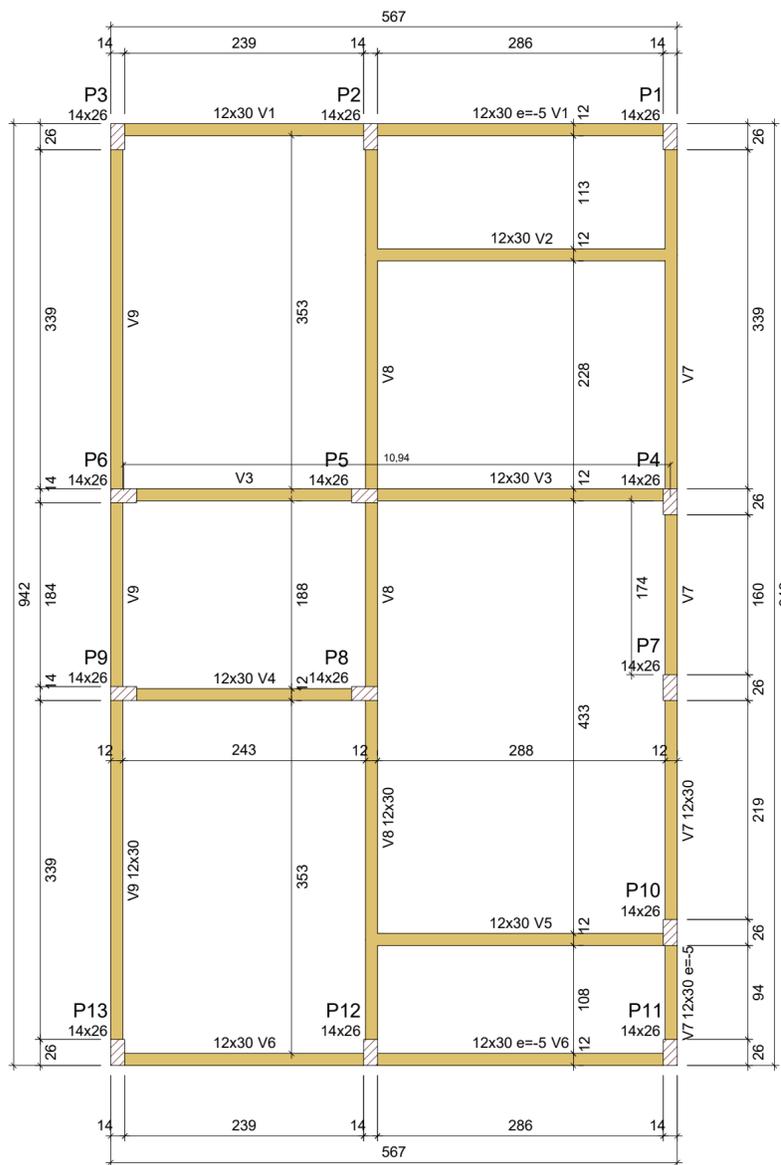
DETALHE DO OBJETO: PROJETO SANITÁRIO

LOCAL: Rua 1, Bairro Por do Sol II, Cabralia Paulista/SP
Rua 2, Bairro Por do Sol II, Cabralia Paulista/SP

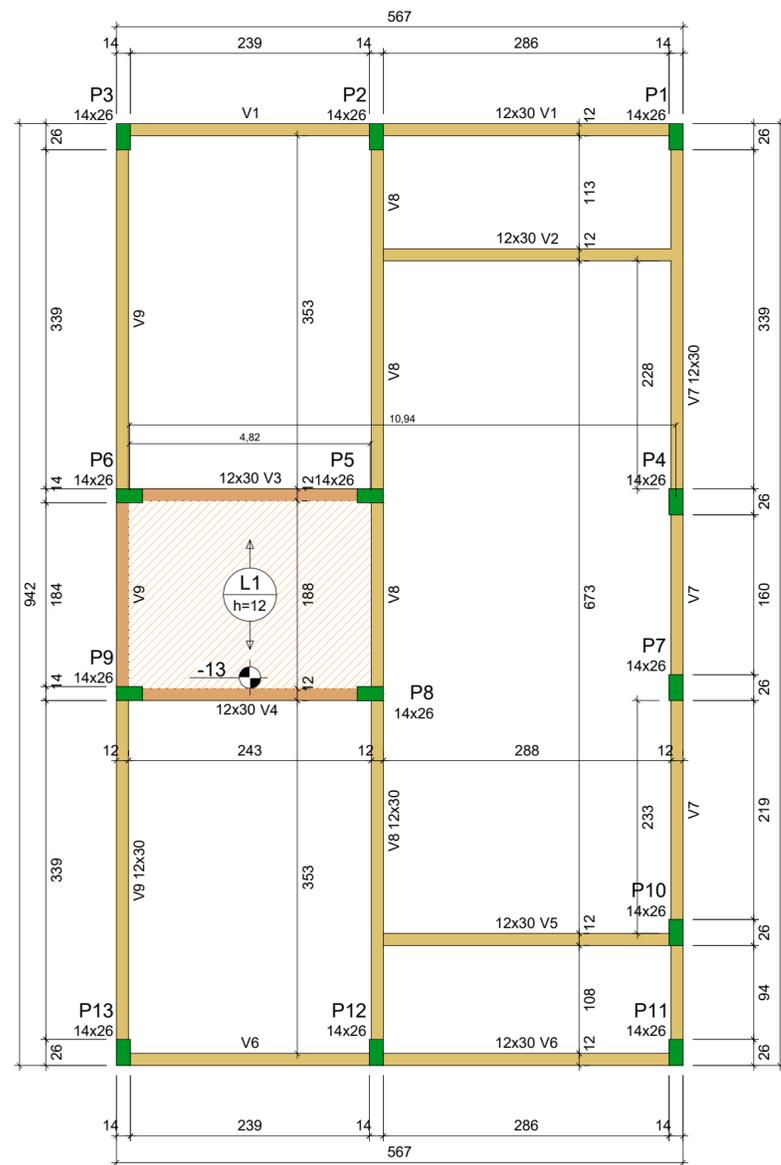
COORDENADA: Latitude: 22°27'38.82"S Longitude: 49°20'30.30"O

ASSUNTO: PLANTA BAIXA, ISOMÉTRICAS, DETALHES E TABELAS

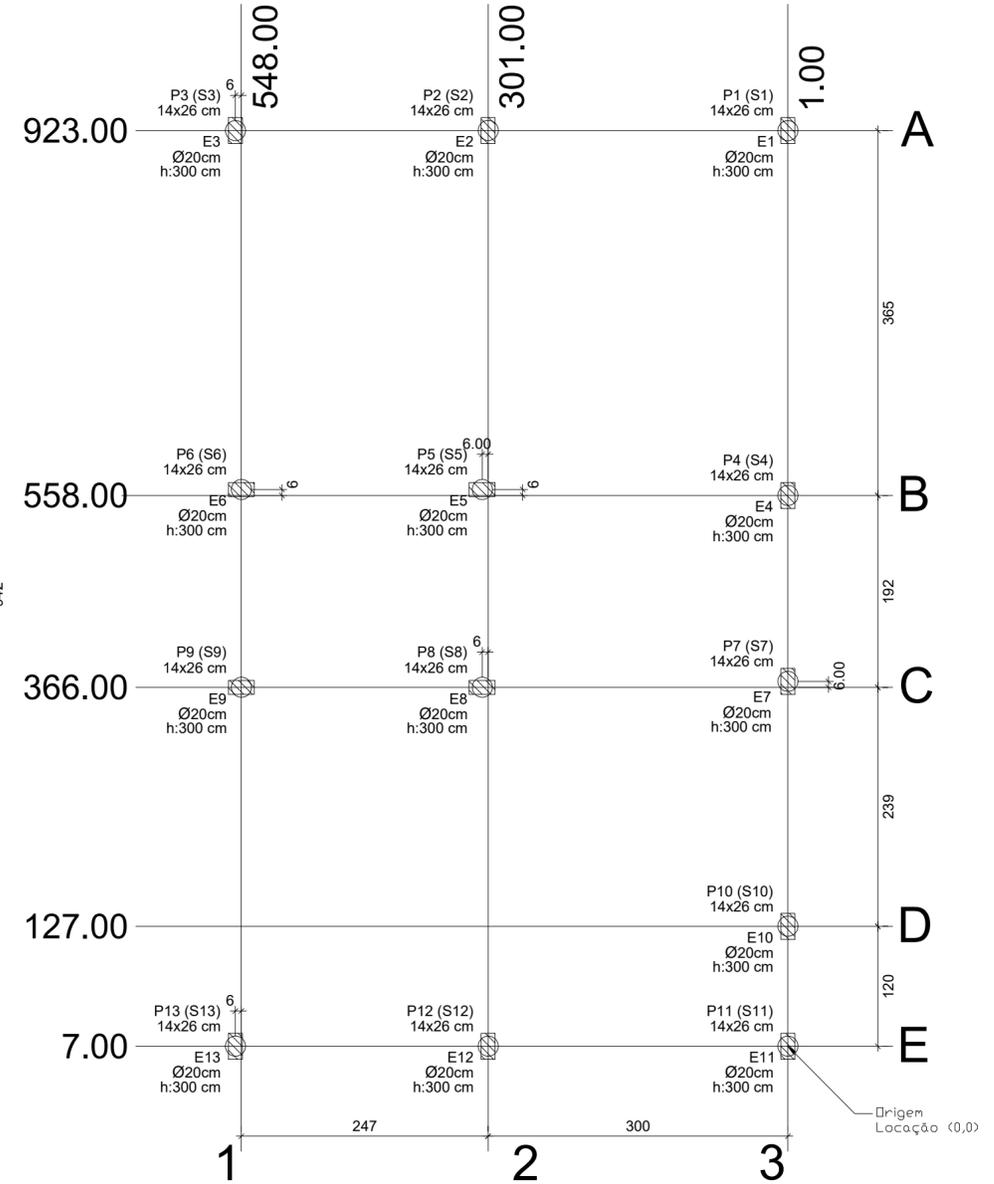
RESPONSÁVEL: RESP. TEC.: FOLHA:



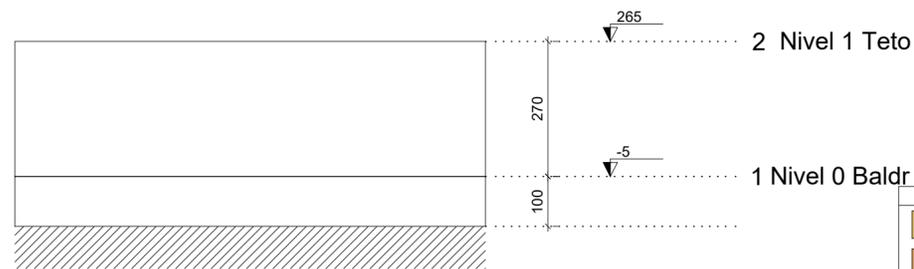
PLANTA DE FORMA DO PAVIMENTO NÍVEL 0
VIGAS BALDRAME (NÍVEL -5)
esc 1:100
unidades em metros



PLANTA DE FORMA DO PAVIMENTO NÍVEL 1
VIGAS DE RESPALDO (NÍVEL 265)
esc 1:100
unidades em metros



PLANTA DE LOCAÇÃO
esc 1:100
unidades em metros



CORTE Y-Y - ESQUEMÁTICO
esc 1:100
unidades em metros

Vigas - NÍVEL 0 BALDRAME			
Nome	Seção (cm)	Elevação (cm)	Nível (cm)
V1	12x30	-5	-10
V2	12x30	0	-5
V3	12x30	0	-5
V4	12x30	0	-5
V5	12x30	0	-5
V6	12x30	-5	-10
V7	12x30	0	-5
V8	12x30	0	-5
V9	12x30	0	-5

Vigas - NÍVEL 1 TETO			
Nome	Seção (cm)	Elevação (cm)	Nível (cm)
V1	12x30	0	265
V2	12x30	0	265
V3	12x30	0	265
V4	12x30	0	265
V5	12x30	0	265
V6	12x30	0	265
V7	12x30	0	265
V8	12x30	0	265
V9	12x30	0	265

Lajes - NÍVEL 1 TETO				
Nome	Tipo	Altura (cm)	Elevação (cm)	Sobrecarga (kgf/m²)
L1	Pré-moldada	12	-13	252

Características dos materiais		
fck (MPa)	Ecs (MPa)	Abatimento (cm)
25	21287	10.00

Dimensão máxima do agregado = 19 mm

Pilar					
Nome	Seção (cm)	X (cm)	Y (cm)	Posição	Carga Máx. (tf)
P1	14x26	1.00	923.00	A-1	5.9
P2	14x26	301.00	923.00	A-2	8.6
P3	14x26	554.00	923.00	A-3	4.2
P4	14x26	1.00	558.00	B-1	5.8
P5	14x26	307.00	564.00	B-2	8.8
P6	14x26	548.00	564.00	B-3	6.7
P7	14x26	1.00	372.00	C-1	2.9
P8	14x26	307.00	366.00	C-2	7.4
P9	14x26	548.00	366.00	C-3	6.8
P10	14x26	1.00	127.00	D-1	4.9
P11	14x26	1.00	7.00	E-1	3.0
P12	14x26	301.00	7.00	E-2	8.5
P13	14x26	554.00	7.00	E-3	4.3

ATENÇÃO:
Prever armaduras de esperas e respectivos pilares de amarração das paredes laterais junto ao telhado (oitão), conforme método construtivo empregado.

Prever eventuais estruturas adicionais de pilares e viga para o telhado, conforme método construtivo empregado.

ATENÇÃO:
Exemplo de projeto estrutural para edificações do Novo PAC FHNIS Sub50 - Portaria 1416 / 2023. Uso facultado, desde que revisado por responsável técnico, com a devida emissão de ART/RRT/TRT, e adequado às particularidades de cada obra.

Legenda das vigas e paredes	
	Viga
	Viga / Laje chata ou invertida

Legenda dos pilares	
	Pilar que morre
	Pilar que passa
	Pilar que nasce
	Pilar com mudança de seção

Município de Cabrália Paulista

APROVADO

Proc. nº _____

Vagner Alexandre de Magalhães
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 5070098352

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78
Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-000
Fone (14) 3285-1244
e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br

CABRÁLIA PAULISTA
MUNICÍPIO VERDE

PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA

DETALHE DO OBJETO: PROJETO ESTRUTURAL - FOLHA 01

LOCAL: Rua 1, Bairro Por do Sol II, Cabrália Paulista/SP
Rua 2, Bairro Por do Sol II, Cabrália Paulista/SP

COORDENADA: Latitude: 22°27'38.82"S Longitude: 49°20'30.30"O

ASSUNTO: DETALHAMENTOS E TABELAS

RESPONSÁVEL: Odemil Ortiz de Carmago, Prefeita Municipal

RESP. TEC.: Eng.º Vagner Alexandre de Magalhães, CREA-SP 5070098352

DATA: 16/09/2025

FOLHA: 05

ESCALA: INDICADA

ART: 2620251421911

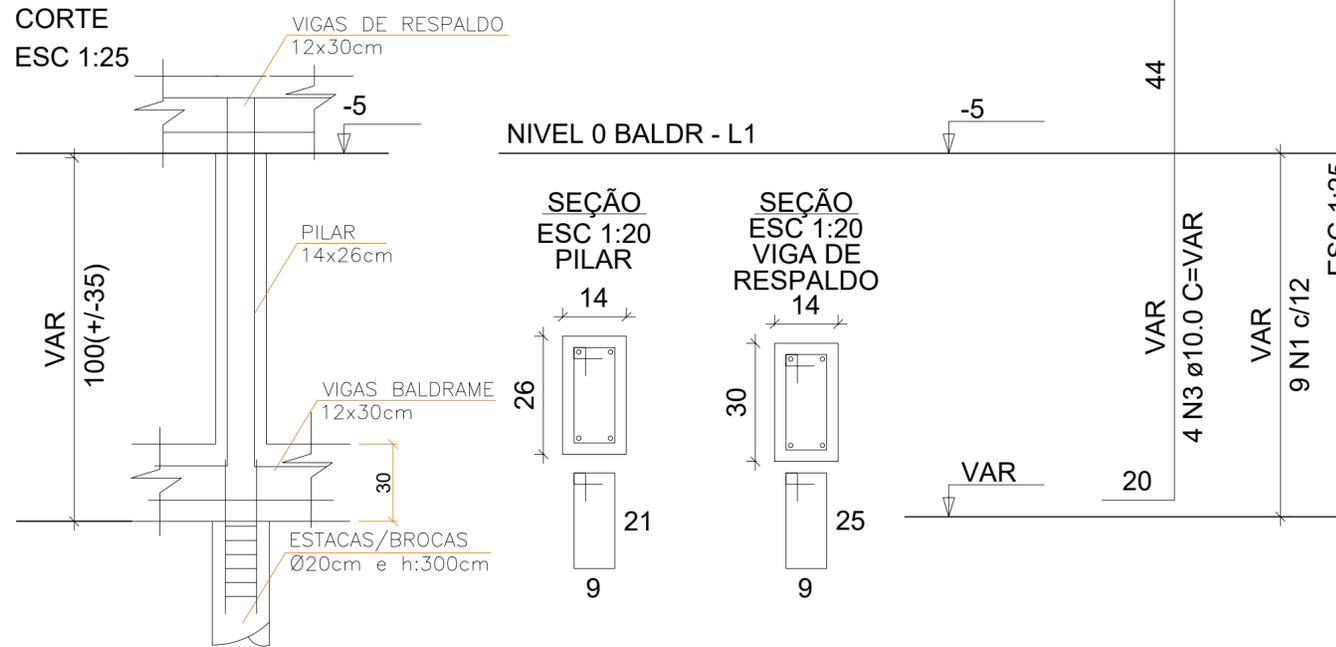
ATENÇÃO:
Adotado Classe de Agressividade Ambiental I, conforme NBR 6118/2024, item 7.4.7.6. O responsável técnico deve verificar necessidade de ajustes conforme características locais da obra.

ATENÇÃO:
Considerando que o segmento de arranque de pilar em contato com o solo é variável conforme cada local e características de obra, e de forma a atender a NBR 6118/2024 item 7.4.7.6 Tab. 7.2 tópico "d" ([...] No trecho dos pilares em contato com o solo junto aos elementos de fundação, a armadura deve ter cobertura nominal $\geq 45\text{mm}$), para aumento de durabilidade, recomenda-se executar a caixaria dos arranques na parte em contato com o solo com afastamento maior.

Exemplo: Se o pilar for 14x26, e adotado classe de agressividade ambiental I, cobertura 2,5cm, é recomendável fazer o trecho de caixaria em contato com o solo com 2,0cm a mais em cada face, ou seja, 18x30.

ATENÇÃO:
Exemplo de projeto estrutural para edificações do Novo PAC FHNIS Sub50 - Portaria 1416 / 2023.
Uso facultado, desde que revisado por responsável técnico, com a devida emissão de ART/RRT/TRT, e adequado às particularidades de cada obra.

P1=P2=P3=P4=P5=P6=P7=
=P8=P9=P10=P11=P12=
=P13



RELAÇÃO DO AÇO - VIGAS BALDRAME (12x30cm)

AÇO	N	DIAM (mm)	C.TOTAL (m)	TOTAL (kg)
CA50	1	8.0	208,96	82,54
	2	6.3	177,62	43,52

Volume de concreto (C-30 MPa) = 1.57 m³
Área de forma = 31.34 m²

RELAÇÃO DO AÇO - PILARES (14x26cm)

AÇO	N	DIAM (mm)	C.TOTAL (m)	TOTAL (kg)
CA50	3	10.0	122,20	75,40
	4	6.3	122,20	29,94

Volume de concreto (C-25 MPa) = 1,11 m³
Área de forma = 15.89 m²

RELAÇÃO DO AÇO - VIGAS DE RESPALDO (12x30cm)

AÇO	N	DIAM (mm)	C.TOTAL (m)	TOTAL (kg)
CA50	5	8.0	197,52	78,02
	6	6.3	167,89	41,13

Volume de concreto (C-25 MPa) = 1.78 m³
Área de forma = 29,63 m²

RESUMO DO AÇO

AÇO	DIAM (mm)	C.TOTAL (m)	PESO + 0% (kg)
CA50	6.3	467,71	114,59
	8.0	406,48	160,56
	10.0	137,80	75,40
PESO TOTAL (kg)			
CA50		350,55	

Município de Cabrália Paulista

APROVADO

Proc. nº _____

Vagner Alexandre de Magalhães
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 5070098352



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78
Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-000
Fone (14) 3285-1244
e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br

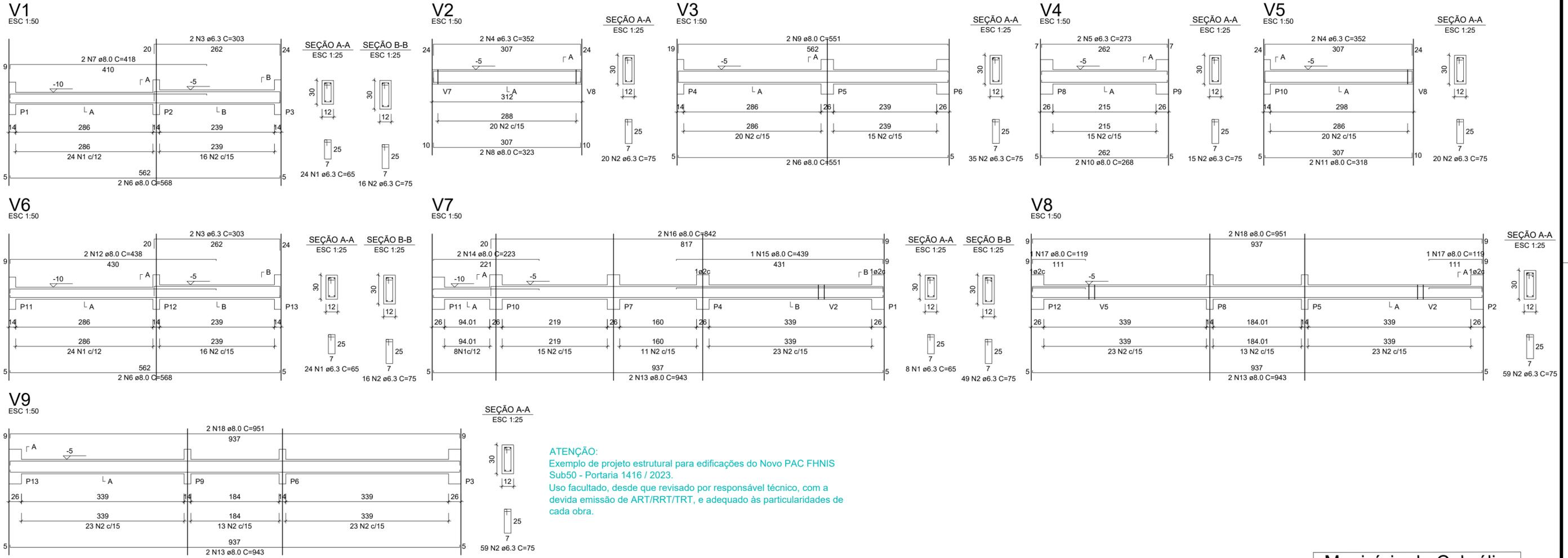


PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA

OBJETO:	CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA
DETALHE DO OBJETO:	PROJETO ESTRUTURAL - FOLHA 02
LOCAL:	Rua 1, Bairro Por do Sol II, Cabrália Paulista/SP Rua 2, Bairro Por do Sol II, Cabrália Paulista/SP
COORDENADA:	Latitude: 22°27'38.82"S Longitude: 49°20'30.30"O
ASSUNTO:	DETALHAMENTOS E TABELAS

RESPONSÁVEL:	RESP. TEC.:	FOLHA:
Odemil Ortiz de Carmago Prefeita Municipal	Eng.º Vagner Alexandre de Magalhães CREA-SP 5070098352	06 INDICADA
DATA: 16/09/2025		ESCALA:
ART: 2620251421911		

VIGAS BALDRAME



ATENÇÃO:
 Exemplo de projeto estrutural para edificações do Novo PAC FHNIS Sub50 - Portaria 1416 / 2023.
 Uso facultado, desde que revisado por responsável técnico, com a devida emissão de ART/RRT/TRT, e adequado às particularidades de cada obra.

P1=P2=P3=P4=P5=P6=P7=
 =P8=P9=P10=P11=P12=
 =P13



ATENÇÃO:
 Prever armaduras de esperas e respectivos pilares de amarração das paredes laterais junto ao telhado (oitão), conforme método construtivo empregado.

Prever eventuais estruturas adicionais de pilares e viga para o telhado, conforme método construtivo empregado.

RELAÇÃO DO AÇO - VIGAS BALDRAME (12x30cm)

AÇO	N	DIAM (mm)	C.TOTAL (m)	TOTAL (kg)
CA50	1	8.0	199.44	78.78
	2	6.3	186.98	48.81

Volume de concreto (C-30 MPa) = 1.20 m³
 Área de forma = 24.93 m²

RELAÇÃO DO AÇO - PILARES (14x26cm)

AÇO	N	DIAM (mm)	C.TOTAL (m)	TOTAL (kg)
CA50	3	10.0	137.80	85.02
	4	6.3	147.68	36.18

Volume de concreto (C-25 MPa) = 1,14 m³
 Área de forma = 16.22 m²

Município de Cabrália Paulista

APROVADO

Proc. nº _____

Wagner Alexandre de Magalhães
 ENGENHEIRO CIVIL
 CREA 5070098352



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78
 Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-000
 Fone (14) 3285-1244
 e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA

DETALHE DO OBJETO: PROJETO ESTRUTURAL - FOLHA 03

LOCAL: Rua 1, Bairro Por do Sol II, Cabrália Paulista/SP
 Rua 2, Bairro Por do Sol II, Cabrália Paulista/SP

COORDENADA: Latitude: 22°27'38.82"S Longitude: 49°20'30.30"O

ASSUNTO: DETALHAMENTOS E TABELAS

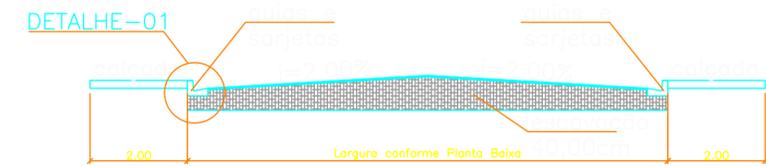
RESPONSÁVEL: Odemil Ortiz de Carmago, Prefeita Municipal

RESP. TEC.: Eng.º Wagner Alexandre de Magalhães, CREA-SP 5070098352

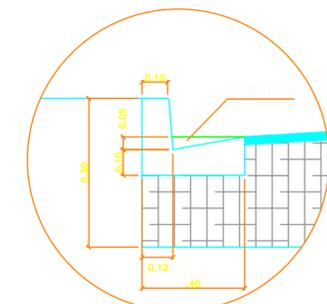
FOLHA: 07 INDICADA

DATA: 16/09/2025

ART: 2620251421911



CORTE AA
 sem escala
 unidades em metros
 caixa de CBUQ: 0,03 m
 Abertura e preparo de Caixa: 0,40 m



RAMPAS DE ACESSIBILIDADE
 sem escala
 unidades em metros

TABELA DE QUANTITATIVOS (GUIAS, SARJETAS ESCAVAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO)

VIA PÚBLICA	GUIAS E SARJETAS (m)	ESCAVAÇÃO (m³)		PAVIMENTAÇÃO (m³)	
		ÁREA (m²)	Prof. (m)	Espe. (m)	VOL. (m³)
RUA 1	113,84	421,21	0,40	0,03	12,64
RUA 2	190,67	824,41	0,40	0,03	24,73
RUA 5	27,05	100,09	0,40	0,03	3,00
TOTAL:	331,56	1.345,71		538,28	40,37

Município de Cabrália Paulista
APROVADO
 Proc. nº _____
Vagner Alexandre de Magalhães
 ENGENHEIRO CIVIL
 CREA 5070098352



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA
 CNPJ: 46.137.469/0001-78
 Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-000
 Fone (14) 3285-1244
 e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA
 DETALHE DO OBJETO: PROJETO HIDROSSANITÁRIO - HIDRÁULICO
 LOCAL: Rua 1, Bairro Por do Sol II, Cabrália Paulista/SP
 Rua 2, Bairro Por do Sol II, Cabrália Paulista/SP
 COORDENADA: Latitude: 22°27'38,82"S Longitude: 49°20'30,30"O
 ASSUNTO: PLANTA BAIXA, ISOMÉTRICAS, DETALHES E TABELAS

trecho que será contemplado com recursos da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

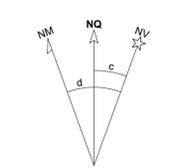
ANEXO XIX- PROJETO DE IMPLANTAÇÃO

Sistema de Coordenadas
 Coordenadas Planas Sistema U T M

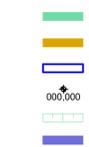
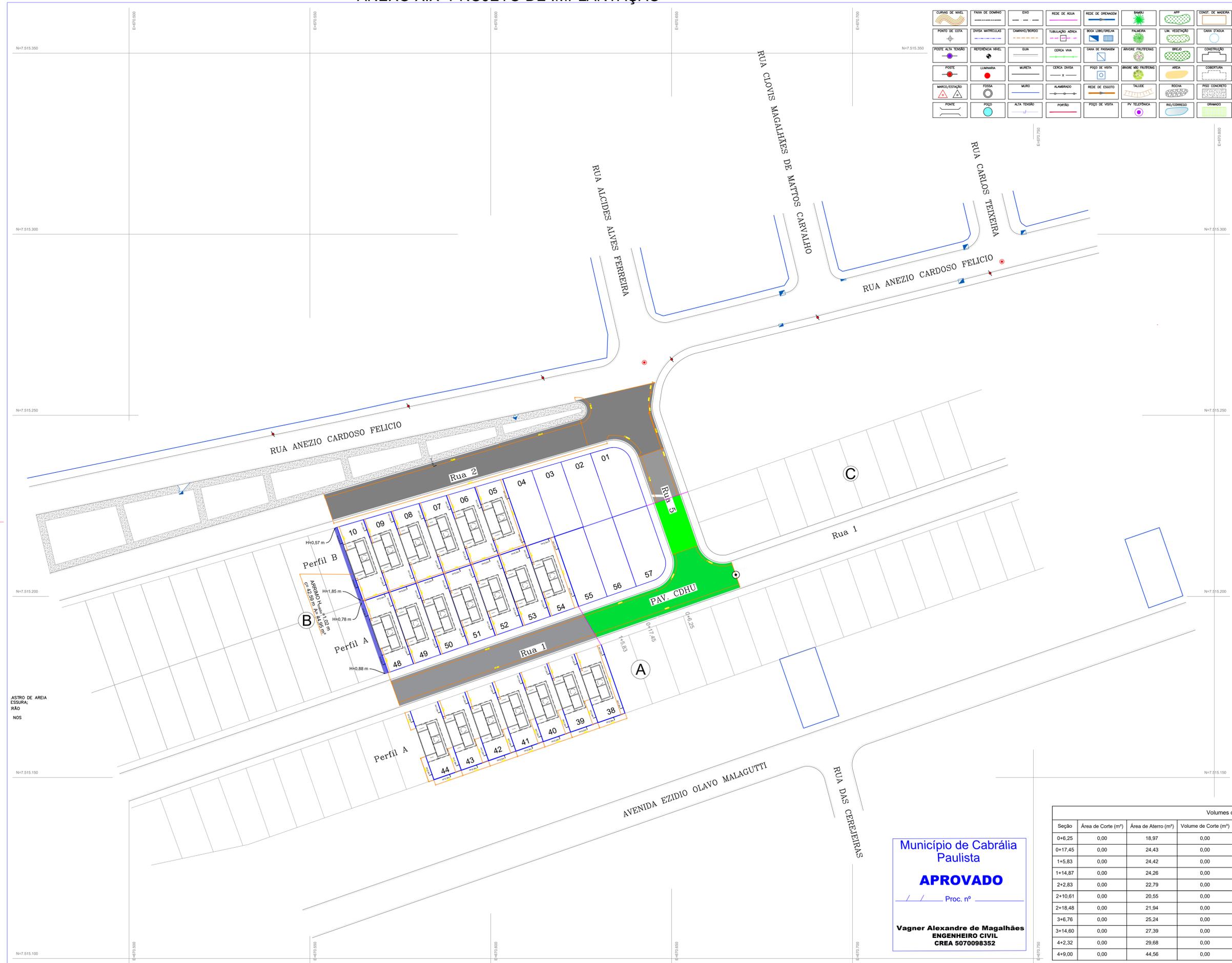
Origem das coordenadas:
 Elipsóide: SIRGAS2000
 N Equador acrescido de 10.000.000 m
 E MC 51° acrescido de 500.000 m

Coordenadas Geodésicas do ponto: BACP
 Latitude $\Phi = 22^{\circ}27'36.008200''$ S
 Longitude $\lambda = 49^{\circ}20'09.206313''$ W
 Coeficiente de Escala: K = 0.999962232

Orientação
 Convergência e declinação do ponto: BACP
 Elipsóide: SIRGAS2000
 Latitude $\Phi = 22^{\circ}27'36.008200''$ S
 Longitude $\lambda = 49^{\circ}20'09.206313''$ W
 Data: 03/09/2025



c = Convergência meridiana: $-00^{\circ}38'09.272455''$
 d = Declinação magnética: $-20^{\circ}58'23.140694''$
 ad = Variação anual da declinação magnética: $-00^{\circ}05'16.376025''$



Município de Cabrália Paulista
APROVADO
 Proc. nº _____
 Wagner Alexandre de Magalhães
 ENGENHEIRO CIVIL
 CREA 5070098352

Seção	Área de Corte (m²)	Área de Aterro (m²)	Volume de Corte (m³)	Volume de Aterro (m³)	Volume de Corte Acumulado (m³)	Volume de Aterro Acumulado (m³)
0+6,25	0,00	18,97	0,00	0,00	0,00	0,00
0+17,45	0,00	24,43	0,00	242,99	0,00	242,99
1+5,83	0,00	24,42	0,00	204,69	0,00	447,68
1+14,87	0,00	24,26	0,00	220,24	0,00	667,91
2+2,83	0,00	22,79	0,00	187,09	0,00	855,00
2+10,61	0,00	20,55	0,00	168,64	0,00	1.023,65
2+18,48	0,00	21,94	0,00	167,31	0,00	1.190,95
3+6,76	0,00	25,24	0,00	195,18	0,00	1.386,13
3+14,60	0,00	27,39	0,00	206,24	0,00	1.592,37
4+2,32	0,00	29,68	0,00	220,43	0,00	1.812,81
4+9,00	0,00	44,56	0,00	247,89	0,00	2.060,70

Nº	DATA	REVISÃO	EXECUTADO POR	APROVADO POR	CONTRATADA
00		EMISSÃO INICIAL			ACEITO

ASSINATURAS:
 Proprietária
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA
 CNPJ: 46.137.469/0001-78

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
 Visto e Aceito
 Resp.: ENGº WAGNER ALEXANDRE DE MAGALHÃES
 CREA: 5070098352
 ART.: 2620251421911

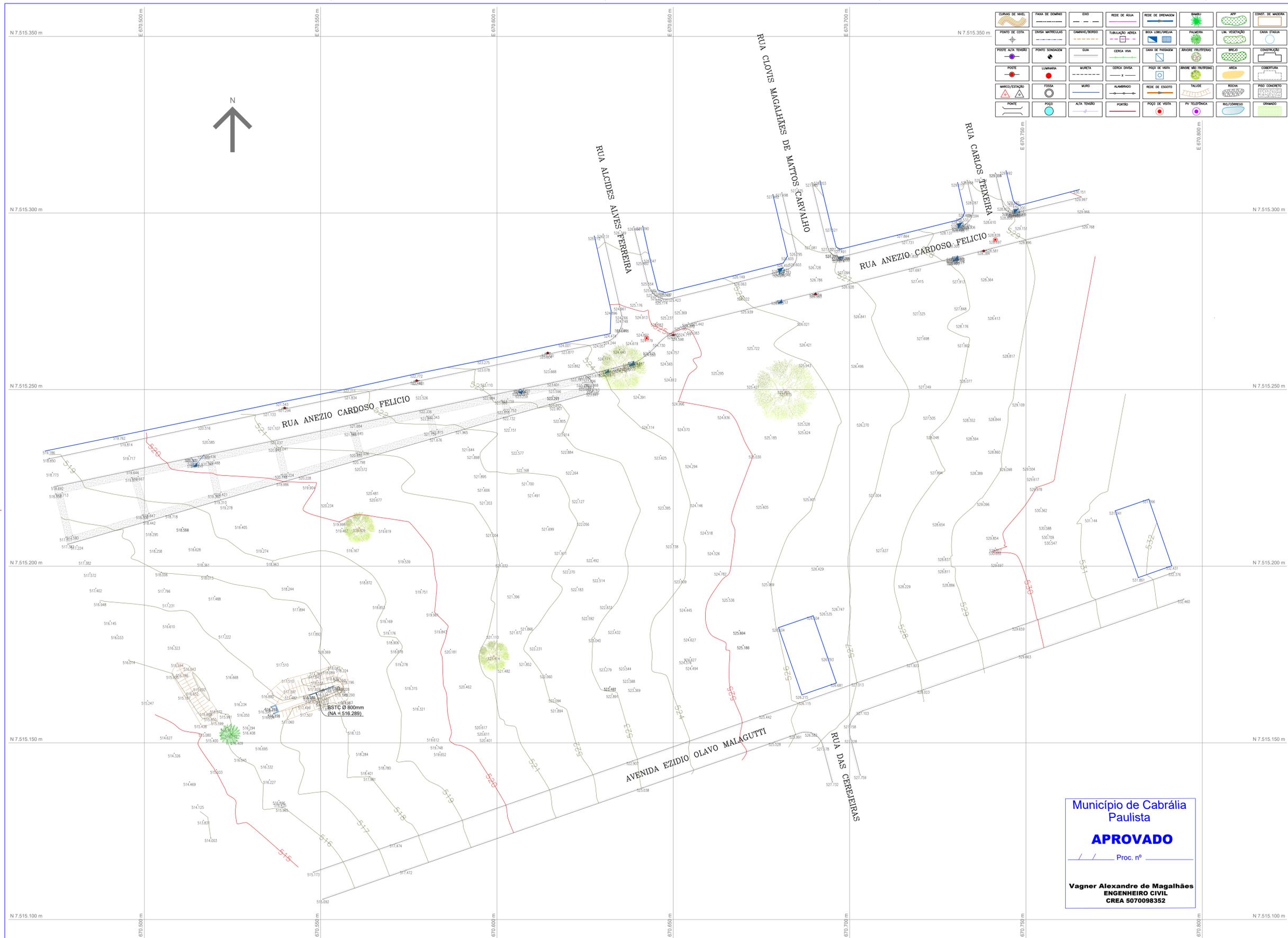
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA
 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
 CNPJ: 46.137.469/0001-78
 Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661, Centro - CEP: 17480-013
 Fone: (14) 3285-1244

Nº do Desenho: DAET.PMCP.PAT.001
 Rev. A Fl. 01/04
 Nº Contratada: _____
 Escala: 1:500

Projeto: PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DOS LOTES E PATAMARIZAÇÃO
 Título: PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DOS LOTES E PATAMARIZAÇÃO
 Sub-título: PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DOS LOTES E PATAMARIZAÇÃO

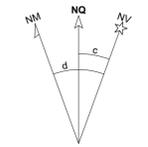
CA13_504-0000_X 841-0000

ANEXO XX- LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO



Sistema de Coordenadas
 Coordenadas Planas Sistema UTM
 Origem das coordenadas:
 Elipsóide: SIRGAS2000
 N Equador acrescido de 10.000.000 m
 E MC 51° acrescido de 500.000 m
 Coordenadas Geodésicas do ponto: BACP
 Latitude $\Phi = 22^{\circ}27'36.008200''$ S
 Longitude $\lambda = 49^{\circ}20'09.206313''$ W
 Coeficiente de Escala: K = 0.999962232

Orientação
 Convergência e declinação do ponto: BACP
 Elipsóide: SIRGAS2000
 Latitude $\Phi = 22^{\circ}27'36.008200''$ S
 Longitude $\lambda = 49^{\circ}20'09.206313''$ W
 Data: 03/09/2025



c = Convergência meridiana: $-00^{\circ}38'09.272455''$
 d = Declinação magnética: $-20^{\circ}58'23.140694''$
 ad = Variação anual da declinação magnética: $-00^{\circ}05'16.376025''$

Município de Cabrália Paulista
APROVADO
 Proc. nº _____
Vagner Alexandre de Magalhães
 ENGENHEIRO CIVIL
 CREA 5070098352

Nº	DATA	REVISÃO	EXECUTADO POR	APROVADO POR	CONTRATADA	DATA
00		EMISSÃO INICIAL				

Proprietária
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA
 CNPJ: 46.137.469/0001-78

Visto e Aceito

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
 Resp.: ENG. VAGNER ALEXANDRE DE MAGALHÃES
 CREA: 5070098352
 ART.: 2620251421911

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA
 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
 CNPJ: 46.137.469/0001-78
 Rua Joaquim dos Santos Componez, 661, Centro - CEP: 17480-013
 Fone: (14) 3285-1244

Projeto: CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS DO PROGRAMA MCMV
 Título: LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL
 Sub-título: PLANTA

Nº do Desenho: DAET.PMCP.TOP_001
 Rev. Fl.: 01/01
 Nº Contratada:
 Escola: 1:500

041) 544.000 X 893.000

ANEXO XXI - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 999	Nº TransfereGOV 999	PROPONENTE / TOMADOR MUNICIPIO DE CABRÁLIA PAULISTA/SP	APELIDO DO EMPREENDIMENTO CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS.			
LOCALIDADE SINAPI SAO PAULO	DATA BASE 09-25 (N DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS.	MUNICÍPIO / UF CABRÁLIA PAULISTA/SP	BDI 1 20,34%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	RECURSO
CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS.									3.262.702,56	
1.			CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS.					-	3.262.702,56	
1.1.			SERVIÇOS PRELIMINARES GERAIS - instalações e canteiros (barracão, cercamento e placa da obra)					-	19.334,32	
1.1.1.	SINAPI	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M2	6,48	474,01	BDI 1	570,42	3.696,32	RA
1.1.2.	SINAPI-I	10776	LOCACAO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, PARA ESCRITORIO, SEM DIVISORIAS INTERNAS E SEM SANITARIO (NAO INCLUI MOBILIZACAO/DESMOBILIZACAO)	MES	8,00	662,10	BDI 1	796,77	6.374,20	RA
1.1.3.	SINAPI-I	10777	LOCACAO DE CONTAINER 2,30 X 4,30 M, ALT. 2,50 M, PARA SANITARIO, COM 3 BACIAS, 4 CHUVEIROS, 1 LAVATORIO E 1 MICTORIO (NAO INCLUI MOBILIZACAO/DESMOBILIZACAO)	MES	8,00	962,26	BDI 1	1.157,98	9.263,80	RA
1.2.			SERVIÇOS PRELIMINARES GERAIS - transportes máquinas, equipamentos, locação da obra					-	57.915,40	
1.2.1.	SINAPI	99059	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00M - 2 UTILIZAÇÕES. AF_03/2024	M	606,00	79,42	BDI 1	95,57	57.915,40	RA
1.3.			ADMINISTRAÇÃO LOCAL					-	62.143,83	
1.3.1.	SINAPI	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	231,00	132,73	BDI 1	159,73	36.897,63	RA
1.3.2.	SINAPI	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	420,00	49,95	BDI 1	60,11	25.246,20	RA
1.4.			FUNDAÇÕES					-	237.310,40	
1.4.1.	SINAPI	96527	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA VIGA BALDRAME OU SAPATA CORRIDA (INCLUINDO ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÔRMAS). AF_01/2024	M3	37,60	144,12	BDI 1	173,43	6.521,00	RA
1.4.2.	SINAPI	101173	ESTACA BROCA DE CONCRETO, DIÂMETRO DE 20CM, ESCAVAÇÃO MANUAL COM TRADO CONCHA, COM ARMADURA DE ARRANQUE. AF_05/2020	M	780,00	66,10	BDI 1	79,54	62.041,20	RA
1.4.3.	SINAPI	96536	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_01/2024	M2	626,80	79,45	BDI 1	95,61	59.928,40	RA
1.4.4.	SINAPI	104917	ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	870,40	15,22	BDI 1	18,32	15.945,80	RA
1.4.5.	SINAPI	104918	ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	1.650,80	13,52	BDI 1	16,27	26.858,60	RA
1.4.6.	SINAPI	96619	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE COROAMENTO OU SAPATAS, ESPESSURA DE 5 CM. AF_01/2024	M2	6,20	41,18	BDI 1	49,56	307,20	RA
1.4.7.	SINAPI	96557	CONCRETAGEM DE BLOCO DE COROAMENTO OU VIGA BALDRAME, FCK 30 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_01/2024	M3	31,40	637,87	BDI 1	767,61	24.103,00	RA
1.4.8.	SINAPI	98557	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS. AF_09/2023	M2	752,20	45,05	BDI 1	54,21	40.776,80	RA



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 999	Nº TransfereGOV 999	PROponente / TOMADOR MUNICIPIO DE CABRÁLIA PAULISTA/SP	APELIDO DO EMPREENDIMENTO CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS.			
LOCALIDADE SINAPI SAO PAULO	DATA BASE 09-25 (N DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS.	MUNICÍPIO / UF CABRÁLIA PAULISTA/SP	BDI 1 20,34%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	RECURSO
CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS.									3.262.702,56	
1.4.9.	SINAPI	104737	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM PLACA VIBRATÓRIA. AF_08/2023	M3	23,00	29,93	BDI 1	36,02	828,40	RA
1.5.			SUPRAESTRUTURA					-	245.281,00	
1.5.1.	SINAPI	92427	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, 8 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	M2	317,80	74,75	BDI 1	89,95	28.586,20	RA
1.5.2.	SINAPI	92762	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	1.508,00	9,50	BDI 1	11,43	17.236,40	RA
1.5.3.	SINAPI	92760	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	598,80	12,23	BDI 1	14,72	8.814,40	RA
1.5.4.	SINAPI	103672	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 25 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_02/2022 PS	M3	22,20	588,49	BDI 1	708,19	15.721,80	RA
1.5.5.	SINAPI	92463	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, ESCORAMENTO COM GARFO DE MADEIRA, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA RESINADA, 8 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	M2	592,60	128,59	BDI 1	154,75	91.704,80	RA
1.5.6.	SINAPI	92761	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	1.560,40	10,96	BDI 1	13,19	20.581,60	RA
1.5.7.	SINAPI	92760	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	822,60	12,23	BDI 1	14,72	12.108,60	RA
1.5.8.	SINAPI	103675	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=25 MPA, PARA LAJES MACIÇAS OU NERVURADAS COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_02/2022 PS	M3	35,60	587,88	BDI 1	707,45	25.185,20	RA
1.5.9.	SINAPI	101963	LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOIADA, PARA PISO, ENCHIMENTO EM CERÂMICA, VIGOTA CONVENCIONAL, ALTURA TOTAL DA LAJE (ENCHIMENTO+CAPA) = (8+4). AF_11/2020	M2	102,00	206,46	BDI 1	248,45	25.342,00	RA
1.6.			PAREDES E PAINÉIS - alvenaria/fechamentos					-	277.527,00	
1.6.1.	SINAPI	103328	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	M2	1.859,80	111,29	BDI 1	133,93	249.083,00	RA
1.6.2.	SINAPI	105024	VERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO, ESPESSURA DE *10* CM. AF_03/2024	M	280,00	58,16	BDI 1	69,99	19.597,20	RA
1.6.3.	SINAPI	105030	CONTRAVERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO, ESPESSURA DE *10* CM. AF_03/2024	M	168,00	43,76	BDI 1	52,66	8.846,80	RA
1.7.			PAREDES E PAINÉIS - esquadrias metálicas					-	138.243,40	
1.7.1.	SINAPI	91338	PORTA DE ALUMÍNIO DE ABRIR COM LAMBRI, COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	M2	67,20	896,93	BDI 1	1.079,37	72.533,60	RA



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 999	Nº TransfereGOV 999	PROPONENTE / TOMADOR MUNICIPIO DE CABRÁLIA PAULISTA/SP	APELIDO DO EMPREENDIMENTO CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS.			
LOCALIDADE SINAPI SAO PAULO	DATA BASE 09-25 (N DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS.	MUNICÍPIO / UF CABRÁLIA PAULISTA/SP	BDI 1 20,34%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	RECURSO
CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS.									3.262.702,56	
1.7.2.	SINAPI	94572	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 3 FOLHAS (2 VENEZIANAS E 1 FOLHA PARA VIDRO, VIDRO INCLUSO), BATENTE/ REQUADRO 6 A 14 CM, SEM ACABAMENTO, FIXAÇÃO COM PARAFUSO, SEM GUARNIÇÃO/ ALIZAR, DIMENSÕES 100X120 CM, VEDAÇÃO COM SILICONE, EXCLUSIVE CONTRAMARCO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2024	M2	56,00	499,38	BDI 1	600,95	33.653,20	RA
1.7.3.	SINAPI	94570	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 2 FOLHAS PARA VIDROS (VIDROS INCLUSOS), BATENTE/ REQUADRO 6 A 14 CM, ACABAMENTO COM ACETATO OU BRILHANTE, FIXAÇÃO COM PARAFUSO, SEM GUARNIÇÃO/ ALIZAR, DIMENSÕES 100X120 CM, VEDAÇÃO COM SILICONE, EXCLUSIVE CONTRAMARCO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2024	M2	52,00	348,78	BDI 1	419,72	21.825,40	RA
1.7.4.	SINAPI	94569	JANELA DE ALUMÍNIO TIPO MAXIM-AR, BATENTE/ REQUADRO 3 A 14 CM, VIDRO INCLUSO, FIXAÇÃO COM PARAFUSO, SEM GUARNIÇÃO/ ALIZAR, DIMENSÕES 60X80 (A X L) CM, SEM ACABAMENTO, VEDAÇÃO COM SILICONE, EXCLUSIVE CONTRAMARCO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2024	M2	12,80	664,22	BDI 1	799,32	10.231,20	RA
1.8.			PAREDES E PAINÉIS - esquadrias de madeira					-	79.488,00	
1.8.1.	SINAPI	91314	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO POPULAR, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	60,00	1.100,88	BDI 1	1.324,80	79.488,00	RA
1.9.			COBERTURA E PROTEÇÕES - telhados					-	472.631,40	
1.9.1.	SINAPI	92541	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M2	1.369,00	103,85	BDI 1	124,97	171.084,00	RA
1.9.2.	SINAPI	94195	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA DE ENCAIXE, TIPO PORTUGUESA, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M2	1.369,00	67,71	BDI 1	81,48	111.546,20	RA
1.9.3.	SINAPI	102233	PINTURA IMUNIZANTE PARA MADEIRA, 1 DEMÃO. AF_01/2021	M2	1.774,80	12,80	BDI 1	15,40	27.332,00	RA
1.9.4.	SINAPI	94221	CUMEEIRA PARA TELHA CERÂMICA EMBOÇADA COM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:9 (CIMENTO, CAL E AREIA) PARA TELHADOS COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M	209,00	40,25	BDI 1	48,44	10.124,00	RA
1.9.5.	SINAPI	92548	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM MADEIRA NÃO APARELHADA, VÃO DE 6 M, PARA TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	UN	60,00	1.824,20	BDI 1	2.195,24	131.714,40	RA
1.9.6.	SINAPI	94227	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 33 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M	209,00	66,15	BDI 1	79,60	16.636,40	RA
1.9.7.	SINAPI-I	36365	TUBO COLETOR DE ESGOTO PVC, JEI, DN 100 MM (NBR 7362)	M	80,00	43,57	BDI 1	52,43	4.194,40	RA
1.10.			REVESTIMENTOS - revestimentos internos					-	176.601,40	



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 999	Nº TransfereGOV 999	PROPONENTE / TOMADOR MUNICIPIO DE CABRÁLIA PAULISTA/SP	APELIDO DO EMPREENDIMENTO CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS.			
LOCALIDADE SINAPI SAO PAULO	DATA BASE 09-25 (N DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS.	MUNICÍPIO / UF CABRÁLIA PAULISTA/SP	BDI 1 20,34%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS.									3.262.702,56	
1.10.1.	SINAPI	87879	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_10/2022	M2	2.202,00	5,06	BDI 1	6,09	13.410,20	RA
1.10.2.	SINAPI	87882	CHAPISCO APLICADO NO TETO OU EM ALVENARIA E ESTRUTURA, COM ROLO PARA TEXTURA ACRÍLICA. ARGAMASSA TRAÇO 1:4 E EMULSÃO POLIMÉRICA (ADESIVO) COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_10/2022	M2	88,80	6,51	BDI 1	7,83	695,40	RA
1.10.3.	SINAPI	87545	EMBOÇO, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, APLICADO MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS, PARA AMBIENTES COM ÁREA MENOR QUE 5M², E = 10MM, COM TALISCAS. AF_03/2024	M2	2.202,00	33,92	BDI 1	40,82	89.885,60	RA
1.10.4.	SINAPI	87547	MASSA ÚNICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, APLICADA MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA ENTRE 5M² E 10M², E = 10MM, COM TALISCAS. AF_03/2024	M2	1.906,60	29,89	BDI 1	35,97	68.580,40	RA
1.10.5.	SINAPI	90408	MASSA ÚNICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, APLICADA MANUALMENTE EM TETO, E = 10MM, COM TALISCAS. AF_03/2024	M2	88,80	37,71	BDI 1	45,38	4.029,80	RA
1.11.			REVESTIMENTOS - revestimento cerâmico					-	24.207,40	
1.11.1.	SINAPI	87265	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 20X20 CM APLICADAS NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF_02/2023 PE	M2	336,40	59,80	BDI 1	71,96	24.207,40	RA
1.12.			REVESTIMENTOS - revestimentos externos					-	147.642,60	
1.12.1.	SINAPI	87879	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_10/2022	M2	1.781,40	5,06	BDI 1	6,09	10.848,80	RA
1.12.2.	SINAPI	87545	EMBOÇO, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, APLICADO MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS, PARA AMBIENTES COM ÁREA MENOR QUE 5M², E = 10MM, COM TALISCAS. AF_03/2024	M2	1.781,40	33,92	BDI 1	40,82	72.716,80	RA
1.12.3.	SINAPI	87547	MASSA ÚNICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, APLICADA MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA ENTRE 5M² E 10M², E = 10MM, COM TALISCAS. AF_03/2024	M2	1.781,40	29,89	BDI 1	35,97	64.077,00	RA
1.13.			REVESTIMENTOS - forros					-	76.053,00	
1.13.1.	SINAPI	96111	FORRO EM RÉGUAS DE PVC. FRISADO, PARA AMBIENTES RESIDENCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA UNIDIRECIONAL DE FIXAÇÃO. AF_08/2023 PS	M2	943,00	67,02	BDI 1	80,65	76.053,00	RA
1.14.			REVESTIMENTOS - pinturas					-	89.399,34	
1.14.1.	SINAPI	88485	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_04/2023	M2	3.688,00	5,15	BDI 1	6,20	22.865,60	RA
1.14.2.	SINAPI	88484	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, UMA DEMÃO. AF_04/2023	M2	88,80	6,40	BDI 1	7,70	683,80	RA
1.14.3.	SINAPI	104642	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA STANDARD, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M2	3.688,00	12,77	BDI 1	15,37	56.684,60	RA

RECURSO

↓



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 999	Nº TransfereGOV 999	PROPONENTE / TOMADOR MUNICIPIO DE CABRÁLIA PAULISTA/SP	APELIDO DO EMPREENDIMENTO CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS.			
LOCALIDADE SINAPI SAO PAULO	DATA BASE 09-25 (N DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS.	MUNICÍPIO / UF CABRÁLIA PAULISTA/SP	BDI 1 20,34%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	RECURSO
CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS.									3.262.702,56	
1.14.4.	SINAPI	104640	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA STANDARD, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M2	88,80	15,80	BDI 1	19,01	1.688,00	RA
1.14.5.	SINAPI	102193	LIXAMENTO DE MADEIRA PARA APLICAÇÃO DE FUNDO OU PINTURA. AF_01/2021	M2	261,90	2,54	BDI 1	3,06	801,49	RA
1.14.6.	SINAPI	102219	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO EM MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF_01/2021	M2	261,90	21,18	BDI 1	25,49	6.675,85	RA
1.15.			PAVIMENTAÇÃO - Cerâmica					-	20.123,40	
1.15.1.	SINAPI	87248	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 35X35 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M2. AF_02/2023 PE	M2	336,40	49,71	BDI 1	59,82	20.123,40	RA
1.16.			PAVIMENTAÇÃO - cimentados					-	77.283,00	
1.16.1.	SINAPI	100577	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024	M2	1.191,40	1,59	BDI 1	1,91	2.275,60	RA
1.16.2.	SINAPI	87745	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS MOLHADAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 3CM. AF_07/2021	M2	1.096,60	56,84	BDI 1	68,40	75.007,40	RA
1.17.			PAVIMENTAÇÃO - rodapés, soleiras e peitoris					-	87.240,20	
1.17.1.	SINAPI	98695	SOLEIRA EM MÁRMORE, LARGURA 15 CM, ESPESSURA 2,0 CM. AF_09/2020	M	32,00	126,40	BDI 1	152,11	4.867,60	RA
1.17.2.	SINAPI	88648	RODAPÉ CERÂMICO DE 7CM DE ALTURA COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 35X35CM. AF_02/2023	M	762,80	7,72	BDI 1	9,29	7.086,40	RA
1.17.3.	SINAPI	101965	PEITORIL LINEAR EM GRANITO OU MÁRMORE, L = 15CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA 1:6 COM ADITIVO. AF_11/2020	M	364,00	171,87	BDI 1	206,83	75.286,20	RA
1.18.			INSTALAÇÕES - elétricas/telefônicas					-	254.621,00	
1.18.1.	SINAPI	101489	ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA, AÉREA, MONOFÁSICA, COM CAIXA DE SOBREPOR, CABO DE 10 MM2 E DISJUNTOR DIN 50A (NÃO INCLUSO O POSTE DE CONCRETO). AF_07/2020_PS	UN	20,00	1.717,67	BDI 1	2.067,04	41.340,80	RA
1.18.2.	SINAPI	101875	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 12 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	20,00	424,45	BDI 1	510,78	10.215,60	RA
1.18.3.	SINAPI	93653	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	40,00	11,77	BDI 1	14,16	566,40	RA
1.18.4.	SINAPI	93654	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	20,00	11,77	BDI 1	14,16	283,20	RA
1.18.5.	SINAPI	93656	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	20,00	14,33	BDI 1	17,24	344,80	RA
1.18.6.	SINAPI	93659	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 50A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	20,00	27,73	BDI 1	33,37	667,40	RA



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 999	Nº TransfereGOV 999	PROPONENTE / TOMADOR MUNICIPIO DE CABRÁLIA PAULISTA/SP	APELIDO DO EMPREENDIMENTO CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS.			
LOCALIDADE SINAPI SAO PAULO	DATA BASE 09-25 (N DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS.	MUNICÍPIO / UF CABRÁLIA PAULISTA/SP	BDI 1 20,34%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	RECURSO
CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS.									3.262.702,56	
1.18.7.	SINAPI-I	41200	POSTE DE CONCRETO ARMADO DE SECAO DUPLO T, EXTENSAO DE 10,00 M, RESISTENCIA DE 600 DAN, TIPO B	UN	20,00	1.382,48	BDI 1	1.663,68	33.273,60	RA
1.18.8.	SINAPI	103782	LUMINÁRIA TIPO PLAFON CIRCULAR, DE SOBREPOR, COM LED DE 12/13 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_09/2024	UN	140,00	36,17	BDI 1	43,53	6.094,20	RA
1.18.9.	SINAPI	97610	LÂMPADA COMPACTA DE LED 10 W, BASE E27 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_09/2024	UN	140,00	16,20	BDI 1	19,50	2.730,00	RA
1.18.10.	SINAPI	91953	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	140,00	40,52	BDI 1	48,76	6.826,40	RA
1.18.11.	SINAPI	91959	INTERRUPTOR SIMPLES (2 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	20,00	61,34	BDI 1	73,82	1.476,40	RA
1.18.12.	SINAPI	92000	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	200,00	42,33	BDI 1	50,94	10.188,00	RA
1.18.13.	SINAPI	91996	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	120,00	48,22	BDI 1	58,03	6.963,60	RA
1.18.14.	SINAPI	91993	TOMADA ALTA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	20,00	65,82	BDI 1	79,21	1.584,20	RA
1.18.15.	SINAPI	91985	INTERRUPTOR PULSADOR CAMPAINHA (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	20,00	39,30	BDI 1	47,29	945,80	RA
1.18.16.	SINAPI	91941	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" BAIXA (0,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	240,00	15,37	BDI 1	18,50	4.440,00	RA
1.18.17.	SINAPI	91940	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" MÉDIA (1,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	260,00	25,34	BDI 1	30,49	7.927,40	RA
1.18.18.	SINAPI	91939	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" ALTA (2,00 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	260,00	45,66	BDI 1	54,95	14.287,00	RA
1.18.19.	SINAPI	91939	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" ALTA (2,00 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	40,00	45,66	BDI 1	54,95	2.198,00	RA
1.18.20.	SINAPI	91937	CAIXA OCTOGONAL 3" X 3", PVC, INSTALADA EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	140,00	20,86	BDI 1	25,10	3.514,00	RA
1.18.21.	SINAPI	91924	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	1.958,00	3,63	BDI 1	4,37	8.556,40	RA
1.18.22.	SINAPI	91926	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	5.176,00	5,16	BDI 1	6,21	32.143,00	RA
1.18.23.	SINAPI	91928	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	496,00	7,79	BDI 1	9,37	4.647,60	RA
1.18.24.	SINAPI	101884	CABO DE COBRE ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, INSTALADO EM ELETROCALHA OU PERFILADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	M	684,00	10,98	BDI 1	13,21	9.035,60	RA



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 999	Nº TransfereGOV 999	PROPONENTE / TOMADOR MUNICIPIO DE CABRÁLIA PAULISTA/SP	APELIDO DO EMPREENDIMENTO CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS.			
LOCALIDADE SINAPI SAO PAULO	DATA BASE 09-25 (N DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS.	MUNICÍPIO / UF CABRÁLIA PAULISTA/SP	BDI 1 20,34%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	RECURSO
CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS.									3.262.702,56	
1.18.25.	SINAPI	91834	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	94,00	22,58	BDI 1	27,17	2.554,00	RA
1.18.26.	SINAPI	91854	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	1.166,00	12,78	BDI 1	15,38	17.933,00	RA
1.18.27.	SINAPI	91845	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	441,20	9,36	BDI 1	11,26	4.968,00	RA
1.18.28.	SINAPI	90447	RASGO LINEAR MANUAL EM ALVENARIA, PARA ELETRODUTOS, DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_09/2023	M	1.238,00	12,70	BDI 1	15,28	18.916,60	RA
1.19.			INSTALAÇÕES - hidráulicas/gás/incêndio					-	76.518,60	
1.19.1.	SINAPI	90373	JOELHO 90 GRAUS COM BUCHA DE LATÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, X 1/2 INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	140,00	16,38	BDI 1	19,71	2.759,40	RA
1.19.2.	SINAPI	89408	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	160,00	11,74	BDI 1	14,13	2.260,80	RA
1.19.3.	SINAPI	89395	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	80,00	17,65	BDI 1	21,24	1.699,20	RA
1.19.4.	SINAPI	89383	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM X 3/4, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	160,00	8,75	BDI 1	10,53	1.684,80	RA
1.19.5.	SINAPI	89446	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 25MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	102,00	6,24	BDI 1	7,51	766,00	RA
1.19.6.	SINAPI	89356	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	174,00	32,69	BDI 1	39,34	6.845,20	RA
1.19.7.	SINAPI	89985	REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	20,00	73,07	BDI 1	87,93	1.758,60	RA
1.19.8.	SINAPI	89987	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	60,00	76,50	BDI 1	92,06	5.523,60	RA
1.19.9.	SINAPI	94490	REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDÁVEL, COM VOLANTE, DN 32 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	40,00	52,89	BDI 1	63,65	2.546,00	RA
1.19.10.	SINAPI	86885	ENGATE FLEXÍVEL EM PLÁSTICO BRANCO, 1/2" X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	80,00	15,95	BDI 1	19,19	1.535,20	RA
1.19.11.	SINAPI	97741	KIT CAVALETE PARA MEDIÇÃO DE ÁGUA - ENTRADA INDIVIDUALIZADA, EM PVC 25 MM (3/4"), PARA 1 MEDIDOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (EXCLUSIVE HIDRÔMETRO). AF_03/2024	UN	20,00	196,29	BDI 1	236,22	4.724,40	RA



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 999	Nº TransfereGOV 999	PROPONENTE / TOMADOR MUNICIPIO DE CABRÁLIA PAULISTA/SP	APELIDO DO EMPREENDIMENTO CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS.			
LOCALIDADE SINAPI SAO PAULO	DATA BASE 09-25 (N DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS.	MUNICÍPIO / UF CABRÁLIA PAULISTA/SP	BDI 1 20,34%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	RECURSO
CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS.									3.262.702,56	
1.19.12.	SINAPI	89353	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	20,00	32,83	BDI 1	39,51	790,20	RA
1.19.13.	SINAPI	89402	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	134,80	16,45	BDI 1	19,80	2.669,00	RA
1.19.14.	SINAPI	89446	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 25MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	60,00	6,24	BDI 1	7,51	450,60	RA
1.19.15.	SINAPI	89408	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	40,00	11,74	BDI 1	14,13	565,20	RA
1.19.16.	SINAPI	89440	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	20,00	16,08	BDI 1	19,35	387,00	RA
1.19.17.	SINAPI	102605	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO, 500 LITROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2021	UN	20,00	276,43	BDI 1	332,66	6.653,20	RA
1.19.18.	SINAPI	105080	VIGA DE MADEIRA SERRADA, MAÇARANDUBA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO, APARELHADA, SEÇÃO RETANGULAR 6 X 12 CM. AF_03/2024	M	159,00	73,31	BDI 1	88,22	14.027,00	RA
1.19.19.	SINAPI	102591	FURO EM CAIXA D'ÁGUA COM ESPESSURA DE 2 ATÉ 5 MM E DIÂMETRO DE 25 MM. AF_06/2021	UN	20,00	6,23	BDI 1	7,50	150,00	RA
1.19.20.	SINAPI	102593	FURO EM CAIXA D'ÁGUA COM ESPESSURA DE 2 ATÉ 5 MM E DIÂMETRO DE 32 MM. AF_06/2021	UN	40,00	7,03	BDI 1	8,46	338,40	RA
1.19.21.	SINAPI	94703	ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25 MM X 3/4", INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2024	UN	20,00	23,86	BDI 1	28,71	574,20	RA
1.19.22.	SINAPI	94704	ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32 MM X 1", INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2024	UN	40,00	31,18	BDI 1	37,52	1.500,80	RA
1.19.23.	SINAPI	94796	TORNEIRA DE BOIA PARA CAIXA D'ÁGUA, ROSCÁVEL, 3/4" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	20,00	65,18	BDI 1	78,44	1.568,80	RA
1.19.24.	SINAPI	89408	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	160,00	11,74	BDI 1	14,13	2.260,80	RA
1.19.25.	SINAPI	89413	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	80,00	15,88	BDI 1	19,11	1.528,80	RA
1.19.26.	SINAPI	89414	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	20,00	17,79	BDI 1	21,41	428,20	RA
1.19.27.	SINAPI	103953	BÚCHA DE REDUÇÃO, CURTA, PVC, SOLDÁVEL, DN 32 X 25 MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	40,00	9,51	BDI 1	11,44	457,60	RA
1.19.28.	SINAPI	89443	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	60,00	22,01	BDI 1	26,49	1.589,40	RA



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 999	Nº TransfereGOV 999	PROPONENTE / TOMADOR MUNICIPIO DE CABRÁLIA PAULISTA/SP	APELIDO DO EMPREENDIMENTO CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS.			
LOCALIDADE SINAPI SAO PAULO	DATA BASE 09-25 (N DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS.	MUNICÍPIO / UF CABRÁLIA PAULISTA/SP	BDI 1 20,34%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	RECURSO
CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS.									3.262.702,56	
1.19.29.	SINAPI	89445	TÊ DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM X 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	20,00	23,70	BDI 1	28,52	570,40	RA
1.19.30.	SINAPI	89402	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	88,00	16,45	BDI 1	19,80	1.742,40	RA
1.19.31.	SINAPI	89403	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 32MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	211,00	24,27	BDI 1	29,21	6.163,40	RA
1.20.			INSTALAÇÕES - sanitárias/pluvial					-	146.643,40	
1.20.1.	SINAPI	89726	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	60,00	13,42	BDI 1	16,15	969,00	RA
1.20.2.	SINAPI	89732	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	40,00	18,59	BDI 1	22,37	894,80	RA
1.20.3.	SINAPI	89724	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	40,00	13,17	BDI 1	15,85	634,00	RA
1.20.4.	SINAPI	89731	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	180,00	17,80	BDI 1	21,42	3.855,60	RA
1.20.5.	SINAPI	89744	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	20,00	31,57	BDI 1	37,99	759,80	RA
1.20.6.	SINAPI	89784	TE, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	20,00	28,22	BDI 1	33,96	679,20	RA
1.20.7.	SINAPI	104345	JUNÇÃO DE REDUÇÃO INVERTIDA, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	20,00	48,40	BDI 1	58,24	1.164,80	RA
1.20.8.	SINAPI	104348	TERMINAL DE VENTILAÇÃO, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	UN	20,00	11,93	BDI 1	14,36	287,20	RA
1.20.9.	SINAPI	89711	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	M	67,00	28,81	BDI 1	34,67	2.322,80	RA
1.20.10.	SINAPI	89712	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	M	144,00	35,51	BDI 1	42,73	6.153,20	RA



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 999	Nº TransfereGOV 999	PROPONENTE / TOMADOR MUNICIPIO DE CABRÁLIA PAULISTA/SP	APELIDO DO EMPREENDIMENTO CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS.			
LOCALIDADE SINAPI SAO PAULO	DATA BASE 09-25 (N DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS.	MUNICÍPIO / UF CABRÁLIA PAULISTA/SP	BDI 1 20,34%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	RECURSO
CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS.									3.262.702,56	
1.20.11.	SINAPI	89798	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	M	80,00	15,37	BDI 1	18,50	1.480,00	RA
1.20.12.	SINAPI	89714	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	M	677,40	49,47	BDI 1	59,53	40.325,60	RA
1.20.13.	SINAPI	97902	CAIXA ENTERRADA HIDRÁULICA RETANGULAR EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS: 0,6X0,6X0,6 M PARA REDE DE ESGOTO. AF_12/2020	UN	100,00	640,12	BDI 1	770,32	77.032,00	RA
1.20.14.	SINAPI	89707	CAIXA SIFONADA, PVC, DN 100 X 100 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	20,00	56,77	BDI 1	68,32	1.366,40	RA
1.20.15.	SINAPI	104327	RALO SIFONADO REDONDO, PVC, DN 100 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	20,00	22,55	BDI 1	27,14	542,80	RA
1.20.16.	SINAPI	104326	RALO SECO CÔNICO, PVC, DN 100 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	20,00	23,46	BDI 1	28,23	564,60	RA
1.20.17.	SINAPI	98107	CAIXA DE GORDURA SIMPLES (CAPACIDADE: 36 L), RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS = 0,2X0,4 M, ALTURA INTERNA = 0,8 M. AF_12/2020	UN	20,00	316,25	BDI 1	380,58	7.611,60	RA
1.21.			INSTALAÇÕES - aparelhos, metais e bancadas					-	56.851,16	
1.21.1.	SINAPI	86931	VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA, INCLUSO ENGATE FLEXÍVEL EM PLÁSTICO BRANCO, 1/2 X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	18,00	493,14	BDI 1	593,44	10.681,92	RA
1.21.2.	SINAPI	95472	VASO SANITARIO SIFONADO CONVENCIONAL PARA PCD SEM FURO FRONTAL COM LOUÇA BRANCA SEM ASSENTO, INCLUSO CONJUNTO DE LIGAÇÃO PARA BACIA SANITÁRIA AJUSTÁVEL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	2,00	758,95	BDI 1	913,32	1.826,64	RA
1.21.3.	SINAPI	86943	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA SUSPENSO, 29,5 X 39CM OU EQUIVALENTE, PADRÃO POPULAR, INCLUSO SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC, VÁLVULA E ENGATE FLEXÍVEL 30CM EM PLÁSTICO E TORNEIRA CROMADA DE MESA, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	20,00	254,83	BDI 1	306,66	6.133,20	RA
1.21.4.	SINAPI	86934	BANCADA DE MÁRMORE SINTÉTICO 120 X 60CM, COM CUBA INTEGRADA, INCLUSO SIFÃO TIPO FLEXÍVEL EM PVC, VÁLVULA EM PLÁSTICO CROMADO TIPO AMERICANA E TORNEIRA CROMADA LONGA, DE PAREDE, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	20,00	509,12	BDI 1	612,68	12.253,60	RA



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 999	Nº TransfereGOV 999	PROponente / TOMADOR MUNICIPIO DE CABRÁLIA PAULISTA/SP	APELIDO DO EMPREENDIMENTO CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS.			
LOCALIDADE SINAPI SAO PAULO	DATA BASE 09-25 (N DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS.	MUNICÍPIO / UF CABRÁLIA PAULISTA/SP	BDI 1 20,34%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	RECURSO
CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS.									3.262.702,56	
1.21.5.	SINAPI	86925	TANQUE DE MÁRMORE SINTÉTICO COM COLUNA, 22L OU EQUIVALENTE, INCLUSO SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC, VÁLVULA PLÁSTICA E TORNEIRA DE METAL CROMADO PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	20,00	740,87	BDI 1	891,56	17.831,20	RA
1.21.6.	SINAPI	100860	CHUVEIRO ELÉTRICO COMUM CORPO PLÁSTICO, TIPO DUCHA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	20,00	121,79	BDI 1	146,56	2.931,20	RA
1.21.7.	SINAPI	95546	KIT DE ACESSÓRIOS PARA BANHEIRO EM METAL CROMADO, 5 PECAS, INCLUSO FIXAÇÃO. AF_01/2020	UN	20,00	215,78	BDI 1	259,67	5.193,40	RA
1.22.			INSTALAÇÕES - especiais					-	979,32	
1.22.1.	SINAPI-I	36081	BARRA DE APOIO RETA, EM AÇO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 80CM, DIAMETRO MÍNIMO 3 CM	UN	4,00	203,45	BDI 1	244,83	979,32	RA
1.23.			COMPLEMENTARES - calafete/limpeza					-	15.739,60	
1.23.1.	SINAPI	99818	LIMPEZA DE BACIA SANITÁRIA, BIDÊ OU MICTÓRIO EM LOUÇA, INCLUSIVE METAIS CORRESPONDENTES. AF_04/2019	UN	20,00	6,87	BDI 1	8,27	165,40	RA
1.23.2.	SINAPI	99819	LIMPEZA DE BANCADA DE PEDRA (MÁRMORE OU GRANITO). AF_04/2019	M2	14,40	24,17	BDI 1	29,09	418,80	RA
1.23.3.	SINAPI	99811	LIMPEZA DE CONTRAPISO COM VASSOURA A SECO. AF_04/2019	M2	323,00	5,08	BDI 1	6,11	1.973,60	RA
1.23.4.	SINAPI	99826	LIMPEZA DE FORRO REMOVÍVEL COM PANO ÚMIDO. AF_04/2019	M2	718,00	2,22	BDI 1	2,67	1.917,00	RA
1.23.5.	SINAPI	99821	LIMPEZA DE JANELA DE VIDRO COM CAIXILHO EM AÇO/ALUMÍNIO/PVC. AF_04/2019	M2	80,00	4,00	BDI 1	4,81	384,80	RA
1.23.6.	SINAPI	99804	LIMPEZA DE PISO CERÂMICO OU PORCELANATO UTILIZANDO DETERGENTE NEUTRO E ESCOVAÇÃO MANUAL. AF_04/2019	M2	949,20	7,72	BDI 1	9,29	8.818,00	RA
1.23.7.	SINAPI	99822	LIMPEZA DE PORTA DE MADEIRA. AF_04/2019	M2	336,00	1,44	BDI 1	1,73	581,20	RA
1.23.8.	SINAPI	99807	LIMPEZA DE REVESTIMENTO CERÂMICO EM PAREDE UTILIZANDO DETERGENTE NEUTRO E ESCOVAÇÃO MANUAL. AF_04/2019	M2	318,40	2,33	BDI 1	2,80	891,60	RA
1.23.9.	SINAPI	99816	LIMPEZA DE TANQUE OU LAVATÓRIO DE LOUÇA ISOLADO, INCLUSIVE METAIS CORRESPONDENTES. AF_04/2019	UN	40,00	12,24	BDI 1	14,73	589,20	RA
1.24.			INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO - muros e muretas					-	287.300,80	
1.24.1.	SINAPI	96527	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA VIGA BALDRAME OU SAPATA CORRIDA (INCLUINDO ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÔRMAS). AF_01/2024	M3	10,20	144,12	BDI 1	173,43	1.769,00	RA
1.24.2.	SINAPI	101173	ESTACA BROCA DE CONCRETO, DIÂMETRO DE 20CM, ESCAVAÇÃO MANUAL COM TRADO CONCHA, COM ARMADURA DE ARRANQUE. AF_05/2020	M	280,00	66,10	BDI 1	79,54	22.271,20	RA
1.24.3.	SINAPI	96539	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E=17 MM, 2 UTILIZAÇÕES. AF_01/2024	M2	205,20	146,18	BDI 1	175,91	36.096,80	RA
1.24.4.	SINAPI	104918	ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	648,40	13,52	BDI 1	16,27	10.549,40	RA
1.24.5.	SINAPI	104917	ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	251,40	15,22	BDI 1	18,32	4.605,60	RA



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 999	Nº TransfereGOV 999	PROPONENTE / TOMADOR MUNICIPIO DE CABRÁLIA PAULISTA/SP	APELIDO DO EMPREENDIMENTO CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS.			
LOCALIDADE SINAPI SAO PAULO	DATA BASE 09-25 (N DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS.	MUNICÍPIO / UF CABRÁLIA PAULISTA/SP	BDI 1 20,34%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS.									3.262.702,56	
1.24.6.	SINAPI	96557	CONCRETAGEM DE BLOCO DE COROAMENTO OU VIGA BALDRAME, FCK 30 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_01/2024	M3	10,20	637,87	BDI 1	767,61	7.829,60	RA
1.24.7.	SINAPI	92269	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA PILARES E ESTRUTURAS SIMILARES, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM. AF_09/2020	M2	43,20	137,61	BDI 1	165,60	7.154,00	RA
1.24.8.	SINAPI	92761	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	341,20	10,96	BDI 1	13,19	4.500,40	RA
1.24.9.	SINAPI	92760	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	23,80	12,23	BDI 1	14,72	350,40	RA
1.24.10.	SINAPI	103685	CONCRETAGEM DE MURETAS, FCK=25 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_02/2022 PS	M3	1,80	594,00	BDI 1	714,82	1.286,60	RA
1.24.11.	SINAPI	103328	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	M2	556,80	111,29	BDI 1	133,93	74.572,20	RA
1.24.12.	SINAPI	87879	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_10/2022	M2	1.113,60	5,06	BDI 1	6,09	6.781,80	RA
1.24.13.	SINAPI	87545	EMBOÇO, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, APLICADO MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS, PARA AMBIENTES COM ÁREA MENOR QUE 5M², E = 10MM, COM TALISCAS. AF_03/2024	M2	1.113,60	33,92	BDI 1	40,82	45.457,20	RA
1.24.14.	SINAPI	87547	MASSA ÚNICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, APLICADA MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA ENTRE 5M² E 10M², E = 10MM, COM TALISCAS. AF_03/2024	M2	1.113,60	29,89	BDI 1	35,97	40.056,20	RA
1.24.15.	SINAPI	88485	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_04/2023	M2	1.113,60	5,15	BDI 1	6,20	6.904,40	RA
1.24.16.	SINAPI	104642	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA STANDARD, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M2	1.113,60	12,77	BDI 1	15,37	17.116,00	RA
1.25.			INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO - pavimentação					-	118.728,31	
1.25.1.	SINAPI	105002	RAMPA DE ACESSIBILIDADE EM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, EM CALÇADA NOVA COM LARGURA MAIOR OU IGUAL À 3,00 M, FCK 25MPA, COM PISO PODOTÁTIL. AF_03/2024	UN	2,00	784,20	BDI 1	943,71	1.887,42	RA
1.25.2.	SINAPI	94267	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA. AF_01/2024	M	331,56	58,69	BDI 1	70,63	23.418,08	RA
1.25.3.	SINAPI	105562	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE CAMADA FINAL DE ATERRO (100% DE ENERGIA DO PROCTOR NORMAL) COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO, EM CAMADAS COM ESPESSURA DE 10 CM - EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE E SOLO. AF_09/2024	M3	538,28	9,03	BDI 1	10,87	5.851,10	RA

RECURSO

↓



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 999	Nº TransfereGOV 999	PROPONENTE / TOMADOR MUNICIPIO DE CABRÁLIA PAULISTA/SP	APELIDO DO EMPREENDIMENTO CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS.			
LOCALIDADE SINAPI SAO PAULO	DATA BASE 09-25 (N DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS.	MUNICÍPIO / UF CABRÁLIA PAULISTA/SP	BDI 1 20,34%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS.									3.262.702,56	
1.25.4.	SINAPI	95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	41,26	1.473,95	BDI 1	1.773,75	73.184,93	RA
1.25.5.	Composição	1	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024	M2	1.375,41	5,64	BDI 1	6,79	9.339,03	RA
1.25.6.	Composição	2	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024	M2	1.375,41	3,05	BDI 1	3,67	5.047,75	RA
1.26.			INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO - Serviços de Terraplenagem					-	16.895,28	
1.26.1.	SINAPI	105565	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE CAMADA FINAL DE ATERRO (100% DE ENERGIA DO PROCTOR NORMAL) COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO, EM CAMADAS COM ESPESSURA DE 20 CM - EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE E SOLO. AF_09/2024	M3	2.080,70	6,75	BDI 1	8,12	16.895,28	RA

Encargos sociais: Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.

Siglas da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros.

CABRÁLIA PAULISTA/SP

Local

sexta-feira, 12 de setembro de 2025

Data

Responsável Técnico

Nome: VAGNER ALEXANDRE DE MAGALHÃES

CREA/CAU: 5070098352-SP

ART/RRT: 2620251421911

ANEXO XXII - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO



CFF - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
OGU

Grau de Sigilo #PUBLICO

Nº OPERAÇÃO	Nº TGOV	PROPONENTE TOMADOR	APELIDO EMPREENDIMENTO	DESCRIÇÃO DO LOTE
999	999	MUNICIPIO DE CABRÁLIA PAULISTA	CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS.	CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS.

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
				08/25	09/25	10/25	11/25	12/25	01/26	02/26	03/26	04/26	05/26	06/26	07/26
1.	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITAC	3.262.702,56	% Período:	10,95%	9,97%	10,50%	13,32%	9,20%	9,81%	8,96%	9,91%	9,96%	7,42%		
1.1.	SERVIÇOS PRELIMINARES GERAIS - in:	19.334,32	% Período:	100,00%											
1.2.	SERVIÇOS PRELIMINARES GERAIS - tr:	57.915,40	% Período:	100,00%											
1.3.	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	62.143,83	% Período:	9,52%	9,52%	9,52%	14,29%	9,52%	9,52%	9,52%	9,52%	9,52%	9,52%		
1.4.	FUNDAÇÕES	237.310,40	% Período:	100,00%											
1.5.	SUPRAESTRUTURA	245.281,00	% Período:	15,00%	85,00%										
1.6.	PAREDES E PAINÉIS - alvenaria/fecham	277.527,00	% Período:		40,00%	60,00%									
1.7.	PAREDES E PAINÉIS - esquadrias metáli	138.243,40	% Período:			100,00%									
1.8.	PAREDES E PAINÉIS - esquadrias de ma	79.488,00	% Período:			40,00%	60,00%								
1.9.	COBERTURA E PROTEÇÕES - telhados	472.631,40	% Período:				80,00%	20,00%							
1.10.	REVESTIMENTOS - revestimentos intern	176.601,40	% Período:					100,00%							
1.11.	REVESTIMENTOS - revestimento cerâmic	24.207,40	% Período:					95,00%	5,00%						
1.12.	REVESTIMENTOS - revestimentos extern	147.642,60	% Período:						100,00%						
1.13.	REVESTIMENTOS - forros	76.053,00	% Período:						100,00%						
1.14.	REVESTIMENTOS - pinturas	89.399,34	% Período:						100,00%						
1.15.	PAVIMENTAÇÃO - Cerâmica	20.123,40	% Período:							100,00%					
1.16.	PAVIMENTAÇÃO - cimentados	77.283,00	% Período:							100,00%					
1.17.	PAVIMENTAÇÃO - rodapés, soleiras e pei	87.240,20	% Período:							100,00%					
1.18.	INSTALAÇÕES - elétricas/telefônicas	254.621,00	% Período:							40,00%	60,00%				
1.19.	INSTALAÇÕES - hidráulicas/gás/incêndio	76.518,60	% Período:								100,00%				
1.20.	INSTALAÇÕES - sanitárias/pluvial	146.643,40	% Período:								60,00%	40,00%			
1.21.	INSTALAÇÕES - aparelhos, metais e ban	56.851,16	% Período:									100,00%			
1.22.	INSTALAÇÕES - especiais	979,32	% Período:									100,00%			
1.23.	COMPLEMENTARES - calafete/limpeza	15.739,60	% Período:									100,00%			
1.24.	INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO - r	287.300,80	% Período:									65,00%	35,00%		
1.25.	INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO - ç	118.728,31	% Período:										100,00%		
1.26.	INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO - ç	16.895,28	% Período:										100,00%		
Total: R\$ 3.262.702,56				%:	10,95%	9,97%	10,50%	13,32%	9,20%	9,81%	8,96%	9,91%	9,96%	7,42%	
Período:	Repasso:	306.604,12	279.268,70	293.905,16	373.031,77	257.492,33	274.811,00	250.944,63	277.361,47	278.816,70	207.764,12				
	Contrapartida:	50.666,61	46.149,41	48.568,10	61.643,84	42.550,84	45.412,77	41.468,83	45.834,23	46.074,72	34.333,21				
	Outros:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
	Investimento:	357.270,73	325.418,11	342.473,26	434.675,61	300.043,17	320.223,77	292.413,46	323.195,70	324.891,42	242.097,33				
Acumulado:	%:	10,95%	20,92%	31,42%	44,74%	53,94%	63,75%	72,72%	82,62%	92,58%	100,00%				
	Repasso:	306.604,12	585.872,82	879.777,98	1.252.809,75	1.510.302,08	1.785.113,08	2.036.057,71	2.313.419,18	2.592.235,88	2.800.000,00				
	Contrapartida:	50.666,61	96.816,02	145.384,12	207.027,96	249.578,80	294.991,57	336.460,40	382.294,63	428.369,35	462.702,56				
	Outros:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-				
	Investimento:	357.270,73	682.688,84	1.025.162,10	1.459.837,71	1.759.880,88	2.080.104,65	2.372.518,11	2.695.713,81	3.020.605,23	3.262.702,56				
	Administração Local:	9,52%	19,05%	28,57%	42,86%	52,38%	61,90%	71,43%	80,95%	90,48%	100,00%				

CABRÁLIA PAULISTA/SP
Local

sexta-feira, 12 de setembro de 2025
Data

Responsável Técnico
Nome: VAGNER ALEXANDRE DE MAGALHÃES
CREA/CAU: 5070098352-SP
ART/RRT: 2620251421911



'PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78

ANEXO XXIII - MEMORIAL DESCRITIVO

MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CABRÁLIA PAULISTA

ENDEREÇO DA OBRA: Rua 1, Bairro Por do Sol II, Cabralia Paulista/SP e Rua 1, Bairro Por do Sol II, Cabralia Paulista/SP

TIPO DE PROJETO: Habitação unifamiliar 20 unidades

ÁREA TOTAL A CONSTRUIR: 53,86 m² por unidade

ÁREA ÚTIL A CONSTRUIR: 47,56 m² por unidade

GENERALIDADES: Este memorial descritivo tem por objetivo descrever de forma sucinta os materiais e a forma que será realizada a obra de edificações residenciais do programa FNHIS Sub 50, com área total de 53,86 m² por unidade.

SERVIÇOS PRELIMINARES: O lote onde será edificada a unidade habitacional deverá ser limpo e nivelado antes do início dos serviços de locação, atendendo os níveis de piso determinados em projeto. A seguir a obra será locada conforme determinado nas plantas.

FUNDAÇÕES: A fundação a ser executada tipo estacas/brocas com profundidade média de 3,00 m. Será executada uma viga de baldrame com concreto de resistência característica de 30 MPa, aço do tipo CA-50 e dimensões de 12 x 30 cm, a qual será impermeabilizada com hidro asfalto em todas as faces.

SUPERESTRUTURA: A superestrutura será de concreto armado, sendo os pilares de dimensões 14 x 26 cm e as vigas do nível 2,85 com dimensões 12 x 30



engenharia@cabralia.sp.gov.br



14 3285-1244



Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661, Centro, Cabralia Paulista -SP



'PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78

cm. Todo concreto da superestrutura será de 30 Mpa. Deverão ser previstos pilaretes de amarração da alvenaria destinada aos oitões da casa. A laje do teto do banheiro será rebaixada conforme cota do projeto e será do tipo vigotas pré-moldadas $h = 12\text{cm}$, com pé direito mínimo de 2,40 m nesta área.

ALVENARIA: As paredes da edificação serão de alvenaria de bloco cerâmico ou de concreto não estrutural, dimensões 9 x 19 x 19 cm, posicionados com argamassa de assentamento com preparo em betoneira. Antes de serem utilizados, os tijolos serão umedecidos, evitando que estes absorvam a água da argamassa de assentamento. As fiadas serão alinhadas e aprumadas, podendo as juntas apresentarem espessura máxima de 1,5 cm. Nos vãos das portas e janelas serão executadas vergas transpassando a alvenaria em no mínimo 20 cm para cada lado. As contraverga serão executadas em todas as janelas.

PISO: Em todos os cômodos será executado o assentamento do piso com revestimento cerâmico.

FORRO: O forro da edificação será em PVC.

COBERTURA: A cobertura será com estrutura de madeira tratada com pintura imunizante compostas por ripas, caibros e terças com 2 águas e telha cerâmica capa-canal com inclinação de 30%. Deverá ser realizada a amarração de 3 fiadas de telhas dos beirais.

REVESTIMENTO: As paredes internas e externas da edificação receberão revestimento de chapisco, emboço e reboco. As paredes dos banheiros receberão revestimento cerâmico do piso ao forro na área do box de chuveiro. As demais



engenharia@cabralia.sp.gov.br



14 3285-1244



Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661, Centro, Cabralia Paulista -SP



'PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78

paredes do banheiro, assim como a da cozinha e lavanderia receberão revestimento cerâmico com 1,5 de altura. Nas áreas com revestimento cerâmico, será executada argamassa traço 1:2:8, com preparo mecânico, aplicado manualmente. As paredes externas, sobre chapisco, serão feitas com massa única em argamassa com traço 1:2:8, acrescida de faixa impermeável de 60 cm de altura.

ESQUADRIAS: As portas externas, de acesso à sala e cozinha, serão de alumínio. As portas internas da edificação serão de madeira. Todas as portas deverão respeitar as dimensões do projeto. As janelas deverão ser metálicas, de preferência com veneziana nos dormitórios nas regiões em que predominam esta solução. Os vidros utilizados nas janelas serão transparentes e lisos, com espessura de no mínimo 4 mm.

PINTURA: As paredes internas e externas serão previamente lixadas, após será aplicado selador acrílico, em seguida pintadas com tinta acrílica. Serão aplicadas tantas demãos de tinta quantas forem necessárias para um perfeito cobrimento e acabamento adequado.

INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS: Para atender a demanda de consumo de água fria conforme cálculo, será instalado um reservatório de fibra de vidro com capacidade de 500L para cada unidade. As tubulações de esgoto seguirão o sistema proposto pelo projeto de instalações hidráulicas. Haverá um conjunto de tratamento de esgoto para cada unidade.

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: As instalações elétricas obedecerão às normas da ABNT e a concessionária de energia. Os quadros de distribuição internos



engenharia@cabralia.sp.gov.br



14 3285-1244



Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661, Centro, Cabralia Paulista -SP



'PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78

possuirão circuitos separados, sendo estes divididos entre iluminação, tomadas, tomadas especiais e chuveiro.

SERVIÇOS FINAIS: Após a conclusão dos serviços, a obra será limpa, os entulhos totalmente removidos, em perfeitas condições para receber o Habite-se.

Cabralia Paulista, 25 de setembro de 2025

Vagner Alexandre de Magalhães
Engenheiro Civil
CREA-SP 5070098352



engenharia@cabralia.sp.gov.br



14 3285-1244



Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661, Centro, Cabralia Paulista -SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, nº 661 Centro - Cep: 17480-013

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



ANEXO XXIV

TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

Concorrência nº 03/2025

Processo Administrativo nº 97/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Joaquim dos Santos Camponêz, nº 661, centro, CEP: 17480-013, na cidade de Cabralia Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.137.469/0001-78, neste ato representada pelo seu Prefeito(a) Municipal, Senhor ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO, portador do RG nº ■■■.065.■■■/SSP/SP e do CPF nº ■■■289.238-■■■, portador da Matrícula Funcional nº 301, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 97/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência nº 03/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA FNHIS, CONFORME PEÇAS TÉCNICAS ANEXAS AO PRESENTE PROCESSO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, nº 661 Centro - Cep: 17480-013

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.5. Os serviços deverão ser executados no endereço indicado nas peças técnicas de engenharia e no projeto de implantação anexo ao presente processo

2.6. O prazo de execução do objeto será por um período máximo de 10 meses em conformidade com cronograma físico financeiro anexo ao presente processo.

2.7. O prazo de início de execução dos serviços será contado da ordem de serviço e as medições ocorrerão de forma periódica em conformidade com a evolução das obras e a solicitação apresentada pela empresa responsável pela execução.

2.7.1 Caso não seja possível o início na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO (art. 92, V)

4.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa ou conforme agendamento pelo setor de tesouraria, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.2. Após realizar e aprovar a medição estipulada no cronograma de execução, o engenheiro/fiscal do contrato, encaminhará a medição para o Órgão Concessor do Repasse Financeiro (Governo Federal).

5.3. Após o Órgão Concessor aprovar a medição e repassar o importe financeiro para os cofres municipais, a Prefeitura realizará (em até 30 dias úteis) o pagamento da medição aprovada.

5.4. A Administração do Município de Cabralia Paulista informa que, em cumprimento à IN RFB nº. 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº. 2.145/2023, reterá na fonte o imposto sobre a renda – IR incidente nos pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA
CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, nº 661 Centro - Cep: 17480-013

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



5.5. Para o efetivo pagamento dos serviços deverão ser apresentados os seguintes documentos comprobatórios:

5.5.1 Recolhimento do FGTS, INSS, relação dos empregados com os dados da folha de pagamento dos salários e comprovantes de entrega dessas informações, as quais podem ser enviadas por meio dos relatórios emitidos pelo programa FGTS DIGITAL/E-SOCIAL/DCTF-WEB, conforme abaixo:

5.5.1.1. Relação de Empregados;

5.5.1.2. Composição do valor do FGTS;

5.5.1.3. Composição do INSS.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

7.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.11 A Administração terá o prazo de 10 dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA
CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, nº 661 Centro - Cep: 17480-013

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



7.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 dias.

7.13 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.14 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

7.16 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

7.17 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

7.18 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.19 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA
CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, nº 661 Centro - Cep: 17480-013

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



8.7 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

8.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

8.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA
CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, nº 661 Centro - Cep: 17480-013

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



8.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

8.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.24 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

8.25 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

8.26 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

8.27 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

8.28 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

8.29 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

8.30 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

8.31 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

8.32 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

8.33 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

8.34 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

8.35 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

8.36 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, nº 661 Centro - Cep: 17480-013

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



8.37 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme [artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), nos seguintes termos:

8.37.1 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

8.37.2 Nos termos dos [artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002](#), o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

8.37.2.1 resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

8.37.2.2 resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

8.37.2.3 resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

8.37.2.4 resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

8.37.3 Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

8.38 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

8.38.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na [Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006](#), e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

8.38.1 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da [Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90](#), e legislação correlata.

8.39 Nos termos do [artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

8.40 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, nº 661 Centro - Cep: 17480-013

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



8.41 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

8.42 Nos contratos que envolverem mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a CONTRATADA deverá observar a previsibilidade de férias e a possibilidade de compensação de jornada, conforme permitido pelo Decreto nº 12.174/2024, sem redução salarial.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA
CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, nº 661 Centro - Cep: 17480-013

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



10 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Da garantia Contratual

10.1 A contratada deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, garantia de execução contratual, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, R\$.……. conforme disposto no art. 96, inciso I da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes modalidades:

10.1.2 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

10.1.3 seguro-garantia;

10.1.4 fiança bancária.

10.2 Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante toda a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término desse período.

10.3 A modalidade seguro-garantia deverá observar as seguintes condições:

10.3.1 Emitida por seguradora autorizada a operar no Brasil pela SUSEP;

10.3.2 Vigência compatível com o prazo contratual, prorrogando-se automaticamente na hipótese de prorrogação contratual;

10.3.3 Valor atualizado conforme reajustes e eventuais aditivos que alterem o valor do contrato;

10.3.4 Deverá prever expressamente a cobertura de inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive multas e indenizações devidas pela contratada.

10.4 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

10.5 O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 137 da Lei n. 14.133 de 2021.

10.6 Respeitadas as demais condições contidas neste Edital e seus Anexos, a garantia será liberada após a integral execução do Contrato, desde que a Licitante CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações contratuais.

10.7 A garantia deverá contemplar, além do prazo de execução de Contrato, o prazo para recebimento definitivo da obra, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetiva no Contrato.

10.8 A não apresentação da garantia de execução dentro do prazo estabelecido para assinatura do contrato poderá acarretar a perda do direito à contratação, aplicação de penalidades e convocação dos licitantes remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, nº 661 Centro - Cep: 17480-013

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.1.1 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa**.

11.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA
CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, nº 661 Centro - Cep: 17480-013

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92,](#)

[XIX](#))

12.10 contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA
CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, nº 661 Centro - Cep: 17480-013

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



12.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Federal e Municipal, conforme segue:

020209 DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

16 HABITAÇÃO

16 482 HABITAÇÃO URBANA

16 482 0010 MORADIA

16 482 0010 1019 0000 URBANIZAÇÃO DE LOTES E CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES

4.4.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS - REPASSE

4.4.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS - CONTRAPARTIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, nº 661 Centro - Cep: 17480-013

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Duartina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Cabralia Paulista,dede 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO

Prefeito Municipal

CONTRATADO

CNPJ nº

Representante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA
CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, nº 661 Centro - Cep: 17480-013

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA FNHIS, CONFORME PEÇAS TÉCNICAS ANEXAS AO PRESENTE PROCESSO

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cabralia Paulista,de.....de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Odemil Ortiz De Camargo

Cargo: Prefeito

CPF: █████.289.238████

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Odemil Ortiz De Camargo

Cargo: Prefeito

CPF: █████289.238████

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, nº 661 Centro - Cep: 17480-013

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Odemil Ortiz De Camargo

Cargo: Prefeito

CPF: ■■■289.238-■■■

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Odemil Ortiz De Camargo

Cargo: Prefeito

CPF: ■■■.289.238-■■■

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Fabricio Bukvich Batista

Cargo: Gestor De Contratos

CPF: ■■■846.338-■■■

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA
CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, nº 661 Centro - Cep: 17480-013

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ Nº: 46.137.469/0001-78

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA FNHIS, CONFORME PEÇAS TÉCNICAS ANEXAS AO PRESENTE PROCESSO

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

CABRALIA PAULISTA,de.....de 2026.

RESPONSÁVEL:

Nome: Odemil Ortiz de Camargo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: ■■■■.289.238-■■■■

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br

Assinatura: _____